Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 29 de Março de 2019 • Diario Municipal de Goiás • ANO VIII | Nº 1817

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO ESTADO DE EMERGENCIA

DECRETO Nº 087/2019, de 27 de março de 2019

"Dispõe sobre o reconhecimento de estado de emergência nas vias vicinais no interior do Município de ÁguaFria de Goiás e dá outras providenciais"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e lei 8.666/93.
Considerando a quantidades de chuvas ocorridas no mês de fevereiro e maço de 2019;
Considerando que a malha viária das estradas municipais é totalmente em estradas sem pavimentação asfáltica;
Considerando que as estradas vicinais dão suporte a trafego pesado de escoamento de produção e transporte de maquinários agrícolas;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado estado de emergência nas vias vicinais do Município de Agua Fria de Goiás, principalmente nas vias elencadas neste Decreto, cujo trajeto é de uso de transporte escolar e escoamento de produção por veículos de grande porte, em face do excesso de chuvas, cuja a deterioração e precariedade das vias está em risco os serviços públicos, patrimônio público e particulares, impedindo a fluidez do trafego, pessoas e acesso a zona rural e comunicação.
Parágrafo primeiro. Os trajetos em piores situações, dentro outros a ser declarados são: ligação por terra de Agua Fria de Goiás a GO 118, com 39,8 Km, Estrada de acesso a Região Rola Pedra, com 17,1 km, ligação da Região de Bom Sucesso ao Colégio Estadual de Mato Seco, com 32,5, ligação da Região de Bom Sucesso a Buriti do Alto, com 19,5 km; de Agua Fria a região de Buriti do Alto, com 44,5 km.
Parágrafo segundo. O Departamento de Engenharia deverá no prazo improrrogável de 10 dias, apresentar todos os projetos e custos das ações urgentes visando a trafegalbilidade dos pontos críticos elencados e as demais soluções técnicas necessárias a intervenção de caráter emergencial para atendimento urgente.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 27 de março de 2019.

JOSE EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

Publicado por:
Neida Ribeiro Rezende
Código Identificador:3917F316

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, faz saber aos interessados que fará realizar no dia **12** de **abril** de **2019** às **14h00min.**, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, visando **Aquisição de um veículo automotivo, hatch, zero km, motor 1.0**, para atender a Câmara Municipal. Conforme especificações no Edital. Informações na Câmara Municipal. Fone: 62-3421-1366. Edital Completo no site: http://**portal.camaraalvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Sistema de Publicações Oficiais - Licitações**.

Alvorada do Norte - GO, 28 de março de 2019.

LEILIANE FERREIRA DA SILVA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Danielle Araújo Freitas
Código Identificador:5B16F977

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 052/2019

PORTARIA-SA Nº 052. DE 28 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que a Servidora Pública Municipal PATRÍCIA DE SOUSA FREITAS, Portadora do CPF sob o nº 007.388.061-29, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, lotada na Secretaria de Administração, empreendeu viagem para os dias 28 e 29 de março de 2019, à cidade de Goiânia–GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), conforme autoriza os itens 2.1 e 2.2 do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária de Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:BF314AB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 053/2019

PORTARIA-SA Nº 053. DE 28 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE LIMA, Portadora do CPF sob o nº 025.420.981-58, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Licitações, lotado na Secretaria de Administração, empreendeu viagem para os dias 28 e 29 de março de 2019, à cidade de Goiânia–GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), conforme autoriza os itens 2.1 e 2.2 do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária de Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:A7B6F37D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 051/2019

PORTARIA-SA Nº 051. DE 28 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Mun. de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal FRANCIANO LUCAS CABRAL DOS SANTOS, portador do CPF sob o nº 810.324.631-04, ocupante do cargo de Assessor Especial 3, empreendeu viagem para os dias 28 e 29 de março de 2019, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), conforme autoriza os itens 2.1. 2.4. do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:A5F2EA3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 050/2019

PORTARIA-SA Nº 050. DE 26 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que, Srª FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, portadora do CPF sob o nº 433.476.651-04, PREFEITA MUNICIPAL, empreendeu viagem para os dias 27 e 28 de março de 2019, à cidade de Goiânia-GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 700,00 (setecentos reais), conforme autoriza os itens 8.1 e 8.2 do Art. 2º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:B2A20B1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 049/2019

PORTARIA-SA Nº 049, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOEL VIEIRA JUNIOR, portador do CPF sob o nº 450.450.891-53, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, lotado na Secretaria Mun. de Agricultura, empreendeu viagem para os dias 27 e 28 de março de 2019, à cidade de Goiânia-GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), conforme autoriza os itens 2.1. e 2.2. do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:1ED55EA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 048/2019

PORTARIA-SA Nº 048. DE 26 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Mun. de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MARCOS CLODOALDO MORAIS GARCIA, Portador do CPF sob o nº 849.187.646-49, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, empreendeu viagem para os dias 27 e 28 de março de 2019, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), conforme autoriza os itens 2.1. e 2.2 do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:8E952B4C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de oxigênio para atender a demanda do Hospital municipal Getulio Vargas do município de Aragarças/GO, torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 12/2019, saindo como vencedor, Oxigarças Distribuidora e Comercio de Gases LTDA-ME com o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Aragarças, 28 de março de 2019.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial
Decreto 02/2019

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:C47CF123

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender diversas secretarias do município de Aragarças/GO, torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 13/2019, saindo como vencedores, M. M. B. PRADO ME, com o valor de R$ 858.227,59 (oitocentos e cinquenta e oito mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos); S. SEVERINO DE OLIVEIRA MERCEARIA EIRELI ME, com o valor de R$ 195.027,33 (cento e noventa e cinco mil vinte e sete reais e trinta e três centavos); SUPER SKINAO, com o valor de R$ 276.603,65 (duzentos e setenta e seis mil seiscentos e três reais e sessenta e cinco centavos) e CARLOS DE SOUZA CARNEIRO SUPERMERCADO EIRELI EPP com o valor de R$ 169.810,80 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e dez reais e oitenta centavos), perfazendo um total de R$ 1.499.669,37 (hum milhão quatrocentos e noventa e nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Aragarças, 28 de março de 2019.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial
Decreto 02/2019.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:FCBD97EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para locação de uma mini carregadeira compacta com vassoura e operador para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura do município de Aragarças/GO, torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 05/2019, saindo como vencedor, ITEC INDUSTRIA TECNOLOGICA ECOLOGICAMENTE CORRETA LTDA ME com o valor de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Aragarças, 28 de março de 2019.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial
Decreto 02/2019

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:668E39B2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 037/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 037/2019

DATA: 28 DE MARÇO DE 2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000203/2019 E COM ARRIMO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL NO QUE DIZ RESPEITO À **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA - GO; CNPJ: 02.320.364/0001-84.

CONTRATADO: CBMAQ COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS LTDA; CNPJ sob nº 11.239.764/0002-31;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UMA) PÁ-CARREGADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA-GO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 256.040,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.04.122.4003.1.103 4.4.90.52. Fonte 127 Ficha 69.

SIGNATÁRIOS: RUBENS BATISTA QUEIROZ, FÁBIO SOUSA GONTIJO E EVERTHON PACHECO DE MENEZES

CERTIDÃO/ 2019

Certifico que publiquei o presente instrumento no placar da Prefeitura Municipal de Aurilândia, mediante a fixação de seu inteiro teor na forma da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Aurilândia, 28 de março de 2019.

FÁBIO DE SOUSA GONTIJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:6055B3A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2019
PROCESSO Nº 2387/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2019
Processo nº 2387/2018

A Prefeitura Municipal de Aurilândia - GO, vem por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública Edital de Credenciamento para a Contratação de Serviços com Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Exames de Imagem, conforme detalhado no Termo de Referência, deste instrumento de Edital e de acordo com disposto na Constituição Federal, Leis 8.666/93, pelas condições exaradas no Edital, contados da última publicação.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: As inscrições serão realizadas no período de 29 de março de 2019 a 09 de abril de 2019, das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

LOCAL DAS INSCRIÇÕES: As inscrições serão efetuadas na Sede Prefeitura Municipal de Aurilândia-GO, localizada na **Rua Capitão João Gomes Porto, S/n.º - Centro - Aurilândia - GO– Fone/fax: (64) 3684-1263**, na Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURILADIA, aos 28 dias do mês de março de 2019.

ISABELA CAROLINA FRAGA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:A1FCD281

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Aurilândia-GO, designada pelo Decreto Municipal Nº 002/2019, Torna Público o Pregão Presencial, conforme discriminado abaixo:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
001/2019 - 4ª VEZ	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de MARMITEX para atender Governo Municipal de Aurilândia, conforme detalhado no Termo de Referência.	002623/2018	11/04/2019 09:00 hrs	MELHOR POR ITEM

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção do edital no site: http://www.aurilandia.go.gov.br .Informações: Fone/fax: Rua Capitão João Gomes Porto, S/n.º - Centro - Aurilândia - GO– Fone/fax: (64) 3684-1263.

GOVERNO MUNICIPAL DE AURILÂNDIA- GO, aos 28 dias do mês de março de 2019.

ISABELA CAROLINA FRAGA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:4377EF5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº035/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº035/2019

DATA: 21/03/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2019 E COM ARRIMO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL NO QUE DIZ RESPEITO À **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 161/2019.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ: 11.422.553/0001-59

CONTRATADA: NIELSON NERES SILVA CPF: 020.548.991-51

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA COORDENADOR DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS NO SCFV

VALIDADE DO CONTRATO: 21 DE MARÇO DE 2019 A 21 DE DEZEMBRO DE 2019

VALOR DO CONTRATO: R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHETOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.12.244.4036.2.155 3.3.90.36

SIGNATÁRIOS: JORDANA VEIGA DO PRADO CAIRES E NIELSON NERES SILVA

CERTIDÃO/ 2019
Certifico que publiquei o presente instrumento no placar da Prefeitura Municipal de Aurilândia, mediante a fixação de seu inteiro teor na forma da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Aurilândia, 21 de Março 2019.

FÁBIO SOUSA GONTIJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:9EBFB25F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº036/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº036/2019
DATA: 15/03/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 494/2019 E COM ARRIMO NALEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL NO QUE DIZ RESPEITO À **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°162 /2019.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ: 11.422.553/0001-59

CONTRATADA: JOELMA CRISTINA DE SOUSA, CPF: 041.615.361-51

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA MONITOR DE MUSICA COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS NO SCFV.

VALIDADE DO CONTRATO: 15 DE MARÇO DE 2019 A 15 DE DEZEMBRO DE 2019

VALOR DO CONTRATO: R$ 8.982,00 (OITO MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.12.08.243.4032.2.157.3.3.90.36

SIGNATÁRIOS: JORDANA VEIGA DO PRADO CAIRES E JOELMA CRISTINA DE SOUSA.

CERTIDÃO/ 2019
Certifico que publiquei o presente instrumento no placar da Prefeitura Municipal de Aurilândia, mediante a fixação de seu inteiro teor na forma da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Aurilândia, 15 de Março 2019.

FÁBIO SOUSA GONTIJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:4CABD73E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2019	**Nº PROCESSO: 00560/2019**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Turismo de Aurilândia solicita a Contratação do DJ ''RONALTH SILVA'' no objetivo da realização do evento: 21° FESTA ESTADUAL DA GUARIROBA E 2° FESTIVAL GASTRONOMICO, da Secretaria Municipal de Turismo, Conforme detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta de RONALTH SILVA BERTOLINO, CPF n° 007.674.691-78 **valor total de R$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada**	

Aurilândia, 28 de MARÇO de 2019.

RUBENS BATISTA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:0D7F578D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 - REPETIÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS, torna pública REPETIÇÃO a realização **de CHAMADA PÚBLICA 01/2019,** cujo objeto é a **aquisição de Gêneros Alimentícios e da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural**. O prazo para apresentação de documentos será dos dias: **01/04/2019 à 22/04/2019,** das 08:00 horas até as 17:00 horas, devendo a entrega ser realizada na Sala da Comissão Permanente de Licitações do Município de Baliza, Estado de Goiás, que fica no endereço da Praça da Matrix, nº 200, Centro, Baliza, Goiás. Informações pelo telefone 3660-1096 ou consulta do edital junto ao site municipal www.baliza.go.gov.br e placar municipal.

Baliza-GO, 28 de março de 2019.

NELSON BARBOSA ASSIS JUNIOR
Presidente Do Conselho Da Unidade Escolar

ELIANE TIMO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal De Educação e Cultura

Publicado por:
Daniele Barbosa Maia
Código Identificador:A26E8DC1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE BALIZA-GO AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 - (SRP)

O **MUNICÍPIO DE BALIZA** torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 13/2019 – Tipo Menor Preço Por Item - Sistema De Registro De Preços (SRP)**, com a seguinte programação: **Edital nº 13/2019 com a sessão designada para 10/04/2019, às 13:30 horas (Horário De Brasília-DF), cujo objeto é a contratação de empresa para atender o benefício funeral com o fornecimento de urna funerária e demais serviços póstumos de preparação de corpo, por meio de benefícios eventuais a Secretaria Municipal de Assistência Social de Baliza,**

Estado de Goiás, para o período de 2019, devendo os participantes atenderem as condições de participação especificados no edital e seus anexos. Os interessados poderão adquirir o edital de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 18:00 hs **(Horário De Brasília-DF)**, na Sala da Comissão Permanente de Licitações no prédio da Prefeitura, com sede na Avenida Goiás, nº 200, Centro, Baliza, Goiás ou pelo e-mail cplbaliza@gmail.com. Informações pelo 064 3660-1096 ou pelo e-mail.

Baliza-GO, 28 de março de 2019.

DANIELE BARBOSA MAIA
Pregoeira

Publicado por:
Daniele Barbosa Maia
Código Identificador:AFBFA7A9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 448-2019

Aquisição de peças para utilização no Micro-Ônibus Caminho da Escola, Placa PRP-7593.

A Prefeita do Município de Baliza, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação formulada no presente processo, acima identificado;

CONSIDERANDO que foram realizados orçamentos pelo qual se verificou que a contratação da prestação dos serviços será no valor total de **R$ 1.480,00 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS);**

CONSIDERANDO o que dispõe o **artigo 24, inciso II combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a" ambos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993** e com base na atualização dos valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedido por meio do **Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018;**

CONSIDERANDO que há existência de saldo orçamentário, compatibilidade orçamentária e capacidade financeira para a realização de tal despesa;

CONSIDERANDO manifestação da presidente da comissão permanente de licitações no qual entende que o presente pode ser **adquirido para o Fornecimento de Peças, com dispensa de licitação,** conforme resultados apresentados, onde é indicada a proposta mais vantajosa para a municipalidade;

CONSIDERANDO parecer jurídico com entendimento pela regularidade do processo, concluindo que a **Aquisição de peças para utilização no Micro-Ônibus Caminho da Escola, Placa PRP-7593,** pode ser feita na forma sugerida pela Comissão Permanente de Licitações;

AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitações a realizar a **contratação** do objeto do presente processo, com dispensa de licitação, com fundamento nos dispositivos acima alinhavados, pela proposta mais vantajosa para a municipalidade, conforme evidenciado no mapa comparativo de preço e planilha de resultado final apresentado pela CPL e manifestação da Presidente da Comissão, ficando autorizada a **contratação**, do prestador de serviços ganhador **APETRECHOS AUTO PECAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.291.737/0001-61, com sede na Rua Rui Barbosa, Nº 05, Quadra 82, Lote 4, Centro, CEP: 76.245-000, Município de Bom Jardim de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado por seu proprietário e administrador, **Robson Marques Rocha,** conforme Contrato Social da Empresa de Apetrechos Auto Pecas LTDA, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 3149305, 2.A VIA, expedida pela SSP/GO, CPF nº 923.570.081-72, residente e domiciliado na Rua Joaquim Cardoso, Nº 619, Centro, CEP: 76.245-000, Município de Bom Jardim de Goiás, Estado de Goiás, fica autorizada a **Aquisição,** com seus respectivos valores:

ITEM	UN	QUAT	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	2	TAMBOR FREIO TRASEIRO	1.100,00	1,100,00
2	UND	1	JOGO LONA TRASEIRO	220,00	220,00
3	UND	1	RETENTOR	140,00	140,00
4	UND	1	JOGO ARRIBITE	20,00	20,00
VALOR TOTAL..... R$ 1.480,00 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA REIAS)					

Baliza-GO, 20 de fevereiro de 2019.

FERNANDA NOLASCO VANDERLEY OLIVEIRA
Prefeita M

Publicado por:
Daniele Barbosa Maia
Código Identificador:E2506219

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 451-2019

Aquisição de Peças destinados a Uso no Micro-Ônibus Caminho da Escola, Placa PQT-6332.

A Prefeita do Município de Baliza, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação formulada no presente processo, acima identificado;

CONSIDERANDO que foram realizados orçamentos pelo qual se verificou que a contratação da prestação dos serviços será no valor total de **R$ 1.282 ,00 (UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS);**

CONSIDERANDO o que dispõe o **artigo 24, inciso II combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a" ambos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993** e com base na atualização dos valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedido por meio do **Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018;**

CONSIDERANDO que há existência de saldo orçamentário, compatibilidade orçamentária e capacidade financeira para a realização de tal despesa;

CONSIDERANDO manifestação da presidente da comissão permanente de licitações no qual entende que o presente é para **Aquisição de Peças, com dispensa de licitação,** conforme resultados apresentados, onde é indicada a proposta mais vantajosa para a municipalidade;

CONSIDERANDO parecer jurídico com entendimento pela regularidade do processo, concluindo que a **Aquisição de Peças** pode ser feita na forma sugerida pela Comissão Permanente de Licitações;

AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitações a realizar a **contratação** do objeto do presente processo, com dispensa de licitação, com fundamento nos dispositivos acima alinhavados, pela proposta mais vantajosa para a municipalidade, conforme evidenciado no mapa comparativo de preço e planilha de resultado final apresentado pela CPL e manifestação da Presidente da Comissão, ficando autorizada a **contratação**, do prestador de serviços ganhador **APETRECHOS AUTO PECAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.291.737/0001-61, com sede na Rua Rui Barbosa, Nº 05, Quadra 82, Lote 4, Centro, CEP: 76.245-000, Município de Bom Jardim de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado por seu proprietário e administrador, **Robson Marques Rocha,** conforme Contrato Social da Empresa de Apetrechos Auto Pecas LTDA, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 3149305, 2.A VIA, expedida pela SSP/GO, CPF nº 923.570.081-72, residente e domiciliado na Rua Joaquim Cardoso, Nº 619, Centro, CEP: 76.245-000, Município de Bom Jardim de Goiás, Estado de Goiás, fica

autorizada a **Aquisição de Peças** da presente com seu respectivo valor:

ITEM	UN	QUAT	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	1	FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA R – 120L	140,00	140,00
2	UND	1	FILTRO LUB. PS550520	120,00	120,00
3	UND	1	FILTRO COMB. 526231	398,00	398,00
4	UND	1	FILTRO AR ASR 203 INT.	70,00	70,00
5	UND	3	FILTRO AR EXT. 3003	110,00	110,00
6	UND	4	BALDE OLEO 15W40	214,00	270,00
7	UND	1	IG LONA FREIO TRAS.	190,00	190,00
8	UND	1	JOGO ARREBITE P/ LONA	20,00	20,00
9	UND	1	COLA 3M	10,00	10,00
10	UND	1	WAT LUBRIFICANTE	10,00	10,00
VALOR TOTAL.....R$ 1.282 ,00 (UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)					

Baliza-GO, 20 de fevereiro de 2019.

FERNANDA NOLASCO VANDERLEY OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Barbosa Maia
Código Identificador:35A7354C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 543-2019

Serviços de Reparos Mecânicos realizados no Micro-Ônibus Caminho da Escola, Placa PQT-6332.

A Prefeita do Município de Baliza, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação formulada no presente processo, acima identificado;

CONSIDERANDO que foram realizados orçamentos pelo qual se verificou que a contratação da prestação dos serviços será no valor total de **R$ 470,00 (QUATROCENTOS E SETENTA REAIS);**

CONSIDERANDO o que dispõe o **artigo 24, inciso II combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a" ambos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993** e com base na atualização dos valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedido por meio do **Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018;**

CONSIDERANDO que há existência de saldo orçamentário, compatibilidade orçamentária e capacidade financeira para a realização de tal despesa;

CONSIDERANDO manifestação da presidente da comissão permanente de licitações no qual entende que o presente pode ser **Contratado para a Prestação dos Serviços de Reparos, com dispensa de licitação,** conforme resultados apresentados, onde é indicada a proposta mais vantajosa para a municipalidade;

CONSIDERANDO parecer jurídico com entendimento pela regularidade do processo, concluindo que a **Contratado para a Prestação dos Serviços de Reparos Mecânicos** pode ser feita na forma sugerida pela Comissão Permanente de Licitações;

AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitações a realizar a **contratação** do objeto do presente processo, com dispensa de licitação, com fundamento nos dispositivos acima alinhavados, pela proposta mais vantajosa para a municipalidade, conforme evidenciado no mapa comparativo de preço e planilha de resultado final apresentado pela CPL e manifestação da Presidente da Comissão, ficando autorizada a **contratação**, do prestador de serviços ganhador **APETRECHOS AUTO PECAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.291.737/0001-61, com sede na Rua Rui Barbosa, Nº 05, Quadra 82, Lote 4, Centro, CEP: 76.245-000, Município de Bom Jardim de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado por seu proprietário e administrador, **Robson Marques Rocha,** conforme Contrato Social da Empresa de Apetrechos Auto Pecas LTDA, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 3149305, 2.A VIA, expedida pela SSP/GO, CPF nº 923.570.081-72, residente e domiciliado na Rua Joaquim Cardoso, Nº 619, Centro, CEP: 76.245-000, Município de Bom Jardim de Goiás, Estado de Goiás, fica autorizada a **Contratado para a Prestação dos Serviços de Reparos Mecânicos e Aquisição de Peças** da presente com seu respectivo valor:

ITEM	UN	QUAT	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	1	SERVIÇOS MECANIOS DE REPAROS E INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS, MICRO - ONIBUS PLACA: PQT-6332	470,00	470,00
VALOR TOTAL.....R$ 470,00 (QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)					

Baliza-GO, 27 de fevereiro de 2019.

FERNANDA NOLASCO VANDERLEY OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Barbosa Maia
Código Identificador:286CE908

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 904-2019

Contratação de nutricionista, em regime de urgência por 30 dias.

A Prefeita do Município de Baliza, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação formulada no presente processo, acima identificado;

CONSIDERANDO que foram realizados orçamentos pelo qual se verificou que a contratação da prestação dos serviços será no valor total de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);**

CONSIDERANDO o que dispõe o **artigo 24, inciso II combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a" ambos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993** e com base na atualização dos valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedido por meio do **Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018;**

CONSIDERANDO que há existência de saldo orçamentário, compatibilidade orçamentária e capacidade financeira para a realização de tal despesa;

CONSIDERANDO manifestação da presidente da comissão permanente de licitações no qual entende que o presente pode ser **contratado para a prestação dos serviços, com dispensa de licitação,** conforme resultados apresentados, onde é indicada a proposta mais vantajosa para a municipalidade;

CONSIDERANDO parecer jurídico com entendimento pela regularidade do processo, concluindo que a **contratado para a prestação dos serviços** pode ser feita na forma sugerida pela Comissão Permanente de Licitações;

AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitações a realizar a **contratação** do objeto do presente processo, com dispensa de licitação, com fundamento nos dispositivos acima alinhavados, pela proposta mais vantajosa para a municipalidade, conforme evidenciado no mapa comparativo de preço e planilha de resultado final apresentado pela CPL e manifestação da Presidente da Comissão, ficando autorizada a **contratação**, do prestador de serviços ganhador **JÚLIA NERY ALVES DE CASTRO,** brasileira, solteira, nutricionista, inscrita no CRN/1 Nº 15303/P, RG nº 3032253, expedida pela SESPDS/DF, CPF nº 038.795.371-00, residente e

domiciliada na Rua 24 de Outubro, Nº 230, Centro, CEP 76.250-000, Município de Baliza, Estado de Goiás, fica autorizada a **contratação** da presente com seu respectivo valor:

ITEM	UN	QUAT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	MÊS	1	Contratação de um (a) nutricionista para prestar serviços e auxiliar à Secretaria de Educação do Município de Baliza, Estado de Goiás, com atuação na área de nutrição, e desde que atendam as condições estabelecidas neste termo e na norma de regência, para a prestação dos referidos serviços aqui descritos, em razão da urgência pelo período de 30 dias e também pelo fato de não ter havido interessados em participar do Pregão Presencial 12/2019.	998,00	998,00
VALOR TOTAL.....R$ 998,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)					

Baliza-GO, 29 de março de 2019.

FERNANDA NOLASCO VANDERLEY OLIVEIRA
Prefeita Mun

Publicado por:
Daniele Barbosa Maia
Código Identificador:03876B0A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 894-2019

Formalização necessária dos procedimentos para proceder o pagamento de Empresa que prestou serviço junto ao Município de Baliza, Estado de Goiás consistente nas publicações oficiais 2019.

A Prefeita do Município de Baliza, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação formulada no presente processo, acima identificado;

CONSIDERANDO de posse das notas fiscais e com base na determinação expedida pela Chefe do Executivo Municipal, chegou-se ao total referente as mesmas de **R$ 2.983,79 (DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS);**

CONSIDERANDO o que dispõe o **artigo 24, inciso IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993** e com base nos **casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada necessidade de urgência de atendimento de situação;**

CONSIDERANDO que há existência de saldo orçamentário, compatibilidade orçamentária e capacidade financeira para a realização de tal despesa;

CONSIDERANDO manifestação da presidente da comissão permanente de licitações no qual entende que o presente pode ser **contratado para a prestação dos serviços, com dispensa de licitação,** conforme resultados apresentados, onde é indicada a proposta mais vantajosa para a municipalidade;

CONSIDERANDO que no caso presente verificou que houve efetivamente a necessidade de urgência da contratação para prestação dos serviços, a qual caracterizada foi em razão do que já fora indicado nos autos e por tal modo verifica que pode-se autorizar a sua realização com fundamento no dispositivo referido, para tanto a própria Lei de Licitações (Lei 8.666 de 21 de junho de 1993) acode as situações de dispensa permitindo que se façam contratações com dispensa em razão dos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, como é o caso vertente no que se refere a referida contratação para realizar a prestação de serviços.

CONSIDERANDO parecer jurídico com entendimento pela regularidade do processo, concluindo que a **contratado para a prestação dos serviços** pode ser feita na forma sugerida pela Comissão Permanente de Licitações;

AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitações a realizar a **contratação** do objeto do presente processo, com dispensa de licitação, com fundamento nos dispositivos acima alinhavados, pela proposta mais vantajosa para a municipalidade, conforme evidenciado no mapa comparativo de preço e planilha de resultado final apresentado pela CPL e manifestação da Presidente da Comissão, ficando autorizada a **contratação**, do prestador de serviços ganhador **WASHINGTON LUIS MARTINS 63337789153,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.266.230/0001-86**, com sede na Rua BV- 27, Quadra 42, Lote 39, S/N, Residencial Boa Vista II, CEP 75.250-005, *Município de Senador Canedo, Estado de Goiás*, neste ato representado por seu representante, **Washington Luís Martins,** CPF nº 633.377.891-53, fica autorizada a **contratação da prestação dos serviços** da presente com seu respectivo valor e requisitos para contratação:

ITEM	UN	QUAT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL
1	NF	3	Formalização necessária dos procedimento para proceder o pagamento de Empresa que prestou serviço junto ao Município de Baliza, Estado de Goiás consistente nas publicações oficiais em Jornais De Grande Circulação Diária e no Diário Oficial Do Estado De Goiás em favor da municipalidade, para atender a necessidade de publicação das fases do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2019 em 03 oportunidades conforme faz prova com as Notas Fiscais: Nº 000753 valor de R$ 622,22 de 19/02/2019; Nº 000754 valor de R$ 1.189,35 de 20/02/2019 e Nº 000748 valor de R$ 1.172,22 de 15/02/2019 em razão da urgência determinada pela necessidade pública municipal.	**R$ 2.983,79**
VALOR TOTAL....R$ 2.983,79 (DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)				

Baliza-GO, 28 de março de 2019.

FERNANDA NOLASCO VANDERLEY OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Barbosa Maia
Código Identificador:C67D7FD7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 113/2019 PMB, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

"Concede benefício de Aposentadoria Por Invalidez com provento integral a Sra. ADELEIDY CÂNDIDA FERREIRA DA SILVA".

O Prefeito Municipal de Baliza - Goiás, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o parágrafo 1º, inciso I do artigo 40 da Constituição Federal do Brasil **c/c** Art. 15 da Lei Municipal n° 345/09 de 30/06/2009.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora ADELEIDY CÂNDIDA FERREIRA DA SILVA, no cargo de GARI, da seguinte forma:

SALÁRIO	R$ 1.065,66
ADICIONAL TEMPO SERVIÇO	R$ 159,85
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	R$ 1.225,51

I – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência PREVIBAL, conforme a Lei Municipal nº 345/09 e suas respectivas alterações.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos Legais a 01/02/2019.

Art. 3º- A aposentadoria se enquadra no artigo 40, §1º, inciso I da CF/88, no artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012), sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º- A beneficiária será reavaliada referente a sua incapacidade laborativa, pela Junta Médica Oficial do PREVIBAL, a cada 2 (dois) anos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS, **aos 25 dias do mês de março do ano de 2019.**

FERNANDA NOLASCO VANDERLEY OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Barbosa Maia
Código Identificador:E05D4233

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº _113/2019 PMB, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

"Concede benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição com provento integral a Sra. ACACIA SILVA LUZ FIGUEIREDO".

O Prefeito Municipal de Baliza - Goiás, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com incisos I, II e III, Art. 3º da EC n° 47 de 05/07/2005 **c/c** Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 **c/c** Art. 18 da Lei Municipal n° 345/09 de 30/06/2009.
DECRETA:
Art. 1º – Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ACACIA SILVA LUZ FIGUEIREDO, no cargo de Auxiliar Administrativo II, da seguinte forma:

SALÁRIO	R$ 1.065,66
ADICIONAL DE TEMO DE SERVIÇO	R$ 372,98
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	**R$ 1.438,64**

I – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência PREVBAL, conforme a Lei Municipal nº 345/09 e suas respectivas alterações.
Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos Legais a 01/03/2019.
Art. 3º- O reajuste do provento de Aposentadoria será feito conforme o Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (Paridade).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS, **aos 25 dias do mês de março do ano de 2019.**

FERNANDA NOLASCO VANDERLEY OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Barbosa Maia
Código Identificador:56021B5A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 112/2019 PMB, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

"Concede benefício de Aposentadoria Por Idade com provento proporcional a Sra. CELI MARIA DE CARVALHO".

A Prefeita Municipal de Baliza - Goiás, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com alínea b, inciso III, §1º do artigo 40 da Constituição Federal **c/c** Artigo 18 da Lei Municipal n° 345/09 de 30/06/2009.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Idade a servidora CELI MARIA DE CARVALHO, no cargo de GARI, da seguinte forma:

MÉDIA INTEGRAL:	R$ 1.049,02
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO:	R$ 1.225,51
MEDIA PROPORCIONAL: (16,58 / 30)	R$ 579,75
COMPLEMENTO SALARIAL	R$ 418,25
TOTAL DOS PROVENTOS:	R$ 998,00

I – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência PREVIBAL, conforme a Lei Municipal nº 345/09 e suas respectivas alterações.
Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos Legais a 01/03/2019.

Art. 3º- A Aposentadoria em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n° 41/03, o reajuste será feito de modo a preservar-lhe o valor real.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS, **aos 25 dias do mês de março do ano de 2019.**

FERNANDA NOLASCO VANDERLEY OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Barbosa Maia
Código Identificador:E1075C65

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 111/2019 PMB, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

"Concede benefício de Aposentadoria Por Invalidez com provento integral a Sra. ADELEIDY CÂNDIDA FERREIRA DA SILVA".

O Prefeito Municipal de Baliza - Goiás, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o parágrafo 1º, inciso I,II, III, Art. . 3º da EC Nº 47 de 05/07/2005 c/c Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 18 Lei Municipal nº 345/09 de 30/06/20009.
DECRETA:
Art. 1º – Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora LUZIMAR PEREIRA DOS SANTOS, no cargo de Porteiro Servente, da seguinte forma:

SALÁRIO	R$ 1.065,66
ADICIONAL TEMPO SERVIÇO	R$ 372,98
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	R$ 1.438,64

I – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência PREVIBAL, conforme a Lei Municipal nº 345/09 e suas respectivas alterações.
Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos Legais a 01/03/2019.
Art. 3º O reajuste do proventos de Aposentadoria será feito conforme o Art. 7º da emenda constitucional nº 41/2003 (Paridade).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS, **aos 25 dias do mês de março do ano de 2019.**

FERNANDA NOLASCO VANDERLEY OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Barbosa Maia
Código Identificador:D3BECC48

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0314/2019 CONTRATO Nº 014/2019

CONTRATO Nº 014/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado(a): AMORIM MÁQUINAS PEÇAS SERV. E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 36.906.550/0001-11
OBJETO: Contratação de Serviços de Fornecimento de Peças, Reparos Mecânicos e Mão – de – Obra Pá-Carregadeira.
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 314/2019
Fundamentação Legal: Regendo-se pela lei Federal nº 8.666/93, no art. 24, inciso IV de Lei 8.666 de 21 Junho de 1993.
Data : 14/03/2019 a 14/04/2019.

Valor: R$ 34.006,36 (Trinta e quatro mil e seis reais trinta e seis centavos)
Data da assinatura: 14 de Março de 2019.

Publicado por:
Daniele Barbosa Maia
Código Identificador:C3682569

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO – 002/2019/ PMBJ-GO
PROCESSO N° 862/2019

O Município de Bom Jardim de Goiás AVISA que fará realizar, no dia 24/04/2019 as 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, TOMADA DE PREÇO, no tipo menor preço global, visando a contratação de obra de Pavimentação Asfáltica em TSD com capa selante de ruas e avenidas de Bom Jardim de Goiás, , convênio firmado com o Ministério das Cidades, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, através do convênio sob n° 874778/2018, contrato de repasse : 1057184-21. Edital no site www.bomjardim.go.gov.br,

Bom Jardim de Goiás. 29 de março de 2019.

RUBIANA ESPINDOLA CASTRO.
Presidente da CPL

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:98670BB6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 727/2019

LEI Nº 727/2019 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL PARA O FUNDEB NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EM 2019 e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores APROVA e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional para o FUNDEB, no orçamento de **2019** do Município, em conformidade com o regulamentado no § 2º, Art. 21 da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, nas dotações orçamentárias constantes do Anexo 1 desta Lei.

Art. 2º. Servirá de recurso para cobertura do Crédito Orçamentário, o Saldo Financeiro Acumulado Disponível na conta bancária nº **15.746-5** BANCO DO BRASIL - SALDO 31-12-2018 R$ 44,38, (QUANRENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS, CONTA BANCÁRIA N.º **19.422-5** BANCO DO BRASIL – SALDO EM 31-12-2018 R$ 55.086,55 (CINQUENTA E CINCO MIL OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) CAIXA – CONTA BANCÁRIA N.º **104-7** – SALDO 31-12-2018 R$ 96,16 (NOVENTA E SESIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) – BRADESCO CONTA BANCÁRIA N.º **36466-5** R$ 237,49 (DUZENTOS E TRITNA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), CONTA BANCÁRIA N.º **5340-6** SICOOB – R$ 3.270,04 (TRÊZ MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS), Fonte de Recurso: 219 - FUNDEB, com valor total R$ **58,734,62 (CINQUENTA E OITO MIL SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)**.

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º:

I – O superávit financeiro de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de saldo remanescente do Fundo de Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, não fixados nas dotações orçamentárias para 2018.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber as leis (Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO) e a (Plano Plurianual-PPA) e suas alterações.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS, aos 21 dias do mês de março de 2019.

KELTON PINHEIRO
Prefeito de Bonfinópolis

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:AC192CEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 728/2019

LEI Nº 728/2019. Bonfinópolis, 21 de Março de 2019.

"Dispõe sobre a construção e conservação de banheiros públicos em Pit Dogs, Lanchonetes e similares no Município de Bonfinópolis – Goiás."

Art. 1º - Os permissionários de Pit Dogs, lanchonetes ou similares existentes em praças e logradouros públicos ficarão obrigados a construir banheiros públicos nos estabelecimentos objeto da permissão, de acordo com o Código de Posturas do Município de Bonfinópolis – Goiás.

Art. 2º - A construção dos Banheiros Públicos a que se refere o artigo anterior tem como objetivo proporcionar maior conforto, higiene e acessibilidade a todos os cidadãos, sem distinção, no atendimento de suas necessidades fisiológicas nos espaços destinados ao funcionamento de Pit Dogs, lanchonetes ou similares.

Art. 3º - A edificação dos banheiros deve ser o mais próximo possível do estabelecimento, ficando cada estabelecimento obrigado a ter no mínimo 01 (um) banheiro para atender a todos os clientes de forma unissex.

Art. 4º - Será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal a elaboração do projeto e fiscalização das construções, fornecendo ao permissíonario cópia do projeto junto com a notificação para construção.

Art. 5º - A construção, limpeza, manutenção e segurança dos banheiros públicos, será de responsabilidade exclusiva dos permissionários dos estabelecimentos acima descritos.

Art. 6º - Não poderá ser cobrado nenhum valor relativo ao uso do banheiro que será tido como público.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta exclusiva dos permissíonarios, que após serem notificados terão prazo máximo de 90 (noventa) dias para construção dos banheiros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonfinópolis – Goiás, aos 21 dias do mês de março de 2019.

KELTON PINHEIRO
Prefeito de Bonfinópolis

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:EFA7E2DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 729/2019

Lei Nº. 729/2019. Bonfinópolis, 21 de Março de 2019.

"Inclui-se a disciplina LIBRAS nas escolas Públicas Municipais".

A Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica estabelecido o ensino da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS desde a educação infantil até o ensino fundamental como disciplina curricular obrigatória no município de Bonfinópolis.
Art. 2º - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.
Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo máximo de até 2 anos.
Art. 4º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor no primeiro ano após sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bonfinópolis, Goiás aos 21 dias do mês de Março de 2019.

KELTON PINHEIRO
Prefeito de Bonfinópolis

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:F5BE205F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 023/2019 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPRAS POR MEIO DE PROCESSOS POR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CARONA

DECRETO Nº 023/2019
Buriti Alegre de 12 de Março de 2019.

"Dispõe sobre os procedimentos necessários para compras por meio de processos por adesão a Ata de Registro de Preços/Carona."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, nos termos do Art. 72º, inciso VI da Lei Orgânica do Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a necessidade do município de realizar a aquisição de conjunto professor e aluno, através de adesão da Ata de Registro nº 009/2018 do Pregão Eletrônico nº 10/2017/FNDE/MEC;

CONSIDERANDO que no âmbito federal, está em vigor o Decreto n.º 7892/2013. Tal Decreto regulamentar ou de execução, em seu artigo 22 prevê a possibilidade de adesão à ata de registro de preços por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal que não tenham participado da licitação. É a chamada figura do carona.

CONSIDERANDO que no **Estado de Goiás** o sistema de registro de preços foi regulamentado por meio do **Decreto Estadual nº 6.092**, de 28 de fevereiro de 2005, que em seu art. 8º repete o repete o comando do art. 22 do Decreto Federal n.º 7892/2013 e estabelece:

"**Art. 8º**. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem."

CONSIDERANDO que no âmbito Municipal, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM-GO,** por meio do **Acórdão Consulta nº. 00019/2017** manifestou recentemente o seu entendimento nos seguintes termos, no útil:

"II – RESPONDER AO CONSULENTE que é possível ao município a adoção do instituto da adesão às atas de registro de preços de outros entes federados ou outros órgãos do próprio município, observando os seguintes parâmetros:
a) a adoção deve-se dar mediante decreto do Poder Executivo, devidamente publicado nos órgãos oficiais e na internet, preferencialmente nos moldes adotados pela União no Decreto Federal nº 7.892/2013;
b) o decreto municipal deve limitar o quantitativo da adesão a 100% do quantitativo registrado na respectiva Ata, observando, também, que as adesões de outros órgãos não excedam ao quíntuplo do total registrado para o órgão gerenciador e os respectivos participantes;
c) as adesões devem ser precedidas de termo de referência, no qual constem:
c.1. o diagnóstico da necessidade administrativa;
c.2. a caracterização da solução a ser contratada;
c.3. a motivação técnica capaz de justificar a adequação do objeto e das condições registradas em ata, em vista da necessidade administrativa;
c.4. a pesquisa de preços apta a demonstrar a compatibilidade dos valores a serem contratados com os praticados no mercado fornecedor; e
c.5. a motivação da vantajosidade do procedimento de adesão em vista de eventual instauração de procedimento licitatório específico;
d) o município deve, ainda, em cada aquisição oriunda de adesão a ata de registro de preços:
d.1. consultar o Órgão gerenciador e o fornecedor por ele indicado, para obtenção de autorização para a adesão e anuência, respectivamente;
d.2. observar as condições fixadas na Ata, limitar a aquisição à quantidade exata autorizada pelo gerenciador para adesão e celebração da contratação dentro do prazo de vigência da ata;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Adesão Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº10/2017/FNDE/MEC, para aquisição de Conjunto Aluno e Professor, descrito no Plano de Trabalho juntado à solicitação, em cumprimento ao convênio (fundo a fundo) elaborado no PAR (Plano de Ações Articuladas) do Ministério da Educação.

Art. 2º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento adotará as providências para o prévio empenho da despesa, observadas as dotações orçamentárias próprias, *nos* termos do artigo 60 e seguintes da Lei nº. 4.320/64.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2019.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:5406ADD3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA

SECRETARIA DE AGRICULTURA
"PORTARIA Nº 037/2019 DE 29 DE MARÇO DE 2019."

"PORTARIA Nº 037/2019 DE 29 DE MARÇO de 2019."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 118/2019, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa "UELTON HERMENEGILDO TAVARES.", CPF n. 001.442.711-76, para fornecer Serviços, no valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) à Secretária Municipal de Agricultura deste município.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 (vinte e nove) de Março de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:7AFC0167

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 318/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020-FMS/2019
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIOMEDICA
VIGÊNCIA DO CONTRATO	25/03/2019 A 25/05/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**10.302.33.2.105.3.3.90.36**
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA	**NATHALIA DE CASTRO ARANTES**
CPF	014.642.451-42
VALOR DO CONTRATO	R$ 6.052,00 (SEIS MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS)
NÚMERO DO CONTRATO	318/2019
DATA DO CONTRATO	25/03/2019
CERTIDÃO	
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93 e nos termos do art. 118, da Lei Municipal n. 8455, de 05 de abril de 1990, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placard da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde em 25.03.2019.	

Campos Belos/GO, aos 25 dias do mês Março de 2019.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:81B782FF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
RESUMO DO EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo de Contratação (PAC) nº 6/2019 – Termo de Dispensa de Licitação nº 10/2019 – Órgão: **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**– Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET** – Empresa contratada: **WALDINEY MACHADO BORGES BUENO – ME (VISUAL INFORMÁTICA)** - Contrato nº 7/2019 **–** Data de Assinatura: 31/01/2019 - Vigência: 12 (doze) meses ou até 31 de dezembro de 2019, prorrogável por até 48 (quarenta e oito) meses (prazo total de até 60 meses) – Valor Anual: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para o período de onze meses, de fevereiro a dezembro de 2019, sendo R$ 600,00 (seiscentos reais) por mês – Fundamento Legal: o presente contrato é decorrente de Procedimento de Contratação por Dispensa de Licitação, realizado com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie, assim como nos princípios que regem a Administração Pública, além da proposta de preços da Contratada.

Hidrolândia/GO, 31 de janeiro de 2019.

WELINGTON LEANDRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:B17247C8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
DECRETO N°076/2019 REFERENTE A DISPENSA DE N°013/2019

Indiara - GO, 27 de Março de 2019.

"Dispõe sobre a declaração de dispensa de processo licitatório para contratação de serviços financeiros com a Caixa Econômica Federal – CEF e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas no §3º do art. 164 da Constituição Federal, no art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal; na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e,

Considerando que o Município de Indiara, necessita firmar contrato de serviços financeiros com a CAIXA;

Considerando que a CAIXA se constitui na única instituição financeira oficial com sede no município de Indiara, que apresentou proposta para prestação de serviços financeiros, haja vista que o Banco do Brasil, não demonstrou interesse em fazê-lo;

Considerando que as disponibilidades de caixa da Prefeitura Municipal de Indiara, devem necessariamente ser depositadas em bancos oficiais, por disposição constitucional e legal (art. 164, §3º da CF);
Considerando que a CAIXA se propõe em prestar à administração, a execução de diversos serviços financeiros que rotineiramente necessita a Prefeitura, mediante o aporte financeiro na forma do pagamento de remuneração, pela assinatura de um contrato de exclusividade pelo período de 5 (cinco) anos;
Considerando que a concretização do contrato em apreço se constitui em benefício para a administração, pois mesmo tendo por disposição constitucional e legal a obrigação de contratar com banco oficial, ainda receberá uma remuneração satisfatória;

Considerando que a proposta ofertada pela CAIXA para contratação de prestação de serviços financeiros, se constitui em proposta verdadeiramente vantajosa para a administração;

Considerando a manifestação do Tribunal de Contas dos Municípios via da RS nº 05570/08, no qual julgou LEGAL contrato do mesmo gênero firmado entre o município de Jandaia, e o Banco do Brasil;

Considerando que os bancos oficiais integram a administração pública (art. 6º, XI, da Lei nº 8.666/93);

Considerando que a CAIXA na condição de banco oficial foi criada anteriormente a Lei de Licitações para prestar serviços bancários para a administração pública federal (Decreto nº 66303/70, item 2.1 do Estatuto aprovado pelo decreto Caixa Econômica Federal);

Considerando que embora licitável o objeto, é admissível por haver amparo legal, que seja dispensado o processo licitatório;

Considerando o teor do Parecer Técnico Jurídico constante dos autos, opinando favorável a decretação de dispensa para contratação dos serviços ora pretendidos pela administração;

Considerando as justificativas da Comissão Permanente de Licitação;
Considerando os princípios que regem a administração, quer sejam da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, da oportunidade e da conveniência;

RESOLVO:

Art. 1º - Decretar a dispensa de processo licitatório para celebração de contrato de prestação de serviços financeiros e outras avenças com a Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do Art. 24, VIII, da Lei 8.666/93, conforme contrato público de prestação de serviços a ser celebrado entre as partes.

Art. 2º. O contrato de prestação de serviços terá vigência de 05 (cinco) anos consecutivos, contados de sua assinatura, onde a CAIXA pagará ao município de Indiara, a importância a ser fixada no contrato de prestação de serviços financeiros celebrado entre as partes, observada a proposta apresentada pela CAIXA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara, Estado de Goiás, aos 27 de Março de 2019.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:48AFF555

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 003/2019

A Secretaria Municipal de Educação de Ipiranga de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Raimundo Alves de Souza Qd05, Lt01, inscrita no CNPJ sob o n°04.215.377/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação Sra. Maria Dalva de Oliveira Melo, no uso de suas prerrogativas legais, em cumprimento ao estabelecimento pela Lei n.° 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.° 38/2009, torna público a realização da Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de abril a dezembro de 2019. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço até o dia 12 de abril de 2019, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Raimundo Alves de Souza Qd05 Lt01, Ipiranga de Goiás-GO. O Edital de Chamada Pública poderá ser encontrado no site: www.ipirangadegoias.go.gov.br. Para maiores informações, (62) 3342-6145.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipiranga de Goiás, Estado de Goiás, aos 29, dias do mês de março de 2019.

JULIANA MARIA DE JESUS GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:77C6FA10

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
Comunicamos que o Processo Licitatório n.º **017/2019**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** de nº **003/2019**, visando a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**, teve a seguinte vencedora, com os seguintes preços e condições:
Vencedora: **HILÁRIO AUTO POSTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 00.220.657/0001 – 64,**

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT
01	Gasolina comum	litros	90.000	Shell	**R$ 4,29**
02	Etanol	litros	10.000	Shell	**R$ 2,73**
03	Óleo Diesel	litros	70.000	Shell	**R$ 3,33**
04	Óleo Diesel S10	litros	50.000	Shell	**R$ 3,39**

Na forma do Edital do Pregão Presencial nº **003/2019**, item 7.1, qualquer interessado poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar recursos contra as decisões e atos praticados na presente licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **28** dias do mês de **março** do ano de **2019**.

JÉSSICA DA CRUZ SENO
Presidente

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:CDF665DA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°5502/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 662/2019
Termo Aditivo Nº: 5502/2019
Modalidade: Pregão presencial
Espécie: Prestação de Serviços

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratados: Auto Posto Perobal LTDA ME

Objeto: Aditivação do Termo Contratual n° 1201/2019 cujo objeto é a aquisição de combustíveis, para consumo da frota de veículos do FMS do município de Montes Claros de Goiás.

Valor total: R$ 22.920,00 (vinte e dois mil novecentos e vinte reais)

Vigência: de 28/02/2019 a 31/12/2019
Data da Assinatura: 28/02/2019

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Flávia Rejane Machado Toledo.
Pelos Contratados: Auto Posto Perobal LTDA ME

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 28 de Fevereiro de 2019

FLAVIA REJANE MACHADO TOLEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:C59C2D3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°0901/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 4629/2018
Termo Aditivo Nº:0901/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Município de Montes Claros de Goiás-GO.
Contratado: Transporte Boa Sorte LTDA

Objeto: Aditivação do Contrato nº 1802/2018, cujo objeto é o transporte de universitários de Montes Claros de Goiás para a cidade de Barra do Garças- MT (ida e volta)

Valor do contrato: R$ 110.410,00 (cento e dez mil quatrocentos e dez reais)

Vigência: Dias letivos do ano de 2019
Data da Assinatura do Contrato: 27/12/2018

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cicero Alves.
Pelo Contratado: Transporte Boa Sorte

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 27 de Dezembro de 2018.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:B37FF51D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 5602/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 448/2019
Contrato Nº: 5602/2019
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Espécie: Prestação de Serviços

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratados: Morato Med Eireli

Objeto: O presente contrato de credenciamento advindo do Edital de Chamamento n°09/2017 tem por objeto a prestação de serviços promovidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás, sendo profissional Médico clinico geral, para auditar/ autorizar laudos de AIH do Hospital Municipal.

Valor total: R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)

Vigência: de 01/02/2019 a 31/12/2019
Data da Assinatura: 01/02/2019

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Flávia Rejane Machado Toledo.
Pelos Contratados: Morato Luiz da Costa

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 01 de Fevereiro de 2019

FLAVIA REJANE MACHADO TOLEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:DF63B8AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019 - ERRATA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019 - ERRATA
O Município de Montes Claros de Goiás, CNPJ nº. 01.767.722/0001-39 torna público que fica alterada o item 6.5 do Edital – Qualificação Técnica dos Lotes 1, 2 e 3 passam a prevalecer o seguinte texto: **Lote 01:** a) Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura – CREA ou CAU; b) Possuir em seu quadro técnico permanente ou transitório profissionais: Engenheiro Civil e/ou Arquiteto; e Engenheiro Eletricista. Profissionais estes devidamente registrados no CREA/CAU como responsável técnico pela empresa. A Comprovação de vínculo dos responsáveis técnicos poderão ser comprovados através de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços. c) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA, com a respectiva Certidão de Acervo Técnico (C.A.T), em nome dos Responsáveis Técnicos, que comprovem a execução de serviços compatíveis com os aqui licitados Estrutura de Rodeio (arquibancada e Camarote) / Som / Iluminação;d) Certificado ou inscrição na entidade profissional competente (Confederação ou Federação de Rodeios);e) Registro atualizado do técnico em pirotécnica (BLASTER), emitido pela Polícia Civil do Estado; **Para o Lote 2** a) Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura – CREA ou CAU; b) Possuir em seu quadro técnico permanente ou transitório profissionais: Engenheiro Civil e/ou Arquiteto; e Engenheiro Eletricista. Profissionais estes devidamente registrados no CREA/CAU, devidamente registrados no CREA/CAU como responsável técnico pela empresa. A Comprovação de vínculo dos responsáveis técnicos poderão ser comprovados através de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços. c) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA, com a respectiva Certidão de Acervo Técnico (C.A.T), em nome dos Responsáveis Técnicos, que comprovem a execução de serviços compatíveis com os aqui licitados (Palco / Som / Iluminação); **Lote 3** a) Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura – CREA. b) Possuir em seu quadro técnico permanente ou transitório profissionais: Engenheiro Eletricista com registro no CREA como responsável técnico pela empresa. A Comprovação de vínculo dos responsáveis técnicos poderão ser comprovados através de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços. c) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA, com a respectiva Certidão de Acervo Técnico (C.A.T), em nome dos Responsáveis Técnicos, que comprovem a execução de serviços compatíveis com os aqui licitados (fornecimento e Instalação de Gerador). Fica mantida a mesma data de abertura do processo PP 009/2019 já previamente marcada para 05/04/2019, às 08:00 horas, por não interferir na confecção das proposta, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Maiores informações através do telefone (062) 3370-1315 das 07:00 h às 11:00h e das 13:00h às 17:00. E no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 28 de março de 2019.

JULIANA D. B. MACHADO
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:08F68919

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°0103/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 873/2019
Termo Aditivo Nº: 0103/2019
Modalidade: Dispensa de Licitação
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Município de Montes Claros de Goiás-GO.
Contratado: Zeferino Carlos de Alvarenga

Objeto: Locação de equipamentos que serão utilizados para manutenção do Sistema de Abastecimento de Água do povoado de Lucilandia.

Valor do contrato: R$ 1.650,00

Vigência: de 14/03/2019 a 14/03/2020
Data da Assinatura do Contrato: 11/03/2019

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cicero Alves.
Pelo Contratado: Zeferino Carlos de Alvarenga

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO 11 de Março de 2019.

LUCAS SIQUEIRA TAVARES
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:10387E24

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 - MENOR PREÇO POR ITEM
VALOR ESTIMADO R$ 932.256,00 (novecentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais).
Data/Horário de Abertura: **12/04/2019 às 09hs.**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO UNIVERSITÁRIO.**
Local: **Av. Heide Outa – Qd 13 Lote 01 Setor Vera Cruz, Montividiu – GO – CEP: 75.915-000**
Maiores Informações: Fone: **(64) 3629-1530**
e-mail: licitacao@montividiu.go.gov.br
Ou www.montividiu.go.gov.br

Montividiu – GO, 28/03/2019

PAULO CÉSAR PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Juliana Cruvinel de Oliveira
Código Identificador:1C5B757F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

A Comissão Permanete de Licitação da Prefeitura Municipal de Montividiu-GO, torna público as participantes e demais interessados sobre a tomada de preços n **002/2019** que após abertura das propostas sagrou-se vencedora a empresa **J N ARAÚJO - ME**, CNPJ: 22.445.526/0001-18, no valor de **R$ 57.320.22 (cinquenta e sete mil trezentos e vinte reais e vinte e dois centavos)**, com o menor valor global de proposta.

Montividiu/GO, 26 de fevereiro de 2019.

PAULO CESAR PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Juliana Cruvinel de Oliveira
Código Identificador:D5FE95DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Montividiu-GO, torna público o resultado do julgamento das propostas apresentada pelas licitantes que foi o seguinte: Após a análise pelo departamento técnico, das propostas de preço e julgamento, constatou-se que foi classificada a Proposta da 1º Colocada a empresa **TERRA AZUL GEO PROCESSAMENTO E PROJETOS EIRELI-ME** com a seguinte proposta R$ 393.860,56 (trezentos e noventa e tres mil e oitocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos) e a segunda colocada **CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS** com a seguinte proposta R$ 498.032,54 (quatrocentos e noventa e oito mil e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Dessa forma, restou à Comissão Permanente de Licitação, uma vez cumpridas as exigências formais, declara vencedora do presente certame a licitante **TERRA AZUL GEO PROCESSAMENTO E PROJETOS EIRELI-ME**. O decurso do prazo de que trata o art 109, inc I da Lei 8.666/93 passará a fluir a partir da publicação do extrato da presente Ata.

Montividiu/GO, 22 de março de 2019.

PAULO CESAR PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Juliana Cruvinel de Oliveira
Código Identificador:A2E8320D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
RESULTADO DE JULGAMENTO DO RECURSO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

A Comissão Permanente Licitação da Prefeitura Municipal de Montividiu-GO,torrna público as participantes e demais interessados sobre a tomada de preços n 003/ 23019 que após analise detalhada do recurso administrativo interposto pela empresa **ED SERVICE CONSTRUTORA CT LTDA**, CNPJ: 10.542.795/0001-13, contra desclassificação de sua proposta, decide julgar por conhecer o recurso parcialmente e julga-lo improcedente, permanecendo assim vencedora do certame a empresa **JF ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ: 30.843.354/0001-69, no valor de R$ 411.401,97 (quatrocentos e onze mil quatrocentos e um reais e noventa e sete centavos).

Montividiu/GO, 25 de março de 2019.

PAULO CESAR PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Juliana Cruvinel de Oliveira
Código Identificador:E75C76B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 - MENOR PREÇO POR ITEM
VALOR ESTIMADO R$ 457.741,49 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos).
Data/Horário de Abertura: **12/04/2019 às 09hs.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A PREFEITURA E SECRETARIAS.**
Local: **Av. Heide Outa – Qd 13 Lote 01 Setor Vera Cruz, Montividiu – GO – CEP: 75.915-000**
Maiores Informações: Fone: **(64) 3629-1530**

e-mail: licitacao@montividiu.go.gov.br
Ou www.montividiu.go.gov.br

Montividiu – GO, 28/03/2019

PAULO CÉSAR PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Juliana Cruvinel de Oliveira
Código Identificador:D56B6A9E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 044/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.005.166/0001-21, com sede administrativa na Rua Rita Cândida de Jesus, n°32 Centro, Montividiu do Norte/GO.
CONTRATADA: GLEYSON CURY URZEDA MENEZES 21329133153, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.328.212/0001-68.
OBJETO: Contratação para prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e técnico operacional junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Montividiu do Norte/GO.
VALOR: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
VIGÊNCIA: 15/03/2019 até 15/10/2019.
DATA DO TERMO: 15/03/2019.

Publicado por:
Sidiane Gervásio de Souza
Código Identificador:DCCC11F0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIASOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 21/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de material de escritório, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:4784DB4C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIASOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 22/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de materiais e insumos para odontologia, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:986C1203

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIASOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 08/02/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de material de higiene e limpeza, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de compras

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:C019A8DA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 25/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de material de higiene e limpeza, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de compras

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:5A2310C1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIASOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 08/02/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de material de copa e cozinha, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:755910CD

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIASOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 22/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de gêneros alimentícios, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:2AED00AE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIASOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 25/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de material de copa e cozinha, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:18A8BBEF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIASOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 19/02/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de material de aviamento e expediente, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de compras

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:D4212E72

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIASOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 08/02/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de gêneros alimentícios, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de compras

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:440D0584

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIASOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 25/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de gêneros alimentícios, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:8BD62F17

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DEMOSSÂMEDES
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 01/02/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de colchonete, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de compras

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:7AAF67E8

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DEMOSSÂMEDES
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 18/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de peças e acessórios, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:51A06DB0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DEMOSSÂMEDES
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 08/02/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a contratação serviço de mão de obra e aquisição de peças para ambulância, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:4333BA04

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DEMOSSÂMEDES
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 06/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a contratação de serviço de confecção de porta, lixeira e trava de segurança de janela, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:D00B43C2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DEMOSSÂMEDES
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 11/02/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de gêneros alimentícios, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:7D48B23D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEDEMOSSÂMEDES
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 11/02/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de peças e serviços automotores, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:18DA0682

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 08/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de tinta acrílica, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:B8BEF076

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 13/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de insumos (caráter emergencial), adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:F0389F8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 12/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de peças e acessórios para os veículos Kombi NGK 2332, Kombi OGQ 9719 e Kombi NLS 3241, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:DA3997DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 12/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de toner, peças e acessórios para xerocopiadoras, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:1B7DFC26

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 15/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de material de construção, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de compras

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:1756B459

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 18/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de persiana e vidro comum para reforma da sala de licitações, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de compras

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:7BC59F54

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 20/02/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços de instalação de ar condicionado, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:9E0D8C0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 21/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de manilhas, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:1F50D9FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 21/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de material de construção, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:FC92EAB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 21/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços de divulgação volante, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:B1ED65F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 22/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de materiais higiene e limpeza, copa e cozinha e gêneros alimentícios, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de compras

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:93410F08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 25/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de acessórios para equipamentos, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:C99BF233

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 05/02/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a contratação de serviço de divulgação e arquivo da festa de Reis, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:059E1AE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 01/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a contratação de serviço de alvenaria e emboque destinados ao setor Maria Luíza de Jesus, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:5951307E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 07/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a contratação de serviço de animação com banda no "carnaval com consciência ambiental", adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:00A2E9BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 07/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a contratação de serviço de revisão de freios e outro na retroescavadeira-modelo 416-E, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:926FC87F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 21/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a contratação de serviço de digitação e organização de documentos, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:BFBD0C4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 12/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de peças e acessórios para o veiculo micro ônibus placa ONW 6191, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:F305F9DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 12/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de peças e acessórios e mão de obra no veiculo Santana DCX-1598, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 28 de março de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:91A93735

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 01/2019
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor preço por Item.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS-GO, PARA ATENDER DA FROTA DO MUNICIPIO DE MUTUNÓPOLIS, PELO PERIODO DE 12(DOZE) MESES.

ITEM	EMPRESA
1.1,1,2,1.3	**Nome: BATISTA E CUSTODIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI** **CPF: CNPJ:** 15.610.315/0001-28 **Endereço: RUA JOSE DIAS , Nº 305, QD.35 LT.1/2, BAIRRO JARDIM** **Fone:** (62) 3926-8100 REPRESENTANTE LEGAL: **NOME: VINICIOS DE MOARAIS BATISTA** **RG: 4.187.997** **CPF:** 707.801.531-20

Data de Assinatura: 15 de Fevereiro de 2019.
Vigência da Ata de Registro de Preço: o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preço é de 12 meses.

Mutunópolis - GO, 15 de Fevereiro de 2019.

GIZELE ISABEL MACEDO FERREIRA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:E2B0C71A

ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 02/2019
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor preço por Item.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO

ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS-GO, PARA ATENDER DA FROTA DO MUNICIPIO DE MUTUNÓPOLIS, PELO PERIODO DE 12(DOZE) MESES.

ITEM	EMPRESA
1.1,1,2,1.3	**Nome:** NARDO IRACI DA CUNHA-ME **CPF: CNPJ:** 07.063.443/0001-70 **Endereço:** AV.BELÉM ESQ. COM A RUA TOCANTINS SN QD.31 LT. 03 E 04, ST. ANHANGUERA, MUTUNOPOLIS - GO **Fone:** **Email:** REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** NARDO IRACI DA CUNHA **RG:** 385.6622 DGPC - GO **CPF:** 836.808.961-15

Data de Assinatura: 15 de Fevereiro de 2019.
Vigência da Ata de Registro de Preço: o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preço é de 12 meses.

Mutunópolis - GO, 15 de Fevereiro de 2019.

GIZELE ISABEL MACEDO FERREIRA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:2541ACD3

ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 003/2019
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: Aquisição de Refeições (Marmitex, Self-Serve, Comida por Kilo e Prato Feito), para fornecimento na sede administrativa do Município de Mutunópolis e na cidade de Porangatu – GO, conforme especificações, relacionadas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº. 003/2019. Para atendimento ate 31 de dezembro de 2019.

ITEM	EMPRESA
1.0, 2.0, 3.0, 4.0	**Nome:** FLANSSIS HELIDA MATHIA 94053286115 **CNPJ:** 32.816.543/0001-78 **Endereço:** AV. BELEM SETOR CENTRAL 229 **Fone:** **Email:** REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** FLANSSIS HELIDA MATHIA **RG:** 4109423 SSP/GO **CPF:** 940.532.861-15
5.0, 6.0, 7.0, 8.0	**Nome:** OSILIA DIAS DE PAULA **CPF: CNPJ:** 37.882.479/0001-47 **Endereço:** AV. BELEM BRASILI VILA CAVALCANTE 317 **Fone:** **Email:** REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** ENEDINO GOMES DE PAULA **RG:** 32623303305260 SSP/GO **CPF:** 640.569.371-68

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2019.
Vigência da Ata de Registro de Preço: o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preço é de 12 meses, contando de sua assinatura.

Mutunópolis-GO, 21 de Fevereiro de 2019.

GIZELE ISABEL MACEDO FERREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:7A833616

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n°: 010/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019
PROCESSO Nº 0000045/2019

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, designado pela Portaria Nº 020/2019, de 10 de janeiro de 2019, torna público o PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019, conforme abaixo discriminado:

PP-RP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
010/2019	Contratação de empresa especializada em serviços fotográficos e design gráfico, sendo: web banners (datas comemorativas) e artes diversas para divulgação institucional da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.	**000045/2019**	**09/04/2019 09:00 hs**	Menor Preço Por Item

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção de edital no site: www.camaramunicipal.go.gov.br ou e-mail: licitacao@camarapalmeiras.go.gov.br.

Informações: Fone/fax: (64) 3571-4025 3571-2379 - Endereço: **Rua R-8, S/N, Qd. 22, Lt. 03, Setor Jardim Amazonas – Palmeiras de Goiás – GO – CEP:76.190-000 Fone (064) 3571-4025 3571-2179 - CNPJ:25.107.897/0001-88**

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 28 dias do mês de março de 2019.

CARLOS EDUARDO LOPES DE QUEIROZ
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:FF7953DC

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 22/2019 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003230/2018 E PREGÃO PRESENCIAL N°015/2019. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO: **LBM FERRAGISTA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;**CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS – VICTOR FILHO **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;**AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2009.1.063.4.4.90.51.CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;**ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2019**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSAS;**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;**O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É DE **R$ 22.640,00 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).**SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **LBM FERRAGISTA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:B2BCDFA7

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 23/2019 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003230/2018, E PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2019. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO: **TUDO POSSO FABRICAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS – DR. OSVALDO CASSIANO DE FARIA **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;**AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2009.1.063.4.4.90.51.CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2019**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSAS **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É DE **R$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).**SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **TUDO POSSO FABRICAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:0CD33001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 49/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO **Nº 49/2019**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2513/2018, PREGÃO PRESENCIAL N. 113/2018.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: FRUGATTE E TROIA CONFECÇÕES LTDA-EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM/NA/PARA A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE **UNIFORMES PARA MOTORISTAS E MERENDEIRAS E AQUISIÇÃO DE CALÇADOS**, TODOS DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO REQUERIMENTO/SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.30
E 22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.39. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE/DO FORNECIMENTO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2019**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 4.700,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **FRUGATTE E TROIA CONFECÇÕES LTDA-EPP.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:1B27A242

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N° 055/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

DECRETO N° 055/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

"Nomeia ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o ***Sr. DANILO FERREIRA DE OLIVEIRA,*** para ocupar, em comissão, o cargo de **Auxiliar De Serviços Sociais**, com os vencimentos atribuídos ao mesmo.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:8A6FBCE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

1º ADITIVO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 58/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA E A EMPRESA INFRACAT CONSTRUTORA LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.859.324/0001-48, com sede administrativa à Rua José Alves Vilela, Centro, Perolândia- Go, representado neste ato por seu Gestor, o Prefeito Municipal, Sr. **JHONATTA CORTEZ DA SILVA,** brasileiro, médico, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 029.693.446-10, residente e domiciliado neste município sede, Goiás, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: INFRACAT CONSTRUTORA LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.608.079/0001-01, estabelecida na Avenida Presidente Dutra, nº3.500, Sala A, Bairro Vila Izanopolis-Cassilândia – Mato Grosso do Sul, nº. 405 Parque Residencial Flamingo, Catanduva estado de São Paulo, legalmente aqui representada pelo Senhor Nelson Dias Borges, brasileiro, empresário,, brasileiro, , casado, portador da cédula de identidade RG nº2.729.079 SSP/GO e do CPF/MF nº.546.533.801-63 residente e domiciliado na Rua Ademar Pereira de Camargo nº875, Bairro Vila Velha – Cassilândia, estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto - suprimir em R$ 97.054,97 (noventa e sete mil cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos) ao valor do contrato, correspondendo tal supressão a 31,14% do seu valor original atualizado. Conforme planilha em anexo. O valor da supressão corresponde as obras de terraplanagem, pavimentação e meio fio, nas seguintes ruas:Rua 3,Rua 2 e Rua Virgílio Vilela de Lima em Perolândia Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

valor global do contrato passa a ser de R$ 841.354,98 (oitocentos e quarenta e um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente termo aditivo ao contrato é firmado com supedâneo no parágrafo I inciso I alínea "a" do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Perolândia, 04 de março de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:16A7A570

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Petrolina de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2019.**
EMPRESA: TAYNARA KASSIA SILVA MONTEIRO 04668452190, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 32.735.351/0001-37,
Estabelecida À RUA ANGELO PEDRO DOS SANTOS, JARDIM SANTA PAULA , PETROLINA DE GOIÁS-GO.
OBJETO: TEM COMO OBJETO OS SERVIÇOS COMO VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO QUADRO EQUIPE DE REFERÊNCIA DO FNAS.
VALOR: 9.980,00 (Nove mil novecentos e oitenta reais).

Petrolina de Goiás, 19 de março de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março de 2019.

VANDIONER PEREIRA DE CARVALHO
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Sonia Maria de Oliveira
Código Identificador:1415E2D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica do município, **RATIFICO** o presente procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019**, para contratação da Empresa, a fim de fornecer a escolas do Município produtos alimentícios oriundos da agricultura familiar rural**,** a viger o contrato até 31 de dezembro de 2019.

Gabinete do Secretário de Administração de Petrolina de Goiás, aos 28 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (28/03/2019).

SIVALDO GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Heloisa Fernandes da Silva
Código Identificador:A4E1B3E5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 008/2019
O MUNICÍPIO DE POSSE/GO torna público que fará realizar certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor Preço por item, conforme Processo nº 54699/2018, visando a **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO SEDAM, ZERO KM, ANO/MODELO 2019, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE POSSE**, com o credenciamento e recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação, às 09h00, do dia 10/04/2019; e em ato contínuo etapa de lances e negociação, bem como análise dos documentos habilitação. Informações: 62 3481 3212 ou www.posse.go.gov.br

POSSE/GO, 28 de março de 2019.

MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:1EDDA254

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°021/2019

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 003/2019

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS/GO, situada a Rua Randolfo Martins de Aguiar Qd. 09 Lt. 01 Setor Residencial Portal do Sol , inscrito no CNPJ sob o nº 25.107.517/0001-05.

CONTRATADA: INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI inscrita no CNPJ.: 28.201.527/0001-01

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de Terraplanagem da Área a ser Implantado a Escola de 12 Salas Padrão FNDE**.**

PRAZO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 dias, a contar da emissão da ordem de serviços.

VALOR: R$ 114.870,15 (cento e quatorze, oitocentos e setenta reais e quinze centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.866, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Santa Fé de Goiás, 29 de Março de 2019.

VALÉRIO ANDRE VILELA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:4C3312EA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2019

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 071/2019, torna público a data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2019**, através do processo nº 2019004512, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 (ZERO) KM (TIPO VAN), CONFORME PROPOSTA FAF - FNS N° 5221401712291700000, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **11 de abril de 2019, às 14h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 28 de março de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:F6673833

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N° 079/2019

PORTARIA N° 079/2019 DE, 28 DE MARÇO DE 2019.

"Concede licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº **2019.005.121**, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora**, TATIANA MARIA DE SOUZA, PROFESSOR PIII,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EDUCAÇÃO,** uma licença maternidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de **23.02.2019**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGRISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:F8C221FA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°077/2019

PORTARIA N°077/2019 DE, 28 DE MARÇO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de Saúde á servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº **2.019.005.575**, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora**, MARIA LUCIENE CELESTINA DE LIMA, AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 31 (trinta e um) dias, a partir. **13.03.2019**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGRISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês março de 2.019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:D3BA1760

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°078/2019

PORTARIA N°078/2019 DE, 28 DE MARÇO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de Saúde á servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº **2.019.004.552**, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora**, DAGMAR APARECIDA DA SILVA MACHADO, OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EDUCAÇÃO,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir. **02.03.2019**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGRISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês março de 2.019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:68A3200B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°080/2019

PORTARIA N°080/2019 DE, 28 DE MARÇO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de Saúde á servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº **2.019.006.573**, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora**, DORACY SATURNINO DA SILVA CARVALHO, OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir. **23.03.2019**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGRISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês março de 2.019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:049CAAA3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°081/2019

PORTARIA N°081/2019 DE, 28 DE MARÇO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de Saúde á servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº **2.019.006.018**, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora**, JANAINA ALVES CORDEIRO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir. **07.03.2019**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGRISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês março de 2.019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:1B12C979

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°082/2019

PORTARIA N°082/2019 DE, 28 DE MARÇO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de Saúde á servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº **2.019.005.989**, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora**, SANDRA MARIA ANDRADE FABRICIO DOS SANTOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir. **15.03.2019**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGRISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês março de 2.019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:C4AB42DE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°083/2019

PORTARIA N°083/2019 DE, 28 DE MARÇO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de Saúde á servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº **2.019.005.882**, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora**, CRISLENE MARTINS MARIANO, MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir. **13.03.2019**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGRISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês março de 2.019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:4AD7B640

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº084/2019

PORTARIA Nº084/2019 DE, 28 DE MARÇO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. **2019.006.680**, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **FLORACI ROSA DE MORAIS, PROFESSOR P-III,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de **22.03.2019.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:8E717501

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº085/2019

PORTARIA Nº085/2019 DE, 28 DE MARÇO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. **2019.006.146**, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **MÔNICA PEREIRA DA SILVA, PROFESSOR P-III,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de **15.03.2019.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:7860232E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº086/2019

PORTARIA Nº086/2019 DE, 28 DE MARÇO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. **2019.005.800**, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **JOANA DA SILVA, PROFESSOR P-III,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de **15.03.2019.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:C88C3C72

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº087/2019

PORTARIA Nº087/2019 DE, 28 DE MARÇO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. **2019.005.818**, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **NAIANA FRANCIELLE BARBOSA DE ANDRADE, PROFESSOR P-III,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de **13.03.2019.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:835C1143

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº088/2019

PORTARIA Nº088/2019 DE, 28 DE MARÇO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. **2019.006.462**, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder ao servidor, **RANIERY ALEXANDRE ALVES DE PAULA, PROFESSOR P-III,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 25 (vinte e cinco) dias, a partir de **24.03.2019.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:358FC2BE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 367/19

DECRETO Nº 367/19 DE, 27 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de servidor para atender novos procedimentos e rotinas implantados pelo TCM-GO via plataforma COLARE e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora **MAYARA CRISTINA SILVA,** CPF: 027.447.411-59, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável por compras apenas nos casos dispensados de licitação por lei, tendo como atribuições a cotação de preços e formalização do processo até a fase de emissão de ordem de compra.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Março de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:BC6BF556

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE/GO

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2019
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitações do Município de Trindade – GO torna público o julgamento da habilitação do processo nº 2019003116, tipo menor preço por lote, sob o regime de empreitada por preço global tendo como objeto: **Contratação de empresa de engenharia para implantação de sinalização horizontal, vertical e instalação de semáforos e abrigos para sistema de transporte público coletivo em vias urbanas do Município de Trindade/GO, de acordo com contrato de repasse OGU n° 876571/2018 - operação 1060974-35 - Programa Planejamento Urbano.** Abaixo relacionamos o julgamento quanto a **HABILITAÇÃO** das seguintes licitantes: R J C SINALIZAÇÃO URBANA LTDA – EPP, C M F EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CONSTRUTORA INGÁ LTDA – EPP, DELTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI – EPP e DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA. Tendo como **INABILITADAS** as seguintes licitantes SERENGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e BR SINALIZADORA LTDA. A Presidente informa a todas as licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos no art. 109, inciso I da Lei 8.666/93 para manifestação e interposição de recurso em desfavor do julgamento da HABILITAÇÃO e fica concedido o mesmo prazo para as contrarrazões. Maiores informações na sede da Prefeitura Dep. de Licitações e Contratos (62) 3506-7032 ou pelo site: www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 28 de março de 2019.

KARLA CRISTINA DE JESUS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:8300E839

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TROMBAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1 TERMO ADITIVO - CARLA AQUINO DE CARVALHO – ME

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSQUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO MUNICÍPIODE TROMBAS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA CARLA AQUINO DE CARVALHO – ME.

CONSIDERANDO os termos do Processo de Credenciamento e Edital Chamamento Publico nº 005/2017, de 18 de dezembro de 2017, que trata a prestação de serviços profissionais de Enfermagem, através do Fundo Municipal de Saúde, no Hospital Municipal e Unidade Básica de Saúde, (PROGRAMA DE ATENDIMENTO A FAMILIA), no tocante atendimento preventivo e resolutivo, atendendo as necessidades da população local, dentro da capacidade operacional e níveis de complexidade ofertado pelo Sistema Municipal de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da administração de assegurar a prestação de serviço público de forma eficiente;

Face às considerações acima expostas, o presente **TERMO ADITIVO** visa dar atendimento a um serviço de extrema necessidade para o Município, de acordo com a Clausula Primeira, do instrumento contratual nº. 029/2018/FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS - GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do MUNICÍPIO DE TROMBAS, pessoa jurídica de direito público interno através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 11.344. 805/00 01-79, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº. 43, Centro, neste Município, devidamente representada por sua Gestora Sra. SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 1946193/SSP - DF e inscrita no CPF (MF) nº 891.438. 331 -87, nomeada pela Portaria nº. 0 04/ 201 7, residente e domiciliada à Avenida Barão do Rio Branco, sn, Setor Sol Nascente, CEP – 76460-000, Trombas – GO.

CONTRATADA: CARLA AQUINO DE CARVALHO – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 29.159.988/0001-18, neste ato representada pela Senhora **CARLA AQUINO DE CARVALHO,** brasileira, solteira, **ENFERMEIRA** inscrita no COREN – GO 294290, portadora da cédula de identidade nº 3978152 DGPC/GO, inscrita no CPF sob nº. 005.314.341 - 84, com sede administrativa na Rua Antônio Romeiro, Nº 21, Qd. 51, Lt. 14, CENTRO, doravante denominado **CREDENCIADA**, firmam entre si o presente instrumento com as condições definidas nas clausulas seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes na legislação que regulamenta a matéria, bem como nos dispositivos do CREDENCIAMENTO 005/2017.
Altera **– CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**
O presente Contrato de Credenciamento terá vigência, a partir de 01 de janeiro de 2019, até 28 de fevereiro de 2019, podendo, entretanto, ser renovado, através de Termo Aditivo, por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.
Altera **– CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços acertados, a CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA, a importância global de R$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais), em 02 (duas) parcelas mensais de R$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), até o 10º dia do mês subsequente.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês dezembro de 2018.

SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA	Carla Aquino De Carvalho – ME
Secretária Municipal de Saúde	CNPJ n° 29.159.988/0001-18
Gestora do FMS	***CARLA AQUINO DE CARVALHO***
	Credenciada

Testemunhas:

1ª) _____
CPF n°:

2ª)_____
CPF n°:

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:F967232B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3 TERMO ADITIVO - ELIANE DE OLIVEIRA COSTA - ME

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSQUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO MUNICÍPIODE TROMBAS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO ELIANE DE OLIVEIRACOSTA - ME.

CONSIDERANDO que o objeto do Edital de Chamamento Público nº. 001/17, que trata de serviços contínuos na área da saúde, necessário e essencial para a garantia da prestação de serviços à população de Trombas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da administração de assegurar a prestação de serviço público de forma eficiente;

Face às considerações acima expostas, o presente **TERMO ADITIVO** visa dar atendimento a um serviço de extrema necessidade para o Município, de acordo com a Clausula Primeira, do instrumento contratual nº. 009/2017/FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS - GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do MUNICÍPIO DE TROMBAS, pessoa jurídica de direito público interno através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 11.344. 805/00 01-79, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº. 43, Centro, neste Município, devidamente representada por sua Gestora Sra. SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 1946193/SSP - DF e inscrita no CPF (MF) nº 891.438. 331 -87, nomeada pela Portaria nº. 0 04/ 201 7, residente e domiciliada à Avenida Barão do Rio Branco, sn, Setor Sol Nascente, CEP – 76460-000, Trombas – Go.

CONTRATADA: ELIANE DE OLIVEIRA COSTA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 27.622.361/0001 – 26, neste ato representada pela Senhora **ELIANE DE OLIVEIRA COSTA,** brasileira, solteira, Enfermeira, COREM – GO 495 856, RG Nº 5579780 SSP-GO, portador do CPF: nº 043.383.101 – 46, residente e domiciliado na Rua São Francisco, Qd. 08, Lt. 02, SN, Setor Tupaciguara, Porangatu – GO, doravante denominado **CREDENCIADA**, firmam entre si o presente instrumento com as condições definidas nas clausulas seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes na legislação que regulamenta a matéria, bem como nos dispositivos do Edital de Chamamento Público 001/2017.

Altera **– CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**
O presente contrato terá o prazo de 02 (Dois) meses, tendo inicio na data de sua assinatura, findando em 28 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93.

Altera **– CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços acertados, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, a importância global de R$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais), em 2 (Duas) parcelas mensais de R$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), até o 10º dia do mês subsequente.
Todas as outras Clausulas permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês dezembro de 2018.

SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA	Eliane De Oliveira Costa - ME
Secretária Municipal de Saúde	CNPJ n° 27.622.361/0001 – 26
Gestora do FMS	***ELIANE DE OLIVEIRA COSTA***
	Credenciada

Testemunhas:

1ª) _____
CPF n°:

2ª)_____
CPF n°:

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:7D7B8D1F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3 TERMO ADITIVO -

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSQUE ENTRE SI CELEBRAM, DE

UM LADO MUNICÍPIODE TROMBAS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO ELIEVER PEREIRA SOUTO - ME.

CONSIDERANDO que o objeto do Edital de Chamamento Público nº. 001/17, que trata de serviços contínuos na área da saúde, necessário e essencial para a garantia da prestação de serviços à população de Trombas;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da administração de assegurar a prestação de serviço público de forma eficiente;

Face às considerações acima expostas, o presente **TERMO ADITIVO** visa dar atendimento a um serviço de extrema necessidade para o Município, de acordo com a Clausula Primeira, do instrumento contratual nº. 006/2017/FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS - GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do MUNICÍPIO DE TROMBAS, pessoa jurídica de direito público interno através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 11.344. 805/00 01-79, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº. 43, Centro, neste Município, devidamente representada por sua Gestora Sra. SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 1946193/SSP - DF e inscrita no CPF (MF) nº 891.438. 331 -87, nomeada pela Portaria nº. 0 04/ 201 7, residente e domiciliada à Avenida Barão do Rio Branco, sn, Setor Sol Nascente, CEP – 76460-000, Trombas – Go.

CONTRATADA: ELIEVER PEREIRA SOUTO - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 27.622.382/0001 – 41, neste ato representado pelo Senhor **ELIEVER PEREIRA SOUTO,** brasileiro, solteiro, Enfermeiro, COREM – GO 499 045, RG Nº 5744345, portador do CPF: nº 041.272.531 – 26, residente e domiciliado na Fazenda Sitio Novo, Município de Trombas – GO, doravante denominado **CREDENCIADO**, firmam entre si o presente instrumento com as condições definidas nas clausulas seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes na legislação que regulamenta a matéria, bem como nos dispositivos do Edital de Chamamento Público 001/2017.

Altera **– CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**
O presente contrato terá o prazo de 02 (Dois) meses, tendo inicio na data de sua assinatura, findando em 28 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93.

Altera **– CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços acertados, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, a importância global de R$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais), em 2 (Duas) parcelas mensais de R$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), até o 10º dia do mês subsequente.
Todas as outras Clausulas permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês dezembro de 2018.

SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA	Eliever Pereira Souto – ME
Secretária Municipal de Saúde	CNPJ n° 27.622.382/0001 – 41
Gestora do FMS	***ELIEVER PEREIRA SOUTO***
	Credenciado

Testemunhas:

1ª)_____
CPF n°:

2ª)_____
CPF n°:

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:6AA3DD5C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3 TERMO ADITIVO - FABRÍCIO VENÂNCIO DO VALE – ME

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSQUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO MUNICÍPIODE TROMBAS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO FABRÍCIO VENÂNCIO DO VALE – ME.

CONSIDERANDO que o objeto do Edital de Chamamento Público nº. 001/17, que trata de serviços contínuos na área da saúde, necessário e essencial para a garantia da prestação de serviços à população de Trombas;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da administração de assegurar a prestação de serviço público de forma eficiente;

Face às considerações acima expostas, o presente **TERMO ADITIVO** visa dar atendimento a um serviço de extrema necessidade para o Município, de acordo com a Clausula Primeira, do instrumento contratual nº. 008/2017/FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS - GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do MUNICÍPIO DE TROMBAS, pessoa jurídica de direito público interno através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 11.344. 805/00 01-79, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº. 43, Centro, neste Município, devidamente representada por sua Gestora Sra. SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 1946193/SSP - DF e inscrita no CPF (MF) nº 891.438. 331 -87, nomeada pela Portaria nº. 0 04/ 201 7, residente e domiciliada à Avenida Barão do Rio Branco, sn, Setor Sol Nascente, CEP – 76460-000, Trombas – Go.

CONTRATADO: FABRÍCIO EUGÊNIO DO VALE - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 27.622.396/0001 – 65, neste ato representado pelo Senhor **FABRÍCIO EUGÊNIO DO VALE,** brasileiro, solteiro, Enfermeiro, COREM – PA 377 423, RG Nº 5307954 SPTC – GO, portador do CPF: nº 035.420.541 – 27, residente e domiciliado na Chácara Nossa Senhora Aparecida, Município de Trombas – GO, doravante denominado CREDENCIADO, firmam entre si o presente instrumento com as condições definidas nas clausulas seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes na legislação que regulamenta a matéria, bem como nos dispositivos do Edital de Chamamento Público 001/2017.

Altera **– CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**
O presente contrato terá o prazo de 02 (Dois) meses, tendo inicio na data de sua assinatura, findando em 28 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93.

Altera **– CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços acertados, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, a importância global de R$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais), em 2 (Duas) parcelas mensais de R$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), até o 10º dia do mês subsequente.
Todas as outras Clausulas permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês dezembro de 2018.

SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA	Fabrício Venâncio Do Vale-ME
Secretária Municipal de Saúde	**CNPJ n° 27.622.396/0001 – 65**
Gestora do FMS	***FABRÍCIO VENÂNCIO DO VALE***
	Credenciado

Testemunhas:

1ª) _____
CPF n°:

2ª)_____
CPF n°:

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:3DED60A5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1 TERMO ADITIVO - JORDANA ELIAS ROMEIRO – ME

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSQUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO MUNICÍPIODE TROMBAS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO JORDANA ELIAS ROMEIRO – ME.

CONSIDERANDO o objeto do Edital nº 032/2017, que fundamenta – se no Credenciamento nº. 004/17, que trata de serviços contínuos na área da saúde, necessário e essencial para a garantia da prestação de serviços à população de Trombas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da administração de assegurar a prestação de serviço público de forma eficiente;

Face às considerações acima expostas, o presente **TERMO ADITIVO** visa dar atendimento a um serviço de extrema necessidade para o Município, de acordo com a Clausula Primeira, do instrumento contratual nº. 024/2018/FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS - GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do MUNICÍPIO DE TROMBAS, pessoa jurídica de direito público interno através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 11.344. 805/00 01-79, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº. 43, Centro, neste Município, devidamente representada por sua Gestora Sra. SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 1946193/SSP - DF e inscrita no CPF (MF) nº 891.438. 331 -87, nomeada pela Portaria nº. 0 04/ 201 7, residente e domiciliada à Avenida Barão do Rio Branco, sn, Setor Sol Nascente, CEP – 76460-000, Trombas – Go.

CONTRATADA: JORDANA ELIAS ROMEIRO – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 28.175.592/0001 – 00, neste ato representada pela Senhora **JORDANA ELIAS ROMEIRO,** brasileira, solteira, Fisioterapeuta, CREFITO Nº 235588 – F, RG Nº 5823589 SSP-GO, portador do CPF: nº 045.558.091 – 06, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, Nº 88, Setor Centro, Trombas – GO, doravante denominado **CREDENCIADA**, firmam entre si o presente instrumento com as condições definidas nas clausulas seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes na legislação que regulamenta a matéria, bem como nos dispositivos do Credenciamento 004/2017.

Altera – **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO**

2.1 A **CREDENCIANTE**, se compromete a pagar ao **CREDENCIADO**, pelos serviços prestados, a importância de até R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais, estimando – se o valor global do contrato em R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). Sendo R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos reais) UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PSF E R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), ACADEMIA SAÚDE.
2.2 Os atendimentos que porventura tiverem que ser realizados, mas não tenham sido previstos neste termo, só poderão ser realizados mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá a Tabela do Conselho Municipal de Saúde.
2.3 O Faturamento será realizado no final de cada mês, a qual deverá ser atestada pela Coordenação de Assuntos de Administração da Secretaria Municipal de Saúde e protocolada no protocolo geral da Prefeitura até o 05 (Cinco) do mês subsequente;
2.4 O pagamento da fatura será efetuado até o 10º (decimo) dia do mês subsequente, desde que seja cumprido o estipulado no item anterior.
2.5 O valor dos serviços objeto deste credenciamento será alterado sempre que houver novos valores fixados pelo Conselho Municipal de Saúde e na Tabela de procedimentos praticada pelo SUS.

Altera **– CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**
O presente contrato terá o prazo de 02 (Dois) meses, tendo inicio na data de sua assinatura, findando em 28 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93.

Todas as outras Clausulas permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês dezembro de 2018.

SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA	Jordana Elias Romeiro – ME
Secretária Municipal de Saúde	CNPJ n° 28.175.592/0001 – 00
Gestora do FMS	***JORDANA ELIAS ROMEIRO***
	Credenciada

Testemunhas:

1ª) _____
CPF n°:

2ª)_____
CPF n°:

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:9D75FF54

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1 TERMO ADITIVO - MARCILENE SILVA NEVES – ME

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSQUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO MUNICÍPIODE TROMBAS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO MARCILENE SILVA NEVES – ME.

CONSIDERANDO o objeto do Edital nº 032/2017, que fundamenta – se no Credenciamento nº. 004/17, que trata de serviços contínuos na área da saúde, necessário e essencial para a garantia da prestação de serviços à população de Trombas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da administração de assegurar a prestação de serviço público de forma eficiente;

Face às considerações acima expostas, o presente **TERMO ADITIVO** visa dar atendimento a um serviço de extrema necessidade para o Município, de acordo com a Clausula Primeira, do instrumento contratual nº. 027/2018/FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS - GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do MUNICÍPIO DE TROMBAS, pessoa jurídica de direito público interno através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 11.344. 805/00 01-79, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº. 43, Centro, neste Município, devidamente representada por sua Gestora Sra. SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 1946193/SSP - DF e inscrita no CPF (MF) nº 891.438. 331 -87, nomeada pela Portaria nº. 0 04/ 201 7, residente e domiciliada à Avenida Barão do Rio Branco, sn, Setor Sol Nascente, CEP – 76460-000, Trombas – Go.

CONTRATADA: MARCILENE SILVA NEVES – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 28.953.562/0001 – 79, neste ato representada pela Senhora **MARCILENE SILVA NEVES,** brasileira, solteira, EDUCADOR FISICO, CREF/GO – 010442, RG Nº 57874659-1 SSP-SP, portador do CPF: nº 048.355.671 – 88, residente e domiciliado na Avenida Barão do Rio Branco, Nº 97, Setor Cruzeiro do Sul, Trombas – GO, doravante denominado **CREDENCIADA**, firmam entre si o presente instrumento com as condições definidas nas clausulas seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes na legislação que regulamenta a matéria, bem como nos dispositivos do Credenciamento 004/2017.

Altera **– CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO**

2.1 A **CREDENCIANTE**, se compromete a pagar ao **CREDENCIADO**, pelos serviços prestados, a importância de até R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais) mensais, estimando – se o valor global do contrato em R$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais). Sendo R$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos reais) UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PSF E R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), ACADEMIA SAÚDE.
2.2 Os atendimentos que porventura tiverem que ser realizados, mas não tenham sido previstos neste termo, só poderão ser realizados mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá a Tabela do Conselho Municipal de Saúde.
2.3 O Faturamento será realizado no final de cada mês, a qual deverá ser atestada pela Coordenação de Assuntos de Administração da Secretaria Municipal de Saúde e protocolada no protocolo geral da Prefeitura até o 05 (Cinco) do mês subsequente;
2.4 O pagamento da fatura será efetuado até o 10º (decimo) dia do mês subsequente, desde que seja cumprido o estipulado no item anterior.
2.5 O valor dos serviços objeto deste credenciamento será alterado sempre que houver novos valores fixados pelo Conselho Municipal de Saúde e na Tabela de procedimentos praticada pelo SUS.

Altera **– CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**
O presente contrato terá o prazo de 02 (Dois) meses, tendo inicio na data de sua assinatura, findando em 28 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93.

Todas as outras Clausulas permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês dezembro de 2018.

SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA	Marcilene Silva Neves – ME
Secretária Municipal de Saúde	CNPJ n° 28.953.562/0001 – 79
Gestora do FMS	***MARCILENE SILVA NEVES***
	Credenciada

Testemunhas:

1ª) _____
CPF n°:

2ª)_____
CPF n°:

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:126211A1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1 TERMO ADITIVO - TF MARINHO SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO – ME

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSQUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO MUNICÍPIODE TROMBAS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA TF MARINHO SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO – ME.

CONSIDERANDO os termos do Processo de Credenciamento e Edital Chamamento Publico nº 004/2017, de Profissionais da Área da Saúde, bem como ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), necessário e essencial para a garantia da prestação de serviços à população de Trombas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da administração de assegurar a prestação de serviço público de forma eficiente;

Face às considerações acima expostas, o presente **TERMO ADITIVO** visa dar atendimento a um serviço de extrema necessidade para o Município, de acordo com a Clausula Primeira, do instrumento contratual nº. 025/2018/FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS - GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do MUNICÍPIO DE TROMBAS, pessoa jurídica de direito público interno através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 11.344. 805/00 01-79, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº. 43, Centro, neste Município, devidamente representada por sua Gestora Sra. SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 1946193/SSP - DF e inscrita no CPF (MF) nº 891.438. 331 -87, nomeada pela Portaria nº. 0 04/ 201 7, residente e domiciliada à Avenida Barão do Rio Branco, sn, Setor Sol Nascente, CEP – 76460-000, Trombas – GO.

CONTRATADA: TF MARINHO SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 28.036.984/0001-80, neste ato representada pela Senhora **THAUANY FERREIRA MARINHO,** brasileira, solteira, NUTRICIONISTA inscrita no CRN/1 Nº 12070/P, portadora da cédula de identidade nº 5194709 SPTC/GO, inscrita no CPF sob nº. 023.205.521-11, com sede administrativa na Avenida Presidente Getúlio Vargas, Nº 138, CENTRO, doravante denominado **CREDENCIADA**, firmam entre si o presente instrumento com as condições definidas nas clausulas seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes na legislação que regulamenta a matéria, bem como nos dispositivos do CREDENCIAMENTO 004/2017.

Altera **– CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**
2.1 A **CREDENCIANTE**, se compromete a pagar ao **CREDENCIADO**, pelos serviços prestados, a importância de até R$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais) mensais, estimando-se o valor global do contrato em R$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais).
2.2 Os atendimentos que porventura tiverem que ser realizados, mas não tenham sido previstos neste termo, só poderão ser realizados mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá a Tabela do Conselho Municipal de Saúde.
2.3 O Faturamento será realizado no final de cada mês, a qual deverá ser atestada pela Coordenação de Assuntos de Administração da Secretaria Municipal de Saúde e protocolada no protocolo geral da Prefeitura até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;
2.4 O pagamento da fatura será efetivado até o 10º (décimo quinto) dia do mês subsequente, desde que seja cumprido o estipulado no item anterior.
2.5 O valor dos serviços objeto deste credenciamento será alterado sempre que houver novos valores fixados pelo Conselho Municipal de Saúde e na Tabela de procedimentos praticada pelo SUS.

Altera **– CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERIODO DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Credenciamento vigorará na data de sua assinatura a 30 (trinta) de abril de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº

8.666/93, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês dezembro de 2018.

SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA	TF Marinho Serviços De Nutrição – ME
Secretária Municipal de Saúde	CNPJ n° 28.036.984/0001-80
Gestora do FMS	***THAUANY FERREIRA MARINHO***
	Credenciada

Testemunhas:

1ª) _____
CPF n°:

2ª)_____
CPF n°:

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:94399D0C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1 TERMO ADITIVO - DROGARIA FAMILIA LTDA – ME

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, REVISTA UNITEX QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO MUNICÍPIODE TROMBAS/GO, E DO OUTRO DROGARIA FAMILIA LTDA – ME.

CONSIDERANDO que o objeto do Pregão Presencial nº. 007/18, que trata de aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, descritos na revista UNITEX;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da administração de assegurar a prestação de serviço público de forma eficiente, em especial na área da saúde;

Face às considerações acima expostas, o presente **TERMO ADITIVO** visa dar atendimento a um serviço de extrema necessidade para o Município, de acordo com as clausulas contratuais do contrato nº. 041/18, originado do Pregão Presencial nº. 007/18, bem como os dispostos na Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ;(MF) sob o nº. 25.004.77/10001-88, com sede administrativa na Rua Laura Borges Nº 251, Q. 22, L. 08 – Setor dos Funcionários - CEP: 76460-000 - Trombas – GO, com a interveniência do o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TROMBAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n 11.344.805/0001-79, com sede administrativa a Av. Presidente Vargas, Qd 66, Lt 11 nº 43 Centro, nesta cidade, neste ato sendo representado pela sua gestora, Sra. SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da CI.RG. nº 1946193/ SSP-DF e do CPF nº 891.438.331-87, residente e domiciliada a Av. Avenida Barão do Rio Branco nº 42 Setor Sol Nascente, na cidade de Trombas – Goiás, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: DROGARIA FAMILIA LTDA – ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.987.061/0001-61, estabelecida na Av. Presidente Vargas, n° 72, Centro, Trombas-GO, neste ato representado pela Srª. Nayara Eugenia Gomes, na função atual de Representante Comercial, portadora do CPF nº 051.904.631-50.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes na Clausula Segunda, do contrato de prestação de serviços acima descritas e dispositivos legais.

Altera **– CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO CONTRATUAL;**

8.1 - O presente contrato terá um período de 02 (dois) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, podendo o mesmo ser prorrogado por acordo entre as partes, dispensado a formalização de qualquer Ato, no que a CONTRATADA deste já exprime sua concordância.
8.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

Todas as outras Clausulas permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês dezembro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ 11.344.805/0001-79
SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA
Gestora Municipal
Contratante

Drogaria Familia LTDA – ME
CNPJ 15.987.061/0001-61
NAYARA EUGENIA GOMES
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2._____
CPF:

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:AFEFBC98

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1 TERMO ADITIVO - JASLIANE BONFIM ROCHA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSQUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO MUNICÍPIODE TROMBAS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO JASLIANE BONFIM ROCHA.

CONSIDERANDO os termos do Processo de Credenciamento e Edital Chamamento Publico nº 004/2017, de Profissionais da Área de Saúde, que trata de serviços contínuos na área da saúde, necessário e essencial para a garantia da prestação de serviços à população de Trombas;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da administração de assegurar a prestação de serviço público de forma eficiente;

Face às considerações acima expostas, o presente **TERMO ADITIVO** visa dar atendimento a um serviço de extrema necessidade para o Município, de acordo com a Clausula Primeira, do instrumento contratual nº. 080/2017/FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS - GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do MUNICÍPIO DE TROMBAS, pessoa jurídica de direito público interno através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 11.344. 805/00 01-79, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº. 43, Centro, neste Município, devidamente representada por sua Gestora Sra. SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 1946193/SSP - DF e inscrita no CPF (MF) nº 891.438. 331 -87, nomeada pela Portaria nº. 0 04/ 201 7, residente e domiciliada à Avenida Barão do Rio Branco, sn, Setor Sol Nascente, CEP – 76460-000, Trombas – Go.

CONTRATADA: JASLIANE BONFIM ROCHA, brasileira, solteira, Farmacêutica, CRF nº 15.266, RG Nº 5156486 SSP-GO,

portador do CPF: nº 017.978.901 – 58, residente e domiciliada na Rua 12, S/N, Qd. 56, Lt. 03, Setor Central, Montividiu do Norte – GO, doravante denominado **CREDENCIADA**, firmam entre si o presente instrumento com as condições definidas nas clausulas seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes na legislação que regulamenta a matéria, bem como nos dispositivos do Edital de Chamamento Público 004/2017, de Profissionais da Área de Saúde.

Altera **– CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**
2.1 A CREDENCIANTE, se compromete a pagar a CREDENCIADA, pelos serviços prestados, o valor global de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), sendo em duas parcelas mensais de R$ 3.000,00 (Três mil reais).
2.2 Os atendimentos que porventura tiverem que ser realizados, mas não tenham sido previstos neste termo, só poderão ser realizados mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá a Tabela do Conselho Municipal de Saúde.

2.3 O Faturamento será realizado no final de cada mês, a qual deverá ser atestada pela Coordenação de Assuntos de Administração da Secretaria Municipal de Saúde e protocolada no protocolo geral da Prefeitura até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;

2.4 O pagamento da fatura será efetivado até o 10º (décimo quinto) dia do mês subsequente, desde que seja cumprido o estipulado no item anterior.

2.5 O valor dos serviços objeto deste credenciamento será alterado sempre que houver novos valores fixados pelo Conselho Municipal de Saúde e na Tabela de procedimentos praticada pelo SUS.
Altera **– CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.**

5 - O período de vigência do presente CREDENCIAMENTO será a partir de 31º de dezembro de 2018, data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2019, podendo, entretanto, ser renovado, através de Termo Aditivo, por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifestação e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês dezembro de 2018.

SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA	***JASLIANE BONFIM ROCHA***
Secretária Municipal de Saúde	CPF n° 017.978.901 – 58
Gestora do FMS	Credenciada

Testemunhas:

1ª) _____
CPF n°:

2ª)_____
CPF n°:

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:50FFE48C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1 TERMO ADITIVO - MAYARA PRISCYLLA SOARES SANTANA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSQUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO MUNICÍPIODE TROMBAS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO MAYARA PRISCYLLA SOARES SANTANA.

CONSIDERANDO os termos do Processo de Credenciamento e Edital Chamamento Publico nº 005/2017 de 18 de dezembro de 2017, que trata de serviços contínuos na área da saúde, necessário e essencial para a garantia da prestação de serviços à população de Trombas;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da administração de assegurar a prestação de serviço público de forma eficiente;

Face às considerações acima expostas, o presente **TERMO ADITIVO** visa dar atendimento a um serviço de extrema necessidade para o Município, de acordo com a Clausula Primeira, do instrumento contratual nº. 072/2017/FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS - GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do MUNICÍPIO DE TROMBAS, pessoa jurídica de direito público interno através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 11.344. 805/00 01-79, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº. 43, Centro, neste Município, devidamente representada por sua Gestora Sra. SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 1946193/SSP - DF e inscrita no CPF (MF) nº 891.438. 331 -87, nomeada pela Portaria nº. 0 04/ 201 7, residente e domiciliada à Avenida Barão do Rio Branco, sn, Setor Sol Nascente, CEP – 76460-000, Trombas – Go.

CONTRATADA: MAYARA PRISCYLLA SOARES SANTANA, inscrita no CNPJ sob o n° 30.952.129/0001 – 60, neste ato representada pela Senhora **MAYARA PRISCYLLA SOARES SANTANA,** brasileira, solteira, Medica, CRM – GO nº 16.200, RG Nº 452195-1 SSP-GO, portador do CPF: nº 005.493.941 – 09, residente e domiciliada na Avenida Manoel Napoleão Tavares, Nº 39, Qd. 37, Lt. 05, Setor Rodoviário, Trombas – GO, doravante denominado **CREDENCIADA**, firmam entre si o presente instrumento com as condições definidas nas clausulas seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes na legislação que regulamenta a matéria, bem como nos dispositivos do Edital de Chamamento Público 005/2017, de 18 de dezembro de 2017.

Altera **– CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO.**
4 - O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, em contra partida a execução dos serviços previstos na cláusula primeira deste termo de contrato o valor global estimado de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), em 02 parcelas mensais de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), cujos valores dos procedimentos serão pagos de acordo com a tabela da AMB, e do CMS sendo que a CREDENCIADA receberá de acordo com os serviços efetivamente prestados.
4.1 - O faturamento será realizado mensalmente, as Contas será encerrada no final do mês.
4.2 - O pagamento, obrigatoriamente acontecerá até o 10º dia útil do mês subsequente.

Altera **– CLÁUSULA QUINTA – DO PERIODO DA VIGÊNCIA**

5 - O período de vigência do presente CREDENCIAMENTO será a partir de 31º de dezembro de 2018, data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2019, podendo, entretanto, ser renovado, através de Termo Aditivo, por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifestação e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês dezembro de 2018.

SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA	Mayara Priscylla Soares Santana
Secretária Municipal de Saúde	CNPJ n° 30.952.129/0001 – 60
Gestora do FMS	***MAYARA PRISCYLLA SOARES SANTANA***
	Credenciada

Testemunhas:

1ª) _____
CPF n°:

2ª)_____
CPF n°:

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:DF1ACE6B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - BIONORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO MUNICÍPIODE TROMBAS/GO, E DO OUTRO BIONORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME.

CONSIDERANDO que o objeto do Pregão Presencial nº. 003/18, que trata de aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde do Município de Trombas;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da administração de assegurar a prestação de serviço público de forma eficiente, em especial na área da saúde;

Face às considerações acima expostas, o presente **TERMO ADITIVO** visa dar atendimento a um serviço de extrema necessidade para o Município, de acordo com as clausulas contratuais da ata de Registro de Preço nº. 003/18, originado do Pregão Presencial nº. 003/18, bem como os dispostos na Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ;(MF) sob o nº. 25.004.77/10001-88, com sede administrativa na Rua Laura Borges Nº 251, Q. 22, L. 08 – Setor dos Funcionários - CEP: 76460-000 - Trombas – GO, com a interveniência do o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TROMBAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n 11.344.805/0001-79, com sede administrativa a Av. Presidente Vargas, Qd 66, Lt 11 nº 43 Centro, nesta cidade, neste ato sendo representado pela sua gestora, Sra. SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da CI.RG. nº 1946193/ SSP-DF e do CPF nº 891.438.331-87, residente e domiciliada a Av. Avenida Barão do Rio Branco nº 42 Setor Sol Nascente, na cidade de Trombas – Goiás, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BIONORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.507.373/0001-56, estabelecida na R 13, Qd. 05, Lt. 03, n° 07, Centro, Porangatu/GO, neste ato representada pelo Sr. Júlio Vitor Ribeiro, inscrito no CPF nº 590.127.811-91, portador do RG nº 1670598-DGPC/GO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes na Clausula Segunda, do contrato de prestação de serviços acima descritas e dispositivos legais.

Altera **– CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**
5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será até 28 de fevereiro de 2019, a partir da publicação do extrato da Ata na Imprensa Oficial do Município.
Todas as outras Clausulas permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês dezembro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ 11.344.805/0001-79
SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA
Gestora Municipal

Bionorte Distribuidora de Medicamentos LTDA – ME
CNPJ sob nº 17.507.373/0001-56
JÚLIO VITOR RIBEIRO
CPF nº 590.127.811-91
Fornecedor

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2._____
CPF:

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:D8391237

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - MIX COMÉRCIO LTDA - ME

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO MUNICÍPIODE TROMBAS/GO, E DO OUTRO MIX COMÉRCIO LTDA - ME.

CONSIDERANDO que o objeto do Pregão Presencial nº. 003/18, que trata de aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde do Município de Trombas;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da administração de assegurar a prestação de serviço público de forma eficiente, em especial na área da saúde;

Face às considerações acima expostas, o presente **TERMO ADITIVO** visa dar atendimento a um serviço de extrema necessidade para o Município, de acordo com as clausulas contratuais da ata de Registro de Preço nº. 003/18, originado do Pregão Presencial nº. 003/18, bem como os dispostos na Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ;(MF) sob o nº. 25.004.77/10001-88, com sede administrativa na Rua Laura Borges Nº 251, Q. 22, L. 08 – Setor dos Funcionários - CEP: 76460-000 - Trombas – GO, com a interveniência do o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TROMBAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n 11.344.805/0001-79, com sede administrativa a Av. Presidente Vargas, Qd 66, Lt 11 nº 43 Centro, nesta cidade, neste ato sendo representado pela sua gestora, Sra. SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da CI.RG. nº 1946193/ SSP-DF e do CPF nº 891.438.331-87, residente e domiciliada a Av. Avenida Barão do Rio Branco nº 42 Setor Sol Nascente, na cidade de Trombas – Goiás, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MIX COMÉRCIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.921.711/0001-24, estabelecida na Av. Bela Vista, Qd. 67, Lt. 02, Sala 01, Vila Santo Antonio, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. Cezar Lemes de Carvalho, inscrito no CPF nº 917.196.661-72, portador do RG nº 4179217-DGPC/GO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes na Clausula Segunda, do contrato de prestação de serviços acima descritas e dispositivos legais.

Altera – **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**
5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será até 28 de fevereiro de 2019, a partir da publicação do extrato da Ata na Imprensa Oficial do Município.
Todas as outras Clausulas permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês dezembro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ 11.344.805/0001-79
SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA
Gestora Municipal

Mix Comércio LTDA - ME
CNPJ SOB Nº 02.921.711/0001-24
CEZAR LEMES DE CARVALHO
CPF Nº 917.196.661-72
Fornecedor

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2._____
CPF:

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:7B23683A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - SUZANY ROCHA SILVA - ME

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSQUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO MUNICÍPIODE TROMBAS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO SUZANY ROCHA SILVA - ME.

CONSIDERANDO os termos do Processo de Credenciamento e Edital Chamamento Publico nº 005/2017 de 18 de dezembro de 2017, que trata de serviços contínuos na área da saúde, necessário e essencial para a garantia da prestação de serviços à população de Trombas;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da administração de assegurar a prestação de serviço público de forma eficiente;

Face às considerações acima expostas, o presente **TERMO ADITIVO** visa dar atendimento a um serviço de extrema necessidade para o Município, de acordo com a Clausula Primeira, do instrumento contratual nº. 081/2017/FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS - GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do MUNICÍPIO DE TROMBAS, pessoa jurídica de direito público interno através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 11.344. 805/00 01-79, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº. 43, Centro, neste Município, devidamente representada por sua Gestora Sra. SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 1946193/SSP - DF e inscrita no CPF (MF) nº 891.438. 331 -87, nomeada pela Portaria nº. 0 04/ 201 7, residente e domiciliada à Avenida Barão do Rio Branco, sn, Setor Sol Nascente, CEP – 76460-000, Trombas – Go.

CONTRATADA: SUZANY ROCHA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 31.857.814/0001 – 70, neste ato representada pela Senhora **SUZANY ROCHA SILVA,** brasileira, solteira, Medica, RG Nº 476612-1 SSP-GO, portador do CPF: nº 034.403.161 – 65, residente e domiciliada na Avenida Brasília, S/N, Qd. 30, Lt. 05, Setor Centro, Porangatu – GO, doravante denominado **CREDENCIADA**, firmam entre si o presente instrumento com as condições definidas nas clausulas seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes na legislação que regulamenta a matéria, bem como nos dispositivos do Edital de Chamamento Público 005/2017, de 18 de dezembro de 2017.

Altera – **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO.**
4 - O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, em contra partida a execução dos serviços previstos na cláusula primeira deste termo de contrato o valor global estimado de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), em 02 parcelas mensais de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), cujos valores dos procedimentos serão pagos de acordo com a tabela da AMB, e do CMS sendo que a CREDENCIADA receberá de acordo com os serviços efetivamente prestados.
4.1 - O faturamento será realizado mensalmente, as Contas será encerrada no final do mês.
4.2 - O pagamento, obrigatoriamente acontecerá até o 10º dia útil do mês subsequente.

Altera – **CLÁUSULA QUINTA – DO PERIODO DA VIGÊNCIA**

5 - O período de vigência do presente CREDENCIAMENTO será a partir de 31º de dezembro de 2018, data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2019, podendo, entretanto, ser renovado, através de Termo Aditivo, por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifestação e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês dezembro de 2018.

SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA	Suzany Rocha Silva – ME
Secretária Municipal de Saúde	CNPJ n° 31.857.814/0001 – 70
Gestora do FMS	***SUZANY ROCHA SILVA***
	Credenciada

Testemunhas:

1ª) _____
CPF n°:

2ª)_____
CPF n°:

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:E1EE3807

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO - CARLA AQUINO DE CARVALHO – ME

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSQUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO MUNICÍPIODE TROMBAS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA CARLA AQUINO DE CARVALHO – ME.

CONSIDERANDO os termos do Processo de Credenciamento e Edital Chamamento Publico nº 005/2017, de 18 de dezembro de 2017, que trata a prestação de serviços profissionais de Enfermagem, através do Fundo Municipal de Saúde, no Hospital Municipal e Unidade Básica de Saúde, (PROGRAMA DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA), no tocante atendimento preventivo e resolutivo, atendendo as necessidades da população local, dentro da capacidade operacional e níveis de complexidade ofertado pelo Sistema Municipal de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da administração de assegurar a prestação de serviço público de forma eficiente;

Face às considerações acima expostas, o presente **TERMO ADITIVO** visa dar atendimento a um serviço de extrema necessidade para o Município, de acordo com a Clausula Primeira, do instrumento contratual nº. 029/2018/FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS - GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do MUNICÍPIO DE TROMBAS, pessoa jurídica de direito público interno através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 11.344. 805/00 01-79, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº. 43, Centro, neste Município, devidamente representada por sua Gestora Sra. SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 1946193/SSP - DF e inscrita no CPF (MF) nº 891.438. 331 -87, nomeada pela Portaria nº. 0 04/ 201 7, residente e domiciliada à Avenida Barão do Rio Branco, s/n, Setor Sol Nascente, CEP – 76460-000, Trombas – GO.

CONTRATADA: CARLA AQUINO DE CARVALHO – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 29.159.988/0001-18, neste ato representada pela Senhora **CARLA AQUINO DE CARVALHO,** brasileira, solteira, **ENFERMEIRA** inscrita no COREN – GO 294290, portadora da cédula de identidade nº 3978152 DGPC/GO, inscrita no CPF sob nº. 005.314.341 - 84, com sede administrativa na Rua Antônio Romeiro, Nº 21, Qd. 51, Lt. 14, CENTRO, doravante denominado **CREDENCIADA**, firmam entre si o presente instrumento com as condições definidas nas clausulas seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes na legislação que regulamenta a matéria, bem como nos dispositivos do CREDENCIAMENTO 005/2017.
Altera **– CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**
O presente Contrato de Credenciamento terá vigência, a partir de 01 de março de 2019, até 30 de abril de 2019, podendo, entretanto, ser renovado, através de Termo Aditivo, por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.
Altera **– CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços acertados, a CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA, a importância global de R$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais), em 02 (duas) parcelas mensais de R$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), até o 10º dia do mês subsequente.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2018.

SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA	Carla Aquino De Carvalho – ME
Secretária Municipal de Saúde	CNPJ n° 29.159.988/0001-18
Gestora do FMS	***CARLA AQUINO DE CARVALHO***
	Credenciada

Testemunhas:

1ª) _____
CPF n°:

2ª)_____
CPF n°:

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:DFB11107

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
QUARTO TERMO ADITIVO - ELIANE DE OLIVEIRA COSTA - ME

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DESERVIÇOSQUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADOMUNICÍPIODE TROMBAS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTROELIANE DEOLIVEIRACOSTA - ME.

CONSIDERANDOque o objeto do Edital de Chamamento Público nº. 001/17, que trata de serviços contínuos na área da saúde, necessário e essencial para a garantia da prestação de serviços à população de Trombas;
CONSIDERANDOa obrigatoriedade da administração de assegurar a prestação de serviço público de forma eficiente;

Face às considerações acima expostas, o presente**TERMO ADITIVO**visa dar atendimento a um serviço de extrema necessidade para o Município, de acordo com a Clausula Primeira, do instrumento contratual nº. 009/2017/FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS - GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do MUNICÍPIO DE TROMBAS, pessoa jurídica de direito público interno através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 11.344. 805/00 01-79, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº. 43, Centro, neste Município, devidamente representada por sua Gestora Sra. SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 1946193/SSP - DF e inscrita no CPF (MF) nº 891.438. 331 -87, nomeada pela Portaria nº. 0 04/ 201 7, residente e domiciliada à Avenida Barão do Rio Branco, s/n, Setor Sol Nascente, CEP – 76460-000, Trombas – GO.

CONTRATADA: ELIANE DE OLIVEIRA COSTA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 27.622.361/0001 – 26, neste ato representada pela Senhora**ELIANE DE OLIVEIRA COSTA,**brasileira, solteira,Enfermeira, COREM – GO 495 856, RG Nº 5579780 SSP-GO, portador do CPF: nº 043.383.101 – 46, residente e domiciliado na Rua São Francisco, Qd. 08, Lt. 02, S/N, Setor Tupaciguara, Porangatu – GO, doravante denominado**CREDENCIADA**, firmam entre si o presente instrumento com as condições definidas nas clausulas seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes na legislação que regulamenta a matéria, bem como nos dispositivos do Edital de Chamamento Público 001/2017.

Altera**–CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**
O presente contrato terá o prazo de 02 (Dois) meses, tendo inicio na data de sua assinatura, findando em 30 de abril de 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93.

Altera**–CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços acertados, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, a importância global de R$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais), em 2 (Duas) parcelas mensais de R$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), até o 10º dia do mês subsequente.
Todas as outras Clausulas permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS,Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2018.

SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA	Eliane De Oliveira Costa - ME
Secretária Municipal de Saúde	CNPJ n° 27.622.361/0001 – 26
Gestora do FMS	***ELIANE DE OLIVEIRA COSTA***
	Credenciada

Testemunhas:

1ª) _____
CPF n°:

2ª)_____
CPF n°:

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:369C106E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
QUARTO TERMO ADITIVO - ELIEVER PEREIRA SOUTO - ME

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSQUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO MUNICÍPIODE TROMBAS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO ELIEVER PEREIRA SOUTO - ME.

CONSIDERANDO que o objeto do Edital de Chamamento Público nº. 001/17, que trata de serviços contínuos na área da saúde, necessário e essencial para a garantia da prestação de serviços à população de Trombas;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da administração de assegurar a prestação de serviço público de forma eficiente;

Face às considerações acima expostas, o presente **TERMO ADITIVO** visa dar atendimento a um serviço de extrema necessidade para o Município, de acordo com a Clausula Primeira, do instrumento contratual nº. 006/2017/FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS - GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do MUNICÍPIO DE TROMBAS, pessoa jurídica de direito público interno através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 11.344. 805/00 01-79, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº. 43, Centro, neste Município, devidamente representada por sua Gestora Sra. SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 1946193/SSP - DF e inscrita no CPF (MF) nº 891.438. 331 -87, nomeada pela Portaria nº. 0 04/ 201 7, residente e domiciliada à Avenida Barão do Rio Branco, sn, Setor Sol Nascente, CEP – 76460-000, Trombas – Go.

CONTRATADA: ELIEVER PEREIRA SOUTO - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 27.622.382/0001 – 41, neste ato representado pelo Senhor **ELIEVER PEREIRA SOUTO,** brasileiro, solteiro, Enfermeiro, COREM – GO 499 045, RG Nº 5744345, portador do CPF: nº 041.272.531 – 26, residente e domiciliado na Fazenda Sitio Novo, Município de Trombas – GO, doravante denominado **CREDENCIADO**, firmam entre si o presente instrumento com as condições definidas nas clausulas seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes na legislação que regulamenta a matéria, bem como nos dispositivos do Edital de Chamamento Público 001/2017.

Altera **– CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**
O presente contrato terá o prazo de 02 (Dois) meses, tendo inicio na data de sua assinatura, findando em 30 de abril de 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93.

Altera **– CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços acertados, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, a importância global de R$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais), em 2 (Duas) parcelas mensais de R$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), até o 10º dia do mês subsequente.
Todas as outras Clausulas permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês fevereiro de 2018.

SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA	Eliever Pereira Souto – ME
Secretária Municipal de Saúde	CNPJ n° 27.622.382/0001 – 41
Gestora do FMS	***ELIEVER PEREIRA SOUTO***
	Credenciado

Testemunhas:

1ª) _____
CPF n°:

2ª)_____
CPF n°:

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:07564F9E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
QUARTO TERMO ADITIVO - FABRÍCIO VENÂNCIO DO VALE – ME

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSQUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO MUNICÍPIODE TROMBAS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO FABRÍCIO VENÂNCIO DO VALE – ME.

CONSIDERANDO que o objeto do Edital de Chamamento Público nº. 001/17, que trata de serviços contínuos na área da saúde, necessário e essencial para a garantia da prestação de serviços à população de Trombas;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da administração de assegurar a prestação de serviço público de forma eficiente;

Face às considerações acima expostas, o presente **TERMO ADITIVO** visa dar atendimento a um serviço de extrema necessidade para o Município, de acordo com a Clausula Primeira, do instrumento contratual nº. 008/2017/FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS - GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do MUNICÍPIO DE TROMBAS, pessoa jurídica de direito público interno através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 11.344. 805/00 01-79, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº. 43, Centro, neste Município, devidamente representada por sua Gestora Sra. SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 1946193/SSP - DF e inscrita no CPF (MF) nº 891.438. 331 -87, nomeada pela Portaria nº. 0 04/ 201 7, residente e domiciliada à Avenida Barão do Rio Branco, s/n, Setor Sol Nascente, CEP – 76460-000, Trombas – GO.

CONTRATADO: FABRÍCIO EUGÊNIO DO VALE - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 27.622.396/0001 – 65, neste ato representado pelo Senhor **FABRÍCIO EUGÊNIO DO VALE,** brasileiro, solteiro, Enfermeiro, COREM – PA 377 423, RG Nº 5307954 SPTC – GO, portador do CPF: nº 035.420.541 – 27, residente e domiciliado na Chácara Nossa Senhora Aparecida, Município de Trombas – GO, doravante denominado CREDENCIADO, firmam entre si o presente instrumento com as condições definidas nas clausulas seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes na legislação que regulamenta a matéria, bem como nos dispositivos do Edital de Chamamento Público 001/2017.

Altera **– CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**
O presente contrato terá o prazo de 02 (Dois) meses, tendo inicio na data de sua assinatura, findando em 30 de abril de 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93.

Altera **– CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços acertados, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, a importância global de R$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais), em 2 (Duas) parcelas mensais de R$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), até o 10º dia do mês subsequente.
Todas as outras Clausulas permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2018.

SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA	Fabrício Venâncio Do Vale-ME
Secretária Municipal de Saúde	CNPJ n° 27.622.396/0001 – 65
Gestora do FMS	***FABRÍCIO VENÂNCIO DO VALE***
	Credenciado

Testemunhas:

1ª) _____
CPF n°:

2ª)_____
CPF n°:

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:1D7FADE7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO - JORDANA ELIAS ROMEIRO – ME

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSQUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO MUNICÍPIODE TROMBAS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO JORDANA ELIAS ROMEIRO – ME.

CONSIDERANDO o objeto do Edital nº 032/2017, que fundamenta – se no Credenciamento nº. 004/17, que trata de serviços contínuos na área da saúde, necessário e essencial para a garantia da prestação de serviços à população de Trombas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da administração de assegurar a prestação de serviço público de forma eficiente;

Face às considerações acima expostas, o presente **TERMO ADITIVO** visa dar atendimento a um serviço de extrema necessidade para o Município, de acordo com a Clausula Primeira, do instrumento contratual nº. 024/2018/FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS - GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do MUNICÍPIO DE TROMBAS, pessoa jurídica de direito público interno através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 11.344. 805/00 01-79, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº. 43, Centro, neste Município, devidamente representada por sua Gestora Sra. SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 1946193/SSP - DF e inscrita no CPF (MF) nº 891.438. 331 -87, nomeada pela Portaria nº. 0 04/ 201 7, residente e domiciliada à Avenida Barão do Rio Branco, s/n, Setor Sol Nascente, CEP – 76460-000, Trombas – GO.

CONTRATADA: JORDANA ELIAS ROMEIRO – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 28.175.592/0001 – 00, neste ato representada pela Senhora **JORDANA ELIAS ROMEIRO,** brasileira, solteira, Fisioterapeuta, CREFITO Nº 235588 – F, RG Nº 5823589 SSP-GO, portador do CPF: nº 045.558.091 – 06, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, Nº 88, Setor Centro, Trombas – GO, doravante denominado **CREDENCIADA**, firmam entre si o presente instrumento com as condições definidas nas clausulas seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes na legislação que regulamenta a matéria, bem como nos dispositivos do Credenciamento 004/2017.

Altera **– CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO**

2.1 A **CREDENCIANTE**, se compromete a pagar ao **CREDENCIADO**, pelos serviços prestados, a importância de até R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais, estimando – se o valor global do contrato em R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). Sendo R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos reais) UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PSF E R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), ACADEMIA SAÚDE.
2.2 Os atendimentos que porventura tiverem que ser realizados, mas não tenham sido previstos neste termo, só poderão ser realizados mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá a Tabela do Conselho Municipal de Saúde.
2.3 O Faturamento será realizado no final de cada mês, a qual deverá ser atestada pela Coordenação de Assuntos de Administração da Secretaria Municipal de Saúde e protocolada no protocolo geral da Prefeitura até o 05 (Cinco) do mês subsequente;
2.4 O pagamento da fatura será efetuado até o 10º (decimo) dia do mês subsequente, desde que seja cumprido o estipulado no item anterior.
2.5 O valor dos serviços objeto deste credenciamento será alterado sempre que houver novos valores fixados pelo Conselho Municipal de Saúde e na Tabela de procedimentos praticada pelo SUS.

Altera **– CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**
O presente contrato terá o prazo de 02 (Dois) meses, tendo inicio na data de sua assinatura, findando em 30 de abril de 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93.

Todas as outras Clausulas permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês fevereiro de 2018.

SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA	Jordana Elias Romeiro – ME
Secretária Municipal de Saúde	CNPJ n° 28.175.592/0001 – 00
Gestora do FMS	***JORDANA ELIAS ROMEIRO***
	Credenciada

Testemunhas:

1ª) _____
CPF n°:

2ª)_____
CPF n°:

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:0F6B9CDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO - MARCILENE SILVA NEVES – ME

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSQUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO MUNICÍPIODE TROMBAS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO MARCILENE SILVA NEVES – ME.

CONSIDERANDO o objeto do Edital nº 032/2017, que fundamenta – se no Credenciamento nº. 004/17, que trata de serviços contínuos na área da saúde, necessário e essencial para a garantia da prestação de serviços à população de Trombas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da administração de assegurar a prestação de serviço público de forma eficiente;

Face às considerações acima expostas, o presente **TERMO ADITIVO** visa dar atendimento a um serviço de extrema necessidade para o Município, de acordo com a Clausula Primeira, do instrumento contratual nº. 027/2018/FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS - GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do MUNICÍPIO DE TROMBAS, pessoa jurídica de direito público interno através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 11.344. 805/00 01-79, com sede

administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº. 43, Centro, neste Município, devidamente representada por sua Gestora Sra. SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 1946193/SSP - DF e inscrita no CPF (MF) nº 891.438. 331 -87, nomeada pela Portaria nº. 0 04/ 201 7, residente e domiciliada à Avenida Barão do Rio Branco, s/n, Setor Sol Nascente, CEP – 76460-000, Trombas – GO.

CONTRATADA: MARCILENE SILVA NEVES – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 28.953.562/0001 – 79, neste ato representada pela Senhora **MARCILENE SILVA NEVES,** brasileira, solteira, EDUCADOR FISICO, CREF/GO – 010442, RG Nº 57874659-1 SSP-SP, portador do CPF: nº 048.355.671 – 88, residente e domiciliado na Avenida Barão do Rio Branco, Nº 97, Setor Cruzeiro do Sul, Trombas – GO, doravante denominado **CREDENCIADA**, firmam entre si o presente instrumento com as condições definidas nas clausulas seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes na legislação que regulamenta a matéria, bem como nos dispositivos do Credenciamento 004/2017.

Altera **– CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO**

2.1 A **CREDENCIANTE**, se compromete a pagar ao **CREDENCIADO**, pelos serviços prestados, a importância de até R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais) mensais, estimando – se o valor global do contrato em R$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais). Sendo R$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos reais) UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PSF E R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), ACADEMIA SAÚDE.
2.2 Os atendimentos que porventura tiverem que ser realizados, mas não tenham sido previstos neste termo, só poderão ser realizados mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá a Tabela do Conselho Municipal de Saúde.
2.3 O Faturamento será realizado no final de cada mês, a qual deverá ser atestada pela Coordenação de Assuntos de Administração da Secretaria Municipal de Saúde e protocolada no protocolo geral da Prefeitura até o 05 (Cinco) do mês subsequente;
2.4 O pagamento da fatura será efetuado até o 10º (decimo) dia do mês subsequente, desde que seja cumprido o estipulado no item anterior.
2.5 O valor dos serviços objeto deste credenciamento será alterado sempre que houver novos valores fixados pelo Conselho Municipal de Saúde e na Tabela de procedimentos praticada pelo SUS.

Altera **– CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**
O presente contrato terá o prazo de 02 (Dois) meses, tendo inicio na data de sua assinatura, findando em 30 de abril de 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93.

Todas as outras Clausulas permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2018.

SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA	Marcilene Silva Neves – ME
Secretária Municipal de Saúde	CNPJ n° 28.953.562/0001 – 79
Gestora do FMS	***MARCILENE SILVA NEVES***
	Credenciada

Testemunhas:

1ª) _____
CPF n°:

2ª)_____
CPF n°:

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:886E2BF6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO - JASLIANE BONFIM ROCHA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO MUNICIPIO DE TROMBAS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO JASLIANE BONFIM ROCHA.

CONSIDERANDO os termos do Processo de Credenciamento e Edital Chamamento Publico nº 004/2017, de Profissionais da Área de Saúde, que trata de serviços contínuos na área da saúde, necessário e essencial para a garantia da prestação de serviços à população de Trombas;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da administração de assegurar a prestação de serviço público de forma eficiente;

Face às considerações acima expostas, o presente **TERMO ADITIVO** visa dar atendimento a um serviço de extrema necessidade para o Município, de acordo com a Clausula Primeira, do instrumento contratual nº. 080/2017/FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS - GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do MUNICÍPIO DE TROMBAS, pessoa jurídica de direito público interno através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 11.344. 805/00 01-79, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº. 43, Centro, neste Município, devidamente representada por sua Gestora Sra. SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 1946193/SSP - DF e inscrita no CPF (MF) nº 891.438. 331 -87, nomeada pela Portaria nº. 0 04/ 201 7, residente e domiciliada à Avenida Barão do Rio Branco, sn, Setor Sol Nascente, CEP – 76460-000, Trombas – Go.

CONTRATADA: JASLIANE BONFIM ROCHA, brasileira, solteira, Farmacêutica, CRF nº 15.266, RG Nº 5156486 SSP-GO, portador do CPF: nº 017.978.901 – 58, residente e domiciliada na Rua 12, S/N, Qd. 56, Lt. 03, Setor Central, Montividiu do Norte – GO, doravante denominado **CREDENCIADA**, firmam entre si o presente instrumento com as condições definidas nas clausulas seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes na legislação que regulamenta a matéria, bem como nos dispositivos do Edital de Chamamento Público 004/2017, de Profissionais da Área de Saúde.

Altera **– CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**
2.1 A CREDENCIANTE, se compromete a pagar a CREDENCIADA, pelos serviços prestados, o valor global de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), sendo em duas parcelas mensais de R$ 3.000,00 (Três mil reais).
2.2 Os atendimentos que porventura tiverem que ser realizados, mas não tenham sido previstos neste termo, só poderão ser realizados mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá a Tabela do Conselho Municipal de Saúde.

2.3 O Faturamento será realizado no final de cada mês, a qual deverá ser atestada pela Coordenação de Assuntos de Administração da Secretaria Municipal de Saúde e protocolada no protocolo geral da Prefeitura até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;

2.4 O pagamento da fatura será efetivado até o 10º (décimo quinto) dia do mês subsequente, desde que seja cumprido o estipulado no item anterior.

2.5 O valor dos serviços objeto deste credenciamento será alterado sempre que houver novos valores fixados pelo Conselho Municipal de Saúde e na Tabela de procedimentos praticada pelo SUS.
Altera – **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.**

5 - O período de vigência do presente CREDENCIAMENTO será a partir de 28º de fevereiro de 2019, data de sua assinatura até 30 de abril de 2019, podendo, entretanto, ser renovado, através de Termo Aditivo, por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifestação e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2018.

SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA	***JASLIANE BONFIM ROCHA***
Secretária Municipal de Saúde	CPF n° 017.978.901 – 58
Gestora do FMS	Credenciada

Testemunhas:

1ª) _____
CPF n°:

2ª)_____
CPF n°:

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:6BA6276F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO - MAYARA PRISCYLLA SOARES SANTANA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSQUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO MUNICÍPIODE TROMBAS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO MAYARA PRISCYLLA SOARES SANTANA.

CONSIDERANDO os termos do Processo de Credenciamento e Edital Chamamento Publico nº 005/2017 de 18 de dezembro de 2017, que trata de serviços contínuos na área da saúde, necessário e essencial para a garantia da prestação de serviços à população de Trombas;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da administração de assegurar a prestação de serviço público de forma eficiente;

Face às considerações acima expostas, o presente **TERMO ADITIVO** visa dar atendimento a um serviço de extrema necessidade para o Município, de acordo com a Clausula Primeira, do instrumento contratual nº. 072/2017/FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS - GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do MUNICÍPIO DE TROMBAS, pessoa jurídica de direito público interno através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 11.344. 805/00 01-79, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº. 43, Centro, neste Município, devidamente representada por sua Gestora Sra. SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 1946193/SSP - DF e inscrita no CPF (MF) nº 891.438. 331 -87, nomeada pela Portaria nº. 0 04/ 201 7, residente e domiciliada à Avenida Barão do Rio Branco, sn, Setor Sol Nascente, CEP – 76460-000, Trombas – Go.

CONTRATADA: MAYARA PRISCYLLA SOARES SANTANA, inscrita no CNPJ sob o n° 30.952.129/0001 – 60, neste ato representada pela Senhora **MAYARA PRISCYLLA SOARES SANTANA,** brasileira, solteira, Medica, CRM – GO nº 16.200, RG Nº 452195-1 SSP-GO, portador do CPF: nº 005.493.941 – 09, residente e domiciliada na Avenida Manoel Napoleão Tavares, Nº 39, Qd. 37, Lt. 05, Setor Rodoviário, Trombas – GO, doravante denominado **CREDENCIADA**, firmam entre si o presente instrumento com as condições definidas nas clausulas seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes na legislação que regulamenta a matéria, bem como nos dispositivos do Edital de Chamamento Público 005/2017, de 18 de dezembro de 2017.

Altera **– CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO.**
4 - O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, em contra partida a execução dos serviços previstos na cláusula primeira deste termo de contrato o valor global estimado de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), em 02 parcelas mensais de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), cujos valores dos procedimentos serão pagos de acordo com a tabela da AMB, e do CMS sendo que a CREDENCIADA receberá de acordo com os serviços efetivamente prestados.
4.1 - O faturamento será realizado mensalmente, as Contas será encerrada no final do mês.
4.2 - O pagamento, obrigatoriamente acontecerá até o 10º dia útil do mês subsequente.

Altera **– CLÁUSULA QUINTA – DO PERIODO DA VIGÊNCIA**

5 - O período de vigência do presente CREDENCIAMENTO será a partir de 28º de fevereiro de 2019, data de sua assinatura até 30 de abril de 2019, podendo, entretanto, ser renovado, através de Termo Aditivo, por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifestação e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês fevereiro de 2018.

SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA	Mayara Priscylla Soares Santana
Secretária Municipal de Saúde	CNPJ n° 30.952.129/0001 – 60
Gestora do FMS	***MAYARA PRISCYLLA SOARES SANTANA***
	Credenciada

Testemunhas:

1ª) _____
CPF n°:

2ª)_____
CPF n°:

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:09F43D3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1º TERMO ADITIVO - EDSON GANZAROLI - ME

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO MUNICIPIO DE TROMBAS/GO, E DO OUTRO A EMPRESA EDSON GANZAROLI - ME.

CONSIDERANDO que o objeto do presente contrato é originário da Licitação Modalidade **CARTA CONVITE nº 002/2018**, que trata a prestação de serviços na organização, digitalização e armazenação em magnético dos balancetes, tratamento de imagens e armazenagem física e magnética, referente ao ano de 2017 e os sequenciais do exercício de 2018, deste município em formato PDF pesquisável (PORTABLE DOCUMENT FILE) versão 1.4, com resolução de no mínimo 300 DPI (DOT PITCH PER INCH), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da administração de assegurar a prestação de serviço público de forma eficiente;

Face às considerações acima expostas, o presente **TERMO ADITIVO** visa dar atendimento a um serviço continuo e essencial a administração Publica, de acordo com a Clausula Primeira, do instrumento contratual nº. 042/18, originado pelo processo de Licitação Modalidade **CARTA CONVITE Nº 002/2018**, bem como os dispostos na Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS/GO, com sede nesta cidade, sito à Av. Tiradentes n. 97, St. Dos Funcionários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.004.771/0001-88, representado por seu prefeito Sr. Agostinho da Nobrega Rodrigues, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF n. º 826.965.351-91 e RG n° 3528360, 2ª via, SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, Qd-64, Lt-18 s/n., Setor Rodoviário – Trombas-GO.

CONTRATADA: EDSON GANZAROLI – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 14.346.792/0001 – 65, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua Cinco, Nº 23, Centro, Porangatu – GO, neste ato representada pelo seu sócio titular: EDSON GANZAROLI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 886.046.911 – 20, portador da cédula de identidade nº 4162906 – DGPC – GO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes na legislação que regulamenta a matéria, bem como as clausulas contratuais do contrato de prestação de serviços acima descritas.

Altera **– CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**
5.1 O prazo de vigência será até 31/12/2019, prazo em que o serviço deverá ser concluído, ou até quando perdurar as obrigações entre as partes contratantes, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato nos órgãos competentes.
Altera **– CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**
7.1 O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias de acordo com a entrega do material digitalizado.
7.2 Havendo erro na Nota Fiscal / fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a licitante providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.
7.3 Nenhum pagamento será efetuado ao (s) licitante (s) vencedor (es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4. Nos valores estipulados deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas.

7.5. Os valores serão fixos e irreajustáveis.

7.6. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), movida por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
7.7 O Município de Trombas reserva-se o direito de recursar o pagamento se no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
7.8. O Município de Trombas, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste instrumento.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês dezembro de 2018.

Município de Trombas/GO
CNPJ nº 25.004.771/0001-88
AGOSTINHO DA NOBREGA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Edson Ganzaroli – ME
CNPJ nº. 14.346.792/0001 – 65
EDSON GANZAROLI
Sócio Titular

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2._____
CPF:

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:72E46795

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEGUNDO TERMO ADITIVO - CENTI SOLUÇÕES LTDA - ME

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSQUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO MUNICÍPIODE TROMBAS/GO, E DO OUTRO A EMPRESA CENTI SOLUÇÕES LTDA - ME.

CONSIDERANDO que o objeto consubstanciado no processo de Licitação Modalidade **CARTA CONVITE Nº 001/2017**, que trata de serviços especializados na área de informática, para concessão de licença de uso por prazo determinado de sistemas integrados de gestão pública e serviços de informática, necessário e essencial para a garantia da prestação de serviços à população de Trombas;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da administração de assegurar a prestação de serviço público de forma eficiente;

Face às considerações acima expostas, o presente **TERMO ADITIVO** visa dar atendimento a um serviço continuo e essencial a administração Publica, de acordo com a Clausula Primeira, do instrumento contratual nº. 012/17, originado pelo processo de Licitação Modalidade **CARTA CONVITE Nº 001/2017**, bem como os dispostos na Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS/GO, com sede nesta cidade, sito à Av. Tiradentes n. 97, St. Dos Funcionários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.004.771/0001-88, representado por seu prefeito Sr. Agostinho da Nobrega Rodrigues, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF n. º 826.965.351-91 e RG n° 3528360, 2ª via, SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, Qd-64, Lt-18 s/n., Setor Rodoviário – Trombas-GO.

CONTRATADA: CENTI SOLUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 14.419.896/0001-52, com sede administrativa na avenida João Leite, Qd. 73, Lt. 14, nº 482, Sala 02, Setor Santa Genoveva, Goiânia – GO, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor **MAURÍCIO CONSTANTE ITAGIBA**, inscrito no CPF sob nº 007.196.061-95, portador da cédula de identidade nº 4363115 – DGPC – GO, residente e domiciliado na Rua Alameda Maracanã, Qd. 19, Lt. 22, Casa 01, Setor Jaó, Goiânia – GO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes na legislação que regulamenta a matéria, bem como as clausulas contratuais do contrato de prestação de serviços acima descritas.

Altera **– CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**
O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, tendo inicio na data de sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93.

Altera **– CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará á **CONTRATADA**, pela Prestação de Serviços objeto do presente instrumento a importância de **R$ 58.920,00** (**Cinquenta e Oito Mil e Novecentos e Vinte Reais**), que é o valor global estimado do presente instrumento para todos os efeitos legais, em 12 (Doze) parcelas mensais de **R$ 4.910,00 (Quatro Mil e Novecentos e Dez Reais)**, pago até o 10º dia do mês subsequente.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês dezembro de 2018.

Município de Trombas/GO
CNPJ nº 25.004.771/0001-88
AGOSTINHO DA NOBREGA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Centi Soluções LTDA - ME
CNPJ nº. 14.419.896/0001-52
MAURÍCIO CONSTANTE ITAGIBA
Sócio Diretor

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2._____
CPF:

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:63611FE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEGUNDO TERMO ADITIVO - V H B DA SILVA - ME

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSQUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO MUNICÍPIODE TROMBAS/GO, E DO OUTRO A EMPRESA V H B DA SILVA - ME.

CONSIDERANDO que o objeto consubstanciado no processo de inexigibilidade de licitação, que trata de serviços técnico-profissionais de contabilidade Pública, necessário e essencial para a garantia da prestação de serviços à população de Trombas;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da administração de assegurar a prestação de serviço público de forma eficiente;

Face às considerações acima expostas, o presente **TERMO ADITIVO** visa dar atendimento a um serviço continuo e essencial a administração Publica, de acordo com a Clausula Primeira, do instrumento contratual nº. 002/17, originado pelo processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como os dispostos na Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS/GO, com sede nesta cidade, sito à Av. Tiradentes n. 97, St. Dos Funcionários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.004.771/0001-88, representado por seu prefeito Sr. Agostinho da Nobrega Rodrigues, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF n. º 826.965.351-91 e RG n° 3528360, 2ª via, SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, Qd-64, Lt-18 s/n., Setor Rodoviário – Trombas-GO.

CONTRATADA: V H B DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 07.229.355/0001-04, com sede administrativa na Rua 07 10 sala 2 A, Centro, na cidade de Porangatu – GO, neste ato representada por VILEM HENRIQUE BARREIRAS DA SILVA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, inscrito no CPF nº 467.680.761-91, RG 1831450 – SSP – GO, TEC/CRC – GO nº 011492.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes na legislação que regulamenta a matéria, bem como as clausulas contratuais do contrato de prestação de serviços acima descritas.

Altera – **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS.**
A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em remuneração de seus serviços, a titulo de honorários contábeis, a importância correspondente ao valor global de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) pagos até o dia 10 do mês subsequente, diretamente pela **CONTRATANTE**, sendo que o pagamento será feito na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para deposito em conta.
PARAGRAFO ÚNICO: Havendo prorrogação do contrato, os valores acima serão reajustados conforme o índice INPC.
Altera – **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**
O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, tendo inicio na data de sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93, observando ainda as condições previstas no parágrafo único da cláusula segunda.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês dezembro de 2018.

Município de Trombas/ GO
CNPJ nº 25.004.771/0001-88
AGOSTINHO DA NOBREGA RODRIGUES
Prefeito Municipal

V H B da Silva – ME
CNPJ nº. 07.229.355/0001-04
VILEM HENRIQUE BARREIRAS DA SILVA
Representante

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2._____
CPF:

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:4B7354C3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3º TERMO ADITIVO - EDSON GANZAROLI – ME

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO MUNICIPIO DE TROMBAS/GO, E DO OUTRO A EMPRESA EDSON GANZAROLI - ME.

CONSIDERANDO que o objeto do presente contrato é originário da Licitação Modalidade **CARTA CONVITE nº 004/2017**, que trata a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria/consultoria em gestão educacional e pedagógica e apoio administrativo, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, necessário e essencial para a garantia da prestação de serviços à população de Trombas;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da administração de assegurar a prestação de serviço público de forma eficiente;

Face às considerações acima expostas, o presente **TERMO ADITIVO** visa dar atendimento a um serviço continuo e essencial a administração Publica, de acordo com a Clausula Primeira, do instrumento contratual nº. 016/17, originado pelo processo de Licitação Modalidade **CARTA CONVITE Nº 004/2017**, bem como os dispostos na Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS/GO, com sede nesta cidade, sito à Av. Tiradentes n. 97, St. Dos Funcionários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.004.771/0001-88, representado por seu prefeito Sr. Agostinho da Nobrega Rodrigues, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF n. º 826.965.351-91 e RG n° 3528360, 2ª via, SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, Qd-64, Lt-18 s/n., Setor Rodoviário – Trombas-GO.

CONTRATADA: EDSON GANZAROLI – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 14.346.792/0001 – 65, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua Cinco, Nº 23, Centro, Porangatu – GO, neste ato representada pelo seu sócio titular: EDSON GANZAROLI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 886.046.911 – 20, portador da cédula de identidade nº 4162906 – DGPC – GO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes na legislação que regulamenta a matéria, bem como as clausulas contratuais do contrato de prestação de serviços acima descritas.

Altera **– CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**
O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, tendo inicio na data de sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93.
Altera **– CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará á **CONTRATADA**, pela Prestação de Serviços objeto do presente instrumento a importância de **R$ 31.200,00** (**Trinta e Um Mil e Duzentos Reais**), que é o valor global estimado do presente instrumento para todos os efeitos legais, em 12 (Doze) parcelas mensais de R$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais), até o 10º dia do mês subsequente.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês dezembro de 2018.

Município de Trombas/GO
CNPJ nº 25.004.771/0001-88
AGOSTINHO DA NOBREGA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Edson Ganzaroli – ME
CNPJ nº. 14.346.792/0001 – 65
EDSON GANZAROLI
Sócio Titular

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2._____
CPF:

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:3DD4F013

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO DE MONTIVIDIU DO NORTE – GO (COOPERMONTI)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM VEÍCULOS DENOMINADOS ÔNIBUS, UTILITÁRIOS E SIMILARES, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO MUNICIPIO DE TROMBAS/GO, E DO OUTRO A EMPRESA COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO DE MONTIVIDIU DO NORTE – GO (COOPERMONTI).

CONSIDERANDO que o objeto do Pregão Presencial nº. 004/18, que trata de Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, em veículos denominados ônibus, utilitários e similares, para o período de no máximo 200 (duzentos) dias letivos no ano de 2018; na circunscrição rural do Município de Trombas até a cidade de Porangatu.
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da administração de assegurar a prestação de serviço público de forma eficiente;

Face às considerações acima expostas, o presente **TERMO ADITIVO** visa dar atendimento a um serviço de extrema necessidade para o Município, de acordo com as clausulas da ata de Registro de Preço nº. 004/18, originado do Pregão Presencial nº. 004/18, bem como os dispostos na Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ;(MF) sob o nº. 25.004.771/0001-88, com sede administrativa na Rua Laura Borges Nº 251, Q. 22, L. 08 – Setor dos Funcionários - CEP: 76460-000 - Trombas – GO, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Agostinho da Nóbrega Rodrigues, brasileiro, casado, inscrita no CPF nº 826.965.351-91 e cédula de identidade n° 8528360 - DGPC – GO, 2ª via, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves, Qd. 64, Lt. 18, Setor Rodoviário, Trombas/GO, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO DE MONTIVIDIU DO NORTE – GO (COOPERMONTI), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.775.714/0001-49, com sede administrativa na
Av. Mizael Nunes da Nóbrega, Qd. 10, Lt. 11, Montividiu do Norte/GO, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Gomes Inácio, inscrito no CPF nº 034.433.286-10, portador do RG nº M 5781200-SSP/MG.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE Termo Aditivo fundamenta-se na integral observância ao disposto no art. 62, II, b, d, § 1º, da lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e no contrato de prestação de serviços acima descritas e dispositivos legais.

Altera **– CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**
2.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será até 30 de março de 2019, a partir da publicação do extrato da Ata na Imprensa Oficial do Município.
Fica admitido o acréscimo de até 25% do valor global originário da referida ata de preço, nos termos do art. 56, II. d, § 1º, da lei 8.666/93.
Todas as outras Clausulas permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês dezembro de 2018.

AGOSTINHO DA NOBREGA RODRIGUES
Municipio de Trombas
CNPJ: 25.004.771/0001-88
Contratante

Cooperativa Mista de Transporte de Passageiro de Montividiu do Norte – GO (coopermonti)
CNPJ sob nº 15.775.714/0001-49
MARCELO GOMES INÁCIO
CPF nº 034.433.286-10
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2._____
CPF:

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:275EE7AF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL EM GOIANIA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 009/ 2019 – COMPRA COMBUSTÍVEIS-NA CIDADE DE GOIANIA-GO
3ª CHAMADA

O MUNICÍPIO DE UIRAPURU, Estado de Goiás, torna público que realizará **PROCESSO PÚBLICO de PREGÃO PRESENCIAL** no **dia 09 DE MARÇO DE 2019, ás 14:00** horas destinado ao excepcional interesse público para aquisição de combustíveis para veículos diversos da Prefeitura Municipal de Uirapuru e Fundo Municipal de Saúde.

Edital, no Placar da Prefeitura, ou pelo telefone (62) 33423110 e 3144 na Comissão Permanente de Licitação. www.uirapuru.go.gov.br

Uirapuru, 28 de março de 2019

PEDRO DA LUZ PEIXOTO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Ailton dos Santos
Código Identificador:F5248089

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI COMPLEMENTAR 032/2018

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE *BONFINÓPOLIS* 2018

LEI COMPLEMENTAR Nº032/2018

BONFINÓPOLIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Institui o Novo Código Tributário do Município de Bonfinópolis e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Bonfinópolis, Estado de Goiás no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário veiculadas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e alterações – Normas Gerais do ISSQN, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e demais leis tributárias, bem como os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais atuais do segmento, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LIVRO PRIMEIRO
TITULO I
Normas Gerais De Direito Tributário
CAPITULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Instituionovo Código Tributário do Município de Bonfinópolis e estabelece normas gerais de direito tributário a ele relativas e disciplina a atividade tributária do Fisco Municipal.
Art. 2º. Aplicam-se, às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as normas gerais do Sistema Tributário, obedecidos os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, das demais leis complementares, das resoluções do Senado Federal e da legislação Estadual, bem como a Lei Orgânica Municipal, nos limites de sua respectiva competência, e de Legislação Complementar posterior que as modifiquem.

CAPÍTULO II
Legislação Tributária
Seção I
Disposições Gerais

Art. 3º. A expressão "legislação tributária municipal", compreende as leis, decretos, instruções normativas e súmulas administrativas vinculantes que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.
Art. 4º. Somente a lei, no sentido material e formal, pode estabelecer:
I- a instituição de tributos ou a sua extinção;
II- a majoração de tributos ou a sua redução;
III- a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
IV- a fixação da alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
V- a instituição de penalidades para ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI- as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou dispensa ou redução de penalidades.
Parágrafo único.
São normas complementares das leis e dos decretos:
I - os atos normativos, expedidos pelas autoridades administrativas;
II - as decisões dos órgãos das instâncias administrativas;
III - a solução dada à consulta, obedecida às disposições legais;
IV - os convênios que o Município celebre com a União, o Estado, o Distrito Federal e outros Municípios.
Art. 5º. Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II, do artigo anterior, a simples atualização monetária de seus elementos quantitativos.
Parágrafo único. A atualização a que se refere este artigo será feita anualmente por decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por decreto e o Secretário de Finanças, por ato normativo, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, observando:

I- as normas constitucionais vigentes;
II- as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional, Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 e legislação complementar federal posterior;
III- as disposições desta Lei e das demais leis municipais pertinentes à matéria tributária.
§ 1º O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:
I- dispor sobre matéria não tratada em lei;
II- acrescentar ou ampliar disposições legais;
III- suprimir ou limitar as disposições legais;
IV- interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.
§ 2º A superveniência de decreto que trate de matéria anteriormente regulamentada por ato normativo, suspenderá a eficácia desta.
Art. 7º. A instituição ou aumento de tributo obedecerá aos princípios da anterioridade do exercício financeiro e da noventena, previstos, respectivamente, nas alíneas *a,b* e *c* do inciso III do art. 150 da Constituição Federal de 1988.
§ 1º A vedação do inciso III, *c,* do Art. 150 da Constituição Federal, não se aplica à fixação da base de cálculo do imposto previsto no art. 154, desta Lei.
§ 2º Estão adstritas à observância do *caput* deste artigo as leis que reduzem ou extinguem isenções e outros benefícios fiscais.

Seção II
Aplicação e Vigência da Legislação Tributária

Art. 8º. A Lei tributária municipal tem aplicação em todo território do Município e estabelece relação jurídica tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributário, salvo se a lei dispuser expressamente de forma diferente.
Art. 9º. Salvo disposições em contrário, entram em vigor:
I -em 1º de janeiro do exercício seguinte, desde que decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada as disposições legais que institui ou aumentou tributo, bem como, modifica a incidência de tributo já instituídos;
II - os atos a que se refere o inciso I, do parágrafo únicodo art.4º, na data de sua publicação;
III - as decisões as que se referem o inciso II, do parágrafo único, do art. 4º, quanto aos seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data de suas notificações;
IV - a solução dada à consulta a que se refere o inciso III, do parágrafo único do art. 4º, na data da publicação da circular expedida pela autoridade fiscal competente;
V - os convênios a que se referem o inciso IV, do parágrafo único do art. 4º, na data neles prevista.

CAPÍTULO III
Administração Tributária
Seção I
Disposições Gerais

Art. 10. Todas as funções referentes ao cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de repressão e prevenção de fraudes, serão exercidas pelos órgãos afetos e subordinados ao Departamento Tributário da Secretaria Municipal de Finanças, segundo as atribuições constantes da Lei de Organização Administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos.
Parágrafo único. Aos órgãos referidos neste artigo reserva-se a denominação de "Secretaria Municipal de Finanças".
Art. 11. Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão orientação e suporte aos contribuintes e responsáveis, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação tributária.
Parágrafo único. As orientações e suporte mencionadas no *caput* poderão ser oferecidas e prestadas inclusive em ambiente virtual, conforme disposto em decreto ou ato normativo.

Seção II
Dos Direitos e Garantias do Contribuinte
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 12. Os direitos e garantias do contribuinte disciplinados no presente Título serão reconhecidos pela Administração Fazendária Municipal, sem prejuízo de outros decorrentes de normas gerais de direito tributário, da legislação municipal e dos princípios
e normas veiculados pela Constituição Federal.
Parágrafo único. Para os fins previstos neste Capítulo, a terminologia "contribuinte" abrange todos os sujeitos passivos tributários, inclusive os terceiros eleitos pela legislação municipal como responsáveis tributários.
Art. 13. A Fazenda Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da justiça, da legalidade, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica, do interesse público e da eficiência.
Art. 14. No desempenho de suas atribuições, a Administração Tributária pautará sua conduta de modo a assegurar o menor ônus possível aos contribuintes, assim no procedimento e no processo administrativo, como no processo judicial.
Subseção II
Dos Direitos do Contribuinte

Art. 15. São direitos do contribuinte:
I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
II - ter ciência da tramitação dos processos administrativo-tributários em que tenham as condições de interessado, deles ter vista, obter cópias dos documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração escrita e fundamentada do órgão competente;
IV - receber comprovante pormenorizado dos documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização fazendária ou por ela apreendidos;
V - ser informado dos prazos para pagamento das prestações a seu cargo, inclusive multas, com a orientação de como proceder, bem assim, das hipóteses de redução do respectivo montante;

VI - ter preservado, perante a Administração Fazendária Municipal, o sigilo de seus negócios, documentos e operações, ressalvadas as trocas de informações entre as administrações fazendárias, e, ainda, o fornecimento de informações em atendimento à requisição judicial, respectivamente mediante o devido processo legal;
VII - não ter recusado, em razão da existência de débitos tributários pendentes, autorização para a impressão de documentos fiscais necessários ao desempenho de suas atividades;
VIII - ser posto no mesmo plano da Administração Fazendária Municipal, no que se refere a pagamentos, reembolsos e atualização monetária.

Seção III
Dos Deveres da Administração Fazendária Municipal

Art. 16. Excetuado o requisito da tempestividade, é vedado estabelecer qualquer outra condição que limite o direito à interposição de impugnações ou recursos na esfera administrativa, principalmente a exigência de depósito recursal para a tramitação do contencioso tributário.
Art. 17. É igualmente vedado:
I - condicionar a prestação de serviço ao cumprimento de exigências burocráticas, sem previsão legal;
II - instituir obrigações e/ou deveres instrumentais tributários, não previstos na legislação tributária, ou criá-los fora do âmbito de sua competência.
Art. 18. Os contribuintes deverão ser intimados sobre os atos do processo de que resultem a imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades.
Art. 19. Sob pena de nulidade, os atos administrativos da Administração Fazendária Municipal deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente quando:
I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
III - decidam recursos administrativo-tributários;
IV - decorram de reexame de ofício;
V - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
VI - importem anulação, suspensão, extinção ou exclusão de ato administrativo-tributário.
§ 1º A motivação há de ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.
§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.
Art. 20. Serão examinadas e julgadas pela Administração todas e quaisquer questões suscitadas no processo administrativo contencioso, inclusive as de índole constitucional.

CAPÍTULO IV
Obrigações Tributárias
Seção I
Disposições Gerais

Art. 21. A obrigação tributária é principal ou acessória.
§ 1ºA obrigação principal surge com a ocorrência de fato gerador, que tem por objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2ºA obrigação tributária acessória decorre de legislação tributária, que tem por objeto as prestações nelas previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.
§ 3ºA obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.
Art. 22. Quando não for previsto prazo para cumprimento da obrigação tributária, far-se-á a intimação do contribuinte fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão adotadas as medidas previstas nesta Lei.

Seção II
Fato Gerador
Art. 23. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida nesta Lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.
Art. 24. Fato Gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que na forma da legislação aplicável imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 25. Salvo disposição de lei em contrário considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Seção III
Sujeito Ativo
Art. 26. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Bonfinópolis é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos previstos na Constituição Federal de 1988 e criados por lei municipal específica.
§ 1º A competência tributária é indelegável, enquanto que a capacidade tributária ativa, representada pelas atribuições de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos e decisões administrativas em matéria tributária, pode ser conferida a outra pessoa de direito público.
§ 2º Permite-se também o cometimento para pessoa de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos, no exato sentido de efetuar a cobrança e a arrecadação administrativa ou judicial do crédito, ou simplesmente recebê-lo para posterior transferência ao Fisco.

Seção IV
Sujeito Passivo
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 27. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária.
Art. 28. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa nesta Lei;
III - substituto, quando vinculado ao fato gerador da respectiva obrigação, a Lei o atribui de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário.
Art. 29. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.
Art. 30. Salvo os casos expressamente previstos em Lei Complementar, as convenções e contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.
Subseção II
Capacidade Tributária

Art. 31. A capacidade jurídica para cumprimento da obrigação tributária decorre do fato de a pessoa natural ou jurídica se encontrar nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.
Art. 32. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar à pessoa jurídica regularmente constituída bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Subseção III
Da Solidariedade
Art. 33. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas em lei.
Art. 34. A solidariedade referida no artigo anterior não comporta benefício de ordem.
Parágrafo único. Entende-se por interesse comum, para fins do disposto no inciso I do artigo 33, a situação em que duas ou mais pessoas pratiquem o fato gerador da mesma obrigação tributária.
Art. 35. Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:
I - o pagamento por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão do credito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados favorece ou prejudica aos demais.
Subseção IV
Domicílio Tributário
Art. 36. Sem prejuízo das disposições legais específicas sobre o cadastro municipal, ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à repartição fazendária o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária.
§ 1º Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:
I - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, a sede da empresa, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o território do Município;
II - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.
§ 2º Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigação tributária.
§ 3º A Autoridade Fazendária poderá recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou fiscalização do tributo, aplicando as regras dos incisos deste artigo ou considerando como domicílio o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
Art. 37. O domicílio tributário será sempre consignado nas notas fiscais de serviços, guias, petições, termos de abertura de livros fiscais obrigatórios e outros documentos que os contribuintes tenham obrigação de anotar, que dirijam ou devam apresentar à Fazenda Pública Municipal.
Art. 38. Uma vez eleito pelo contribuinte ou determinado o domicílio na forma desta Subseção, este se obriga a comunicar ao Órgão Fazendário, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ocorrência, as mudanças de locais.
Parágrafo único. Excetuam-se da regra deste artigo aos que tiveram como domicílio o território do Município.

Seção V
Responsabilidade Tributária
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 39. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, o Município de Bonfinópolis pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

Subseção II
Responsabilidade dos Sucessores

Art. 40. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativo à obrigação tributária gerada até a referida data.
Art. 41. Os créditos tributários relativos a tributos cujo fato gerador seja a propriedade, o domicílio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos à prestação de serviços referentes a tais bens, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando consta do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
Art. 42. São pessoalmente responsáveis:
I – o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II – o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade no montante do quinhão, do legado ou da meação;
III – o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.
Art. 43. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra, é responsável pelos tributos devidos até a data do ato, pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoa jurídica de direito privado, quando a atividade for continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.
Art. 44. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob a firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Subseção III

Responsabilidade de Terceiros

Art. 45. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem com este nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos por seus tutelares ou curatelados;
III - os administradores, de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o administrador judicial e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por ele, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, as de caráter moratório.
Art. 46. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes à obrigação tributária resultante de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos ou empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Subseção IV

Substituição Tributária

Art. 47. Tendo em vista ao que determina o artigo 39*,* a transferência da sujeição passiva relativamente ao recolhimento do imposto devido por substituição tributária, far-se-á mediante ato expresso da autoridade administrativa, a ser regulamentado por Decreto.

Subseção V

Retenção na Fonte

Art. 48. A retenção na fonte do tributo devido à Fazenda Municipal torna-se obrigatória quando do pagamento da prestação de serviços a contribuintes não inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas do Município ou aqueles que embora inscritos emitirem, ou não, a nota fiscal de serviços.
Parágrafo único. A obrigatoriedade por este artigo abrange a todas as categorias econômicas, sejam de vinculação ao direito privado ou público.

Subseção VI

Responsabilidade por Infrações

Art. 49. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária, independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 50. A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta ou exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas nos artigos 45, 46 e 47 contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.
Art. 51. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

CAPÍTULO V

Crédito Tributário

Seção I

Disposições Gerais

Art. 52. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Art. 53. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão, os seus efeitos, ou as garantias, ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 54. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Seção II

Constituição do Crédito Tributário

Subseção I

Lançamento

Art. 55. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por

objetivo:
I – verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
II – determinar a matéria tributável;
III – calcular o montante do tributo devido;
IV – identificar o sujeito passivo;
V – propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 56. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2ºO disposto neste artigo não se aplica aos tributos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.
Art. 57. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 60,inciso I desta Lei.
Art. 58.A modificação introduzida de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Subseção II

Modalidades de Lançamento

Art. 59. O lançamento compreende as seguintes modalidades:
I - lançamento de ofício: quando sua iniciativa competir exclusivamente à Fazenda Municipal, sendo o mesmo procedido com base nos dados apurados diretamente pela repartição fazendária junto ao contribuinte ou responsável ou a terceiro que disponha desses dados;
II - lançamento por homologação: quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de prestar informações e antecipar o pagamento sem prévio exame de autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;
III - lançamento por declaração: quando for efetuado pelo Fisco após a apresentação das informações do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre a matéria de fato, indispensável a sua efetivação.
§ 1º A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o contribuinte da sua obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.
§ 2º O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito sob condição resolutiva de sua ulterior homologação expressa ou tácita.
§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 4º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.
§ 5º É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação expressa do pagamento a que se refere o inciso II deste artigo; expirado esse prazo sem pronunciamento da Fazenda Municipal, considera-se tacitamente homologado aquele, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
Art. 60. As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas por meio de novos lançamentos, a saber:
I - lançamento de ofício: quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:
a) quando não for prestada declaração por quem de direito, na forma e nos prazos da legislação tributária;
b) quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recusar-se a prestálo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
c) quando se comprovar falsidade, erro ou omissão a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
d) quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;
e) quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar a aplicação de penalidade pecuniária;
f) quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em beneficio daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
g) quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
h) quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou a omissão pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
i) nos demais casos expressamente designados em lei.
II - lançamento aditivo ou suplementar: quando o lançamento original consignar diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução;
III - lançamento substitutivo: quando em decorrência do erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento original, cujos defeitos o invalidam para todos os fins de direito.
Art. 61. O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte pelas seguintes formas:
I - notificação real, por meio de entrega pessoal da notificação ou com a remessa do aviso por via postal com aviso de recebimento - "AR";
II - notificação ficta, por meio de publicação do aviso no órgão oficial do Município, quando frustrada a notificação real prevista no inciso anterior;
III – notificação eletrônica, quando o contribuinte for usuário do processo tributário eletrônico da Fazenda Pública Municipal.
Art. 62. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal não implica em dilatação, nem suspensão do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária
ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.
Art. 63. É facultado à Fazenda Pública Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando a base de cálculo do tributo não puder ser exatamente a ferida.
§ 1º O arbitramento determinará, justificadamente, a base tributária presuntiva.
§ 2º O arbitramento a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

Seção III

Suspensão Do Crédito Tributário

Subseção I
Modalidades de Suspensão

Art. 64. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - o depósito judicial do seu montante integral, nos termos dos artigos 539 e seguintes do Novo de Código de Processo Civil;
III - as reclamações e os recursos, nos termos definidos nos artigos 438 a 442 desta Lei;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - o parcelamento, de acordo com as normas previstas nos artigos 69 ao 72 desta lei.
§ 1º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequente, exceto na hipótese de expressa determinação judicial.
§ 2º As hipóteses de suspensão previstas neste artigo decorrentes de decisão judicial apenas impedem a cobrança do tributo discutido e seus acessórios, restando íntegro o direito de fiscalização e constituição do crédito respectivo, com a aplicação de juros moratórios e correção monetária, para fins de prevenção da decadência.
§ 3º Na hipótese do § 2º, não caberá multa sancionatória ou moratória, enquanto não cessar a causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário.
Subseção II
Da Moratória
Art. 65. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.
§ 1º A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
§ 2º A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.
Art. 66. A moratória somente poderá ser concedida:
I - em caráter geral, por Lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;
II - em caráter individual, por despacho de autoridade administrativa, observados os requisitos legais e a requerimento do sujeito passivo.
Art. 67. A lei que conceder moratória em caráter geral ou o despacho que a conceder em caráter individual obedecerão aos seguintes requisitos:
I - na concessão em caráter geral, a lei especificará o prazo de duraçãodo favor e, sendo o caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e os seus vencimentos.
II - na concessão em caráter individual, o despacho especificará as formas e as garantias para a concessão do favor.
Art. 68. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidades, nos demais casos.
Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para o efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.
Subseção III
Do Parcelamento
Art. 69. Poderá ser concedido pela Autoridade Fazendária, parcelamento de créditos tributários decorrentes de débitos de contribuintes de natureza fiscal ou tributária, independentemente de procedimento fiscal, inscritos em dívida ativa ou não, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, ou ainda, em fase de protesto extrajudicial.
Art. 70. O parcelamento somente será concedido quando solicitado pelo contribuinte por meio de processo regular, o qual terá efeito de confissão de dívida, reconhecendo o interessado a certeza e liquidez de seu débito fiscal.
Art. 71. O parcelamento poderá ser concedido em caso de tributos atrasados, a critério da Autoridade Fazendária em até36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, desde que cada parcela não seja inferior a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Bonfinópolis - UFMB.
§ 1º O parcelamento previsto no *caput* deste artigo, será concedido nas seguintes condições:
I - Em até 12 (doze) parcelas para débitos de até 500 (quinhentas) UFMB;
II - Em até 24 (trinta e seis) parcelas para débitos, entre 501 (quinhentas e uma) a 1.000 (mil) UFMB;
III - Em até 36 (sessenta) parcelas para débitos acima de 1.000 UFMB.
§ 2º Incluem-se no cálculo do parcelamento a atualização monetária pelo IPCA, multa e os juros de mora incidentes até a data de sua concessão, bem como, juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor das parcelas vincendas.
§ 3º Não serão objetos de parcelamento, os créditos tributários apurados decorrentes de atos ilícitos, tais como, fraude, dolo ou simulação praticados pelo sujeito passivo.
§ 4º Os créditos relativos a taxas de funcionamento e ISS retido na fonte e devido por substituição tributária, bem como ao ISS fixo não serão beneficiados por esta subseção.
§ 5º Os créditos tributários a que se refere o *caput* deste artigo, somente poderão ser objetos de parcelamento, mediante pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida no ato do pedido.
§ 6º A solicitação do pedido de parcelamento será feita mediante Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, devidamente preenchido e assinado pelo sujeito passivo, em 2 (duas) vias, com a indicação do número de parcelas que terá a seguinte destinação:
I – 1ª via: Órgão Fazendário, protocolizado, passando a integrar o Processo Tributário Administrativo;
II – 2ª via: Contribuinte.
§ 7º Deverão ser anexados, ainda:
a) documento de Arrecadação Municipal (DAM), quitado, referente à entrada prévia do referido débito, objeto do parcelamento.
b) procuração, conforme o caso, com firma reconhecida.
c) em se tratando de pessoa jurídica, cópia da última alteração estatutária.
§ 8º O Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento deverá ser preenchido de acordo com suas instruções e apresentará o demonstrativo dos impostos objetos do parcelamento, podendo ser substituído por relatório processado eletronicamente pela Secretaria Municipal de Finanças e ou servidor devidamente designado pelo titular da pasta.
§ 9º Os créditos tributários, relativamente aos impostos, considerados como denunciados espontaneamente constantes do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento não eliminam a verificação de sua exatidão, com relação a eventuais diferenças, acrescidas dos encargos legais cabíveis.

§ 10. Os créditos objetos do parcelamento são consolidados na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e Expressos em reais.
§ 11. A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriamente de seu deferimento.
§ 12. O saldo devedor parcelado em reais será representado em unidades equivalentes a Unidade Fiscal do Município de Bonfinópolis - UFMB.
§ 13. Os débitos tributários ou fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão corrigidos pelo IPCA e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não acumulável e de multa de 10% (dez por cento).
§ 14. No caso de não pagamento do parcelamento, somente poderá ser objeto de novo parcelamento, mediante pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida remanescente no ato do pedido de parcelamento.
§ 15. No inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas nas datas nelas previstas, importará no cancelamento *ex-ofício* do parcelamento e a consequente inscrição do débito remanescente em Dívida Ativa e a imediata da cobrança do crédito tributário, seja administrativamente, judicialmente ou extrajudicialmente
Art. 72. Com relação aos débitos ajuizados, para a obtenção dos benefícios desta subseção, o devedor deverá arcar com as respectivas despesas processuais e advocatícias, estipuladas na sentença.
§ 1º Em se tratando de débitos protestados extrajudicialmente, o devedor deverá arcar com as respectivas despesas decorrentes do protesto.
§ 2º O atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias contados da data do vencimento das respectivas parcelas, implicará na desistência do parcelamento, e a imediata continuidade da cobrança judicial.
§ 3º Ocorrido o disposto no *caput* deste artigo, o contribuinte perde o direito de usufruir o abatimento das parcelas recolhidas.
§ 4º A fruição dos benefícios contemplados por esta subseção não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título.

Subseção V

Da Cessação do Efeito Suspensivo

Art. 73. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:
I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 74 desta Lei;
II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 97 desta Lei;
III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - pela cassação da medida liminar ou tutela antecipada concedida emações judiciais;
V - pelo descumprimento da moratória ou parcelamento.

Seção IV

Extinção Do Crédito Tributário

Subseção I

Modalidades de Extinção

Art. 74. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do art. 59 e seus §§ 1° e 4° desta Lei;
VIII - a consignação em pagamento nos termos do disposto no § 2° do art. 82 desta Lei;
XI - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial passada em julgado;
Parágrafo único. Os efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto no artigo 56 e 60, I desta Lei, ficam condicionados à data da anulação do lançamento e da realização do novo lançamento.

Subseção II

Pagamento

Art. 75. A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário.
Art. 76. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I – quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 77. O pagamento deverá ser efetuado em estabelecimento de crédito devidamente credenciado pela Autoridade municipal competente.
Art. 78. As formas e os prazos para o pagamento dos tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração estão estabelecidas nesta Lei, sendo permitida a fixação da data do vencimento por meio de ato infra-legal.
Parágrafo único. Quando não definida nesta Lei o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.
Art. 79. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em sua regulamentação.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.
Art. 80. O pagamento é efetuado:
I – em moeda corrente ou cheque;
II – por transferência eletrônica entre contas bancárias.
§1º o crédito pago com cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.
§ 2°A autoridade Fazendária poderá regulamentar o pagamento por transferência eletrônica entre contas bancárias.
Art. 81. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para o Município, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou proveniente de penalidades pecuniárias e de juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem abaixo enumeradas:
I - em primeiro lugar os débitos por obrigação própria, e em segundo os decorrentes de responsabilidade tributária;
II - primeiramente as contribuições de melhoria, em seguida as taxas, e por fim, os impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - na ordem decrescente dos montantes.
Art. 82. A importância do crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:
I – de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II – de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;
III – de exigência por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.
§ 1° A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.
§ 2° Julgadas procedentes a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda. Julgada improcedente a consignação no
todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Subseção III

Da Restituição e da Compensação

Art. 83. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas, no todo ou em parte, a requerimento do sujeito passivo e seja qual for à modalidade do pagamento, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
Art. 84. A restituição total ou parcial de tributos dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais a eles relativos.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às infrações de caráter formal, que não são afetadas pela causa assecuratória da restituição.
Art. 85.O Executivo Municipal poderá determinar que a restituição se processe através da compensação.
Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.
Art. 86. O direito de pleitear a restituição e/ou compensação decai com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisosI e II do art. 83, da data da extinção do crédito tributário ou do pagamento antecipado, no caso de lançamento por homologação;
II - na hipótese do inciso III do art. 83, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado ou rescindido a ação condenatória.
Art. 87. A restituição/compensação será requerida à autoridade tributária competente para os julgamentos em primeira instância, devidamente instruída com os documentos que comprovam o crédito do contribuinte, seja ele decorrente de pagamento indevido de tributo, de fornecimento de mercadorias ou serviços prestados ao Município, ou de cessão efetuada por terceiro.
Parágrafo único.A compensação poderá ser requerida pelo próprio contribuinte sem prévia manifestação fiscal, devendo posteriormente ser analisada pelo Fisco para a sua homologação
Art. 88. Não homologada a compensação, a autoridade administrativa deverá cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato que não a homologou, o pagamento dos débitos indevidamente compensados.

Subseção IV

Da Transação

Art. 89. A autoridade competente para prover a transação é o Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 1º É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.
§ 2ºO poder de transigir não importa o de firmar compromissos.

Subseção V

Remissão

Art. 90. A autoridade fazendária poderá proceder à remissão total ou parcial do crédito tributário, por despacho fundamentado, atendendo:
I - a situação econômica do sujeito passivo;
II - o cancelamento de crédito tributário cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;
III - as considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
IV - as condições peculiares a determinado bairro ou setor do Município.
§ 1º A remissão, de que trata este artigo, não atinge, sob qualquer hipótese ou aspecto, os créditos tributários em desfavor de sujeito passivo proprietário de mais de um imóvel no território do município.
§ 2° O despacho que conceder a remissão, não gera direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não cumpriu os requisitos para concessão do favor.

Subseção VI

Da Prescrição

Art. 91. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5(cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.
§ 1º A prescrição se interrompe:
I - pelo despacho do juiz que ordena a citação;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, inclusive o pedido de compensação.
§ 2º Opera-se a prescrição intercorrente se, da decisão judicial que ordenar o arquivamento da execução fiscal, tiver transcorrido o prazo quinquenal.

Subseção VII

Da Decadência

Art. 92. O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingues e em 5 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tonar definitiva a decisão que houver anulado, porvício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extinguese definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamentos e esta ocorrer antes do início do prazo estipulado pelo inciso I deste artigo.

Subseção VIII

Da Conversão do Depósito em Renda

Art. 93. Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito judicial previsto no inciso VI do art. 74 desta Lei.

SubseçãoIX

Da Homologação do Lançamento

Art. 94. Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, na forma do § 2º do art. 59 desta Lei, observadas as disposições dos seus parágrafos 3º a 5º.

Subseção X

Da Consignação em Pagamento

Art. 95. Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário nos casos de:

I - recusa de recebimento, ou de subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;
III - exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.
Parágrafo único. O procedimento da consignação obedecerá ao previsto no art. 539 e seguintes do Código de Processo Civil.

Subseção XI

Das Demais Modalidades de Extinção

Art. 96. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente:
I - declare a irregularidade de sua constituição;
II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação; ou
IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.
Parágrafo único. Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a que não mais possa ser contestada dentro da própria Administração, bem como a decisão judicial passada em julgado.

Seção V

Da Exclusão Do Crédito Tributário

Subseção I

Das Modalidades de Exclusão

Art. 97. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.
§ 1º O projeto de lei que contemple qualquer das modalidades previstas nos incisos I e II deste artigo deverá estar acompanhado das justificativas exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada como Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 2º A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

Subseção II

Da Isenção

Art. 98. A isenção concedida expressamente para determinado tributo não aproveita aos demais, não sendo também extensiva a outros institutos posteriores à sua concessão.
Art. 99. A isenção pode ser:
I - em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município.
II - em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade competente segundo as normas que regem o processo administrativo tributário do Município, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.
§ 1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixou de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§ 2º O despacho a que se refere o inciso II deste artigo, bem como as renovações a que alude o parágrafo anterior, não geram direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 68desta Lei.
Art. 100. A concessão de isenção por leis especiais apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município e não poderá ter caráter pessoal.
Parágrafo único. Entende-se como favor pessoal não permitido a concessão, em lei, de isenção de tributos à determinada pessoa física ou jurídica.
Art. 101. A concessão de isenção dependerá da inexistência de débitos anteriores de qualquer natureza.

Subseção III

Da Anistia

Art. 102. A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a ela relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivou por terceiro em benefício daquele;
II - aos atos qualificados como crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;
III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Art. 103. A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até um determinado montante, conjugada ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
d)sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.
§ 1º A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade competente nos termos do processo administrativo tributário, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão. **§ 2º** O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 68 desta Lei.
Art. 104. A concessão da anistia apaga todos os efeitos punitivos do ato cometido, inclusive a título de antecedente, quando da imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequentes, cometidas por sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Cobrança Tributárias

Seção I
Autoridades Fiscais

Art. 105. Autoridades Fiscais são as que têm competência, atribuições e jurisdição definidas em lei, regulamento ou regimento.
Art. 106. A legislação tributária, observado o disposto nesta Lei, regulará, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação.
Parágrafo único. A legislação a que se refere este artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.
Art. 107. Compete ao Órgão Fazendário Municipal, orientar em todo o Município a aplicação das leis tributárias, dar-lhes interpretação, dirimir-lhes as dúvidas e omissões e expedir Atos Normativos, Regulamentos, Resoluções, Ordens de Serviços e as demais instruções necessárias ao esclarecimento dos atos decorrentes dessas atividades.
Art. 108. Todas as funções referentes a lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposição desta Lei, bem como, as medidas de prevenção e repressão a fraudes serão exercidas pelo Órgão Fazendário Municipal, representado pelo fiscal.
Seção II
Fiscalização
Art. 109. A fiscalização direta dos impostos, taxas e contribuições competem ao Órgão Fazendário Municipal e aos fiscais municipais, e a indireta às autoridades administrativas e judiciais, e aos demais órgãos da administração municipal na forma e condições estabelecidas no Código de Processo Civile Código Judiciário.
Art. 110. Para os efeitos da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papeis e efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviços,
comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.
Art. 111. Os servidores municipais incumbidos da fiscalização quando, no exercício de suas funções, comparecendo ao estabelecimento do sujeito passivo, lavrarão obrigatoriamente termos circunstanciados de início e de conclusão da verificação fiscal realizada, nos quais consignarão o período fiscalizado, bem como a execução dos trabalhos, a relação dos livros e documentos examinados, as conclusões a que chegará,
e tudo mais que for de interesse para a fiscalização.
§ 1º O termo de início de fiscalização deverá obrigatoriamente circunscrever precisamente seu objeto, vinculando a Administração Fazendária Municipal.
§ 2º Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado dele se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada a que se refere este artigo.
§ 3º Todos os funcionários encarregados da fiscalização e arrecadação dos tributos municipaissão obrigados a prestarem assistência técnica ao contribuinte, ministrando-lhe esclarecimentos sobre a inteligência e fiel observância das leis tributárias.
Art. 112.São obrigados a exibir documentos e livros fiscais e comerciais relativos aos impostos, a prestar informações solicitadas pelo fisco e não embaraçar a ação fiscal:
I - o sujeito passivo e todos os que participarem das operações sujeitas aos impostos;
II - o responsável e/ou contribuinte substituto;
III - os tabeliões, escrivães e demais serventuários do ofício;
IV - as empresas transportadoras e os proprietários de veículos encarregados do transporte de mercadorias e objetos, por conta própria ou de terceiros, desde que faça do transporte profissão lucrativa;
V - os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
VI - os administradores judiciais, comissários e inventariantes;
VII - as empresas de administração de bens;
VIII - os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidatários;
IX - as companhias de armazéns gerais;
X - todos os que, embora não sujeitos ao imposto, prestam serviços considerados como etapas do processo de geração do crédito tributário;
XI – as administradoras de cartões de crédito ou débito ou similares.
Art. 113. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus servidores, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente os casos de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.
Art. 114. As autoridades fiscais do município poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, e reciprocamente, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei, como crime ou contravenção.
SeçãoIII
Dívida Ativa
Art. 115. Constituem dívida ativa do Município os créditos tributários ou não, provenientes dos tributos e multas de qualquer natureza, previstos nesta Lei, no Código de Posturas, no Código de Obras, Código de Vigilância Sanitária, Código Ambiental, tarifas ou preços de serviços públicos, desde que regularmente inscritos no órgão competente, depois de esgotados os prazos estabelecidos para pagamento ou ainda de decisão em processo administrativo regular, transitada em julgado.
Parágrafo único. A fluência dos juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.
Art. 116. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - conter sempre as expressões: "certidão de inscrição"; ou certidão de dívida ativa; ou, simplesmente, "certidão";
II - referir-se sempre ao ato administrativo da inscrição (certifico que, revendo os assentamentos do registro próprio de inscrição de dívida ativa, consta inscrito, em ..., no livro ..., às fls. ..., sob número ....., a dívida ativa ...);
III - ser sempre fiel aos elementos da respectiva inscrição;
IV - sempre indicar o livro e a folha onde foi inscrita a dívida;
II - conter os dados do devedor (nome, endereço, CNPJ ou CPF e outras informações, se julgadas necessárias à identificação do mesmo), sendo o caso de seus corresponsáveis;
III - conter o nome do credor, ou seja, a identificação do Município credor;
IV - conter a quantia devida (valor originário), além dos acréscimos, devidamente detalhados, incidentes na data da liquidação, inclusive a maneira de calculálos;
V - conter a indicação do seu termo inicial e da legislação vigente;
VI - conter a origem da dívida (se originária de processo administrativo de apuração, de auto de infração etc.), com a fundamentação legal ou contratual da mesma, inclusive identificando o tributo ou o fundamento legal da obrigação;

VII - conter a data do termo de inscrição da dívida;
VIII - conter o número do processo administrativo de que se originar o crédito;
IX - conter a assinatura do servidor que expediu a certidão e/ou autoridade fazendária.
Art. 117.A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Parágrafo único. O prazo, a que se refere este artigo, se interrompe:
I - pelo despacho do juiz que ordena a citação em execução fiscal;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, inclusive o pedido de compensação;
V - pela apresentação de documentos comprobatórios da dívida, em juízo, de inventário ou concurso de credores;
VI - pela contestação em juízo.
Art. 118. As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser reunidas em um só processo.
Art. 119. Encerrado o procedimento administrativo para recebimento do crédito tributário, o órgão competente providenciará a inscrição dos débitos fiscais, por contribuinte.
Art. 120. Independentemente do término do exercício financeiro, os débitos fiscais não pagos em tempo hábil poderão ser inscritos em dívida ativa.
§ 1º As multas por infração de leis e regulamentos municipais, serão consideradas como dívida ativa, e imediatamente inscritas assim que findar o prazo para interposição de recurso ou quando interposto não obtiver provimento.
§ 2º Para a dívida ativa, de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo, desde que legalmente inscrita, será extraída imediatamente a respectiva certidão a ser encaminhada à cobrança executiva.
Art. 121. Ressalvados os casos de autorização legislativa não se efetuará o recebimento de créditos inscritos em dívida ativa com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.
Parágrafo único. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância do disposto neste artigo, fica o funcionário responsável obrigado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres municipais o valor da quantia que houver dispensado.
Art. 122. É solidariamente responsável com o servidor quanto à reposição das quantias relativas à redução, à multa e aos juros de mora mencionada no artigo anterior, a autoridade superior que autorizar ou determinar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.
Art. 123. A inscrição, a cobrança amigável e a expedição da certidão da dívida ativa competem ao Órgão Fazendário Municipal.
Art. 124. Além de outras medidas administrativas para o cobrança do crédito, admitidas em Lei, aplica-se à dívida ativa do Município o que dispõe a Lei Federal n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980 e suas modificações posteriores.

Seção IV

Certidão Negativa

Art. 125. A prova de quitação ou inexistência de débitos dos tributos municipais será feita, quando exigível, por Certidão Negativa de Débito - CND, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio tributário, ramo de negócio ou atividade, localização e caracterização do imóvel, inscrição no Cadastro Fiscal, quando for o caso.
§ 1º A certidão negativa, será expedida por contribuinte, e abrangerá a consulta a todos os registros cadastrais.
§ 2º A certidão negativa será expedida eletronicamente ou nos termos em que tenha sido requerida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da entrada do requerimento no órgão competente.
§ 3º Havendo débito em aberto, a certidão negativa será indeferida, sendo emitida como certidão positiva de débitos – CPD.
§ 4º Será fornecida ao sujeito passivo certidão positiva de débito comefeito de negativa – CPD/EN, que terá os mesmos efeitos da CND, nas seguintes hipóteses:
I - existência de débitos não vencidos;
II - existência de débitos em curso de cobrança executiva garantida por penhora;
III - existência de débitos em curso de cobrança administrativa garantida por arrolamento de bens;
IV - existência de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de uma das medidas previstas no art.64 desta Lei.
Art. 126. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.
§ 1º O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal ou administrativa que couber e é extensiva a todos que tenham colaborado, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.
§ 2º A expedição de certidão negativa com erro, nos casos em que o contribuinte é devedor de créditos tributários, não elide a responsabilidade deste, devendo a Administração Tributária anular o documento e cobrar imediatamente o crédito correspondente.
Art. 127. A expedição de certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.
Parágrafo único. A regra do *caput* não atinge o adquirente de imóveis quando conste do título de transferência à certidão negativa de débitos, permanecendo, neste caso, apenas a responsabilidade do alienante.
Art. 128. O prazo de validade da certidão é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Seção V

Das Infrações e Penalidades

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 129. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.
Parágrafo único. A imposição de penalidades:
I - não exclui:
a) o pagamento de tributo;
b) a fluência dos juros de mora;
c) a atualização monetária do débito.
II - não exime o infrator:
a) do cumprimento da obrigação tributária acessória;
b) de outras sanções civis, administrativas ou criminais que couberem.
Art. 130. As multas serão cumuláveis quando resultarem concomitantemente do não cumprimento de obrigação acessória e principal.
Parágrafo único. Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação acessória pelo mesmo infrator, em razão de um só fato, impor-se á somente a penalidade mais gravosa.
Art. 131. Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade a ela correspondente.
§ 1º Entende-se por reincidência, para fins desta Lei, o cometimento de nova infração depois de tornar-se definitiva a decisão administrativa que tenha confirmado autuação anterior.

§ 2º Para efeitos de reincidência, não prevalecerá à decisão definitiva anterior se entre a sua data e a da prática da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.
Art. 132. Quando o sujeito passivo persistir na mesma infração a um determinado dispositivo da legislação tributária, mesmo depois de autuado, ser-lhe-á imposta nova e definitiva autuação acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa aplicável à espécie.
Art. 133. Nos casos de autuação, o valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento) e o respectivo processo arquivado se o infrator, no prazo previsto para a impugnação, efetuar o pagamento à vista do débito apurado pelo Fisco.
Parágrafo único. Em caso de parcelamento do débito, dentro do prazo previsto para a impugnação do auto de infração, a multa aplicada será reduzida em 25% (vinte e cinco por cento).
Art. 134. As práticas ilícitas e as suas respectivas penalidades estão disciplinadas no Livro Segundo desta Lei.
Subseção II
Da Representação Fiscal Para Fins Penais
Art. 135. A representação fiscal para fins penais, relativa à prática, em tese, de crimes contra a ordem tributária, deverá ser encaminhada ao Ministério Público até 30 (trinta) dias após proferida a decisão final na esfera administrativa, que confirme a existência do crédito tributário correspondente.
Parágrafo único. Em caso de não apresentação de impugnação administrativa, o prazo fixado no *caput* deste artigo será contado após a preclusão do direito de recorrer.
Art. 136. A peça de representação será lavrada pelo Procurador Geral do Município.
Seção VI
Dos Prazos
Art. 137. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
§ 1º A legislação tributária poderá fixar, ao invés da concessão do prazo em dias, data certa para o vencimento de tributos ou multas.
§ 2º Quando a lei não atribuir prazo específico, obedecer-se-á o prazo geral de 15 (quinze) dias.
Art. 138. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
Parágrafo único. Quando os prazos fixados não recaírem nos dias de expediente normal, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.
Seção VII
Da Correção Monetária
Art. 139. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza serão atualizados monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Parágrafo único. Na hipótese de extinção desse índice, será adotado aquele que o tiver substituído.
Art. 140. A Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município, e demais elementos que sirvam para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU terão os seus valores atualizados em 1º de janeiro de cada exercício.
Art. 141. Serão atualizados da mesma forma que o artigo anterior os valores dos tributos fixados em cada lei específica, bem como os preços financeiros e as multas isoladas de qualquer espécie.
Art. 142. Os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização divulgados mensalmente pela Secretaria Municipal de Finanças.
Parágrafo único. A atualização de que trata o *caput* terá início a partir do vencimento do tributo e será aplicada mensalmente, tomando-se como base a variação da inflação verificada nos meses anteriores.
Art. 143. A atualização dos débitos da Fazenda Municipal para com terceiros observará os mesmos critérios fixados nos artigos anteriores.
Seção VIII
Dos Juros Moratórios
Art. 144. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante corrigido na forma do Capítulo anterior.
CAPÍTULO VII
Sistema Tributário do Município
Seção I
Disposições Gerais
Art. 145. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
Art. 146. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:
I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto de sua arrecadação.
Art. 147. Os tributos são impostos, taxas e contribuições.
§ 1º Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
§ 2º Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição; não podendo ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam ao imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas.
§ 3º Contribuição é um tributodestinado a funcionar como instrumento de atuação estatal no atendimento de finalidades qualificadas constitucionalmente, no interesse de uma categoria ou de um grupo.
Seção II
Tributos Municipais
Art. 148. Compõem o sistema tributário do Município os seguintes tributos:
I - Impostos:
a) sobre a propriedade predial e territorial urbana;
b) sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
c)sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência estadual, definidos em Lei Complementar.
II - Taxas:
a) de licença, decorrente do exercício regular de poder de polícia;
b) pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos.
III – Contribuição:
a) de melhoria, pela realização de obras públicas de que decorra valorização imobiliária;

b) de custeio para os serviços de iluminação pública.
§ 1º Considera poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividade econômica dependentes de concessão ou autorização do Poder Público ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
§ 2º Os serviços públicos a que se refere o inciso II, "b", deste artigo, consideram-se:
I - utilizado pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruído, a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
II - específico, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, por parte de cada um dos seus usuários.

CAPÍTULO VIII
Competência Tributária
Seção I
Disposições Gerais
Art. 149. A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena para instituir, lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos municipais, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município e observado o disposto nesta Lei.
Art. 150. A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra por meio de convênio.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.
§ 2º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.
Art. 151. O Município nos termos do art. 153, § 4°, III, da Constituição Federal é autorizado, na pessoa do Chefe do Poder Executivo, a praticar os atos jurídicos necessários que o credencia a fiscalizar e cobrar o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, de competência da União.
Seção II
Limitação do Poder de Tributar
Art. 152. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao município:
I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II – instituir tratamento desigual entre contribuinte que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III – cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentados;
b)no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
IV – utilizar tributo com efeito de confisco;
V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos Intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;
VI – instituir impostos sobre:
a)patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
b)templos de qualquer culto;
c)patrimônio, renda,serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos do art. 153, desta Lei.
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.
§ 1ºA vedação do inciso VI, "a", é extensivo às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2º As vedações do inciso VI, "a", e do § 1º, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar Imposto relativamente ao bem imóvel.
Art. 153.O disposto no inciso VI, "c", do art. 152, é subordinado a:
I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.
II – aplicarem-se integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 1º Caberá ao beneficiário, através de processo regular, a comprovação de seu enquadramento legal ao direito da imunidade tributária, devendo fazê-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, renovando-o anualmente.
§ 2º Deverá compor o processo de reconhecimento da imunidade, além da solicitação, os seguintes documentos:
I – cópia do balanço geral da matriz ou filial, acompanhado do demonstrativo da conta de resultados, elaborado de acordo com a legislação comercial vigente;
II – comprovante de que o requerente não remete qualquer recurso para o exterior, expedido pelo órgão próprio;
III – cópia autenticada ou um exemplar do instrumento de constituição da entidade e de sua Diretoria.
§ 3º Por ocasião da renovação anual o beneficiário terá que comprovar ainda, o cumprimento da legislação que o obriga à retenção na fonte de tributos Federais, Estaduais e Municipais e os seus recolhimentos aos cofres dos entes respectivos.
§ 4º Na falta do cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores à autoridade competente poderá suspender a aplicação dos benefícios.
§ 5º Os serviços a que se refere à alínea "c" do inciso VI do art. 152, são exclusivamente os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

LIVRO SEGUNDO
TÍTULO I
DOS TRIBUTOS EM ESPÉCIE
CAPÍTULO I
Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU
Seção I
Do Fato Gerador

Art. 154.O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador à propriedade, o domínio útil ou a posse com *animus domini,* de bem imóvel por natureza ou por acessão física como definido na lei civil, edificado ou não, localizado na zona urbana do município.
§ 1º Considera-se edificado o imóvel no qual exista construção apta a servir para habitação, uso, recreio ou para o exercício de quaisquer atividades, lucrativas ou não, seja qual for sua norma ou destino aparente ou declarado, ressalvadas as construções a que se refere o parágrafo seguinte.
§ 2º Considera-se terreno o solo sem benfeitorias ou edificações, bem como o terreno que contenha:
I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
II - construção em andamento ou paralisada;
III - construção em ruínas, em demolição, condenada ou interditada;
IV - construção que a autoridade competente considere inadequada, quanto à área ocupada, para destinação ou utilização pretendida.
§ 3º Para os efeitos deste Imposto entende-se como zona urbana à definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo poder público:
I - meio-fio ou calçamento, canalização de água pluvial;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgoto sanitário;
IV - rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 4° Ainda que localizadas fora da zona urbana do Município, segundo definição contida no artigo anterior, considerar-se-ão urbanas e terão seu perímetro delimitado por ato do executivo para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, destinadas à habitação, inclusive residências de recreio, à indústria ou ao comércio, a seguir enumeradas:
I – as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela administração municipal, mesmo que executados irregularmente;
II – as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;
III – as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;
IV – as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.
§ 5ºNão serão tributados pelo IPTU os imóveis situados em zona urbana ou urbanizável nos termos dos parágrafos 3º e 4º deste artigo, caso sejam utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindústria, estando tal fato absolutamente demonstrado pelo contribuinte.
Art. 155. Considera-se ocorrido o fato gerador em primeiro de janeiro de cada exercício financeiro.
Art. 156. Sujeito ativo da obrigação é a Secretaria Municipal de Fianças do Município de Bonfinópolis.
Art. 157. É contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou a pessoa que possua a coisa com ânimo de dono.

Seção II

Isenções

Art. 158. São isentos do imposto:
I - os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade, para uso de órgãos do Município, suas autarquias e Fundações.
II - os imóveis edificados pertencentes às associações de bairros e centros comunitários, quando usados exclusivamente para as atividades que lhes são próprias;
III - as áreas urbanas ou de expansão urbana que constituam reserva florestal, definidas pelo Poder Público;
IV – os aposentados e pensionistas que forem proprietários de apenas 01 imóvel, que nele residir e, que ainda, tenha renda bruta familiar de até 1 (um) salário mínimo vigente, ficando obrigado a efetuar o requerimento de isenção anualmente, sob pena de perder o benefício.
§ 1º Excluem do benefício de que trata o inciso anterior as pessoas casadas em regime de separação ou comunhão parcial de bens, bem como aquelas que vivam em regime de união estável, quando cônjuge ou companheiro possua outra propriedade ou rendimento que advenham da aposentadoria.
§ 2º O cônjuge ou companheiro supérstite terá direito aos benefícios de que trata o inciso IV, desde que atenda às condições ali estabelecidas.
§3° As isenções previstas neste artigo condicionam-se ao seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, na forma estabelecida por Ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 4º Para requerer a isenção tratada nesta seção, o contribuinte deverá comparecer a Prefeitura, na Diretoria de Receita, Arrecadação e Cadastro, munidos dos documentos que comprovem as condições elencadas no artigo 159, até a data de 30 de novembro do exercício anterior ao lançamento do imposto.
Art. 159. São condições para as isenções previstas no inciso IV do art. 158desta Lei:
I - que seja o único imóvel do contribuinte;
II - que o imóvel seja residencial e nele resida o beneficiário da isenção;
III - que a área construída não exceda a 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados);
IV - que a renda bruta familiar mensal não ultrapasse1 (um) salário mínimo vigente à época do pedido.
Parágrafo único. Entende-se por rendimento para efeito deste artigo, o total de rendimentos do contribuinte, obtido pela soma de todas as fontes de renda.

Seção III

Base de Cálculo

Art. 160.A base de cálculo do Imposto é o valor venal do imóvel, apurado e atualizado, anualmente.
Art. 161.O valor venal do imóvel, quando se trate de terreno não edificado, deverá ser obtido pelo produto da área, pelo valor unitário do metro quadrado e, ainda, pelos fatores de desvalorização ou correção.
Art. 162.O valor venal dos imóveis será apurado com base na Planta Genérica de Valores aprovada pela Câmara Municipal.
Art. 163. A Planta de que trata o artigo anterior será elaborada e revista, anualmente, por comissão própria composta de até 5 (cinco) membros, a ser constituída
pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 1º O projeto de lei contendo a Planta Genérica de Valores deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, pelo Executivo para aprovação antes do término do ano legislativo.
§ 2ºNão sendo encaminhado o projeto de lei, até a data estabelecida no parágrafo anterior, os valores venais serão os mesmos utilizados para cálculo do imposto do exercício imediatamente anterior, reajustados somente pelo percentual da inflação acumulada dos 12 (doze) meses do ano anterior, apurado pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
§ 3º Nos casos de imóveis não cadastrados ou que não possuam na Planta Genérica de Valores,código de valor, será este determinado pelo órgão municipal competente com base em valores equivalentes aos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças físicas.
Art. 164. O valor unitário do metro quadrado do terreno, estabelecido na Planta Genérica de Valores, corresponderá:
I - ao da face da quadra da situação do imóvel.
II - no caso de imóvel não construído, com mais de uma frente, considerar-se-á como frente principal a que estiver para a melhor rua;
III - no caso de imóvel não construído de esquina deverá ser adotada como frente a menor testada, devendo a outra ser considerada como divisa lateral;

IV - no caso de imóvel com construção em terreno de esquina ou com mais de uma frente será considerada frente do imóvel o logradouro para o qual o prédio tenha a sua fachada efetiva ou a principal.
V - no caso de imóvel interno ou de fundo, ao do logradouro que lhe dá acesso, ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao daquele de maior valor;
VI - para terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.
Parágrafo único. Nos terrenos ligados a logradouros por passagem de pedestre, deverá ser adotado pela Secretaria de Finanças o valor atribuído às ruas laterais ou a logradouro que der acesso à mesma.
Art. 165. Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem daPlanta Genérica de Valores, terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis, mediante processo avaliativo técnico e legalmente aceito.
§ 1º Em casos de loteamentos ou condomínios horizontais ou verticais novos e que não constem da Planta Genérica de Valores, deverá ser adotado o valor encontrado por processo avaliativo técnico e legalmente aceito, incluindo o m² (metro quadrado) de construção.
§ 2º Em qualquer caso, o valor resultante de procedimento de avaliaçãoindividual e concreta, prevalecerá sobre os valores arbitrados da Planta Genérica.
Art. 166. No cálculo dos valores venais serão considerados os fatores correcionais dos terrenos, quanto à situação, topografia, pedologia, acesso, localização, grandeza em área (gleba), entre outros.
Parágrafo único. Entende-se por gleba a porção de terras que não tenha sido submetida a parcelamento sob a égide da Lei nº. 6.766/79, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.
Art. 167.Quanto à construção serão utilizados fatores correcionais considerando o estado de conservação da edificação.
Art. 168. Na tabela de avaliação das edificações deverão ser considerados as características quanto à estrutura, instalações hidro sanitária e elétrica, cobertura, esquadria, piso, forro, revestimentos, acabamentos internos e externos e outros elementos que poderão compor a avaliação da edificação.
§ 1º Quando houver a incidência de mais de um fator, deverá ser aplicado no cálculo do valor venal o produto dos fatores incidentes.
§ 2º Quando houver a incidência dos fatores correcionais, previstos no art. 166, será aplicado somente um destes.
Art. 169. Na determinação do valor venal serão tomados, em conjunto ou separadamente, os seguintes elementos:
I - quanto ao prédio:
a) o padrão ou tipo de construção;
b) a área construída;
c) o valor unitário do metro quadrado;
d) o estado de conservação;
e) os serviços públicos ou de utilidade públicas existentes na via ou logradouro;
f) o índice de valorização do logradouro ou quadra em que estiver situado o imóvel;
g) o preço do imóvel nas últimas transações de compra e venda realizadas nas quadras próximas ao imóvel, segundo o mercado imobiliário local;
h) a destinação do imóvel;
i) os componentes básicos utilizados na construção;
j) quaisquer outros dados técnicos reconhecidos e informativos obtidos pelo órgão competente.
II - quanto ao terreno:
a) a área, a forma, as dimensões, a localização, os acidentes geográficos e outras características;
b) os fatores indicados nas alíneas "e", "f", "g", do inciso anterior e quaisquer outros dados informativos.
Parágrafo único. Na determinação do valor venal não se consideram:
I - o dos bens móveis, mantidos em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
II - as vinculações restritivas de direito de propriedade e o estado de comunhão;
III - edificações sem condições de uso;
IV - edificações em estado de ruína ou de qualquer modo inadequadas à utilização de qualquer natureza.
Art. 170. No cálculo do valor venal dos imóveis para efeito de tributação pelo Imposto Predial, poderá ser observadoo estado de conservação em função da idade da construção.
Parágrafo único. A construção será enquadrada em um dos tipos e padrões construtivos previstos na Planta Genérica de Valores do Município, e seu valor resultará
da multiplicação da área pelo valor unitário de metro quadrado de construção e pelo fator de conservação.
Art. 171. Quando se tratar de imóveis que se constituem como edifícios divididos em mais de uma unidade imobiliária autônoma e como condomínios, verticais ou horizontais, considerar-se-á:
I - como área de terreno, o somatório da área de terreno da unidade com a fração da área de terreno comum;
II – como área da construção, o somatório da área construída da unidade com a fração da área construída comum.
Parágrafo único. Incluem-se neste artigo os condomínios verticais ou horizontais divididos em apartamentos, casas, salas, conjuntos de salas, lojas, pavimentos vazados e congêneres.

Seção IV

Cálculo do Imposto

Art. 172. O Imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas sobre o valor da base de cálculo:
I – para imóveis residenciais edificados – 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento);
II – para imóveis edificados, não comerciais, tais como: comerciais, industriais, prestacional ou mistos – 0,70% (zero vírgula setenta por cento);
Art. 173. O Imposto Territorial Urbano, sobre o valor venal do terreno, à razão da alíquota:
I – no valor de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), do valor venal do terreno, quando forem terrenos não edificados;
II – no valor de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), do valor venal do terreno, quando forem terrenos não edificáveis.
§ 1º Os imóveis não edificados, situados em área definida pelo Executivo Municipal, onde haja os requisitos mínimos de melhoramentos, pelo Município ou por terceiros, serão lançados com acréscimo progressivo de 1% (um por cento) ao ano, até o máximo de 6,5% (seis vírgula cinco por cento).
§ 2º A concessão de "habite-se" ou a construção de calçada e muro ou mureta exclui o acréscimo progressivo de que trata o § 1º, deste artigo.
Parágrafo único. Lei específica poderá instituir:
I - progressividade fiscal de alíquotas com base no valor venal do imóvel;
II - progressividade extrafiscal no tempo, visando garantir o cumprimento da função social da propriedade, observando, neste último caso, a regra do art. 182, § 4º, da Constituição Federal de 1988, e também as prescrições da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades.

Seção V

Sujeito Passivo

Art. 174. Contribuinte do Imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.
Art. 175.São pessoalmente responsáveis:

I - O adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da partilha ou adjudicação, limitada a esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" a data da abertura da cessão.

Seção VI

Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 176. O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será anuale direto, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário, nas declaraçõese informações prestadas pelo contribuinte ou apuradas de ofício, e tomando-sepor base a situação fática do imóvel quando da ocorrência do fato imponível,nos termos do art. 154desta Lei.
§ 1º Na impossibilidade de obtenção dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos de necessários à fixação da base do imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado pelo Titular da Fazenda Pública Municipal e o tributo lançado com base nos elementos de que dispuser a Administração, sem prejuízo da aplicação da penalidade..
§ 2º Quaisquer modificações introduzidas no imóvel posteriormente à ocorrência do fato gerador do IPTU somente serão consideradas para o lançamento do exercício seguinte.
§ 3º Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto de ofício, por meio de lançamento suplementar ou substitutivo.
Art. 177. O lançamento do imposto será distinto para cada imóvel ou unidade autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmoproprietário.
§ 1º O lançamento individualizado em unidades autônomas será efetuado após a aprovação da planta, especificação, convenção de condomínio, à vista das matrículas individuais registradas no ofício competente.
§ 2º O lançamento em unidades autônomas será efetuado a partir do exercício seguinte àquele em que se deu por operado o registro público daconvenção ou especificação de condomínio.
Art. 178. Far-se-á o lançamento em nome de quem estiver inscrito oimóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, observadas as seguintes regras:
I - nos casos de condomínio pro indiviso, será efetuado em nome de um,de alguns ou de todos os coproprietários, sem prejuízo, nos dois primeiroscasos, da responsabilidade solidária dos demais;
II - nos casos de condomínio, com unidades autônomas, será efetuado emnome dos respectivos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de cada
unidade autônoma;
III - nos casos de compromissos de compra e venda, será efetuado em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador ou de ambos, ajuízo da autoridade lançadora;
IV - nos casos de imóveis objetos de usufruto ou fideicomisso,será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário e do fiduciário,respectivamente;
V - nos casos de imóveis em inventário, em nome do espólio, e, ultimada partilha, em nome dos sucessores;
VI - nos casos de imóveis pertencentes a massas falidas ou sociedades emliquidação, será efetuado em nome das mesmas.
Art. 179. Não sendo conhecido o proprietário ou possuidor dedireito, o lançamento será efetuado em nome de quem esteja na posse do imóvel.
Parágrafo único. Quando se tratar de loteamento, no caso de Condomínio,figurará o lançamento em nome de seu proprietário, englobadamente ou individualmente a critério do Órgão lançador, até que seja outorgada e registrada a escritura definitiva da unidade vendida.
Art. 180. Equivale à escritura, para efeito do parágrafo anterior, o contrato de promessa de compra e venda ou de cessão de direito, devidamente averbado no Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 181. O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeitopassivo com a entrega da notificação, carnê ou guia para pagamento,pessoalmente ou pelo correio, no próprio local do imóvel ou no local indicadopelo contribuinte.
§ 1º A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelosujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalizaçãodo tributo.
§ 2º Para todos os efeitos de direito, no caso do *caput* deste artigo e respeitadas suas disposições, presume-se feita à notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-carnês nas agências postais no próprio local do imóvel ou no local indicado pelo contribuinte.
§ 3º Na impossibilidade de entrega da notificação na forma prevista ou no caso de recusa de seu recebimento ou ainda não localizado o contribuinte, a notificação de lançamento far-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município ou outro meio de publicação equivalente, convocando aqueles que não receberam suas notificações-carnêsaretirarem a 2ª via no órgão fazendário competente ou a emitirem as guiasdiretamente pela Internet.
Art. 182. O pagamento do IPTU será feito à vista ou em parcelas mensais, da seguinte forma:
§ 1º O imposto poderá ser pago de 1 (uma) única vez, com desconto de 10% (dez por cento), quando o contribuinte satisfazer a obrigação até o último dia útil da parcela a ser paga à vista, ou em até 6 (seis) parcelas iguais, na forma, local e prazo definidos em Calendário Fiscal baixado pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 2º O parcelamento de que trata o parágrafo anterior é formalizado automaticamente no ato do pagamento, em que o contribuinte optará pelo número e forma de pagamento descrito no carnê.
§ 3º O valor de cada parcela prevista no § 1º deste artigo, não será inferior a 10 (dez) UFMB (Unidade Fiscal do Município de Bonfinópolis).
Art. 183. Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.
§ 1º Observado o disposto neste artigo e enquanto não vencida a última prestação poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer das parcelas.
§ 2º Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admito o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.
§ 3º O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, envio a protesto e/ou ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.

Seção VII

Reclamação Contra o Lançamento

Art. 184. A reclamação será apresentada no órgão competente em requerimento escrito, obedecidas às formalidades regulamentares e assinada pelo próprio contribuinte ou por quem dele fizer às vezes ou ainda por procurador legalmente constituído, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência na notificação de que trata o art. 181 desta Lei.
Parágrafo único. Do requerimento será dado recibo ao reclamante.
Art. 185.A reclamação, apresentada dentro do prazo previsto no artigo anterior terá efeito suspensivo quando:
I - houver engano quanto ao sujeito passivo;
II - existir erro quanto à base de cálculo ou do próprio cálculo.
§ 1° O contribuinte que tiver sua reclamação indeferida responderá pelo pagamento de multas e outras penalidades já incidentes sobre o tributo.
§ 2° Ao contribuinte é dado o direito da impugnação e da interposição de recursos.

§ 3° As impugnações e os recursos serão julgados de conformidade com o que estabelece o Livro Terceiro, Título I, Capítulo II, Seção III e VII desta Lei.

Seção VIII

Cadastro Imobiliário

Art. 186. A inscrição dos imóveis urbanos, inclusive os que gozarem de imunidade ou isenção, no Cadastro Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida:

I - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;

II - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III - pelo compromissário-comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;

IV - de ofício, em se tratando de imóvel federal, estadual, municipal, ou de entidade autárquica, ou, ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;

V - pelo inventariante, administrador judicial ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

Art. 187. Para efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário, dos imóveis urbanos, são os responsáveis obrigados a protocolar, na repartição competente, requerimento de inscrição para cada imóvel, que contenha as seguintes informações:

I - seu nome e qualificação;

II - número anterior, no Registro de Imóveis, ou registro do título relativo ao terreno;

III - localização, dimensões, área e confrontações do terreno;

IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;

V- informações sobre o tipo de construção, dimensões da área construída, área
do pavimento térreo, número de pavimentos, número e natureza dos cômodos e data da conclusão da construção;

VI - indicação da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil, e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;

VII - valor constante do título aquisitivo;

VIII - se tratar de posse, indicação do título que a justifica, se existir;

IX - endereço para a entrega de avisos de lançamento e notificações;

X – alterações no endereço do contribuinte.

§ 1º A inscrição será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou de promessa de compra e venda do imóvel averbado no Cartório
competente.

§ 2º Por ocasião da entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida, deverá ser exibido o título de propriedade transcrito, ou de compromisso de compra e venda devidamente averbado no Cartório competente.

§ 3º Não sendo feita a inscrição no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos de que dispuser, preencherá a ficha de inscrição e expedirá edital convocando o proprietário para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir as exigências deste artigo, sob pena de multa prevista nesta Lei para os faltosos.

§ 4º Equipara-se ao contribuinte faltoso o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões.

§ 5º Os contribuintes que apresentarem declarações falsas, erros ou omissões serão equiparados aos que não se inscreverem, podendo em ambos os casos, serem inscritos *exofficio* pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

§ 6º Quando se tratar de imóvel não edificado, o sujeito passivo poderá eleger dentro do Município domicílio tributário diferente da localização do imóvel, para fins de correspondência e de cobrança dos impostos.

Art. 188. Será exigida Certidão de Cadastramento em todos os casos de:

I – "Habite-se", licença para edificação ou construção, reforma, demolição ou ampliação;

II – remanejamento de áreas;

III – aprovação de plantas.

Art. 189. É obrigatória a informação do Cadastro Imobiliário nos seguintes casos:

I – expedição de certidões relacionadas com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II – reclamação contra o lançamento;

III – restituição de tributos imobiliários e taxas que a eles acompanham;

IV - remissão parcial ou total de tributos imobiliários.

Art. 190. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde a ação tramitou.

Parágrafo único. Incluem-se também na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 191. Em se tratando de área loteada ou remanejada, cujo loteamento, remanejamento ou parcelamento houver sido licenciado pela administração municipal, fica o responsável obrigado, além da apresentação do título de propriedade, a entrega ao órgão cadastrador de uma planta completa, em escala que permita a anotação dos desdobramentos, logradouros, das quadras e dos lotes, área total, áreas cedidas ao patrimônio municipal, às áreas compromissadas e as áreas alienadas, com as suas respectivas matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 192. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas a Diretoria de Receita, arrecadação e cadastro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculo dos lançamentos dos tributos municipais.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração respectiva na ficha de inscrição.

Art. 193. A concessão de "habite-se" à edificação nova ou a de aceitação de obras em edificação reconstruída ou reformada só se completará com a remessa do processo respectivo à repartição fazendária competente e com a certidão desta de que foi atualizada a respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.

Art. 194. Os Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis ficam obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, na forma do art. 134, inciso VI do Código Tributário Nacional, certidão negativa de tributos municipais, certidão de aprovação de loteamento, e/ou de remanejamento de área, para efeito de lavratura do instrumento de transferência ou venda do imóvel, bem como, enviar ao órgão fazendário municipal**,** relação mensal das escrituras de imóveis registrados, efetuadas no período, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Seção IX

Penalidades

Art. 195.A falta de pagamento do imposto nas datas fixadas em regulamento, sujeitará o faltoso:

I - à multa de 1% (um por cento) ao mês por atraso no pagamento acumulado até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido;

II – à juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor do imposto monetariamente corrigido;

III - à atualização monetária, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º Pelo descumprimento das demais normas constantes neste Capítulo, serão aplicadas as seguintes multas:

I -10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Bonfinópolis - UFMB, aos que deixarem de proceder ao cadastramento como previsto no art.186 e 187 desta Lei.
II - 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Bonfinópolis- UFMB, aos que deixarem de proceder à inscrição ou comunicação de que trata esta Lei.
§ 2º As multas previstas no § 1º deste artigo será imposta, automaticamente, no ato do lançamento, após um ano de vigência desta Lei, prazo em que todos os contribuintes infratores deverão ser notificados.
Art. 196. Os débitos não pagos nos prazos regulamentares ficam acrescidos de multa prevista no art.195, dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contado a partir do mês seguinte ao de vencimento e ainda de atualização monetária com base na variação mensal do Índice de Preço ao consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção X

Disposições Especiais

Art. 197.O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais a ele relativos.
Art. 198.O imposto não incidirá sobre os imóveis considerados como de reservas legais existentes no perímetro urbano, nos termos da legislação pertinente sobre o meio ambiente.
Art. 199. Inclui-se nas condições deste artigo à ocorrência de calamidade pública ou motivo comprovado de força maior que haja ocasionado à desvalorização do imóvel.
Art.200. Será exigida a prova de inexistência de débitosdo imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos seguintes casos:
I - concessão de licença para construção, ampliação ou reforma;
II - remanejamento de áreas;
III - aprovação de plantas de reurbanização e de loteamentos;
IV - participação em concorrência pública, inscrição no Cadastro de Licitantes do Município e pedido de concessão de serviços de competência municipal;
V - contrato de locação de bem imóvel a Órgãos Públicos;
VI - pedido de reconhecimento de imunidade para o imposto a que se refere este artigo.
Art. 201. É exigida prova de inexistência de débitosdo imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para todas as transmissões de imóveis urbanos.

CAPÍTULO II

Imposto Sobre Transmissão *Inter Vivos d*e Bens Imóveis ede Direitos a eles Relativos

Seção I

Fato Gerador

Art. 202.O Imposto sobre a Transmissão Inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI, tem como fato gerador:
I - a compra e venda pura ou condicional;
II - a dação em pagamento;
III - a permuta;
IV - a arrematação, a adjudicação e a remissão;
V - a transmissão de imóveis e direitos a eles relativos, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, que forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, bem como a qualquer herdeiro ou legatário, acima da respectiva meação ou quinhão;
VI - a superfície, as servidões, o usufruto, o uso, a habitação, a promessa de compra e venda, sem cláusula de arrependimento, desde que registrada no Ofício de Imóveis, e as respectivas cessões de tais direitos reais;
VII - a concessão de direito real de uso;
VIII - a transmissão de fração de bem imóvel em extinção de condomínio, acima da quota-parte ideal de qualquer dos condôminos;
IX - a incorporação de bens imóveis e direitos a eles relativos ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, quando esta tiver como atividade preponderante a compra e venda, a locação e o arrendamento mercantil de bens imóveis;
X - a transferência de bem ou direito do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
XI - a transferência de bem ou direito ao patrimônio de pessoa jurídica para pagamento de capital, na parte do valor do imóvel não utilizada na realização do capital;
XII - a promessa de compra e venda e demais contratos, desde que possuam força de escritura pública.
§ 1º Para a determinação do tempo de ocorrência do fato gerador do imposto, consideram-se celebrados os negócios elencados nos incisos deste artigo no momento da lavratura da escritura pública ou particular respectiva, independentemente de registro do
título no competente ofício de imóveis, observada a parte final do inciso VIdeste artigo.
§ 2º Nas permutas, cada permutante pagará o imposto sobre o valor do bem adquirido.
§ 3º Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulados com contrato de construção por empreitada ou administração, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, inclusive através de outros documentos, a critério do Fisco Municipal, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria, por ocasião do ato translativo da propriedade.
§ 4º A anulação do negócio jurídico é irrelevante para a incidência do imposto.

Seção II

Isenções

Art. 203.São isentas do imposto:
I - a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua propriedade;
II - a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
III - a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;
IV - a transmissão decorrente de investidura.

Seção III

Não Incidência

Art. 204.O imposto não incide:
I - nas transmissões de bens imóveis em que figurem como adquirentes a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vedação que, relativamente à aquisição de bens vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes é extensivo ainda às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - nas transmissões em que figurem como adquirentes os partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais de trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, de bens imóveis relacionados com suas finalidades essenciais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 153, desta Lei;

III - nas transmissões em que figurem como adquirente igreja de qualquer culto, de bens imóveis relacionados exclusivamente com o templo.
IV - a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;
V - a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção total ou parcial de pessoa jurídica;
VI - a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.
§ 1º O disposto nos incisos IV, V e VI, deste artigo não se aplica quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.
§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no parágrafo anterior.
§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância de sua atividade com base nos 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 4º Se o adquirente desempenhar outras atividades além daquelas previstas no § 1º, *retro*, a imunidade poderá ser reconhecida de imediato mediante declaração firmada pelo próprio adquirente de que a sua atividade preponderante não se relaciona com as atividades excetuadas, fato que será objeto de ulterior averiguação e homologação da Fiscalização.
§ 5º Verificada a preponderância excludente da imunidade, o ITBI será devido nos termos da lei vigente à época da aquisição, com todos os acréscimos legais.
§ 6º O prazo decadencial de 5 (cinco) anos para a Secretaria Municipal de Finanças constituir o crédito tributário relativo à revogação da imunidade pelo descumprimento das exigências previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, somente será iniciado a partir do ano seguinte ao do término dos prazos de 2 (dois) ou de 3 (três) anos, tratados, respectivamente, nesses parágrafos.
Art. 205. Será devido novo imposto:
I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;
II - no pacto de melhor comprador;
III - na retrocessão;
IV - na retrovenda.
Art. 206. Nos contratos de alienação fiduciária em garantia, apenas ocorrerá à incidência do ITBI, se e quando a propriedade do bem alienado fiduciariamente consolidar-se em favor do agente-fiduciário, pelo não cumprimento do financiamento contratado.
Seção IV
Do Elemento Espacial
Art. 207. O imposto de que trata este Título refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território deste Município.
Art. 208. Na hipótese de o imóvel ocupar área pertencente a mais de um município, o lançamento far-se-á proporcionalmente, considerando o valor da parte do imóvel localizada no Município de Bonfinópolis.
Seção V
Dos Elementos Pessoais
Art. 209. São contribuintes do imposto o adquirente ou cessionário do bem ou direito adquirido, respectivamente.
Art. 210. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto e seus acréscimos:
I - o transmitente;
II - o cedente;
III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis, na impossibilidade de recebimento do crédito tributário do contribuinte;
IV - o agente financeiro, em caso de financiamento imobiliário.
Seção VI
Base de Cálculo
Art. 211. A base de cálculo do Imposto é o valor venal atribuído ao imóvel ou aos direitos transmitidos, mesmo que o atribuído no contrato seja menor do que aquele.
§ 1º Entende-se por valor venal o valor corrente de mercado do bem ou direito.
§ 2ºNão serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.
§ 3º Na arrematação ou leilão, na remissão, na adjudicação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.
§ 4º Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor venal da fração ideal excedente "Inter vivos", o Imposto será pago, pelo fiduciário, com redução de 30% (trinta por cento), e pelo fideicomissário, quando entrar em posse dos bens ou direitos, também com a mesma redução.
§ 5º Na transmissão de fideicomisso "Inter vivos", o Imposto será pago, pelo fiduciário, com redução de 30% (trinta por cento), e pelo fideicomissário, quando entrar na posse dos bens ou direitos, também com a mesma redução.
§ 6º Extinto o fideicomisso por qualquer motivo e consolidada a propriedade, o Imposto deve ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias do ato extinto.
§ 7ºO fiduciário que puder dispor dos bens e direitos, quando assim proceder, pagará o Imposto de forma integral.
Art. 212. Nas transmissões dos direitos reais de usufruto, uso, habitação ou renda expressamente constituída sobre imóveis, mesmo em caráter vitalício, a base de cálculo corresponderá ao rendimento presumido do bem durante a duração do direito real, a um período de 5 (cinco) anos.
Art. 213.A base de cálculo do ITBI não se vincula àquela utilizada para fins de lançamento do IPTU.
Art. 214. O valor dos bens ou direitos transmitidos, em quaisquer das hipóteses previstas nesta Lei, ressalvadas as da avaliação judicial, será apurada pelo Órgão Fazendário do Município.
Art. 215. Para efeito de fixação do valor tributável, sem prejuízo da consideração de outros fatores relevantes, será requerida cópia do contrato de compra e venda ou qualquer outro documento que comprove a transação imobiliária/financeira, bem como prazo de até 3 (três) dias para avaliação do imóvel pela Diretoria de Receita, Arrecadação e Cadastro do Município.
§ 1º Caso o valor constante no contrato de compra e venda ou qualquer outro documento que comprove a transação imobiliária/financeira, indicar quantitativo 5% (cinco por cento) inferior ao avaliado Órgão Fazendário do Município, far-se-á necessário justificativa por escrito do valor declarado a menor.
§ 2º O pedido de lançamento do ITBI será requerido perante o protocolo administrativo da Prefeitura, e imediatamente repassado ao setor responsável que o devolverá devidamente analisado e calculado, atendendo se necessário o prazo contido no *caput* deste artigo, não se responsabilizado o servidor por qualquer urgência existente.
§ 3º O valor da avaliação poderá ser revisto por meio de impugnação e mediante a interposição de recursos.
§ 4ºA impugnação e a interposição de recursos serão julgados em conformidade com o que estabelece o Livro Terceiro, Título I, Capítulo II, Seção III e VII desta Lei.
Seção VII
Alíquotas

Art. 216. As alíquotas do imposto são as seguintes:
I – para as transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação – SFH ou Sistema Financeiro Imobiliário – SFI:
a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);
b) sobre o valor restante: 3% (três por cento).
II – demais transmissões: 3% (três por cento).

Seção VIII

Pagamento

Art. 217.O Imposto será pago até a data do ato translativo, exceto nos seguintes casos:
I - na transferência de imóvel à pessoa jurídica, ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar àqueles atos;
II - na arrematação ou adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida à adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.
Art. 218. Nas promessas e compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do Imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o pagamento integral do imóvel.
Parágrafo único. Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tornar-se-á por base o valor do imóvel da data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor, verificado no momento da escritura definitiva.

Seção IX

Restituição

Art. 219.Não se restituirá o Imposto pago:
I - quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercer o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;
II - àquele que venha a perder o imóvel, em virtude de pacto de retrovenda.
Parágrafo único. O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:
I - anulação de transmissão, decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;
II - nulidade do ato jurídico;
III - rescisão de contrato e desfazimento da arrematação, com fundamento do art.500, do Código Civil.

Seção X

Obrigações Acessórias

Art. 220.O sujeito passivo é obrigado a apresentar, no órgão competente do Município, os documentos e informações necessários ao lançamento do imposto.
Art. 221. Os tabeliães e escrivães, não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais, sem que o Imposto devido tenha sido pago ou sem o efetivo reconhecimento de imunidade ou isenção.
Art. 222. Os tabeliães e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do Imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.
Art. 223. Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos, cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto, são obrigados a apresentar seu título a Diretoria de Receita, Arrecadação e Cadastro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.
Art. 224. Os tabeliães, escrivães, e demais serventuários de ofício ficam obrigados:
I - a facultar, aos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do ITBI;
II- a fornecer aos encarregados da Fiscalização, quando solicitado, certidões de atos lavrados ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.
Art. 225. Os tabeliães ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao dos atos praticados, todas as translações de domínio imobiliário, identificando o objeto da transação, os nomes das partes e demais elementos necessários à atualização do cadastro imobiliário municipal, observando a forma disposta em regulamento.
Art. 226. As autoridades judiciárias e os escrivães farão remeter oportunamente os autos de inventário, arrolamento e demais feitos, com o respectivo documentário fiscal, à Fazenda Municipal, com vistas ao exame e lançamento do imposto, sempre que houver transmissão tributável *Inter vivos.*

Seção XI

Penalidades

Art. 227. O adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título ao órgão fiscalizador, no prazo legal, fica sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.
Art. 228.O não pagamento do Imposto nos prazos fixados neste capitulo, sujeitará o infrator à multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto devido.
Parágrafo único. Igual penalidade será aplicada aos serventuários que agirem em desacordo às disposições do art. 221 desta Lei.
Art. 229. A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto, sujeitará o contribuinte à multa de 100% (cem por cento), sobre o valor do Imposto sonegado.
Parágrafo único. Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticadas.
Art. 230. As pessoas físicas e jurídicas que explorarem atividades imobiliárias, inclusive construtoras e incorporadoras, por conta própria ou por administração, que deixarem de cumprir obrigação principal e acessória, dificultando a identificação do sujeito passivo do imposto, à época da ocorrência do fato gerador e verificação sobre o recolhimento, ficam sujeitas a multa de valor igual ao do tributo devido.
Parágrafo único. A falta de escrituração nos livros fiscais e controles instituídos em ato que julgar necessário o responsável pelo Órgão Fazendário, sujeitará o enquadramento do contribuinte no "caput" deste artigo.

Seção XII

Disposições Finais

Art. 231.O crédito tributário não liquidado na época própria fica sujeito à atualização monetária e demais cominações legais.
Art. 232.Aplicam-se, no que couber, o princípio, normas e demais disposições relativas aos demais impostos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO III

Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza

Seção I

Fato Gerador

Art. 233. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da Lista de Serviços de que trata o art. 236desta Lei, por pessoa física ou jurídica, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
Art. 234. O fato gerador ocorre no momento da execução do serviço, estando compreendida neste conceito a mera disponibilidade jurídica da prestação a que faz jus o tomador.
Art. 235. Nas hipóteses de serviços realizados por etapas, cada fase concluída gerará uma nova incidência.

Seção II

Incidência

Art.236. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incide sobre a prestação de serviços constantes da seguinte lista:
1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos,
imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets*, smartphonese congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 –Disponibilização, sem cessão definitiva de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 –(VETADO conforme Lei Complementar Federal n° 116/2003)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands,quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 –Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro*e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 –Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 –Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, SPAe congêneres.

6.06 – Aplicação de tatuagens, *piercings*e congêneres.
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material
fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 –Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 –Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 –(VETADO conforme Lei Complementar Federal n° 116/2003)
7.15 –(VETADO conforme Lei Complementar Federal n° 116/2003)
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22– Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 –Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 –Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 –Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 –(VETADO conforme Lei Complementar Federal n° 116/2003)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, com exceção da administração de fundos públicos e programas sociais, tais como do Programa de Integração Social – PIS, do Programa de Formação do Patrimônio Público – PASEP, do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Fat e da Previdência Social.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores;
comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito;
emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres;
serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo;
serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 –(VETADO conforme Lei Complementar Federal n° 116/2003)
17.08 –Franquia (*franchising*).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14– Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização(*factoring*).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de programa e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;
inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;
inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou emnormas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Traslado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 – Serviços de coleta remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier*e congêneres.
26.01 – Serviço de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier*e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.
§ 1º O Imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 4º A incidência do Imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.
§ 5° A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre os serviços mencionados no subitem 14.05 da Lista de Serviços, abrange produtos agrícolas:
couros; penas; lãs e outros bens congêneres quando fornecidos pelo usuário final.
Art. 237. A incidência do Imposto independe:
I – do resultado financeiro do efetivo exercício da atividade;
II – do cumprimento de quaisquer exigência legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao exercício da atividade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
III – da existência de estabelecimento físico **IV** – do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração **V** – da denominação dada ou da classificação atribuída ao serviço prestado, prevalecendo sempre a sua verdadeira essência.
Art. 238. Para efeito deste imposto, considera-se:
I – empresas, todas as que individual ou coletivamente, assumem os riscos da atividade econômica, admitem, assalariem e dirijam a prestação pessoal de serviços;
II – sociedade simples, todo aquele que exerce, habitualmente e por conta própria, serviços profissionais e técnicos remunerados.
III – sociedade uniprofissional, é a sociedade civil constituída por profissionais liberais de uma mesma categoria, que desempenham a mesma atividade intelectual de forma pessoal e respondendo por seus atos e pertençam a um mesmo Conselho Profissional;
IV – contribuinte substituto, a pessoal jurídica, tomadora de serviços prestados, eventuais ou permanentes, contratados ou não, que no regime de substituição tributária relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica responsável pelo recolhimento do imposto devido por substituição tributária devido ao Município, dos serviços prestados no seu território, independentemente do prestador do serviço estar ou não inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas na forma regulamentar.

Seção III

Não Incidência

Art.239. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide:
I – nas hipóteses de imunidades previstas na Constituição Federal, transcritas nesta Lei;
II – nas prestações de serviços para o exterior do País;
III – na prestação de serviços em relação de emprego dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de Conselho Consultivo ou de Conselho Fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

IV – sobre o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito;
V – os atos cooperativos típicos praticados por cooperativas de trabalho;
VI – serviços realizados sem fito de lucro.
Parágrafo único. Não se enquadra no disposto no inciso II, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
Seção IV
Isenções
Art. 240. São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:
I – os serviços prestados por órgãos de classe ou sindicatos e as respectivas federações e confederações, desde que dentro de suas finalidades sociais;
II – as promoções de concertos, recitais, shows, festividades, exposições, quermesses e espetáculos similares, cujas receitas se destinem integralmente a fins assistenciais;
III – os serviços das associações culturais, recreativas, desportivas, beneficentes, excluídas as prestações de serviços que gerem concorrência com as empresas privadas.
IV – os profissionais ambulantes, jornaleiros e também os localizados em feiras livres e cabeceiras de feiras.
V – os serviços prestados por empresas instituídas pelo Município e que tenham por finalidade a prestação de serviços essenciais.
Parágrafo único. As isenções previstas nos incisos II, III e IV, dependerão de prévio reconhecimento da Autoridade Fazendária.

Seção V
Local da Prestação e da Incidência
Art.241. O serviço considera-se prestado e o Imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o Imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços;
X – (VETADO conforme Lei Complementar Federal n° 116/2003)
XI – (VETADO conforme Lei Complementar Federal n° 116/2003)
XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XIII – da execução dos serviços de escoramento, construção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços;
XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços;
XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços;
XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços;
XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços;
XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços;
XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços;
XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços;
XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da Lista de Serviços;
XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador, nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§ 4º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador.
§ 5º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 contidos na Lista de Serviços, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio
tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 contidos na Lista de Serviços, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local de domicílio do tomador do serviço.
§ 7º Na hipótese de descumprimento do disposto no § 3º e 4o, ambos do art. 282 desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
Art. 242. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolver a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações, de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contatos ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 1° Para fins do disposto no *caput* deste artigo, fica configurada uma unidade econômica ou profissional, bem como a existência de estabelecimento prestador a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II – estrutura organizacional ou administrativa;
III – inscrição nos órgãos previdenciários;
IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água, em nome do prestador, seu representante ou preposto.
§ 2° A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.
§ 3° São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exercidas atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.
§ 4º. Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será lançado por estabelecimento.
§ 5º Consideram-se estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, pertençam a diferentes pessoas, físicas ou jurídicas;
II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, estejam situados em locais diversos.
Seção VI
Contribuintes e Responsáveis
Art. 243. Contribuinte do Imposto é o prestador do serviço.
Art. 244. Fica atribuído de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais aos seguintes tomadores ou intermediários:
I – da natureza da atividade do tomador, quaisquer que sejam os serviços tomados:
a) as empresas seguradoras;
b) as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médico hospitalar, exceto cooperativas;
c) os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
d) os produtores e promotores de eventos, inclusive de jogos e diversões públicas;
e) as agremiações e clubes esportivos ou sociais;
f) os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta dos três Poderes de Estado;
g) as incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil;
h) as concessionárias de serviços públicos;
i) os estabelecimentos públicos e privados de ensino e treinamento;
j) as empresas de rádio, televisão e jornal.
II – da natureza da atividade do prestador do serviço, as pessoas jurídicas,
ainda que imunes ou isentas, tomadoras dos serviços relacionados abaixo:
a) 3.05 – cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;
b) 7.02Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
c) 7.04 – demolição;
d) 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
e) 7.09 – varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem,
separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
f) 7.10 – limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos,
imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
g) 7.12 – controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
h) 7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios;
i) 7.17 – escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
j) 7.18 – limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
k) 7.19 – acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
l) 7.21 – pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais;
m) 8.02 – instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza;
n) 10.09 – representação de qualquer natureza, inclusive comercial;
o) 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes;
p) 17.05 – fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
q) 17.10 – planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
III – outras hipóteses:
a) todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem exigir a correspondente nota fiscal dos serviços prestados;
b) todo tomador que contratar serviços prestados por pessoas físicas e jurídicas não inscritas no município de Bonfinópolis e desde que o imposto aqui seja devido;
c) o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação lá se tenha iniciado;

d) a pessoa física ou jurídica, ainda que imune ou isenta, responsável por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, quanto aos shows e eventos realizados nesses locais.
IV – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune, na hipótese prevista no § 7º do art. 241, desta Lei.
§ 1° Os responsáveis de que trata este artigo podem enquadrar-se em mais de um inciso.
§ 2° O Imposto a ser retido na fonte, para recolhimento no prazo legal ou regulamentar, deverá ser calculado mediante a aplicação das alíquotas de acordo com o art. 282, previstas na Tabela 01, do Anexo, desta Lei.
§ 3º A responsabilidade por substituição de que trata este artigo não abrange:
I - os serviços sujeitos à tributação fixa, na forma dos artigos 254 e 255 desta Lei;
II - os serviços prestados por contribuintes sediados em outro Município, quando a incidência do imposto ocorrer naquele local, e não no Município de Bonfinópolis, conforme dispõe o art. 241desta Lei.
§ 4º A responsabilidade prevista neste artigo somente subsistirá nos casos em que o tomador do serviço for estabelecido no Município de Bonfinópolis.
§ 5º Enquadrando-se a situação concreta em uma das hipóteses previstas neste artigo, e havendo a retenção por parte do substituto tributário, a responsabilidade do contribuinte estará excluída, cabendo ao tomador do serviço à obrigação de recolher o imposto devido e seus acréscimos legais.
§ 6ºNão havendo a devida retenção do imposto, o contribuinte e o substituto tributário responderão solidariamente pelo imposto devido, com seus respectivos acréscimos legais..
§ 7º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§ 8º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço.
Art. 245. O substituto tributário, nos termos do artigo anterior, recolherá o ISS aos cofres da Fazenda Pública Municipal até o dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da competência, utilizada na emissão da nota fiscal de serviço.
Parágrafo único. Para o cálculo do imposto, multiplicar-se-á o valor do preço do serviço pela alíquota correspondente à atividade praticada, conforme o artigo 282, desta Lei.
Art. 246. No interesse da arrecadação e da administração fazendária, o Poder Executivo poderá suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária ora instituído, bem como baixar atos necessários à sua regulamentação.
Art. 247. Todo aquele que utilizar serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos, sujeitos à incidência do Imposto, deverá exigir nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento, cuja utilização esteja prevista nesta Lei.
Art. 248. Fica atribuída a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ainda que isenta ou imune, na responsabilidade do cumprimento total da obrigação tributária, na condição de tomadora de serviços, pela retenção na fonte e pelo recolhimento do imposto dos seus prestadores, sobre serviço de qualquer natureza, quando devido no município de Bonfinópolis.
§ 1º A responsabilidade atribuída aos tomadores de que trata o artigo anterior, independe do prestador estar ou não cadastrado no CAE ou de estar emitindo nota fiscal de serviço ou não.
§ 2ºA responsabilidade total do tomador de serviço pela retenção e pelo recolhimento do ISS, não exclui totalmente a responsabilidade do prestador, podendo a fiscalização tributária levantar e apurar débitos, notificar e autuar na forma da lei.
§ 3° Não havendo a devida retenção do imposto, o contribuinte e o substituto tributário responderão solidariamente pelo imposto devido, com seus respectivos acréscimos legais.
Art. 249. O Imposto é devido, a critério ao Órgão Fazendário do Município:
I – por quem seja responsável pela execução de obras ou serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 do item 7 da Lista de Serviços do art. 236, incluídas nessa responsabilidade, os serviços auxiliares e complementares;
II – pelo prestador de serviços auxiliares e complementares, tais como os de encanador, eletricista, carpinteiro, azulejista, marmorista, serralheiro e outros.
Parágrafo único. É responsável solidariamente com o devedor, o proprietário da obra em relação aos serviços de construção civil, referidos nos subitens 7.02 e 7.05 do item 7 da Lista de Serviços do art. 236, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do Imposto pelo prestador dos serviços.
Art. 250. Os titulares, sócios ou diretores do estabelecimento são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessória que esta Lei atribui ao estabelecimento.
Art. 251. A legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de retenção indevida ou maior que a devida do Imposto na fonte recolhido à Fazenda Municipal, pertence ao responsável tributário.

Seção VII
Elementos Quantitativos
Subseção I
Base de Cálculo

Art. 252. A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço.
§ 1º Preço do serviço é a expressão monetária do valor auferido, mediata ou diferida, pela remuneração dos serviços prestados, compreendendo os custos, as despesas operacionais e não operacionais e o lucro.
§ 2º Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.
§ 3º No caso dos serviços previstos no subitem 17.04 da Lista de Serviços, não serão inclusos na base de cálculo os salários e encargos sociais dos trabalhadores fornecidos pela empresa de recrutamento, agenciamento e seleção de mão-de-obra.
§ 4° Em caso de prestações de serviços contidas no subitem 17.05 da Lista de Serviços, a base de cálculo será o valor total cobrado pela prestação da mão-de-obra por parte da prestadora incluindo salários e encargo social.
§ 5º Para os serviços previstos no subitem 13.04 da Lista de Serviços, quando a atividade envolver a confecção de livros, jornais e periódicos, a base de cálculo será composta excluindo-se os custos com o papel de impressão e os filmes fotográficos aplicados no serviço gráfico.
§ 6º O ISS previsto no subitem 21.01 do art.236, somente incidirá sobre os valores dos emolumentos recebidos a título de remuneração para si próprios pelos oficiais de registros públicos, cartorários e notariais.
Art. 253. Para efeito de cálculo do imposto no regime previsto pelo artigo anterior, serão aplicadas sobre o preço do serviço as respectivas alíquotas *ad valorem* de acordo com o art. 282, desta Lei.
Art. 254. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal, o imposto será calculado com base em alíquotas específicas, em função da natureza do serviço, independentemente da quantia paga a título de remuneração do próprio trabalho profissional do prestador do serviço.
§ 1º Considera-se serviço sob a forma de trabalho pessoal, para fins de tributação, a atividade profissional desenvolvida de modo individual e exclusivo por pessoa física, sem a interferência e/ou a participação de outros profissionais na sua produção.

§ 2º Não desqualifica o serviço pessoal a contratação de profissionais para a execução de serviços não relacionados com o objeto da atividade do prestador.
Art. 255. As sociedades de profissionais recolherão o imposto em cota fixa, multiplicada pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome destas sociedades.
§ 1º Considera-se sociedade de profissionais, para fins do disposto neste artigo, a agremiação de trabalho constituída de profissionais que prestem os seguintes serviços constantes da Lista de Serviços anexa à presente Lei:
I - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
II - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);
III - médicos veterinários;
IV - contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade e congêneres;
V - agentes de propriedade industrial;
VI - advogados;
VII - engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;
VIII - dentistas;
IX - economistas;
X - psicólogos.
§ 2º As sociedades de que trata o parágrafo anterior são aquelas cujos profissionais, sócios, empregados ou não, sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e todos eles prestem serviços pessoalmente, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.
§ 3º Excluem-se do disposto no § 2º deste artigo as sociedades que:
I - tenham como sócia uma outra pessoa jurídica;
II - sejam sócias de outras sociedades;
III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;
IV - tenham sócio que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar;
V - tenham sócio não habilitado para o exercício pleno do objeto social da sociedade;
VI - sejam formadas por sócios não exercentes da mesma profissão;
VII –que tenha profissionais prestando serviços em nome da sociedade os quais não fazem parte do quadro societário;
VIII – que tenham distribuição de lucros;
IX – que tenha sócios com retirada pró-labore;
X - cuja responsabilidade pessoal se limite ao valor de sua quota.
§ 4º Considera-se profissional habilitado, para fins de cálculo do ISSQN na modalidade fixa das sociedades profissionais, o profissional, empregado ou não, que preste serviços que constituam ou façam parte do objeto social do ente moral.
§ 5º A sociedade exercente de atividade laboratorial não tem direito ao enquadramento especial por alíquotas específicas, devendo ser tributada em função do faturamento, independentemente da condição de seus sócios.
§ 6º O ISSQN devido pelas sociedades de profissionais liberais será calculado com base nos valores constantes na Tabela 01, do Anexo, desta Lei.
Subseção II
Da Estimativa
Art. 256. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Administração, tratamento fiscal mais simples e adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos apurados pela Administração Tributária.
§ 1º O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério da Administração Municipal, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes ou por grupos de atividades econômicas.
§ 2º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser fixada por estimativa mediante iniciativa do Fisco Municipal ou requerimento do sujeito passivo, quando:
I - a atividade for exercida em caráter provisório;
II - o sujeito passivo for de rudimentar organização, conforme definido em regulamento;
III - a espécie, modalidade ou volume de negócios e de atividades do contribuinte aconselharem tratamento específico;
IV - o sujeito passivo não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir obrigações e/ou deveres instrumentais tributários.
§ 3º Entende-se por atividade exercida em caráter provisório aquela cujo exercício é de natureza temporária e se vincula a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
§ 4º Para a determinação da receita estimada e consequente cálculo do imposto, serão consideradas as informações obtidas, especialmente:
I - o valor das despesas realizadas pelo contribuinte;
II - o valor das receitas por ele auferidas;
III - o preço corrente do serviço;
IV - o volume e a rotatividade do serviço no período considerado;
V - os fatores de produção usados na execução do serviço;
VI - o tempo despendido na elaboração do serviço e a natureza específica da atividade;
VII - a margem de lucro praticada;
VIII - os indicadores da potencialidade econômica do contribuinte e do seu ramo de atividade;
IX - as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte durante o período considerado para cálculo da estimativa.

§ 5º As informações referidas no parágrafo anterior podem ser utilizadas pela Administração Tributária, isolada ou conjuntamente, a fim de ser obtida receita estimada compatível com o desempenho econômico do contribuinte.
§ 6ºO percentual a ser aplicado a que se refere o inciso VII, do parágrafo 4º, será de 30% (trinta por cento), sobreo valor das despesas realizadas pelo contribuinte.
Art. 257. O regime de estimativa:
I - será fixado por relatório de agente fiscal e homologado pela chefia competente;
II - terá a base de cálculo expressa em moeda corrente e será atualizada pelo índice e forma de correção adotados pelo Município;
III - a critério do Fisco, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou revogado;
IV - dispensa a emissão de notas fiscais e a respectiva escrituração do Livro Registro de Prestação de Serviços, referente à atividade estimada.
§ 1º O enquadramento no regime de estimativa, bem como as hipóteses de suspensão, revisão e revogação, somente serão efetivadas mediante notificação prévia do Fisco ao contribuinte.

§ 2º Independentemente de procedimento fiscal e sempre que o preço total dos serviços prestados no exercício tenha excedido a estimativa, o contribuinte recolherá, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do exercício seguinte, o imposto devido sobre a diferença atualizada monetariamente, sem a imposição de juros e multa, sob pena de lançamento de ofício, após esse prazo.
Art. 258. A revisão da estimativa por solicitação do contribuinte somente será feita quando comprovada a existência de elementos suficientes que a justifique ou quando da superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte.
Art. 259. O pedido de revisão não prorrogará o prazo de vencimento do imposto fixado, nem impedirá ou suspenderá a fluência de encargos moratórios sobre o seu principal corrigido monetariamente.
§ 1º Julgada procedente a revisão, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros ou restituída ao contribuinte, se este assim o preferir.
§ 2º A procedência parcial da revisão implica em lançamento substitutivo, somente tendo início a incidência de encargos moratórios após o prazo de 30 (trinta) dias concedido para o pagamento do crédito, contado a partir de sua regular notificação ao sujeito passivo.

Subseção III

Do Arbitramento

Art. 260. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada pela autoridade fiscal competente, quando:
I - não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço;
II - os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos fiscais exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, forem insuficientes ou não merecerem fé;
III - o contribuinte ou responsável recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
IV - for constatada a existência de fraude ou sonegação, pelo examedos livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação.
Art. 261. O arbitramento será elaborado tomando-se como base:
I - o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
II - ordenados, salários, retiradas pro labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;
III - aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;
IV - o montante das despesas com energia elétrica, água, esgoto e telefone;
V - impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;
VI - outras despesas mensais obrigatórias.
Parágrafo único. O montante apurado será acrescido de 30% (trinta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte.
Art. 262. Os critérios para fixar a base de cálculo do ISSQN, por arbitramento serão:
I - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
II - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;
III - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do movimento tributável.
IV – média aritmética dos recolhimentos efetuados pelo próprio contribuinte, em períodos anteriores ao da apuração pelo arbitramento, acrescidos de 50% (cinquenta por cento).
Art. 263. Na composição da receita arbitrada:
I - serão observados os fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;
II - serão deduzidos os pagamentos efetuados no período.
Art. 264. Cessarão os efeitos do arbitramento quando o contribuinte,de forma satisfatória, a critério do Fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

Subseção IV

Construção Civil

Art. 265. Para fins de incidência do ISSQN, são definidos como serviços:
I - de construção civil:
a) a edificação ou estruturação de prédios destinados à habitação e instalação industrial ou comercial, bem como a construção ou montagem nos referidos prédios, respectivamente, de estruturas de concreto armado ou metálicas;
b) a terraplanagem, a pavimentação, a construção de estradas, portos, logradouros e respectivas obras de arte, excetuadas as de sinalização, decoração e paisagismo;
c) a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado ao do imóvel;
d) a reparação, a conservação e a reforma dos bens imóveis relacionados nas alíneas a e b deste inciso.
II - de execução de obras hidráulicas: a construção ou ampliação de barragens, sistema de irrigação e de drenagem, ancoradouros, construção de sistema de abastecimento de água e de saneamento, inclusive a sondagem e a perfuração de poços.
III - auxiliares ou complementares das atividades de construção civil e de execução de obras hidráulicas:
a) a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
b) o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras de construção civil e obras hidráulicas;
c) edificações auxiliares ou complementares à construção, mesmo que venham a ser demolidas durante ou após a execução da obra.
Parágrafo único. Não são considerados serviços de construção civil:
I - a instalação e a montagem de produtos, peças e equipamentos que não se incorpore ao imóvel e/ou que tenham funcionamento independente do mesmo;
II - a reparação, a manutenção, a conservação, a lubrificação, a limpeza, a carga e descarga, o conserto, a restauração, a revisão e a reforma de produtos, máquinas, motores, elevadores, equipamentos em geral, peças ou qualquer objeto, mesmo que tenha sido incorporado ao imóvel;
III - a raspagem e calafetagem de assoalhos, inclusive enceramento ou colocação de sinteco ou material semelhante;
IV - quaisquer outros serviços à parte, definidos como tributáveis pelo imposto.
Art. 266. Será considerada obra própria, sem incidência do imposto, quando realizada pelo seu proprietário e desde que cumpridas as seguintes exigências:
I -inscrição da obra junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.;
II -comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, do Fundo de Garantia por tempo de Serviço e outras contribuições incidentes sobre a folha de pagamento dos operários;
III -comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos serviços prestados por terceiros.
Art. 267. Os valores mínimos da base de cálculo relativo a mão-de-obra para os serviços tratados nesta Subseção serão os constantes na Tabela 02, desta Lei.
§ 1º. Nos casos de demolição, reforma geral em edifícios, sem ampliações de áreas e nas construções de dependências ou edículas, o valor mínimo estabelecido na Tabela 02 anexa, será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. Consideram-se pequenos reparos, para fins de enquadramento da edificação na Tabela 02 anexa a esta Lei, a substituição ou reparação de piso, revestimento, forro ou telhado.

Art. 268. O proprietário de obra de construção civil deverá, como pré-condição para a obtenção de "habite-se", apresentar as notas fiscais dos respectivos serviços de construção tomados tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e comprovar a quitação do imposto pelo prestador, ficando, em caso negativo, responsável pelo pagamento.

Art. 269. Na oportunidade de que trata o artigo anterior, poderá o Município arbitrar a base de cálculo do ISSQN segundo os critérios estabelecidos na Tabela 02 em anexa a esta Lei, sempre que se verificar a ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o estipulado pela referida tabela, e ainda assim, apenas nos casos em que o contribuinte ou responsável não apresente regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra.

Art. 270. Quando se tratar de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 236, não se incluirá na base de cálculo do ISSQN:

I - o valor das mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS;

II - o valor dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador do serviço;

III - o valor das sub-empreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 1º. Para efeito da dedução na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, prevista neste artigo, o prestador do serviço deverá apresentar a Nota Fiscal de Compra dos materiais utilizados na empreitada devendo conter:

I – o material fornecido e empregado na obra, com especificação da quantidade, espécie, valor e nome da empresa fornecedora;

II – o número e data de emissão das respectivas notas fiscais de compra.

§ 2º. Por material fornecido e empregado na obra entende-se:

I – Dedutíveis: os materiais usados para a execução dos serviços desde que se incorporem definitivamente à obra;

II – Não dedutíveis:

a) materiais que não se incorporam definitivamente à obra, inclusive aqueles empregados na formação de canteiros ou alojamentos;

b) materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;

c) alimentação, vestuário e EPI (equipamentos de proteção individual);

d) ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados na obra;

e) materiais armazenados fora do canteiro da obra, antes de sua transferência comprovada por documento idôneo;

f) o frete destacado em nota fiscal de compra.

§ 3º As notas fiscais de compra de materiais passíveis de dedução deverão consignar:

I – o nome da empresa construtora e data de emissão;

II – o endereço de entrega do material, que deverá ser o mesmo da obra;

III – especificado a obra a que se destina.

§ 4º. No caso de remessa de material oriundo de depósito central da construtora a nota fiscal de simples remessa de material deverá consignar o endereço de entrega na obra.

§ 5º. Não serão aceitas notas fiscais que não contiverem os dados consignados nos §§ 2º e 3º, e notas fiscais com rasuras ou ilegíveis.

§ 6º Na impossibilidade da análise dos documentos, no que tange a dedução de materiais de que trata este artigo, fica estabelecida a aferição indireta da base de cálculo, desde que não excedido o valor máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do preço do serviço total.

Art. 271. Quando se tratar de incorporação imobiliária viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda, o ISSQN incidirá sobre o preço da construção da unidade autônoma, devendo ser destacada a fração de terreno correspondente, sobre a qual recairá o Imposto de Transmissão *inter* vivos –ITBI.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação total ou parcial de edificação ou conjuntos de edificações de unidades autônomas.

§ 2º. Considera-se incorporador qualquer pessoa, física ou jurídica, que compromisse ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações e unidades autônomas a edificações em construção ou a serem construídas sob regime de condomínio, ou, ainda, a pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando elevando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo seu preço e demais condições estipuladas.

§ 3º. Entende-se, também, como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de edifícios destinados à constituição de condomínio, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.

§ 4º. No caso de obras executadas dentro do Plano Nacional de Habitação, caracteriza-se a ocorrência do fato gerador do imposto pelo compromisso de venda de cada unidade antes do "habite-se" ou da conclusão da obra, sendo o momento da incidência determinado pelo comprovante do sinal de aquisição da unidade, correspondente ou não à parcela das cotas de construção e do terreno.

§ 5º Não haverá a cobrança do Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na atividade de incorporação imobiliária, quando a construção se realizar pelo incorporador em terreno próprio, por sua conta e risco.

Art. 272. É indispensável à exibição da documentação fiscal relativa à obra na expedição de "Habite-se" ou "Auto de Conclusão" e na conservação ou regularização de obras particulares.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo não podem ser expedidos sem o pagamento do imposto, ainda que com base nos preços fixados pelo Órgão Fazendário Municipal, em pauta que reflita os correntes na praça.

Art. 273. O Órgão Fazendário Municipal após a constatação de que o Imposto foi efetivamente recolhido, fornecerá ao proprietário da obra o respectivo "Certificado de Quitação", segundo modelo por ele aprovado.

Parágrafo único. O certificado de que trata este artigo deve ser exigido pela unidade competente, sob pena de responsabilidade, na instrução do processo administrativo de expedição de "Habite-se" ou "Auto de Conclusão" e na conservação ou regularização de obras particulares.

Subseção V

Dos Serviços de Diversões Públicas, Lazer, Entretenimento e Congêneres

Art. 274. O Imposto sobre Serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da Lista de Serviços do art. 236, será calculado sobre:

I - o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;

II - o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, *couvert*e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos de diversão;

III - o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

§ 1º Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de "cortesia", quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.

§ 2º A administração tributária municipal poderá deduzir da base de cálculo do imposto o valor das cortesias concedidas sem nenhuma contraprestação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do total dos ingressos confeccionados para o evento.

Art. 275. Na impossibilidade de se apurar o valor do serviço, a autoridade fiscal poderá apurar o valor do ISSQN por estimativa fiscal ou por arbitramento da base de cálculo.
§ 1º Na hipótese da constatação da base de cálculo estimada for inferior ao valor efetivo, não exime o contribuinte do recolhimento da diferença.
§ 2º O valor do ISSQN estimado, ou ocorrendo o arbitramento da base de cálculo, o imposto municipal deverá ser recolhido antecipadamente.
Art. 276. A regra do artigo anterior se aplica a contribuintes estabelecidos e inscritos na Diretoria de Receita, Arrecadação e Cadastro de Bonfinópolis.

Subseção VI

Administradoras de Bens de Terceiros

Art. 277. Constitui receita bruta das Administradoras de Bens de Terceiros de que trata o subitem 17.12 da Lista de Serviços do art. 236:
I – o valor das comissões ou honorários, inclusive das bonificações a qualquer título, auferidas em razão da administração;
II – o valor ao percentual acordado sobre a diferença entre o peso de entrada e o peso de saída de animais submetidos a regime de engorda ou de confinamento;
III – o valor corresponde ao percentual acordado sobre as crias nascidas vivas de animais submetidos a regime de cria e recria;
IV – o valor do percentual acordado sobre inseminações artificiais e ou fertilização in vitro e congêneres;
V – o valor correspondente ao percentual acordado sobre o lucro ou sobre a renda auferida, quando da administração de granjas de aviários, suínos e outros, cuja despesa fixa exclusivamente a cargo do tomador.
Parágrafo Único. O imposto incidente sobre os serviços de Administração de Bens de Terceiros é de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço e/ou do proprietário do imóvel onde os serviços são realizados.
Art. 278. As obrigações acessórias e de controles das atividades de administração de bens de terceiros serão objeto de regulamentação pelo órgão Fazendário Municipal.

Subseção VII

Intermediação de Negócios

Art. 279. Os intermediários de estabelecimentos agrícolas, comerciais ou industriais, inclusive corretores ou agenciadores de pedidos, que, sem relação de emprego com os referidos estabelecimentos, atuem de maneira estável e em caráter profissional, tem o Imposto calculado sobre sua receita bruta, com retenção na fonte pelo tomador, ainda que:
I – aufiram unicamente comissão ou outra retribuição, previamente estabelecida, sobre o preço ou a quantidade de mercadorias vendidas ou entregues por seu intermédio;
II – estejam obrigados a prestar contas do preço recebido;
III – fiquem excluídos de quaisquer lucros.

Subseção VIII

Associações e Clubes

Art. 280. Constitui receita bruta das Associações e Clubes de que tratam o item 12 e os sub itens 3.03 e 17.11 da Lista de Serviços do art. 236:
I – o valor cobrado dos associados a título de taxa especial ou eventual;
II – o valor cobrado de não associados, visitantes ou não;
III – o valor auferido com locações ou alugueis;
IV – o valor das comissões de serviços terceirizados;
V – o valor das receitas com publicidade

S*ubseção IX*

Cooperativas

Art. 281. A sociedade regida pelo regime de cooperativa terá a sua receita bruta tributável composta das seguintes rendas:
I – a diferença entre o valor recebido do usuário e o valor efetivo pago ao cooperado ou cotista; seja pessoa física ou jurídica;
II – o valor correspondente à desistência não restituída ao usuário, das importâncias já pagas em qualquer de seus planos.
III – o valor dos serviços prestados a terceiros, não cotistas.
IV – multas, juros e correções recebidas de usuários por atraso em seus pagamentos.
Parágrafo único. A Administração da Cooperativa é obrigada a reter na fonte o Imposto fixo mensal devido pelo seu cooperado, pessoa física, caso não seja comprovado que o recolhimento já tenha sido efetuado.

Seção VIII

Alíquotas

Art. 282. As alíquotas para cálculo do imposto relativo as atividade constantes da lista de serviços do art. 236 desta Lei são:
I – as atividades constantes dos itens e seus subitens: 1, 2, 3, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 28, 30, 31, 33 e seus subitens, da lista de serviços: 5% (cinco cento);
II – os demais itens e subitens, não citados no inciso anterior constantes da lista de serviços do art. 236: 3% (três por cento).
§ 1º Os serviços prestados por profissionais autônomos, serão cobrados anualmente – mensalmente, previstas na Tabela 02, do Anexo, desta Lei.
§ 2º Aplicam-se ao ISSQN devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Simples Nacional as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 e as
resoluções expedidas pelo Comitê Gestor.
§ 3º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços a esta Lei.
§ 4º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima de 2% (dois por cento) prevista no artigo 8º-A da Lei Complementar nº. 116, de 31, de julho de 2003, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
§ 5º A nulidade a que se refere o § 3º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Seção IX

Cadastro de Atividades Econômicas

Art. 283. Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ainda que isenta e imune do pagamento de tributos, que se estabelecer ou que seja domiciliada no território do município, que exerça qualquer atividade econômica; seja ela comercial, industrial, de prestação de serviços ou profissional, deverá se inscrever no CAE – Cadastro de Atividades Econômicas.
§ 1. A inscrição far-se-á para cada um dos estabelecimentos, por meio de solicitação do contribuinte ou seu representante legal, com o preenchimento do formulário próprio.

§ 2º Ao Órgão Fazendário do Município cabe promover de ofício, tanto a inscrição como as respectivas atualizações e o cancelamento no CAE dos contribuintes faltosos, neste caso com a aplicação das penalidades cabíveis.
§ 3º Ficará também obrigado à inscrição de que se trata este artigo, aquele que, embora não estabelecido no município, exerça no território deste, qualquer atividade sujeita a tributos.
§ 4º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única pelo local do domicílio do prestador de serviços.
§ 5º Ocorrendo qualquer fato ou circunstância que impliquem na alteração ou modificação dos dados cadastrais do contribuinte, bem como a sua situação cadastral deverá ser comunicada à Diretoria de Receita, Arrecadação e Cadastro, mediante formulário próprio, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de registro do documento na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
§ 6º Na hipótese de o contribuinte não comunicar as alterações cadastrais ocorridas conforme o parágrafo anterior e, ainda, constatado que o contribuinte não está exercendo suas atividades no local para o qual está inscrito, o fisco municipal poderá proceder a suspensão ou o cancelamento da sua inscrição municipal.
§ 7º A atualização cadastral pelo contribuinte ou seu representante legal está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
I – atos constitutivos da pessoa jurídica e posteriores alterações;
II – CPF ou CNPJ;
III – cédula de identidade da pessoa física.
§ 8º Após a apresentação dos documentos e preenchimento do requerimento padronizado, o contribuinte ou seu representante legal receberá em tempo oportuno, o Cartão de Inscrição Municipal, segundo modelo aprovado pela Secretária Municipal de Finanças.
§ 9º o prazo de validade do Cartão de Inscrição Municipal será:
I – de 02 (dois) anos, para pessoa física;
II – de 05 (cinco) anos, para pessoa jurídicas.
§ 10. A não observância das normas contidas nesta Seção sujeita o infrator às seguintes penalidades:
I – multa de 2 (duas) UFMB (Unidade Fiscal do Município de Bonfinópolis);
II – inscrição cadastral de ofício;
III – não autorização para emissão de documentos fiscais.
§ 11. A simples anotação no formulário de inscrição de ter o contribuinte cessado sua atividade, não implica quitação de quaisquer débitos de sua responsabilidade, por ventura existente.
§ 12. A inscrição não faz presumir a aceitação, pela administração municipal dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser conferidas para fins de lançamento.
§ 13. A inscrição só será baixada após a quitação de todos os débitos, existentes de responsabilidade do contribuinte.
§ 14. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas com antecedência de 30 (trinta) dias.
§ 15. No caso de paralisação temporária da atividade, a suspensão não poderá ser feita retroativamente.
§ 16. A paralisação na inscrição no Cadastro da Administração Fazendária será efetuada de ofício nos seguintes casos:
a) quando houver prova inequívoca de que o contribuinte cessou as atividades no domicílio fiscal por ele indicado;
b) quando, após a realização de 02 (duas) diligências fiscais, ou a remessa por via postal, de qualquer expediente, por 02 (duas) vezes, com intervalos de, no mínimo, 30 (trinta) dias entre cada uma, for constatado que o contribuinte não exerce a atividade no local indicado.
Art. 284. O sujeito passivo é identificado, para efeitos fiscais, pelo número de inscrição no CAE, o qual deve constar em todos os documentos pertinentes.
Parágrafo único. O número de inscrição no CAE é indicado no formulário próprio de inscrição, fornecido ao sujeito passivo com os dados cadastrais próprios.
Art. 285. Ao Órgão Fazendário do Município cabe promover de ofício, tanto a inscrição como as respectivas atualizações, as suspensões em caso de contribuintes não encontrados no endereço fornecido, para as devidas notificações e o cancelamento no CAE dos contribuintes faltosos, neste caso com a aplicação das penalidades cabíveis.
Art. 286. A inscrição, a atualização de dados e o cancelamento são feitos em formulários próprios, segundo modelos aprovados pelo Diretoria de Receita, Arrecadação e Cadastro, nos quais o sujeito passivo declara, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os elementos exigidos, na forma, prazo e condições estabelecidos.
Parágrafo único. Como complemento dos dados para inscrição, o sujeito passivo é obrigado a anexar ao formulário à documentação exigida pelos atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas e a fornecer, por escrito ou verbalmente, a critério do Fisco, quaisquer informações que lhe forem solicitadas.
Art. 287. Ultimada a respectiva inscrição no CAE, o sujeito passivo tem o prazo de até 10 (dez) dias para regularização dos seus dados no sistema informatizado da Prefeitura, na repartição municipal competente.
Parágrafo único. Nos casos de sistema de escrituração fiscal, por meio eletrônico, ficam dispensados da exigência de prévia autenticação, cabendo aos contribuintes que tenham adotado esse sistema manter os livros de registro escriturados para apresentação quando solicitados pelo fisco municipal.

Seção X

Lançamento

Art. 288. Ressalvadas as exceções previstas nesta Lei, o sujeito passivo deve calcular o valor do Imposto, recolhendo-o na forma e prazo previsto no art. 298 desta Lei independentemente de prévia notificação.
Art. 289. O lançamento do Imposto poderá ser efetuado de ofício, por meio de notificação-recibo, com base nos dados constantes do Cadastro de Atividades Econômicas.
§ 1° Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo do lançamento a que se refere o "caput" deste artigo, com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local por ele declarado e constante do Cadastro de Atividades Econômicas.
§ 2° Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo, a seus familiares, prepostos ou empregados.
§ 3° Presume-se feita à notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 3 (três) dias após a entrega das notificações *in loco,* por e-mail informado pelo contribuinte e ou recibo na agência postal.
§4° Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, na forma do inciso III, do art. 292.
Art. 290. A notificação de lançamento será expedida pelo Órgão Fazendário do Município, e conterá obrigatoriamente:
I – o nome do sujeito passivo, o número do CPF, quando tiver, e respectivo domicílio tributário;
II – o valor do crédito tributário e, sendo o caso, os elementos de cálculo do Imposto;
III - a indicação das infrações e penalidades correspondentes, se for o caso, e bem assim o seu valor;
IV – o prazo para recolhimento do crédito tributário ou impugnação do lançamento.
Parágrafo único. Prescinde da assinatura da autoridade administrativa a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.
Art. 291. Na hipótese de lançamento de ofício do Imposto devido pelo regime de estimativa ou cujo cálculo obedeça a regimes especiais concedidos pelo Órgão Fazendário do Município, a notificação do lançamento obedecerá preferencialmente ao § 2º do art. 289 desta Lei.

Art. 292. Verificando-se infração de dispositivo da legislação tributária, que importe ou não evasão fiscal, o autuado será intimado da lavratura do auto de infração por um dos seguintes meios:
I – pessoalmente, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, a seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo datada no original ou menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;
II – por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;
III – por edital publicado em jornal com circulação no município, de forma resumida, quando impossível qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores.
Parágrafo único. Os meios de intimação previstos nos incisos I e II deste artigo não estão sujeitos à ordem de preferência.
Art. 293. O edital de notificação ou intimação deverá conter:
I – o nome do sujeito passivo, número do CPF e respectivo número de inscrição no CAE;
II – o valor do Imposto e da multa exigidos no período a que se referem às disposições legais relativas à sua incidência e o prazo para pagamento, apresentação de defesa ou pedido de parcelamento.
Seção XI
Incorreções e Omissões da Notificação de Lançamento e do Auto de Infração
Art. 294. As incorreções, omissões ou inexatidões da notificação de lançamento e do auto de infração não os tornam nulos quando deles constem elementos suficientes para determinação do crédito tributário, caracterização da infração e identificação do autuado.
Art. 295. Os erros existentes na notificação de lançamento e no auto de infração, quando constatados após a notificação do sujeito passivo, serão corrigidos pala Autoridade Preparadora, cientificando-se o sujeito passivo e devolvendo-lhe o prazo para apresentação da defesa, pagamento do débito fiscal ou solicitação de parcelamento administrativo.
Art. 296. Estando o processo em fase de julgamento, os erros de fato ou de direito serão corrigidos pela Autoridade Julgadora, de ofício ou em razão de defesa ou recurso, não sendo causa de decretação de nulidade.
Parágrafo único. Quando, em exames posteriores e diligências, realizados no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões das quais resultem agravamentos da exigência inicial, será retificado o lançamento, devolvendo-se ao sujeito passivo o prazo para defesa da matéria agravada.
Art. 297. Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa.
Seção XII
Recolhimento do Imposto
Art. 298. Nos casos de cálculo do imposto sobre a receita bruta mensal, o recolhimento será feito mensalmente nos bancos autorizados, através do D.A.M. (Documento de Arrecadação Municipal), independentemente de qualquer aviso ou notificação e do recolhimento do preço do serviço ou da época de seu recolhimento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao faturamento.
§ 1º Nos casos de contribuintes sujeitos ao pagamento de alíquotas fixas anuais, o imposto será recolhido até o último dia útil do mês de março.
§ 2° Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo:
I – os contribuintes sujeitos a regimes especiais de recolhimento do Imposto, nas condições da legislação vigente;
II – os contribuintes que prestem serviços de diversões públicas, em que haja incidência diária do Imposto, nas condições da legislação vigente;
§ 3°. Os comprovantes de pagamento devem ser conservados pelo sujeito passivo até que tenham transcorrido os prazos decadencial ou prescricional, na forma da lei.
Art. 299. Na hipótese de recolhimento em parcelas mensais e sucessivas do Imposto, decorrido o prazo fixado para pagamento da última parcela, somente será admitido o pagamento integral do débito que será considerado vencido à data da primeira parcela não paga.
Parágrafo único. Observado o disposto no "caput" deste artigo e enquanto não vencida a última parcela, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer parcelas.

Seção XIII
Dos Livros e Documentos Fiscais
Subseção I
Dos Livros Fiscais
Art. 300. O contribuinte dos tributos fica obrigado a manter em cada um dos seus estabelecimentos sujeito à inscrição, escrita fiscal e demais documentos destinados ao registro dos serviços nele prestados ou tomados, ainda que isentos ou não tributados, na forma disposta em regulamento.
Parágrafo único. O profissional autônomo, cadastrado como pessoa física, não emitirá nota fiscal, ficando limitados, por ocasião da prestação de serviços, a emissão do Recibo de Profissional Autônomo – RPA, ou solicitarem a Nota Fiscal Avulsa emitida pelo departamento.
Art. 301. O Chefe do Poder executivo através de regulamento estabelecerá os modelos de livros, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo ainda, dispor sobre a dispensa ou obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividades do estabelecimento.
Art. 302. Os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento, sob pretexto algum, a não ser nos casos expressamente previstos, presumindo-se retirado, o livro que não for exibido ao fisco, quando solicitado.
§ 1º No caso de desaparecimento ou extravio de livros e outros documentos fiscais, fica o contribuinte obrigado a comunicar o fato à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias, após o ocorrido, instruindo com exemplares de jornal local, ou imprensa oficial, publicado por 3 (três) vezes consecutivas, sob pena das penalidades cabíveis.
§ 2º No interesse da fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, os agentes poderão, mediante termo, apreender todos os livros e demais documentos fiscais ou não, os quais serão devolvidos ao sujeito passivo, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização e após a lavratura de Auto de Infração, se for o caso.
§ 3º Salvo a hipótese de início de atividade, os livros novos somente serão autorizados mediante a apresentação dos livros correspondentes a serem encerrados pela repartição.
§ 4º Ficam obrigadas a manter registro de impressão dos documentos previstos no caput deste artigo, as empresas tipográficas que realizarem tais serviços.
Art. 303. Os livros fiscais e comerciais, eletrônicos ou não, são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados por quem deles fizer uso, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento.
§ 1° O Chefe do Poder Executivo poderá instituir, outros livros fiscais para controle da atividade do contribuinte e do responsável.
§ 2° Para os efeitos deste artigo, não tem aplicação, disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis, documentos e efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no art. 195, da Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966.
Subseção II
Dos Documentos Fiscais

Art. 304. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, e a Nota Fiscal Avulsa de Serviços, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura de Bonfinópolis, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.
§ 1º Poderá ser instituída também a emissão de Cupom Fiscal (CF);
§ 2ºO Chefe do Poder Executivo baixara todos os atos necessários na implantação e regulamentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, Nota Fiscal Avulsa de Serviços e do Cupom Fiscal.
Art. 305. Todos os contribuintes do Imposto sobre Serviços (ISS) inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas de Bonfinópolis estão obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e independente de gozar de isenção, imunidade ou qualquer outro benefício fiscal.
Art. 306. São considerados inidôneos os documentos fiscais que contenham indicações inexatas, emendas ou rasuras que lhes prejudique a clareza.
Art. 307. As diversas vias dos documentos fiscais não se substituem em suas respectivas funções.
Art. 308. Observado o disposto do art. 255, os contribuintes neles referidos ficam obrigados à emissão e escrituração dos documentos fiscais.
Art. 309. A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será emitida pela repartição fazendária, à pessoa física ou jurídica prestadora do serviço, inscrita ou não no cadastro municipal, conforme dispuser o regulamento referido no § 2º, do artigo 304, retro.
Parágrafo único.O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será recolhido previamente à emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços, com alíquota determinada no art.282.
Art. 310. Os documentos fiscais são de exibição obrigatória ao Fisco, no estabelecimento do sujeito passivo ou na repartição fiscal competente, quando solicitados, devendo ser conservados até que tenham transcorrido os prazos decadencial
ou prescricional, na forma da lei.
Art. 311. O contribuinte obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFE-s que opte pela adoção de Nota Fiscal estadual deverá escriturá-la no livro Registro de Notas Fiscais de serviços prestados.
Art. 312. As pessoas jurídicas tomadoras de serviços, sediadas no Município de Bonfinópolis, ficam obrigadas a entregar declarações de notas fiscais dos respectivos serviços tomados, conforme dispuser o regulamento.
Art. 313. Por meio de ato infralegal, poderão ser instituídas outros documentos fiscais ou quaisquer outras obrigações acessórias que se mostrem eficazes no combate à evasão fiscal do imposto, especialmente com emprego de recursos de informática.

Seção XIV

Declaração Mensal de Serviços

Art. 314. A Declaração Mensal de Serviços - DMS - é o documento de informação e apuração do imposto, pelo qual o contribuinte presta Secretaria Municipal de Finanças informação de interesse da administração fazendária.
Art. 315. A DMS é de apresentação obrigatória para todo contribuinte estabelecido neste município, que mantenha documentação fiscal de serviços sujeitos ao ISS.
§ 1º A apresentação da DMS deve ser obrigatória, também, nos casos em que o contribuinte solicitar o encerramento das atividades, na paralisação temporária das atividades do estabelecimento e na mudança de domicílio tributário para outro município.
§ 2º A obrigatoriedade da entrega da DMS persiste mesmo que não tenha havido operação ou prestação no período.
§ 3º A pessoa jurídica que resultar de fusão, transformação, cisão ou incorporação, fica responsável pela entrega da DMS relativamente às operações ou prestações realizadas pelo estabelecimento da empresa antecessora, somadas aquelas às suas próprias, se for o caso.
Art. 316. A DMS deve ser apresentada obrigatoriamente em meio magnético, cujo arquivo sequencial e o recibo de entrega (recibo/declaração) obedecem o leiaute previsto na legislação tributária.
Art. 317. A DMS deve ser entregue:
I – mensalmente até o dia 10, relativamente ao movimento econômico-fiscal do mês imediatamente anterior ao da sua apresentação;
II - anualmente até o dia 10 de fevereiro, relativamente ao movimento econômico- fiscal do ano imediatamente anterior ao da sua apresentação;
III - no momento da solicitação ou comunicação à repartição fiscal Da ocorrência:
a) do encerramento da atividade econômica;
b) da paralisação temporária da atividade do estabelecimento;
c) da mudança de domicílio tributário para outro município;
IV - quando de retificação:
a) por iniciativa do contribuinte, conforme dispuser a legislação tributária;
b) no prazo indicado na notificação expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, na verificação da ocorrência de erro.
Art. 318. A falta de apresentação da DMS, além da aplicação da penalidade prevista, pode ensejar a transcrição, de ofício, por parte do fisco, dos dados referente ao movimento econômico concernentes às informações necessárias à elaboração do referido documento, devendo o contribuinte ser, no mesmo Ato, cientificado da transcrição.
Art. 319. Fica a Secretaria Municipal de Finanças responsável para emitir os atos necessários a regulamentação do assunto.
Art. 320. O contribuinte que deixar de entregar a Declaração Mensal de Serviços - DMS, sujeitam o infrator à seguinte penalidade: multa de 10 (dez) UFBM, por documento não entregue.

Seção XIV

Da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED

Art. 321. É obrigatória a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED – pelas Administradoras de Cartão de Crédito ou Débito ou similares, por parte das administradoras de Cartões de Crédito, Débito e Similares que operam junto a estabelecimentos credenciados (pessoas físicas ou jurídicas), sediados dentro da circunscrição deste Município.
§ 1° Para os efeitos desta Lei considera-se administradora de cartões de crédito ou débito ou similares, em relação aos estabelecimentos credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, vem como pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito ou similares.
§ 2° Entende-se por cartões similares aos de débito e de crédito, entre outros, os seguintes:
I - Moeda eletrônica ("e-money"): cartão com determinado valor monetário armazenado, registrado eletronicamente, que é debitado à medida que o seu portador o utiliza para pagamentos de bens e serviços;
II - Cartão pré-pago: aquele destinado ao pagamento de bens e serviços específicos, com uma carga de crédito pré-definida.
Art. 322. A Declaração eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED, a que se refere esta seção, deverá conter todas as receitas decorrentes das prestações de serviços, pelas administradoras de cartões de crédito ou débito ou similares, junto a estabelecimentos credenciados (pessoas físicas ou jurídicas), sediadas dentro da circunscrição deste Município.
Parágrafo único. A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED deverá conter, no mínimo as seguintes informações:
I - Identificação da Administradora:
a) nome/Razão Social;
b) logradouro;
c) número;
d) complemento;

e) bairro;
f) cidade/UF/CEP;
g) pessoa responsável para contato;
h) número telefone/e-mail;
i) número CNPJ.
II - Identificação do Estabelecimento Credenciado:
a) nome/Razão Social;
b) logradouro;
c) número;
d) complemento;
e) bairro;
f) número CNPJ/CPF;
g) número da inscrição estadual;
h) número de cadastro do estabelecimento (pessoa física ou jurídica)
credenciado na administradora.
III - registro das Operações Realizadas:
a) data de operação;
b) valor da operação realizada referente a cartões de crédito ou débito ou similares;
c) natureza da operação – débito ou crédito;
d) tipo da operação – eletrônica ou manual;
e) número da autorização de pagamento atribuído pela administração;
f) número de identificador lógico ou equipamento onde foi processada a operação.
IV - registro dos valores para cálculo do ISSQN:
a) valor, expresso em reais, de cada operação realizada referente a cartões de crédito, débito ou similares;
b) percentual cobrado pela administradora, referente a cada operação realizada de prestação de serviço de administração de cartões de crédito ou débito ou similares;
c) valor, expresso em reais, cobrado pela administradora referente à prestação de serviços de administração de cartões de crédito ou débito ou similares, referente a cada operação realizada;
d) base de cálculo do ISSQN correspondente ao somatório dos valores referentes à prestação de serviços de administração de cartões de crédito ou débito ou similares;
e) alíquota para cálculo do valor do ISSQN;
f) valor, expresso em reais, do ISSQN a ser recolhido.
Art. 323. A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito ou similares – DESPCRED – deverá ser apresentada, em meio digital, mediante utilização de aplicativo disponibilizado no endereço eletrônico *https://www.bonfinopolis.go.gov.br/*, mensalmente, conforme dispuser o regulamento, subsequente à concorrência do fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, com identificação dos estabelecimentos credenciados usuários de seus serviços e respectivos valores.
Art. 324. Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a não entrega de Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito ou Similares – DESPECRED, nos termos que dispuser o Regulamento, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta ou informações omitidas ou, ainda, entrega extemporânea, sujeitará às administradoras de cartões de débito ou crédito ou similares, as seguintes penalidades:
I - 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Bonfinópolis (UFMB) para cada declaração não entregue;
II – 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Bonfinópolis (UFMB), por cada declaração inexata ou incompleta ou contendo omissões de informações ou entrega extemporânea.
Parágrafo único. As multas de que trata este artigo, serão majoradas em 100% (cem por cento), na hipótese de lavratura do respectivo Auto de Infração.
Seção XV
Infrações e Penalidades
Art. 325. O descumprimento parcial ou total de obrigação tributária principal ensejará:
I - tratando-se de simples atraso no recolhimento do ISSQN:
a) antes do início de ação fiscal: à multa de 1% (um por cento) ao mês por atraso no pagamento acumulado até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido;
b) estando devidamente escriturada a operação e o montante do imposto devido, apurada a infração mediante ação fiscal: multa de 60% (sessenta por cento) da importância devida, monetariamente corrigida;
c) não estando devidamente escriturada a operação e o montante do imposto devido: multa de 100% (cem por cento) da importância devida, monetariamente corrigida.
§ 1° As penalidades decorrentes de multas formais, bem como as tipificadas nesta seção, serão reduzidas em 60% (sessenta por cento), quando o contribuinte, se conformado com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas, no prazo previsto para apresentação de defesa, constante no auto de infração.
§ 2° A redução prevista no § 1° será de 40% (quarenta por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para a interposição do recurso.
§ 3° A redução prevista no § 1° será de 20% (vinte por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de segunda instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para a interposição do recurso
I - em casos de condutas tipificadas em lei como crimes contra a ordem tributária, independentemente da ação criminal que couber: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto suprimido ou reduzido, monetariamente atualizado;
II - na falta de recolhimento do imposto retido na fonte: multa de 100% (cem por cento) da importância devida, monetariamente corrigida.
Art. 326. O descumprimento de dever acessório tributário será punido com as seguintes multas:
I - relativos à inscrição e alterações cadastrais:
a) aos que deixarem de efetuar, no prazo legal, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade: multa de 10 (dez) UFMB;
b) aos que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorrido às causas que foram apresentadas para tanto: multa de 20 (vinte) UFMB;
II - relativos ao Livro Registro de Prestação de Serviços: (Declaração mensal)
a) aos que não possuírem o livro ou, ainda que o possuam, não esteja devidamente escriturado, nos casos em que o imposto não tenha sido integralmente recolhido: multa de 60 (sessenta) UFMB por livro fiscal;

b) 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido quando, em decorrência de ação fiscal, se configurar adulteração, falsificação ou omissão de documentos fiscais com declaração falsa quanto à espécie ou preço do serviço ou pela prática de qualquer outro meio fraudulento.
III - relativos à Nota Fiscal de Serviços Prestados e outros documentos gerenciais:
a) aos que mandarem imprimir ou que imprimirem, para si ou para terceiros, nota fiscal sem a correspondente autorização para a impressão: multa de 20 (vinte) UFMB por nota fiscal irregularmente impressa, até o limite máximo de 2.000 (duas mil) UFMB.
b) aos que, obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem ou inutilizarem nota fiscal: multa de 20 (vinte) UFMB por nota fiscal não emitida, emitida com importância a menor, adulterada ou inutilizada, estabelecido o limite máximo de 2.000 (duas mil) UFMB;
c) aos que, não tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, nota fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem dessas notas fiscais para a produção de qualquer efeito fiscal: 20 (vinte) UFMB por nota fiscal emitida ou utilizada irregularmente, estabelecido o limite máximo de 2.000 (duas mil) UFMB;
d) por ocasião de espetáculos de diversões públicas, aos que não providenciarem a emissão de bilhetes de ingresso ou assemelhados, na forma do regulamento, deixarem de inutilizá-los no ato do recolhimento na portaria, ou ainda, fizerem retornar à bilheteria os já utilizados: multa de : 20 (vinte) UFMB.
IV - relativos às declarações em geral: aos que deixarem de apresentar no prazo legal ou mesmo apresentarem com dados inexatos ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, quaisquer declarações a que obrigados:
multa de 1,0 (uma) UFMB por declaração não entregue ou apresentada com incorreções e ou omissões;
V - relativos à ação da fiscalização tributária: aos que recusarem a exibição de documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou para a fixação da estimativa: multa de 10,0 (dez) UFMB por notificação não cumprida, parcial ou totalmente.
§ 1° As penalidades decorrentes de multas formais, bem como as tipificadas nesta seção, serão reduzidas em 60% (sessenta por cento), quando o contribuinte, se conformado com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas, no prazo previsto para apresentação de defesa, constante no auto de infração.
§ 2° A redução prevista no § 1°, retro, será de 40% (quarenta por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para a interposição do recurso.
§ 3° A redução prevista no § 1°, retro, será de 20% (vinte por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de segunda instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para a interposição do recurso.
§ 4° O pagamento da dívida pelo contribuinte ou responsável, nos prazos previstos neste artigo, dará por findo o contraditório.
Art. 327. Incorrerão os contribuintes, além da atualização monetária das multas previstas nesta seção, em mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar do mês seguinte ao do vencimento.
Parágrafo único. Quando a cobrança ocorrer por ação executiva o contribuinte responderá ainda pelas custas e demais despesas judiciais.
Art. 328. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.
Seção XVI
Sujeição ao Regime Especial de Fiscalização
Art. 329. O contribuinte que mais de três vezes reincidir em infração da legislação do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.
§ 1° A medida poderá constituir na obrigatoriedade de utilização de aparelho mecânico para apuração e controle da base de cálculo, na vigilância constante dos agentes do fisco sobre o estabelecimento, com plantão permanente, ou na prestação de informações periódicas sobre as operações do estabelecimento.
§ 2º O Órgão Fazendário do Município poderá baixar normas complementares das medidas previstas no § 1°.
CAPÍTULO IV
Das Taxas
Seção I
Da Incidência e das Modalidades
Art. 330. As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Art. 331. As taxas classificam-se:
I -pelo exercício regular do poder de polícia;
II - pela utilização efetiva ou potencial de serviço público.
Parágrafo único. Considera-se poder de polícia, a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direitos, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou obtenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, ao meio ambiente, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão de autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.
Art. 332. São taxas pelo exercício regular do poder de polícia:
I - licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e similares ou atividades decorrentes de profissão, arte ou ofício;
II - licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante;
III - licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, profissionais e similares, em horário especial;
IV - licença para execução de obras e loteamentos;
V – licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;
VI - licença para exploração de meios de publicidade em geral;
VII - licença para exploração e extração de bens minerais;
VIII- licença ambiental;
IX -licença sanitária.
Art. 333. São taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviço público:
I– de expediente e serviços diversos;
II – taxa de coleta e remoção de lixo.
Art. 334. A incidência da taxa e sua cobrança independem:
I – da existência do estabelecimento fixo;
II – do efetivo ou contínuo exercício da atividade para a qual tenha sido requerido o licenciamento;
III – da expedição da autorização, desde que seja efetivo o exercício da atividade para a qual tenha sido aquela requerida;
IV – do resultado financeiro da atividade exercida;
V – do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

Subseção II

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 335. As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas das guias-notificações constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Art. 336. A taxa de fiscalização para localização e funcionamento serão lançadas anualmente, e o seu vencimento será no último dia útil do mês de fevereiro, de acordo com a tabela 03, do anexo, desta Lei.

Parágrafo único. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, será resultante da multiplicação dos meses entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Art. 337. O recolhimento das taxas de licença precederá a atividade da polícia administrativa.

Art. 338. As taxas, que independem de lançamento de ofício, serão devida e arrecadadas anualmente nos prazos e formas regulamentares.

Subseção III

Dos Acréscimos Moratórios

Art. 339. O não pagamento da taxa de licença, nos prazos previstos nesta legislação ou fixado em regulamento, implicará:

I - na atualização do débito conforme os índices oficiais de inflação adotados pelo Município;

II – em multa de 1% (um por cento) ao mês por atraso no pagamento acumulado até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido.

III - em juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Subseção IV

Inscrição

Art. 340. Os comerciantes, industriais e prestadores de serviços, contribuintes das taxas de licença, são obrigados a inscreverem cada um de seus estabelecimentos no Cadastro de Atividades Econômicas, antes do início da respectiva atividade.

Subseção V

Isenções

Art. 341. São isentos das taxas de licença, aplicáveis a cada caso:

I - as associações de classes, os sindicatos de empregados e outras associações sem fins lucrativos, cuja criação, regulamentação ou instalação independem das leis municipais;

II - os vendedores ambulantes de livros, jornais, revistas e periódicos;

III - os engraxates ambulantes;

IV - os executores de obras particulares assim consideradas:

a) limpeza ou pintura externa de edificações, muros e grades;

b) construção de passeios, muros e muretas;

c) construções provisórias destinadas à guarda de material, quando no local da obra.

VI - os expositores de cartazes com fins publicitários, assim considerados:

a) cartazes, letreiros, programas, pôsteres, destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais;

b) as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas assim como as de rumo de direção de estrada.

VII - os projetos de construção, reconstrução, acréscimos, modificação, reforma ou consertos em imóveis de entidades com fins religiosos, filantrópicos e assistenciais, sem fins lucrativos, devidamente reconhecidas;

VIII - os projetos de edificações de casas populares, desde que obedeçam às normas e as especificações fixadas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. As isenções previstas nos itens V, VI e VII deste artigo, dependem de reconhecimento pelo órgão competente da administração municipal, sempre que ocorrerem.

Subseção VI

Infrações e Penalidades

Art. 342. As infrações a esta Seção serão punidas com as seguintes penas, aplicáveis separadas ou cumulativamente:

I - multa;

II - proibição de transacionar com as repartições públicas municipais.

Art. 343. As multas básicas são as seguintes aplicáveis a cada caso:

I - a Unidade Fiscal do Município - UFMB, devidamente convertida, vigente à época da infração, quando se tratar de disposições relacionadas com a inscrição e demais formalidades;

II – o valor da taxa devida, quando se tratar de falta de pagamento.

§ 1º Pelo descumprimento das disposições relacionadas com a inscrição cadastral, e demais formalidades relacionadas com as taxas de licença e ação fiscal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - o valor equivalente a 100 (cem) UFMB, devidamente convertida, aos que iludirem ou embaraçarem a ação fiscal;

II - o valor equivalente a 2 (duas) UFMB devidamente convertida, por infração ao estabelecido na Seção II deste Capítulo;

III - o valor equivalente a 2 (duas) UFMB, devidamente convertida, por infração ao estabelecido na Seção III deste capítulo;

IV - o valor equivalente a 20 (vinte) UFMB, devidamente convertida, por infração ao art.377, aplicável a cada cartaz ou anúncio encontrado em situação irregular;

V - o valor equivalente a 20 (vinte) UFMB, devidamente convertida, aos que funcionarem em desacordo com as características do alvará para localização e funcionamento;

VI - o valor equivalente a 20 (vinte) UFMB, devidamente convertida, aos que exibirem publicidade sem a devida autorização;

VII - o valor equivalente a 40 (quarenta) UFMB, devidamente convertida, aos que não retirarem o meio de publicidade, quando a autoridade assim o determinar;

VIII - o valor equivalente a 40 (quarenta) UFMB, devidamente convertida, aos que sujeitos ao licenciamento ambiental iniciarem suas atividades sem a licença prévia;

IX - o valor equivalente a 40 (quarenta) UFMB, devidamente convertida, aos que sujeitos ao licenciamento sanitário, iniciarem suas atividades sem a licença prévia.

§ 2º Por faltas relacionadas com o recolhimento das taxas serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – 1% (um por cento) ao mês por atraso no pagamento acumulado até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido;

II - 60 % (sessenta por cento) do valor da taxa aos que em decorrência da ação fiscal, não recolherem a taxa no prazo regulamentar;

III - 100% (cem por cento) do valor da taxa aos que estabelecerem ou iniciarem qualquer atividade, iniciarem construções, ocuparem espaços em vias, praças e logradouros públicos, sem a prévia licença do órgão municipal competente.

§ 3º As penalidades decorrentes de multas formais relativas às taxas bem como as tipificadas nos itens II e III do § 2° deste artigo, serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento), quando o contribuinte, conformando-se com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas, no prazo previsto para a apresentação da defesa.

§ 4º A redução prevista no parágrafo anterior será de 20% (vinte por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento das quantias no prazo previsto para interposição do recurso.

§ 5º O pagamento pelos contribuintes ou responsáveis, na forma prevista, dará por fim o contraditório.
Art. 344. Além das multas previstas nesta subseção, incorrerão os contribuintes em mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e, quando a cobrança da dívida ocorrer por ação executiva, às custas judiciais, quando a cobrança da dívida vencida ocorrer por ação executiva.

Seção II

Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Atividades

Art. 345.são fatos geradores da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento:
I – Taxa de Licença para Localização: a concessão de licença obrigatória para a localização de estabelecimentos pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, comerciais, industriais, profissionais, prestadores de serviço e outros que venham a exercer atividades no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento, consubstanciada na obrigatoriedade de inspeção ou fiscalização e ainda do cumprimento de legislação específica sobre o uso do solo urbano;
II – Taxa de Licença de Funcionamento: o exercício do poder de polícia do Município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, para efeito de verificar:
a) se a atividade atende às normas concernentes à saúde, ao sossego, ao meio ambiente, à segurança, aos costumes, à moralidade e à ordem, constantes das posturas municipais;
b) se o estabelecimento ou o local do exercício da atividade, ainda atende as exigências mínimas de funcionamento estatuídas pelo Código de Posturas do Município;
c) se ocorreu ou não mudança de atividade ou ramo da atividade;
d) se houve violação a qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.
§ 1° A taxa de Licença para Localização será exigida apenas nos casos previstos no inciso I deste artigo, e não substituirá a taxa de Licença para Funcionamento no exercício de sua ocorrência.
§ 2º Incluem-se entre os estabelecimentos e atividades sujeitos à fiscalização os de entidades, sociedades e/ou associações civis, desportivas, recreativas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício e, ainda, o dos ambulantes e feirantes que negociarem em feiras livres, sem prejuízo, quanto a estes últimos, do pagamento do preço da ocupação da área em via ou logradouro público.
§ 3º A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.
Art. 346. A licença para o exercício de atividades será concedida desde que as condições de zoneamento, higiene, segurança e ambientais do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, observados os requisitos da legislações edilícia, urbanística, sanitária e ambiental.
§ 1º A licença será concedida sob a forma de alvará, anualmente, antes do início das atividades, e renovadas até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento ou quando houver alteração de local de atividade, do responsável técnico, do proprietário, da atividade principal ou inclusão de nova atividade.
§ 2º A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, desde que deixem de existir as condições que legitimam a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.
§ 3ºÉ obrigatório o pedido de nova vistoria com pagamento de nova taxa, sempre que houver mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo da atividade, inclusive a adição de outros ramos de atividades, bem como quando houver mudança de proprietário.
§ 4º Não será concedida, a nenhuma pessoa física ou jurídica em débito com a Prefeitura, licença para a localização e/ou funcionamento de estabelecimento.
§ 5º Não será concedida a nenhuma pessoa física ou jurídica licença para a localização e funcionamento de atividades potencialmente poluidoras sem a respectiva Certidão de Controle Ambiental.
§ 6°A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Atividades quando devida no decorrer do exercício financeiro, será calculada proporcionalmente ao mês de início da atividade.
§ 7° A licença poderá ser concedida, em caráter precário ou provisório, pelo prazo máximo de 03 (três) meses:
I – quando não for atendida quaisquer das exigências do artigos 346 e 347, passivas de serem cumpridas, devidamente notificada;
Art. 347. Nos casos de não cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de posturas municipais, será o contribuinte notificado a regularizar a situação no prazo de 90 (noventa) dias.
§ 1º Frustrada a notificação de que trata o "caput", será aplicada ao infrator multa de 10 (dez) UFMB ao dia.
§ 2º Passados 15 (quinze) dias da autuação a que se refere o parágrafo anterior, poderá a fiscalização apreender as mercadorias e materiais empregados na atividade irregularmente exercida, e interditar o estabelecimento, quando for o caso.
§ 3º Nos casos em que a infração praticada ofereça risco iminente à coletividade, será a atividade interditada sumariamente.
Art. 348. As pessoas relacionadas no inciso I, do art. 345, desta Lei e que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos casos em que a lei o permitir, deverão requerer licença especial à Fazenda Municipal.
§ 1º Considera-se horário especial o período correspondente a domingos e feriados, em qualquer horário, aos sábados, das 13 às 24 horas, e nos dias úteis, das 18 às 6 horas.
§ 2º. Não se aplica o acréscimo previsto no parágrafo anterior às atividades de:
I - impressão e distribuição de jornais;
II - transporte coletivo;
III - institutos de educação e de assistência social;
IV - hospitais e congêneres;
V – bares, casas de eventos e similares;
VI – postos de combustíveis,
VII – borracharias;
VIII – serviços de guincho;
IX – mercados, mercearias, supermercados e similares.
Art. 349. Aplica-se à licença especial o disposto no art. 346, *caput,* e seus parágrafos.
Art. 350.A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será devida anualmente, de acordo com a Tabela 03,do Anexo, desta Lei.
Art. 351. Considera-se estabelecimento, o local do exercício de qualquer atividade comercial, industrial, de prestação de serviços, ainda que exercida no interior de residência, com localização fixa ou não, em balcões, bancas, tabuleiros e boxes instalados nos mercados municipais ou em shoppings populares.
Art. 352. Para efeito da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:
I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II – os que, embora com idêntico ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

III – o local onde seja planejado, organizado, contratado, administrado, fiscalizado ou executado qualquer serviço sujeito à tributação municipal, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 353. Serão definidas em lei especial ou regulamento, as atividades que podem ser exercidas em instalações removíveis colocadas nas vias ou logradouros públicos.

Seção III

Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante

Art. 354. Fato Gerador da Taxa é a concessão da licença obrigatória para o exercício do comércio Eventual ou Ambulante consubstanciada na necessidade de inspeção ou fiscalização do cumprimento da legislação específica de posturas e do uso do solo urbano.

Art. 355. O sujeito passivo da taxa é o comerciante eventual ou ambulante, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiro, se aquele for empregado ou agente deste.

Art. 356. A taxa será calculada de acordo com a Tabela 04, do Anexo, desta Lei.

Art. 357. A taxa que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato do licenciamento ou do início da atividade.

Art. 358. Para efeito de cobrança da taxa considera-se:

I - comércio eventual, o que for exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, bem como os exercidos em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes;

II - comércio ambulante, o que for exercido individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

Art. 359. O pagamento da Taxa de Licença para o Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante, não dispensa a cobrança da Taxa de Licença para ocupação de Áreas em vias e Logradouros Públicos.

Seção IV

Taxa de Licença para Execução de Obras e Loteamentos

Art. 360. Fato Gerador da Taxa e a concessão da licença obrigatória para Execução de Obras e Loteamento consubstanciado na necessidade de inspeção ou fiscalização do cumprimento da legislação específica de obras e loteamentos, do uso do solo e do zoneamento urbano.

Art. 361. A taxa tem como sujeito passivo, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel em que se faça a obra ou o loteamento.

Parágrafo único. Respondem solidariamente com o proprietário, quanto ao pagamento da taxa e à observância da Lei Municipal apropriada, o profissional ou profissionais responsáveis pelo projeto e pela sua execução.

Art. 362. Calcular-se-á a taxa, de conformidade com a Tabela 05, desta Lei.

Art. 363. A taxa será arrecadada no ato de licenciamento da obra ou aprovação do loteamento, inclusive arruamento.

Art. 364. A taxa será devida pela aprovação de projeto e fiscalização da execução de obras, loteamentos e demais atos e atividades relativos, dentro do território do Município.

§ 1º Entendem-se como obras ou loteamento, para efeito de incidência da taxa:

I - a construção, reconstrução, reforma, ampliação, pavimentação ou demolição de edificações, ou qualquer outra obra de construção civil;

II - a construção de dutos, cabos, redes e outros meios necessários à construção e funcionamento de sistemas elétricos, sanitários, de comunicação, de informação e outros, inclusive arruamento;

III - o loteamento em terrenos particulares, segundo critérios fixados por lei municipal própria.

§ 2º Nenhuma obra ou loteamento poderá ser iniciado, sem prévio pedido de licença e pagamento da taxa devida.

Seção V

Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos

Art. 365. Fato Gerador da Taxa é a concessão da licença obrigatória para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, consubstanciada na necessidade de inspeção e fiscalização do cumprimento da legislação de posturas e do uso do solo urbano.

Art. 366. Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que ocupar área em via ou logradouro público, mediante licença prévia do órgão municipal competente.

Art. 367. A taxa, que independe de lançamento de ofício, será calculada de acordo com a Tabela 06, do Anexo, desta Lei.

Art. 368. Entende-se por ocupação de área, aquela feita mediante instalação provisória de veículos, balcão, barraca, mesa, tabuleiro, aparelhos ou de qualquer outro móvel ou utensílio, depósito de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços e estacionamentos em locais permitidos.

§ 1º Estão abrangidos para os fins deste artigo os festejos religiosos.

§ 2º Serão definidas em lei especial ou regulamento, as zonasa que se refere o evento previsto no parágrafo anterior.

Art. 369. A falta da licença, sem prejuízo do tributo e multa devido, levará a administração municipal a apreender e remover para os seus depósitos, quaisquer objetos ou mercadorias deixadas em locais não permitidos ou colocadas em vias e logradouros públicos.

Seção VI

Taxa de Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral

Art. 370. Fato Gerador da Taxa é a concessão da licença obrigatória para Exploração de Meios de Publicidade em Geral e o Poder de Polícia do Município, consubstanciado na obrigatoriedade de inspeção ou fiscalização do cumprimento da legislação ambiental sobre a poluição visual e sonora, bem como da estética e do uso do solo urbano.

Art. 371. Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que explorar qualquer espécie de atividade emissora e/ou produtora de poluição sonora e visual, inclusive a exploração de meios de publicidade em geral, feita através de anúncio, ao ar livre ou em locais expostos ao público ou que, nesses locais, explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, a divulgação de anúncios de terceiros.

Art. 372. A taxa será calculada por ano, mês, dia ou quantidade, de acordo com o que dispuser o calendário fiscal e de conformidade com a Tabela 07, do Anexo, desta Lei.

§ 1º As licenças anuais serão válidas para o exercício em que forem concedidas.

§ 2ºO período de validade das licenças mensais ou diárias constará do recibo de pagamento da taxa, feito por antecipação.

Art. 373. O lançamento da taxa far-se-á em nome:

I - de quem requerer a licença;

II - de quaisquer dos sujeitos passivos, a juízo do órgão Municipal competente, nos casos de lançamento de ofício, sem prejuízo das cominações legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 374. Quando, no mesmo meio de propaganda, houver anúncio de mais de uma pessoa sujeita à tributação, deverão ser efetuados tantos pagamentos distintos quantas forem essas pessoas.

Art. 375. Não havendo na tabela especificação própria para a publicidade, a taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade de características, a juízo do órgão municipal competente.

Art. 376. A taxa será arrecadada por antecipação:

I - as iniciais, no ato da concessão da licença;

II - as posteriores:

a) quando anuais, conforme estabelecido em Calendário Fiscal;

b) quando mensais, até o dia 05 (cinco) de cada mês;

Art. 377. É devida a taxa em todos os casos de exploração de meios de publicidade, tais como:
I - cartazes, letreiros, faixas, programas, quadros, painéis, posters, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, distribuídos, pintados em paredes, muros, postes, veículos e vias públicas;
II - propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandista.
Parágrafo único. Compreende-se na disposição deste artigo, os anúncios colocados em lugares de acesso ao público ainda que mediante cobrança de ingressos, assim como os que forem de qualquer forma visíveis da via pública.
Art. 378. Respondem solidariamente com o sujeito passivo da taxa**,** todas as pessoas naturais ou jurídicas, as quais a publicidade venha a beneficiar, quando estas as tenham autorizado.
Art. 379. Ficam sujeitos ao acréscimo de 10% (dez por cento) do valor da taxa, os anúncios de qualquer natureza, referentes a bebidas alcoólicas e cigarros.
Art. 380. Nenhuma publicidade poderá ser feita sem prévia licença do órgão Municipal competente, na forma desta Lei.
Art. 381. A transferência de anúncios para local diverso do licenciamento, deverá ser precedida de prévia comunicação à repartição municipal competente, sob pena de serem considerados como novos.

Seção VII

Taxa de Licença para Exploração e Extração de Bens Minerais

Art. 382. Fato Gerador da Taxa é a concessão de licença obrigatória para a exploração e extração de areia, cascalho, pedra para assentamento ou decoração, calcário e de outros bens minerais no Município, sujeita à fiscalização ambiental e precedida de inspeção nas condições estabelecidas na legislação aplicável.
Art. 383. Sujeito passivo da taxa é o requerente da licença, cabendo ainda ao proprietário da terra a corresponsabilidade pelo pagamento da taxa.
Parágrafo único. Além da taxa de expediente sobre o ato do Poder Executivo concordando com a exploração mineral, para fins de legalização da atividade junto ao Órgão Estadual do Meio Ambiente, fica o sujeito passivo obrigado ao pagamento da taxa de licença anual.
Art. 384. A taxa de licença para exploração e extração de bens minerais será calculada anualmente de acordo com a Tabela 08, do Anexo, desta Lei.

Seção VIII

Taxa de Licença Ambiental

Art. 385. Fato Gerador da Taxa é a concessão da licença obrigatória para o exercício de qualquer atividade que possa criar impacto no ambiente local, urbano ou rural, sujeito à fiscalização do Meio Ambiente, precedida de autorização e ou inspeção nas condições estabelecidas na legislação aplicável.
§ 1° A Licença será concedida, anualmente, antes do início das atividades, e renovadas até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.
§ 2° São Licenças Ambientais, as estabelecidas na tabela 08, anexo desta Lei.
Art. 386. A Licença Ambiental Prévia consiste na aceitação da viabilidade do projeto apresentado, quanto ao aspecto ambiental, e dos condicionantes devidamente especificados a serem atendidos durante a sua implantação e operação implicando a sua concessão no compromisso de seu responsável em montar o projeto final de acordo com as normas e providências previamente aprovadas.
§ 1° Para a concessão da Licença Ambiental Prévia, serão observados os seguintes requisitos pelo responsável:
I – preenchimento do requerimento padronizado, junto ao Órgão de Meio Ambiente do Município;
II – apresentar as informações, estudos e outros documentos que lhe forem exigidos, de acordo com as normas vigentes;
III – apresentar garantia formal da veracidade das informações prestadas.
§ 2° Analisada a proposta e após a elaboração do parecer técnico favorável, Órgão do Meio Ambiente do Município expedirá o Alvará.
Art. 387. A Licença Ambiental Prévia é necessária, ainda na aprovação de projetos para a execução ou implantação das atividades estabelecidas na tabela 08, anexo desta Lei
Art. 388. A Licença Ambiental de Implantação será devida antes do início da construção, instalação, implantação, alteração e reforma de equipamentos ou atividades e será expedida com base na verificação e observância dos condicionamentos estabelecidos por ocasião da expedição da Licença Ambiental Prévia.
§ 1° Para concessão da Licença Ambiental de Implantação será necessário à apresentação junto ao Órgão do Meio Ambiente do Município dos projetos e informações solicitadas.
§ 2º A Licença Ambiental de Implantação será concedida e expedida, após análise do projeto específico e elaboração de parecer técnico favorável pelo Órgão de Meio Ambiente do Município, observados os requisitos da legislação vigente.
Art. 389. A Licença Ambiental de operação será devida quando do funcionamento de atividade ou equipamento, sendo a sua expedição condicionada à prévia vistoria e avaliação técnica, observados as demais exigências da legislação ambiental vigente.
Art. 390. Sujeito passivo da Taxa de Licença Ambiental é a pessoa física ou jurídica, que executa ou explora qualquer espécie de atividade relacionadas às Posturas Ambientais no território do Município.
Art. 391. A Taxa de Licença Ambiental será calculada de acordo com a Tabela 08, do Anexo, desta Lei.

Seção IX

Taxa de Licença Sanitária

Art. 392. A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador à obrigatoriedade de inspeção ou fiscalização periódica do cumprimento das normas de vigilância sanitária.
Art. 393. O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância de Bonfinópolis.
Art. 394. A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.
Art. 395. Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.
Art. 396. A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, com base na Unidade Fiscal de Bonfinópolis, no inicio das atividades e por ocasião da renovação do Alvará da Saúde, que tem prazo de validade de um ano.
Parágrafo único. A renovação do Alvará de Saúde ou da Autorização Especial será solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.
Art. 397. As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas relativas a:
I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para a saúde;
II – sangue, hemoderivados e hemocomponentes;
III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;
IV – alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
V – produtos tóxicos e radioativos;
VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada; e
VII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.
Art. 398. A Taxa de Vigilância Sanitária será cobrada de acordo com a Tabela 10,do Anexo, desta Lei.

Parágrafo único. São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:
I – órgão da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
II – associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigente, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.
Art. 399. A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.
Seção X
Taxas pela Utilização de Serviços Públicos
Subseção I
Taxa de Expediente e Serviços Diversos
Art. 400. A Taxa de Expediente Serviços Diversos tem como fato gerador o serviço prestado ao contribuinte.
Art. 401. Sujeito passivo da taxa é o solicitante do serviço ou o interessado neste.
Art. 402. A taxa será calculada de acordo a Tabela 10, do Anexo, desta Lei.
Art. 403. A taxa será arrecadada mediante guia, na ocasião em que o ato ou fato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido, anexado, desentranhado ou devolvido.
I -São isentas das Taxas de Expediente e Serviços Diversos as certidões negativas; àquelas relativas ao serviço militar, para fins eleitorais, trabalhistas, e as requeridas pelos funcionários públicos, para fins de apostilamento em suas folhas de serviços.
II - A isenção prevista neste artigo independe de requerimento do interessado e será reconhecida de ofício, no ato da entrega da documentação no protocolo do órgão municipal competente.
Subseção II
Taxa de Coleta e Remoção de Lixo

Art. 404. A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo tem como fato gerador, a utilização efetiva ou em potencial, dos serviços públicos específicos ou divisíveis prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
§ 1º Consideram-se serviços de coleta e remoção de lixo, para efeito de lançamento e cobrança da taxa de que trata este artigo, as seguintes atividades executadas pelo órgão próprio do Poder Executivo, no âmbito do seu respectivo território:
I – a retirada periódica de lixo domiciliar nos prazos e nas formas estabelecidas pelo órgão de limpeza pública, de imóveis de qualquer natureza ou destinação;
II – a destinação sanitária e ambiental dada ao lixo coletado.
§ 2º A taxa incide sobre os imóveis edificados de qualquer natureza e destinação, beneficiados com os serviços efetivamente prestados ou postos à disposição do contribuinte.
Art. 405. Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel situado em logradouro ou via em que os serviços relacionados no artigo anterior sejam prestados ou postos a sua disposição.
Parágrafo único. A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura e certidão negativa de débitos referente aos tributos.
Art. 406. A base de cálculo da taxa é o valor estimado para fazer face ao custeio com a execução das atividades de coleta e remoção de lixo pelo Município, na forma do art. 404.
Art. 407. A taxa será calculada de acordo com a seguinte tabela:

TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO	
Fator de Origem e Qualidade de Lixo	**UFMB**
Condomínio Residencial Fechado – Faixa urbana contínua	**30**
Ate 70 m2	**35**
De 71 a 150 m2	**40**
De 151 a 300 m2	**50**
Acima de 300 m2	
Condomínio Residencial Fechado – Faixa urbana descontínua	
Ate 70 m2	**15**
De 71 a 150 m2	**20**
De 151 a 300 m2	**25**
Acima de 300 m2	**30**
Comercial e Industrial	
Até 100 m2	**20**
De 101 m2 até 300 m2	**25**
Acima de 300 m2	**30**

Parágrafo único. A taxa será lançada em nome do contribuinte definido no art. 405, e terá o mesmo desconto, isenções e as mesmas penalidades previstas e aplicáveis ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
Art. 408. Os serviços especiais, tais como remoção de lixo extra residencial e entulhos, somente serão prestados por solicitação do interessado, cujo os valores a serem cobrados estão dispostos nesta Lei **§ 1º** As indústrias possuidoras de equipamentos antipoluente e que reaproveitem total ou parcialmente seu lixo terão uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa de coleta de lixo.
§ 2º Ocorrendo violação ao Código de Posturas, os serviços de que tratam o "caput" deste artigo serão prestados compulsoriamente, ficando o responsável obrigado a efetuar o pagamento da taxa devida e demais cominações legais.

CAPÍTULO V
Das Contribuições
Seção I
Contribuição de Melhoria
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 409. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo de valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.
Art. 410. Consideram-se obras públicas para efeitos do artigo anterior:
I- abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III- construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;
V- proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos de água e irrigação;
VI- construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VIII- aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.
Art. 411. A Contribuição de Melhoria não incide nos casos de simples reparação ou conservação de obras públicas já existentes.
Art. 412. A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todos os casos de transmissão da propriedade.
Art. 413. Contribuinte do tributo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel, beneficiado pela execução de obra pública prevista no art. 409 desta Lei
Parágrafo único. Por possuidor a qualquer título entende-se aquele que possua a coisa com ânimo de dono.

Subseção II

Cálculo

Art. 414. A Contribuição de Melhoria será calculada, levando-se em conta o custo da obra a ser ressarcido por este tributo, rateado entre os imóveis valorizados, proporcionalmente à área de terreno de cada um.
Parágrafo único. Nos casos de edificações coletivas ou com mais de um pavimento, com economias independentes, a área do imóvel de que trata este artigo será igual à área construída de cada unidade autônoma.

Subseção III

Cobrança

Art. 415. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o Órgão Fazendário Municipal deverá publicar edital contendo os seguintes elementos:
I- memorial descritivo do projeto;
II - orçamento do custo da obra;
III - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria;
IV - delimitação da zona beneficiada;
V - relação dos imóveis localizados na zona beneficiada.
Art. 416. Os titulares dos imóveis relacionados na forma do inciso V, do artigo anterior, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
Parágrafo único. Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.
Art. 417. A notificação do lançamento será feita diretamente, e, quando impossível, por edital, e conterá:
I - identificação do contribuinte e valor da Contribuição de Melhoria cobrada;
II - prazos para pagamento de uma só vez, ou parceladamente, e respectivo local de pagamento;
III - prazo para reclamação.
§ 1º Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá apresentar reclamação por escrito, contra:
I -erro quanto ao sujeito passivo;
II - erro na localização do imóvel;
III - valor da Contribuição de Melhoria;
IV - cálculo dos índices atribuídos;
V - prazo para pagamento.
§ 2º.As decisões sobre as reclamações serão de exclusiva competência do titular do Órgão Fazendário Municipal.
Art. 418. O requerimento de impugnação, de reclamação e quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão efeito de obstar a administração municipal na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.
Parágrafo único. O contribuinte que tiver sua reclamação indeferida, responderá pelo pagamento de multa e outras sanções já incidentes sobre o débito.

Subseção IV

Pagamento

Art. 419. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os seguintes critérios:
I - o pagamento de uma só vez gozará do desconto de 10% (dez por cento), se efetuado nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar da notificação do lançamento;
II - o pagamento em até 4 (quatro) parcelas mensais, gozará do desconto de 5% (cinco por cento), sem incidência de juros de mora;
III - o pagamento parcelado, em mais de 4 (quatro) e em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, e as parcelas respectivas terão seus valores atualizados monetariamente pela Unidade Fiscal do Município de Bonfinópolis - UFMB.
Art. 420. O atraso no pagamento das prestações sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês por atraso no pagamento acumulado até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, acumuláveis.

Subseção V

Disposições Especiais

Art. 421. As obras a que se refere o inciso II do art.410, quando julgadas de interesse público, só poderão ser iniciadas após ter sido feita, pelos interessados, uma caução que corresponda a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do custo da obra.
Parágrafo único. A caução de que trata este artigo, será devolvida na época e na mesma proporção em que for paga a Contribuição de Melhoria.

Seção II

Da Contribuição Para Custeio Do Serviço De Iluminação Pública

Art. 422. A Contribuição de iluminação Pública destina-se ao custeio dos serviços de iluminação pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal.
Art. 423. Considera-se como custeio do serviço de iluminação pública o custo decorrente do consumo de energia elétrica destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, bem como os serviços com a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a eles correlatas.
§ 1º.Compõe o custo do serviço de iluminação pública as despesas com estudos, projetos, fiscalização administração, execução financiamento, além de outros serviços técnicos, bem como as despesas com máquinas, equipamentos e demais elementos, e gastos necessários à realização do serviço a serem descriminados em ato do Poder Executivo.
§ 2º.A Secretaria Municipal de Obras ficará encarregada da atualização da planilha do custo total dos serviços de iluminação pública deste Município, (TABELA 11) com base no ato do Poder Executivo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 424. A Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP incide sobre cada unidade imobiliária autônoma, edificada ou não, e unidade não imobiliária, ligadas à rede de energia elétrica, localizadas na zona urbana e de expansão urbana deste Município.
Parágrafo único. Considera-se para efeito desta Lei:
I – Unidade Imobiliária Autônoma: os bens imóveis edificados ou não, bem como os apartamentos, escritórios, salas, lojas, sobrelojas, boxes e demais unidades em que o imóvel for dividido.
II – Unidade não imobiliária: os bens móveis, permanentes ou não, tais como bancas, trailers, barracas, palco para shows e assemelhados.
Art. 425. O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, das unidades imobiliárias, localizadas na zona urbana e de expansão urbana, ligadas à rede de energia elétrica, situadas neste Município, beneficiado por rede de iluminação pública.
§ 1º.A responsabilidade pelo pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, sub-roga-se na pessoa do adquirente ou sucessor a qualquer título.
§ 2º.São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, todos aqueles que, por força contratual se encontrem na posse do imóvel.
Art. 426. A base de cálculo da Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP será obtida em função da planilha de custo, em razão do universo de contribuintes representado pelas unidades imobiliárias autônomas, edificadas
ou não, e não imobiliárias, localizadas na zona urbana e de expansão deste Município e ligados a rede de energia elétrica.
§ 1º. O valor da contribuição será aferido e lançado pela Administração Tributária em função de uma estimativa do custo mensal e global do serviço, rateado entre os proprietários de imóveis situados no Município de acordo com as faixas de consumo a serem estabelecidas por Ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º. Sempre que ocorrer variação dos custos dos serviços previstos no presente artigo, será cobrado novo valor devido a título de Contribuição para Custeio e Manutenção de Iluminação Pública, a ser estabelecido por Ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. **427**. O valor da Contribuição para o Custeio de iluminação Pública, referente aos imóveis não edificados, cobrada juntamente com o talão de ITU, será calculada em UFMB (TABELA 11).
Parágrafo único. Contribuição para o Custeio de iluminação Pública, referente aos imóveis não edificados terá o mesmo desconto, isenções e as mesmas penalidades previstas e aplicáveis ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
Art. 428.O valor do Custo Total Mensal do Serviço – CTS, será reajustado pela aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
Art. 429. A Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública – COSIP, será lançada para pagamento.

I - juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, quando se tratar de imóvel com ligação regular de energia elétrica;
II - em conjunto com o Imposto Territorial Urbano – ITU, quando se tratar de imóvel não edificado.
Parágrafo único. Aos valores de Contribuição de Iluminação Publica devidos e não pagos até o vencimento serão acrescidos juros de mora, multa e atualização monetária nos termos desta Lei.
Art. 430. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênio ou contrato com a Empresa concessionária de Distribuição de Energia Elétrica para que a mesma proceda o repasse dos recursos relativos à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública –COSIP.
Paragrafo único. O Convênio ou contrato a que se refere o "caput" deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços *supra* citados.

LIVRO TERCEIRO
TÍTULO I
Processo Administrativo Tributário
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 431. Este título regulamenta:
I - a fase contraditória do procedimento administrativo de determinação e exigência de créditos fiscais do município;
II – as consultas para esclarecimento de dúvidas ao entendimento e aplicação desta Lei, da legislação complementar e supletiva e a execução administrativa das respectivas decisões.

CAPÍTULO II
Procedimento
Seção I
Procedimento Fiscal
Art. 432. O procedimento fiscal tem início com:
I – o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificando o contribuinte ou seu preposto da obrigação tributária;
II – a apreensão de mercadoria, documento ou livro;
§ 1º O início do procedimento exclui a espontaneidade do contribuinte em relação aos atos anteriores e, independentes de intimação, a dos demais envolvidos na infração verificada.
§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º, os atos referidos nos incisos I e II deste artigo, valerão pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável sucessivamente, por igual período, desde que no interesse da administração com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.
Art. 433. A exigência de crédito tributário, a retificação de prejuízo fiscal e a aplicação de penalidade isolada serão formalizadas em autos de infração ou notificação de lançamento distinto para cada tributo ou penalidade, as quais deverão estar instruídas de prova indispensáveis à comprovação de ilícito.
Parágrafo único. Quando mais de uma infração à legislação de um tributo decorrer do mesmo fato e a comprovação do ilícito depender dos mesmos elementos de prova, a exigência será formalizada em um só instrumento e alcançará todas as infrações e infratores.
Seção II
Auto de Infração e Notificação
Art. 434. O auto de infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterá, no mínimo obrigatoriamente:
I – qualificação do autuado (nome/RAZÃO SOCIAL, endereço, CPF/CNPJ) e, quando existir, o número de inscrição no cadastro fiscal;
II – a atividade econômica e o enquadramento na legislação tributária;
III – o local, a data e hora da lavratura;

IV – documentos examinados, quando for o caso;
V – descrição do fato;
VI – a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;
VII – a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias.
VIII – a assinatura do autuante e indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.
Art. 435. A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e ou penalidade e conterá obrigatoriamente:
I – a qualificação do notificado;
II – o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;
III – a disposição legal infringida, se for o caso;
IV – assinatura do Chefe do Órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número de sua matrícula.
Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitido por processo eletrônico.
Art. 436. A peça fiscal será encaminhada pelo seu emitente à autoridade preparadora do processo fiscal.
§ 1° A autoridade preparadora deverá ser informada, no processo, se o infrator é reincidente, caso essa circunstância não tiver sido declarada na formulação da exigência.
§ 2° O processo será organizado em forma de autos forenses e em ordem cronológica, e terá suas folhas e documentos rubricados e numerados.
Art. 437. O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária do município e não for competente para formalizar a exigência, comunicará o fato, em representação circunstanciada, a seu chefe imediato, que adotará as providências necessárias.

Seção III

Impugnação

Art. 438.O contribuinte que não concordar com o lançamento do crédito tributário, decorrente ou não de ação fiscal, poderá apresentar impugnação contra o respectivo lançamento.
Parágrafo único. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.
Art. 439. A impugnação, que terá efeito suspensivo, será formalizada por escrito pelo contribuinte instruída com os documentos em que se fundamentar será dirigida ao Julgador de Primeira Instância Administrava, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.
Parágrafo único. Ao contribuinte é facultado solicitar "vistas" ao processo à autoridade preparadora, dentro do prazo fixado neste artigo.
Art. 440. A impugnação mencionará:
I – a autoridade julgadora a quem é dirigida:
II – a qualificação do impugnante;
III – os motivos de fato e de direitos em que se fundamentam, os pontos de discordâncias e as razões e provas que possuir;
IV – as diligências, ou perícias que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional do seu perito.
§ 1º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso IV deste artigo.
§ 2° É defeso ao impugnante, ou a seu representante legal, empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao julgador de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las.
§ 3° A prova documental será apresentada na impugnação precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que:
a) fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por meio de força maior;
b) refira-se a fato ou direito superveniente;
c) Destina-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidos aos autos.
§ 4º A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida a Autoridade Julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas nas alíneas do parágrafo anterior.
§ 5º. Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.
Art. 441. A autoridade julgadora de primeira instância determinará, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências ou perícias, quando entende las necessário, indeferindo as que considerarem prescindíveis ou impraticável.
§ 1º Deferido o pedido de perícia, ou determinada de ofício sua realização, a autoridade designará para como perito do município, a ela proceder e indicará o perito do sujeito passivo a realizar o exame requerido, cabendo a ambos apresentar os respectivos laudos em prazo que será fixado segundo o grau de complexidade dos trabalhos a serem executados.
§ 2º Os prazos para realização de diligência ou perícia poderão ser prorrogados, a juízo da autoridade.
§ 3°Quando, em exames posteriores, diligências ou perícias realizadas no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resultem agravamento da exigência inicial, inovação ou alteração da fundamentação legal da exigência, será lavrado auto de infração ou emitida notificação de lançamento complementar ao sujeito passivo, prazo para impugnação no concernente à matéria notificada.
Art. 442. Após esgotados o prazo para impugnação e/ou todos os prazos para o pagamento do crédito tributário, o contribuinte será considerado revel e os valores lançados serão inscritos em dívida ativa do Município.
Parágrafo único. No caso de impugnação parcial, não cumprida à exigência relativa à parte não litigiosa do crédito, é opcional ao órgão preparador, autor da remessa dos autos a julgamento, providenciar a formação de autos apartados para a imediata cobrança da parte não contestada, consignando essa circunstância no processo original.

Seção IV

Intimação

Art. 443. A ciência dos despachos e decisão das autoridades preparadoras e julgadoras dar-se-á por intimação pessoal.
§ 1º Far-se-á a intimação:
I – pessoal, pelo autor do procedimento ou pela autoridade preparadora, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com a declaração escrita de quem o intimar;
II – por via postal telegráfica, eletrônica ou por qualquer outro meio ou via com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;
III – por edital, quando resultarem improfícuos os meios referidos nos incisos I e II.
§ 2° O edital será publicado, uma única vez, em órgão de imprensa oficial local, ou afixado no placar da Prefeitura em local franqueado ao público.
§ 3º.Considera-se feita à intimação:
I – na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;
II – no caso do inciso II do "caput" deste artigo, na data do recebimento ou, se emitida 15 (quinze) dias após a data da expedição da intimação;
III – 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação do edital, se este for o meio utilizado.
§ 4°Consideram-se domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo o do endereço postal, eletrônico ou de fax, por ela fornecido, para fins cadastrais na repartição fiscal.

Seção V

Competência
Art. 444. O preparo do processo é atribuição do Departamento de Fiscalização.
Art. 445. O julgamento do processo compete:
I – em primeira instância pelo Secretário Municipal de Finanças;
II – em segunda instância pela Junta de Recursos Fiscais.
§ 1º Enquanto não houver a instalação da Junta de Recursos Fiscais, a competência de julgamento em segunda instância será o Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2º O processo contencioso, em primeira instância, será instruído pela autoridade preparadora municipal que compete:
I - determinar a intimação para apresentação de defesa ou de documentos;
II - determinar informação sobre os antecedentes fiscais dos infratores;
III - determinar exames ou diligências;
IV - emitir o competente parecer.

Seção VI
Julgamento em Primeira Instância
Art. 446. O processo será julgado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua entrega no órgão incumbido do julgamento.
§ 1º Na decisão em que for julgada a questão preliminar, será julgado o mérito, salvo quando incompatíveis.
§ 2º Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessária.
§ 3º A decisão conterá, dentre outros, relatório resumido do processo, fundamentos legais, decisão e resolução.
§ 4º A autoridade preparadora dará "ciência" da decisão ao contribuinte, intimando-o quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 20 (vinte) dias.
Art. 447. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do contribuinte, pela própria autoridade julgadora, ou por quem lhe substituir, não prevalecendo para este efeito o disposto no art. 449 desta Lei.
Art. 448. A autoridade de Primeira Instância recorrerá, de ofício, sempre que a decisão desonerar o contribuinte do pagamento de crédito tributário de valor originário superior a 10 (dez) UFMB, vigente à época da decisão.
§ 1ºO recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.
§ 2ºNão sendo interposto recurso, o servidor que verificar o fato representará à autoridade imediata, no sentido de que seja observada aquela formalidade.
Art. 449. Da decisão de primeira instância, não caberá pedido de reconsideração.
Seção VII
Recurso
Art. 450. Da decisão de Primeira Instância, caberá recurso voluntário à Segunda Instância, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência da intimação.
§ 1º Com o recurso somente poderá ser apresentada prova documental quando contrária ou não produzida na Primeira Instância.
§ 2ºO recurso poderá versar sobre parte da quantia exigida, desde que o recorrente, pague no prazo recursal, a parte não litigiosa.
§ 3º Se, dentro do prazo legal, não for apresentada petição do recurso, será pelo órgão preparador, lavrado o termo de perempção, seguindo o processo os trâmites regulares.
Art. 451. Apresentado o recurso, o processo será encaminhado pela autoridade preparadora a Junta de Recursos Fiscais
Seção VIII
Julgamento em Segunda Instância
Art. 452. Das decisões de primeira instância caberá recurso para instância administrativa superior:
I – voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta)
dias a contar da notificação do despacho quando a ele contrário no todo ou em parte;
II – do ofício, a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho quando contrário, no todo ou em parte, ao Município, desde que a importância em litígio exceda a 2000 (duas mil) Unidades Fiscais do Município (UFMB).
§ 1º Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício quando couber a medida, cumpre ao funcionário que subscreveu a inicial do processo, ou que do fato tomar conhecimento interpor recurso, em petição encaminhada em nome daquela autoridade.
§ 2º Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.
Art. 453. Só serão admitidas na segunda instância diligências de ofício ou apresentação de fato novo pelo autuado ou impugnador, a serem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Art. 454. A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento do processo, ou do término da diligência ou da apresentação do fato novo.
Parágrafo único. Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida decisão, não serão computados, a favor da Administração, juros e atualização monetária a partir desta data.
Art. 455. São definitivas, na esfera administrativa, as decisões de segunda instância.
Art. 456. A segunda instância administrativa será representada pela Junta de Recursos Fiscais.
Parágrafo único. Inexistindo no Município ou não funcionando por qualquer motivo, em segunda instância pela Junta de Recursos Fiscais, será competente para conhecer, em grau de recurso, qualquer decisão a respeito da matéria acima, o Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 457. É vedado reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em único processo fiscal.
Seção IX
Definitividade e Execução Das Decisões
Art. 458.São definitivas:
I - as decisões finais de Primeira Instância não sujeitas a recursos de ofício, esgotado o prazo para o recurso voluntário;
II - as decisões finais de Segunda Instância, vencido o prazo da intimação.
§ 1º As decisões de Primeira Instância, na parte em que forem sujeitas a recurso de ofício, não se tornarão definitivas.
§ 2º No caso de recurso voluntário ou parcial, tornar-se-á definitivo, desde logo, à parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso.
Art. 459. O cumprimento das decisões consistirá:
Parágrafo único. Se favorável à Fazenda Municipal:
I - no pagamento, pelo contribuinte, da importância da condenação;
II - na satisfação, pelo contribuinte, da obrigação acessória, se for o caso;
III - na inscrição da dívida para subsequente cobrança por ação executiva.
IV - se favorável ao contribuinte, na restituição dos tributos ou penalidades que no caso couber.
Seção X

Consulta

Art. 460. Aos contribuintes dos tributos municipais, é assegurado o direito de consulta para esclarecimento de dúvidas relativas ao entendimento e aplicação do Código Tributário e da legislação tributária complementar e supletiva, dos respectivos regulamentos e atos administrativos de caráter normativo.

Parágrafo único. Estende-se o direito de consulta a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, desde que mantenha qualquer relação ou interesse com a legislação ou tributo.

Art. 461.A petição de consulta indicará:

I -a autoridade a quem é dirigida;

II - os fatos, de modo concreto e sem qualquer reserva, em relação aos quais o interessado deseja conhecer a aplicação da legislação tributária.

Art. 462. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta, até o 30º (trigésimo) dia subsequente à data da ciência.

Art. 463.Não produzirá efeito a consulta formulada:

I -em desacordo com o art. 465, desta Lei.

II -por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

III - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

IV - quando o fato já tiver sido objeto da decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo ou resolução publicada antes da apresentação;

VI - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei tributária;

VII - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável pela autoridade julgadora.

Art. 464. Quando a resposta à consulta for no sentido de exigibilidade de obrigação, cujo fato gerador já tiver ocorrido, a autoridade julgadora, ao intimar o consultante para ciência da decisão, determinará o cumprimento da mesma, fixado o prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 465.A solução dada à consulta terá efeito normativo, quando adotada em circular expedida pela Autoridade Fazendária competente.

Seção XI

Responsabilidade dos Agentes Fiscais

Art. 466.Serão punidos com multa equivalente a 15 (quinze) dias do respectivo vencimento ou remuneração:

I - os funcionários que se negarem a prestar assistência ao contribuinte quando por este solicitada na forma desta Lei;

II - os agentes fiscais que, por negligência ou má fé, lavrarem autos sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidade.

Art. 467.O fiscal, que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração da legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o auto competente, ou o funcionário que, da mesma forma, deixar de lavrar a representação, se responsável pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Pública desde que a omissão e responsabilidade sejam apurados no curso da prescrição.

§ 1º Igualmente, será responsável a autoridade ou funcionário que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, quer sejam contenciosos ou versem sobre consultas ou reclamação contra o lançamento, inclusive, quando o fizer fora dos prazos estabelecidos, ou mandar arquivá-los antes de findos e sem causas justificadas e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época do arquivamento.

§ 2ºA responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independe do cargo ou função exercida, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.

Art. 468. Nos casos do artigo anterior, e seus parágrafos, ao responsável e se mais de um houver, independente uns dos outros, será cominada a pena da multa de valor igual à metade da aplicável ao agente responsável pela infração, sem prejuízo da obrigatoriedade do recolhimento do tributo, se este não tiver sido recolhido pelo contribuinte.

§ 1ºA pena prevista neste artigo será imposta pelo titular do Órgão Fazendário Municipal, por despacho no processo administrativo, que apurar a responsabilidade do funcionário, a quem serão assegurados amplos direitos de defesa.

§ 2º Na hipótese do valor da multa e tributos, deixados de arrecadar por culpa do funcionário, ser superior a 40% (quarenta por cento) do percebido mensalmente por ele, a título de remuneração, o titular do Órgão Fazendário Municipal, determinará o recolhimento parcelado, de modo que, de uma só vez, não seja recolhida importância excedente daquele limite.

Art. 469.Não será de responsabilidade do funcionário a omissão que praticar ou pagamento do tributo cujo recolhimento deixa de promover em razão de ordem superior, devidamente provada, ou quando não apurar infração em face das limitações das tarefas que lhe tenham sido atribuídas pelo seu chefe imediato.

§ 1° Não será também da responsabilidade do funcionário, não tendo cabimento aplicação de pena pecuniária ou de outra, quando se verificar que a infração consta do livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isso, já tenha lavrado auto de infração por embaraço à fiscalização.

§ 2°Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticado a omissão do fiscal, ou os seus motivos porque deixou de promover a arrecadação de tributos, o titular do Órgão Fazendário Municipal, após a aplicação de multa, poderá dispensá-lo do pagamento desta.

TÍTULO II

Disposições Finais e Transitórias

Art.470. Para efeitos de cobrança dos juros moratórios previstos nesta Lei considera-se como mês completo qualquer fração deste.

Art. 471. A Unidade Fiscal do Município de Bonfinópolis- UFMB é fixada em R$ 3,26 (três reais vírgula vinte e seis centavos).

Parágrafo único. A UFMB será corrigida anualmente, em 1º de janeiro, no mesmo percentual inflacionário encontrado, para o ano anterior, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou ainda o que vier a substituí-la.

Art. 472. Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Municipal não poderão participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestação de serviços aos órgãos da administração municipal direta ou indireta.

Art. 473. Aplicam-se a esta Lei, de forma subsidiária, as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional.

Art. 474. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir preços públicos, através de decreto, para obter o ressarcimento da prestação de serviços, do fornecimento de bens ou mercadorias de natureza comercial ou industrial, da ocupação de espaço, seus prédios, praças, vias ou logradouros públicos, uso do solo, ou de sua atuação na organização e na exploração de atividades econômicas.

Art. 475. Fica o Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança e protesto de créditos de natureza tributária e não tributária, da Fazenda Pública Municipal, inscritos na Dívida Ativa, em nome dos contribuintes devedores.

Art. 476. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, bem como baixar todos os atos necessários à sua aplicação.

Art.477. Enquanto não forem baixados os atos administrativos regulamentares, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto tratado nesta Lei, desde que com esta não conflitem.

Art. 478. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos, no exercício seguinte, decorridos 90 (noventa) dias após suapublicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLISAOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRODE 2018.

KELTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO

Tabela 01
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E LIBERAIS ESTABELECIDOS
(Art.255, § 6º, deste Código Tributário)

N.º de Ordem	Natureza da Atividade	UFMB/MÊS
1	Profissionais de Nível Superior	**30,00**
2	Profissionais de Nível Médio	**15,00**
3	Outros Profissionais não Classificados	**15,00**
4	Taxistas Proprietários – Por veículo	**15,00**
5	Moto-táxi – Por veículo	**7,50**
OBS.: Para se achar o valor do ISSQN devido, multiplica-se o coeficiente indicado para cada categoria, pelo valor da UFMB do mês de vencimento do tributo.		
NOTA: O pagamento antecipado de todo o exercício, até o dia 20 de fevereiro, terá um desconto de 20% (vinte por cento).		

TABELA 02
M² DA MÃO-DE-OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL
(Art.267 deste Código Tributário)

M² DA MÃO-DE-OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL
I – IMÓVEIS DE USO REDIDENCIAL (por m²)
A) RESIDENCIAL HORIZONTAL – CASA TÉRREA OU SOBRADO
A.1)Por unidade residencial

Metragem	m²
Valor UFMB/m² edificado	30,0

Ex: 70 m² = 30 x UFMB x 70 m² = 30 X 3,26 X 70 = 6.846,00 x 5% = R$ 342,30
EX:110 m² =30 x UFMB x 110 m² = 30 X 3,26 X110 = 10.758,00 x 5% = R$ 537,90
EX:150 m² =30 x UFMB x 150 m² = 30 X 3,26 X150 = 14.670,00 x 5% = R$ 733,50
Obs,:Este engloba serviços de pedreiros exceto serviços de corretagem.

B) RESIDENCIAL VERTICAL – EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS
B.1) Imóveis de 1
a 4 pavimentos - Por faixa de Metragem

Metragem	m²
Valor UFMB /m² edificado	35

II – IMÓVEIS DE USO NÃO RESIDENCIAL (por m²)

TIPO	USO	VALOR UFMB
	1 – COMERCIAL – (C) – COMÉRCIO	
C1 – C2 – C3	**Comércio varejista de âmbito local – Diversos - Atacadista**	**35,0**
	2 – COMERCIAL – (S) – SERVIÇO	
S1 – S2	**Serviço de âmbito local - Diversificado**	**30,0**
S2.2	**Pessoais e da saúde**	**30,0**
S2.5	**Hospedagem**	**40,0**
S2.5	**Hospedagem (superior a 2500 m² c/ elevador)**	**45,0**
S2.8	**De oficinas**	**30,0**
S2.9	**De Arrend. Dist. Guarda Bens Móveis**	**30,0**
S3	**Serviços Especiais**	**25,0**
	3 – INSTITUCIONAL (E)	
E1	**Instituições de âmbito local**	**35,0**
E1.3	**Saúde**	**35,0**
E2	**Instituições Especiais**	**30,0**
E2.3	**Saúde**	**35,0**
E3	**Instituições Especiais**	**30,0**
E3.3	**Saúde**	**35,0**
	4 – INDUSTRIAL (I)	
I1 – I2 – I3	**Indústria não Incômodas – diversificadas – especiais**	**35,0**
I4	**Galpão (sem fim especificado)**	**30,0**

TABELA 03
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FUNCIONAMENTO
(Art. 336 deste Código Tributário)

Nº de Ordem	ATIVIDADES	COEFICIENTE FIXO SOBRE A UFMB/ANO
	Estabelecimentos industriais:	
	Até 50 m2	**60,00**

	Acima de 50 m2 até 100 m2	**100,00**
	Acima de 100 m2 até 200 m2	**120,00**
1	Acima de 200 m2 até 300 m2	**140,00**
	Acima de 300 m2 acresce 0,08 **UFMB** para cada metro quadrado ou fração excedente.	
	Para depósito fechado acresce 0,12 **UFMB** para cada metro quadrado ou fração excedente.	
	Estabelecimentos comerciais:	
	Até 50 m2	
	Acima de 50 m2 até 100 m2	**8,0**
	Acima de 100 m2 até 200 m2	**15,00**
2	Acima de 200 m2 até 300 m2	**20,00**
	Acima de 300 m2 acresce 0,08 UFRM para cada metro quadrado ou fração excedente.	
	Para depósito fechado acresce 0,12 UFRM para cada metro quadrado ou fração excedente.	
	Estabelecimentos de prestação de serviços:	
	Até 50 m2	**1,5**
	Acima de 50 m2 até 100 m2	**2,0**
	Acima de 100 m2 até 200 m2	**3,0**
3	Acima de 200 m2 até 300 m2	**4,0**
	Acima de 300 m2 acresce 0,08 UFRM para cada metro quadrado ou fração excedente.	
	Para depósito fechado acresce 0,12 UFRM para cada metro quadrado ou fração excedente.	
	Estabelecimentos enquadrados no MEI (....)	
	Até 50 m2	**1,5**
4	Acima de 50 m2 até 100 m2	**2,0**
	Acima de 100 m2 até 200 m2	**3,0**
	Acima de 200 m2 até 300 m2	**4,0**

TABELA 04
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU ATIVIDADE AMBULANTE
(Art. 356 deste Código Tributário)

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	UFMB
1	**COMÉRCIO EVENTUAL**	
1.1	Licença para localização e funcionamento do comércio eventual, **por dia**	**20**
1.2	Licença para localização e funcionamento do comércio eventual, **por mês**	**25,00**
1.3	Licença para localização e funcionamento do comércio eventual, contribuinte não residente no município, **por dia**	**10,00**
1.4	Licença para localização e funcionamento de Circos, Parques de Diversões, Feiras, Exposições, Quermesses e Similares:	
	Até 15 dias	**120,00**
	Acima de 15 até 30 dias	**180,00**
	Acima de 30 até 45 dias	**240,00**
		300,00
	Acima de 45 dias e no máximo 60 dias	
2	**COMÉRCIO AMBULANTE**	
2.1	Licença para funcionamento do comércio ambulante, **por dia**	**3,0**
2.2	Licença para funcionamento do comércio ambulante, **por mês**	**10,00**
2.3	Licença para funcionamento do comércio ambulante, **por ano**	**100,00**
2.4	Licença para funcionamento do comércio ambulante, contribuinte não residente no Município:Por **dia**	**20,00**

TABELA 05
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTO
(Art. 362 deste Código Tributário)

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	UFMB
B	Aprovação de projeto por m2 de área útil de piso coberto por metro quadrado:	0,25
	Até 70 m2 para residência por proprietário (desde que cumpra os pré-requisitos projeto popular com fulcro na legislação municipal vigente). De 70,01 m2 até 120 m2:	0,60
	Acima de 120,01 m2:	1,00
2	Reconstrução de edificações em geral, incluindo acréscimo de área, por m2, de área útil de piso coberto.	0,65
3	Obras diversas, inclusive alvará de aceite, por m2:	
	Até 120 m2	0,80
	Acima de 120 m2	1,00
4	Alvará de demolição, por m2 de área edificada a ser demolida	1,00
5	Informações de uso do solo:	
	Sem análise	62,50
	Com análise	125,00
6	Desmembramento de área, por m2 de área desmembrada	0,20
7	Remembramento de áreas em geral, por m2 de área remembrada	0,20
8	Remanejamento de áreas em geral, por m2 de área remanejada	0,20
9	Expedição de “Habite-se” por m2 de área construída:	
	Até 120 m2	1,00
	Acima de 120,01 m2	1,50
10	Expedição de “Habite-se” parcial por m2 de área construída:	
	Até 120 m2	0,50
	Acima de 120,01 m2	0,75
11	Modificação de projeto sem acréscimo	25,00
12	Alvará de acréscimo-residencial até 36 m2	0,80
13	Alvará de reforma	4,20
14	Alvará de construção por metro quadrado	0,50
16	2ª via de “Habite-se”	4,20
17	2ª via de “Habite-se” parcial	4,20
18	2ª via de informação do Uso do Solo	4,20
19	2ª via de alvará de construção	4,20
20	2ª via de alvará de construção com acréscimo	4,20
21	2ª via de alvará de construção sem acréscimo	4,20
22	2ª via de planta popular	4,20
23	Troca de planta popular	4,20
24	Autenticação de planta ou projeto	2,00
25	Desarquivamento de processo	4,20
26	Numeração e remuneração predial oficial	20,00

27	Demarcação de lotes por m²	0,05
28	Certidão de limites e confrontação	0,05
29	Vistoria técnica, com laudo consubstanciado	25,00
30	Análise técnica de planejamento do solo:	
	Lotes e conjuntos habitacionais até 10.000 m2 mais 0,01 de UFMB, por m2 excedente	100,00
	Conjunto habitacional de natureza social até 100.000 m2 mais 0,01 de UFMB por m2 excedente	35,00
31	Execução de loteamentos em terrenos particulares, por lote, descontando as praças, espaços livres, áreas verdes, áreas destinadas e edifícios e outros equipamentos sociais e as vias do sistema viário	7,0
32	Autorização para realização de obras temporárias em vias públicas, por local, além do custo da reposição do estado normal de via pública	40,00
34	Compensação de área pública em desmembramento acima de 4.000, por m2, **será adotado os valores constantes da planta genérica de valores.**	

TABELA 06
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

N.º De Ordem	DISCRIMINAÇÃO	UFMB		
		DIA	MÊS	ANO
	Eventual:			
	Venda de produtos ou serviços correlatos, **por m2**			
	Horti-fruti-granjeiros	1,50	7,50	-
1	Alimentícios em geral	1,50	7,50	-
	Artesanais	1,50	7,50	-
	Industrializados	1,50	7,50	-
	Outros	1,50	7,50	-
	Feirante			
	Venda de produtos ou serviços correlatos (unidade padrão) por m2			
	Horti-fruti-granjeiros	1,50	-	70,00
	Alimentícios em geral	1,50	-	70,00
	Artesanais	1,50	-	70,00
	Industrializados	1,50	-	70,00
	Outros	1,50	-	70,00
2	Feirantes eventuais com veículos próprios			
	Veículos capacidade até 500 kg	15,00	-	-
	Veículos capacidade de 501 até 1.000 kg	25,00	-	-
	Veículos capacidade de 1.001 até 4.000 kg	30,00	-	-
	Veículos capacidade acima de 4.001 kg	35,00	-	-
	Feiras especiais			
	Até 20 m2		2,00	-
	Acima de 20 m2		5,00	-
	Pit Dog's e similares:			
3	Até 20 m2	-	-	52,00
	Acima de 20 m2	-	-	55,00
	Mesas e cadeiras:			
4	Por m2 ou fração	0.10	2,00	18,00
	Bancas de revistas e similares:			
5	Por unidade	-	-	50,00
	Licença para interdição de vias públicas para realização de eventos e festejos, por			
6	local e por m2	25,00	-	-

(Art. 367 deste Código Tributário)

TABELA 07
TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL
(Art. 372 deste Código Tributário)

N.º de Ordem	NATUREZA E ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	UFMB
1	Tabuleta, Painel, outdoor, cartaz ou pôster, colocados ou fixados por qualquer processo, voltados e/ou visíveis às vias ou logradouros públicos, por mês, metro quadrado ou fração e por local	10,00 M2
2	Anúncio luminoso, letreiro, placa ou dístico, metálico ou não, com indicação de comércio, indústria, nome e/ou endereço, profissão, quando colocado na parede externa de qualquer prédio, parede, armação ou aparelho semelhante ou congênere, por ano, metro quadrado ou fração e por local	10,00 M2
3	Anúncios instalados em equipamentos existentes nos logradouros públicos, quando permitido, por ano, metro quadrado ou fração e por local	25,00
4	Anúncios no interior ou exterior de veículo utilizado no transporte individual e coletivo de passageiros de qualquer natureza, por ano e por veículo	2,00
5	Anúncios projetados em telas de cinemas, por filme ou chapa e por mês ou fração	3,00
6	Vitrine e/ou mostruário para a exposição de artigos estranhos ao ramo de atividade do estabelecimento, ou alugados a terceiros, por metro quadrado de vitrine e/ou mostruário e por mês ou fração	3,00
7	Anúncios sob forma de folheto, distribuído pelo correio, em mãos ou a domicílio, por, milheiro ou por fração	5,00
8	Alto falante, rádio, toca CDs, pendrive e congêneres, por aparelho e por ano, quando permitido, no interior de estabelecimentos comerciais e industriais	6,00
9	Alto falante, rádio, toca CDs, pendrive e congêneres, quando permitido, por aparelho e por mês, quando instalados em veículos para fins de publicidade ou divulgação	10,00
10	Anúncios no interior de terminais rodoviários, galerias comerciais, shopping centers, centros esportivos, estádios de futebol e congêneres, por metro quadrado ou fração e por ano	5,00
11	Propaganda por meio de conjuntos musicais, por dia ou fração	5,00

TABELA 08
(Art. 311 - Parágrafo único do Código Tributário)
TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL de IMPACTO LOCAL - RES. CEMAM Nº 02, JUL/2016

CÓD	ATIVIDADE SUJEITA AO LICENCIAMENTO	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO	UFMB
01	**Atividades Agropecuárias**				
01.01	Criação de suínos	-	Todos	MÉDIO	**45**
01.02	Avicultura	-	Todos	MÉDIO	**45**
01.03	Criação de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares etc.)	-	Todos	MÉDIO	**45**
01.04	Criação de animais de médio porte (ovinos, caprinos etc., exceto suínos)	-	Todos	MÉDIO	**45**
01.05	Criação de outros animais não especificados anteriormente, exceto da fauna silvestre, inclusive invertebrados	-	Todos	MÉDIO	**45**
01.06	Cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares	-	Todos	MÉDIO	**45**
01.07	Irrigação	Área irrigada (ha)	< 200,0	BAIXO	**35**
01.08	Barragem	Área inundada (ha)	< 20,0	MÉDIO	**45**

01.09	Carvoaria	-	Todas	ALTO	**55**
01.10	Limpeza de pastagem sem rendimento lenhoso	-	Todas	BAIXO	**35**
02	**Aquicultura**				
02.01	Piscicultura e carcinicultura de espécies nativas emviveiros de terraescavada	Área inundada (m²)	< 50.000	BAIXO	**35**
02.02	Ranicultura de espécies nativas	Área do Viveiro (m²)	< 400	BAIXO	**35**
02.03	Malacocultura de espécies nativas	Área total (ha)	< 5,0	BAIXO	**35**
02.04	Algicultura de espécies nativas (Viveiros em geral)	Área total (ha)	< 10,0	BAIXO	**35**
03	**Indústria de Produtos Minerais**				
03.01	Desdobramento, polimento, aparelhamento de rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármores, ardósias, quartzitos)	-	Todos	MÉDIO	**45**
03.02	Extração e beneficiamento de argila e minériosclasse II, exceto pordragagem	-	Todos	MÉDIO	**45**
03.03	Fabricação de cerâmica (vermelha, refratária, esmaltada)	-	Todos	MÉDIO	**45**
03.04	Beneficiamento, peneiramento eensacamento de argila para construção civil	-	Todos	MÉDIO	**45**
04	**Indústria de Transformação**				
04.01	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso (pré- moldados)	-	Todos	BAIXO	**35**
04.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais	-	Todos	ALTO	**55**
04.03	Fabricação e elaboração de produtos diversos deminerais não metálicos(abrasivos, lixas, esmeril etc.)	-	Todos	ALTO	**55**
04.04	Fabricação de artefatos de fibra devidro	-	Todos	ALTO	**55**
05	**Indústria Metalúrgica**				
05.01	Produção de soldas e anodos	-	Todos	ALTO	**55**
05.02	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	-	Todos	ALTO	**55**
05.03	Fabricação de estruturas metálicas,com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão	-	Todos	ALTO	**55**
05.04	Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não- ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão	-	Todos	ALTO	**55**
05.05	Estamparia, funilaria e latoaria, com ou semtratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação deverniz e/ou esmaltação	-	Todos	ALTO	**55**
05.06	Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com ou sem tratamento químico superficial e/ougalvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de vernize/ou esmaltação	-	Todos	ALTO	**55**
05.07	Serralheria com ou sem tratamento químicosuperficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura poraspersão e/ou aplicação de verniz e/ouesmaltação	-	Todos	ALTO	**55**
05.08	Estocagem e comercialização deprodutos laminados, trefilados, extrudados, forjados e estampados de metais e ligas ferrosas e não- ferrosas (chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fita, perfis, barras redondas, barras chatas, barras quadradas, vergalhões, tubos, fios)	-	Todos	BAIXO	**35**
05.09	Estocagem, comercialização e/ou reciclagem de sucatas metálicas	-	Todos	BAIXO	**35**
06	**Indústria Mecânica**				
06.01	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com ou sem tratamentotérmico e/ougalvanotécnico e/ou fundição	-	Todos	MÉDIO	**45**
06.02	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos e quipamentos	-	Todos	MÉDIO	**45**
06.03	Estocagem e comercialização de máquinas e equipamentos	-	Todos	BAIXO	**35**
06.04	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, lavagem, armazenamento e reparação de recipientes vazios transportáveis deGLP	-	Todos	MÉDIO	**45**
07	**Indústria de Material Elétrico e Comunicações**	-			
07.01	Fabricação e/ou recondicionamento de pilhas, baterias eacumuladores	-	Todos	MÉDIO	**45**
07.02	Fabricação de material elétrico(peças, geradores, motores etc.)	-	Todos	MÉDIO	**45**
07.03	Fabricação de máquinas, aparelhose equipamentos para comunicação e informática, inclusive peças	-	Todos	MÉDIO	**45**
07.04	Montagem, separação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais ecomerciais e elétrico e eletrônico	-	Todos	MÉDIO	**45**
08	**Indústria de Material de Transporte**				
08.01	Montagem, reparação e manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores, em terra	-	Todos	MÉDIO	**45**
08.02	Fabricação, montagem e reparação de cabines, carrocerias e reboquespara veículos automotores	-	Todos	MÉDIO	**45**
08.03	Fabricação de peças e acessóriospara veículos automotores		Todos	MÉDIO	**45**
08.04	Recondicionamento e recuperaçãode motores automotivos		Todos	ALTO	**55**
09	**Indústria de Madeira**				
09.01	Serrarias	-	Todos	MÉDIO	**45**
09.02	Fabricação de estruturas de madeirae artigos de carpintaria	-	Todos	MÉDIO	**45**
09.03	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestidas ou não com material plástico	-	Todos	MÉDIO	**45**
09.04	Fabricação de artigos de tanoaria e madeiraarqueada	-	Todos	MÉDIO	**45**
09.05	Indústria de tratamentos químicos eorgânicos em madeira	-	Todos	ALTO	**55**
09.06	Fabricação de artefatos diversos demadeira	-	Todos	MÉDIO	**45**
	Fabricação de molduras e execução de obras de talha, inclusive				
09.07	para uso doméstico, comercial eindustrial(exceto artigos de mobiliário)	-	Todos	MÉDIO	**45**
09.08	Fabricação de artefatos de bambu,vime, junco, palha trançada, cortiça, piaçava e similares	-	Todos	MÉDIO	**45**
10	**Indústria de Mobiliário**				
10.01	Fabricação de móveis de madeira,vime e junco	-	Todos	MÉDIO	**45**
10.02	Fabricação de móveis moldados de material plástico	-	Todos	MÉDIO	**45**
11	**Indústria de Papel e Papelão**				
11.01	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, com impressão, simples ou plastificado, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão	-	Todos	MÉDIO	**45**
11.02	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão sem impressão, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão	-	Todos	BAIXO	**35**
12	**Indústria de Borracha**				
12.01	Beneficiamento de borracha natural	-	Todos	BAIXO	**35**
12.02	Recondicionamento de pneumáticos e câmaras de ar	-	Todos	BAIXO	**35**
12.03	Fabricação de artefatos diversos de espuma de borracha	-	Todos	BAIXO	**35**
13	**Indústria Química**				
13.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	-	Todos	ALTO	**55**
13.02	Formulação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo	-	Todos	ALTO	**55**
13.03	Fabricação de corantes e pigmentos	-	Todos	ALTO	**55**
13.04	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	-	Todos	ALTO	**55**
13.05	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira – exclusive refinação de alimentares	-	Todos	ALTO	**55**
13.06	Refino de óleos minerais, vegetais e animais	-	Todos	ALTO	**55**
13.07	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais esintéticos, inclusive mescla	-	Todos	ALTO	**55**
13.08	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina	-	Todos	ALTO	**55**
13.09	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas	-	Todos	ALTO	**55**
13.10	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	-	Todos	ALTO	**55**
13.11	Fabricação de velas	-	Todos	ALTO	**55**
13.12	Fracionamento de produtos químicos, exceto produtos tóxicos	-	Todos	BAIXO	**35**
14	**Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários**				
14.01	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	-	Todos	ALTO	**55**
14.02	Fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis	-	Todos	MÉDIO	**45**
15	**Indústria de Produtos de Matérias Plásticas**				
15.01	Fabricação de laminados plásticos	-	Todos	BAIXO	**35**
15.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais	-	Todos	BAIXO	**35**
15.03	Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico pessoal, exclusive calçados, artigos do vestuário e de viagem	-	Todos	BAIXO	**35**
15.04	Fabricação de material plástico para embalagem e condicionamento, impressos ou não	-	Todos	BAIXO	**35**
15.05	Fabricação de manilhas, canos, tubos, conexões de material plásticopara todos os fins	-	Todos	BAIXO	**35**

15.06	Fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, discos, brindes, objetos deadorno,artigos de escritório	-	Todos	BAIXO	35
15.07	Fabricação de artigos diversos de material plástico não especificados ou não classificados	-	Todos	BAIXO	35
15.08	Comércio e estocagem de material plástico para embalagem e/ou condicionamento	-	Todos	BAIXO	35
16	**Indústria Têxtil**				
16.01	Tecelagem de fios de algodão e de fibras têxteis naturais e sintéticas	-	Todos	MÉDIO	45
16.02	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	-	Todos	MÉDIO	45
16.03	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	-	Todos	MÉDIO	45
16.04	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	-	Todos	MÉDIO	45
16.05	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	-	Todos	MÉDIO	45
16.06	Fabricação de artefatos têxteis para usodoméstico, tapeçaria, cordoaria	-	Todos	MÉDIO	45
16.07	Fabricação de outros produtos têxteis nãoespecificados anteriormente		Todos	MÉDIO	45
16.08	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados	-	Todos	MÉDIO	45
17	**Indústria de Calçados, Vestuário e Artefatos de Tecidos**				
17.01	Confecções de roupas e artefatos de tecidos decama, mesa, copa e banho	-	Todos	MÉDIO	45
17.02	Fabricação de artigos de malharia etricotagem	-	Todos	MÉDIO	45
17.03	Fabricação de artefatos diversos de couro e pele, sem curtimento e/ou outros tratamentos	-	Todos	MÉDIO	45
17.04	Fabricação de calçados	-	Todos	MÉDIO	45
18	**Indústria de Produtos Alimentares**				
18.01	Armazénsgerais, beneficiamento, moagem,torrefação e fabricação deprodutos alimentares diversos	-	Todos	MÉDIO	45
18.02	Abate de animais em abatedouros,frigoríficos e charqueadose preparação de conservas decarne	-	Todos	MÉDIO	45
18.03	Beneficiamento e comércio de pescado e outros animais de pequeno porte	-	Todos	MÉDIO	45
18.04	Comérciodepescadoeoutros animais de pequeno porte	-	Todos	BAIXO	35
18.05	Fabricação de produtos de laticínios	-	Todos	MÉDIO	45
18.06	Pasteurização, distribuição de leite, inclusive UHT (longa vida)	-	Todos	MÉDIO	45
18.07	Fabricação de gelo	-	Todos	MÉDIO	45
18.08	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena	-	Todos	MÉDIO	45
18.09	Posto de resfriamento de leite	-	Todos	MÉDIO	45
18.10	Secagem de café	-	Todos	MÉDIO	45
18.11	Despolpamentoe descascamento de cafe (produtor individual ou comunitário)	-	Todos	MÉDIO	45
19	**Indústria de Bebidas e Álcool Etílico**				
19.01	Fabricaçãoe engarrafamento de bebidas alcoólicas	-	Todos	MÉDIO	45
19.02	Fabricação de bebidas não alcoólicas	-	Todos	MÉDIO	45
20	**Indústria do Fumo**				
20.01	Processamento industrial do fumo		Todos	ALTO	55
20.02	Fabricação de produtos do fumo		Todos	MÉDIO	45
21	**Estradas**				
21.01	Construção, conservação, restauração, melhoramento de estradas vicinais, anel viário e carreadores e obras de arte viária associadas	-	Todos	MÉDIO	45
22	**Indústria Editorial Gráfica**				
22.01	Todas as atividades da indústria editorial egráfica Serigrafia, silk-screen ou impressão a tela etc.	-	Todos	ALTO	55
23	**Indústrias Diversas**				
23.01	Usinas de produção de concreto	-	Todos	BAIXO	35
23.02	Usina de produção de concreto, massa e emulsões asfálticos	-	Todos	ALTO	55
23.03	Usina móvel de areia asfáltica usinada a quente		Todos	ALTO	55
23.04	Envasamento,industrialização e distribuição de gás	-	Todos	MÉDIO	45
23.05	Fabricação de instrumentos musicais e fitas magnéticas	-	Todos	MÉDIO	45
23.06	Fabricação de aparelhos ortopédicos e artigos óticos	-	Todos	MÉDIO	45
23.07	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	-	Todos	MÉDIO	45
23.08	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico	-	Todos	ALTO	55
23.09	Fabricação de artigos esportivos	-	Todos	BAIXO	35
23.10	Fabricaçãodeartefatosparapesca e esporte		Todos	BAIXO	35
23.11	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação	-	Todos	ALTO	55
24	**Construção Civil**				
24.01	Obras de urbanização (praças, calçadões, muros, acessos, pavimentação asfáltica de vias urbanas etc.), exceto em APP´s	-	Todos	MÉDIO	45
24.02	Construções de Poços Artesianos		Todos	ALTO	55
25	**Serviços Industriais de Utilidade Pública**				
25.01	Distribuição de energia elétrica e telefonia	-	Todos	MÉDIO	45
25.02	Subestação de energia elétrica	kv	≤ 230	ALTO	55
25.03	Estação de telecomunicações (telefonia e provedor de internet)	-	Todos	MÉDIO	45
25.04	Estação repetidora e sistema de telecomunicações		Todos	MÉDIO	45
25.05	Distribuição de gás (redes de baixa pressão)	-	Todos	MÉDIO	45
25.06	Sistema de abastecimento de água(captação superficial, adução ou tratamento e distribuição de água)	Vazão máxima Prevista (l/seg)	≤ 20,0	MÉDIO	45
25.07	Esgotamento sanitário, abrangendo redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, emissários e ETE´s	Vazão máxima prevista (l/seg)	≤ 16,0	ALTO	55
25.08	Triagem e armazenamento de resíduos recicláveis para comercialização	-	Todos	MÉDIO	45
25.09	Reciclagem de resíduos sólidos (papel, plástico, metais etc.)	Área const. (m²)	≤ 200	ALTO	55
25.10	Pré-tratamento e recuperação de óleos usados (minerais, vegetais e animais)	Capacidade instalada (m3 /mês)	≤ 15,0	ALTO	55
25.11	Rede de drenagem de águas pluviais	-	Todos	BAIXO	35
26	**Comércio Varejista e Serviços**				
26.01	Unidade de revenda ou abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo, inclusive transportador revendedor retalhista	-	Todos	MÉDIO	45
26.02	Concessionáriasde veículos, oficinasmecânicas, pinturas, reparos em geral em veículos	-	Todos	ALTO	55
26.03	Lavagem de veículos	-	Todos	MÉDIO	45
26.04	Shopping center e similares	-	Todos	MÉDIO	45
26.05	Exploração de atividades comerciais em geral ou instalações de cabines ou guaritas além de caixas eletrônicos em praças, parques, jardins e Unidades de Conservação	-	Todos	BAIXO	35
26.06	Informações: placas de identificação de logradouros, placas em hastes fixas no passeio, placas nas fachadas dos prédios, relógios digitais, termômetros, medidores de poluição atmosférica, visores de impressão digital de mensagem pública	-	Todos	BAIXO	35
27	**Comércio Varejista, Atacadista e Depósito**				
27.01	Produtos extrativos de origem mineral em bruto, exceto hidrocarbonetos	-	Todos	MÉDIO	45
27.02	Produtos extrativos de origem vegetal ou animal	-	Todos	MÉDIO	45
27.03	Comércio e estocagem de material de construção em geral		Todos	BAIXO	35
27.04	Produtos químicos e agrotóxicos, exceto gases	-	Todos	ALTO	55
27.05	Posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e produtos químicos em geral	-	Todos	ALTO	55
27.06	Revendedor e distribuidor de gás liquefeito de petróleo	-	Todos	MÉDIO	45
28	**Transportes e Terminais**				
28.01	Terminal rodoviário e ferroviário ou Abrigo de Ônibus, Táxi e Moto-táxi	-	Todos	MÉDIO	45
28.02	Pátio de estocagem de materiais inertes	-	Todos	BAIXO	35
28.03	Aeroportos, aeródromos e pistas de pouso inclusive de aeromodelismo		Todos	BAIXO	35
29	**Serviços Pessoais**				

29.01	Lavanderias e tinturarias	-	Todos	ALTO	**55**
29.02	Cemitérios	Área const.(ha)	< 100	ALTO	**55**
29.03	Crematórios	-	Todos	ALTO	**55**
30	**Serviço Médico-hospitalar, Laboratorial e Veterinário**				
30.01	Hospitais, sanatórios, clínicas, maternidades, casasdesaúde, postos de saúde e policlínicas	-	Todos	ALTO	**55**
30.02	Laboratório de análises clínicas e radiologia	-	Todos	MÉDIO	**45**
30.03	Farmácia de manipulação	-	Todos	ALTO	**55**
30.04	Hospitais, clínicas e Pet Shops que ofereçam tratamento e higienização para animais	-	Todos	ALTO	**55**
30.05	Laboratório de análises ambientais e similares		Todos	ALTO	**55**
31	**Atividades Diversas**				
31.01	Movimentação de terra (corte e aterro)	-	Todos	MÉDIO	**45**
31.02	Loteamentos e condomínios, exceto para fins de instalação de distritos industriais	Área total (ha)	≤ 100	MÉDIO	**45**
31.03	Hotéis e similares	-	Todos	BAIXO	**35**
31.04	Empreendimentos desportivos, recreativos, turísticos ou de lazer (parque aquático, pesque-pague, clubes, dentre outros)	Área total (ha)	≤ 100	MÉDIO	**45**
31.05	Complexo turístico e hoteleiro	Área total (ha)	< 100	ALTO	**55**
31.06	Serviços nas áreas de limpeza, conservação e dedetização, exceto expurgo e fumigação	-	Todos	MÉDIO	**45**
31.07	Depósitos para qualquer fim	-	Todos	Conforme atividade	
31.08	Autorizações e Certidões especiais não previstas anteriormente	-	Todos	BAIXO	**35**
Nota: Os projetos de responsabilidade estritamente do Poder Público Municipal, estão isentos do pagamento da taxa.					

TABELA 09
TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA
(Art. 398, deste Código Tributário)

N.º de Ordem	LICENÇA SANITÁRIA E RENOVAÇÃO	TAXA UFMB	MULTA UFMB
1	**TABELA PARA ABERTURA E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA ESTABELECIMENTOS COM CADASTRO ESPECIAL**		
1.1	Banco de sangue, órgãos, tecidos e leite; Clínica médica com regime de internação; Estabelecimento de longa permanência para idosos; Hospital, casa de saúde, maternidade, SPA; Indústria, distribuidora, cooperativa e depósito de produtos farmacêuticos, químicos, saneantes, domissanitários de beleza e de higiene, cosméticos, perfumes e insumos farmacêuticos;	90,11	10%
1.2	Cemitério de animais; Cemitério; Clínica Médica, odontológica, veterinária, estética, de psicologia, fisioterapia, fonoaudialogia e congêneres, sem regime de internação; Clínica radiológica, radioimunoensaio, mamografia, tomografia, diálise, RX odontológico, ultra-som e congêneres; Embalsamamento e preparação de corpos; Laboratório de análises clínicas e anatomia patológica/citopatologia; Necrotério; Posto de coleta de exames/transfusão;	60,27	10%
1.3	Comércio de artigos médico, hospitalar e odontológico; Comércio varejista de produtos agropecuário, veterinário e agrotóxico; Detetização, sanitização, limpeza e conservação; Drogaria, farmácia de manifulação; Produtos relacionados a saúde; Transporte de substâncias e produtos de interesse da saúde.	40,22	10%
1.4	Ambulatório médico, medicina do trabalho; Consultório de medicina, odontologia, fonoaudiologia, veterinária e outros fins; Escritório de representação de produtos relacionados à saúde; Laboratório de prótese dentária; Ótica, Laboratório ótico; Posto de coleta de materiais para exame; Salas de exames complementares; Tatuagem, piercings e maquiagem definitiva; Terapias alternativas e congêneres;	58,71	10%
2	**TABELA DE ABERTURA E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA OS DEMAIS ESTABELECIMENTOS**		
2.1	Agências bancárias; Atacadista de alimentos e congêneres; Cerealista; Depósitos de alimentos; Depósitos diversos, lojas e estabelecimentos similares; Distribuidora de pneus; Garagem de ônibus, terminais rodoviários; Granja; Indústria de alimentos, importação e exportação; Lubrificantes; Posto de combustível; Supermercado de grande porte; Torrefação e moagem de café; Transportadora de alimentos e medicamentos;	65,22	15%
2.2	Buffet e casa de eventos; Desentupidora de rede de esgotamentos sanitários; Dormitórios e congêneres; Hotel/Motel; Lavanderia; Madeireira/Marmoraria; Supermercado de médio porte;	62,3	15%
2.3	Açougue, casa de carne; Auto elétrica; Boutique; Centro de formação de condutores; Clubes, academias, circos, parque de diversão, cinemas, teatros, auditórios e congêneres;	44,73	10%

	Comércio de produtos naturais, perfumarias;		
	Comércio varejista de produtos e limpeza;		
	Distribuidora de água;		
	Distribuidora de doces;		
	Distribuidora de embalagens;		
	Distribuidora de gás;		
	Distribuidora de ovos;		
	Distribuidora de produtos destinados à alimentação animal;		
	Escolas, creches e berçários;		
	Escritório de representação diversas;		
	Funerária, sala de velório;		
	Gráfica, serigrafia e correlatos;		
	Lava à jato;		
	Marcenaria, serralheria, celaria;		
	Oficina mecânica e congênere;		
	Panificadora, confeitaria, sorveteria;		
	Peixaria e congêneres;		
	Sauna e casas de banho;		
	Serviço de transporte de cadáver;		
	Veículos para transporte de medicamentos e alimentos;		
	Vidraçaria;		
2.4	Bar, pastelaria, cafés e similares;	30,55	10%
	Comércio de produtos destinados à alimentação animal;		
	Frutaria, verdurão e sacolão;		
	Lanchonete, cantina;		
	Loja de conveniência;		
	Mercearias e armazéns varejistas;		
	Quiosque;		
	Salão de beleza, barbearia e congêneres;		
2.5	Banca de alimentos em feiras-livres;	24,85	10%
	Borracharia, ferro velho;		
	Comércio ambulante de produtos alimentícios;		
	Oficina de bicicletas;		
	Pit-dog, trailler;		

TABELA 10
TAXA DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS
(Art. 402 deste Código Tributário)

N.º de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UFMB
1	Vigilância Sanitária – Seção de Cadastro	
1.1	Abertura de firma, responsabilidade técnica, alterações contratuais	12,37
1.2	Atestado de Salubridade	187,70
1.3	Autorização para uso/comercialização de medicamento especial	99,8
1.4	Certidão de Baixa	12,37
1.5	Certidão de Regularidade	12,37
1.6	Expedição de segunda via de recolhimento	1,54
1.7	Expedição de segunda via de alvará sanitário	1,54
1.8	Primeira análise de planta baixa	9,20
1.9	Nova análise, posterior à primeira análise de planta baixa	4,16
1.10	Registro de produtos	12,37
1.11	Veículos para Transporte	24,33
1.12	Visto	12,37
1.13	Visto em Registro de Produtos	24,33
2	Matrícula de cães e renovação anual:	
	Inicial, por animal excluindo o preço da placa	10,00
	Renovação de matrícula, por animal	3,00
3	Registro de marca de animais, por marca	20,00
4	Vistoria técnica sobre o meio ambiente:	
	Sem análise laboratorial	20,00
	Com análise laboratorial	60,00
5	Expedição de laudo técnico, sobre meio ambiente	60,00
6	Remoção/liberação de semoventes, por animal	10,00
7	Manutenção de semoventes, por dia e por animal	4,00
8	Poda e extirpação de árvores em Terrenos particulares:	
	Pela poda e remoção dos galhos, por unidade	1,00
	Pela extirpação e remoção de árvores, por unidade	2,00
9	Apreensão e remoção de bens:	
	Pit-dogs e similares, por unidade	15,00
	Bancas de revistas, por unidade	15,00
	Veículos automotores, por unidade	20,00
	Carrinhos de ambulantes e banca de feirantes, por unidade	10,00
	Mesas, cadeiras e similares, por unidade	2,00
	Mercadorias expostas fora do estabelecimento, por auto de apreensão	5,00
	Outros bens não discriminados nos itens anteriores, por auto de apreensão	5,00
10	Permanência de bens apreendidos e ou removidos, por bem e por dia:	
	Pit-dog e similares	2,00
	Bancas de revistas	2,00
	Veículos automotores	4,00
	Carrinhos de ambulantes e bancas de feirantes	2,00
	Mesas, cadeiras e similares	1,00
	Mercadorias em geral, por auto de apreensão e por dia	4,00
	Outros bens não discriminados nos itens anteriores, por auto de apreensão e por dia	4,00
11	Transferências de privilégios:	
	Pit-dogs e bancas de revistas	40,00
	De ambulantes, feirantes e similares	15,00
12	Emplacamento de banca de revistas, pit-dogs, carrinhos de ambulantes, banca de feirantes e similares, por veículo e por ano	10,00

	Certidões:	
13	Do lançamento e cadastramento	5,00
	Outras certidões, por lauda	5,00
	Emissão:	
14	Emissão de guia de recolhimento	1,00
	Emissão Nota Fiscal Avulsa	1,00
	Baixa:	
15	No cadastro de atividades econômicas	10,00
	No cadastro imobiliário	10,00
16	Cadastro de Atividade Econômica – CAE (Vistoria Prévia –TLF)	
17	Cadastramento de isentos ou não tributados	5,00
18	Inscrição em concurso:	
	Determinado no Edital	
19	Concessões de privilégios por ato do chefe do poder executivo	40,00
20	Transferências de privilégios por ato do chefe do poder executivo	50,00
21	Expedição de alvarás não discriminados	5,00
22	Reprodução da plantas geral da cidade; escala 1:5000 (prancha)	20,00
	Reprodução de cópias:	
23	Tamanho ofício, por unidade	0,50
	Duplo ofício, por unidade	1,00
	Ampliação e reprodução, por unidade	3,00
24	Reprodução de cópias heliográficas de bairros e setores, feitos pelo original da administração municipal, por metro linear.	12,00
	Transporte individual de passageiros:	
	Cadastro de permissionário	10,00
	Cadastro de condutor auxiliar	5,00
	Inclusão de permissionário em ponto de táxi	10,00
	Transferência de vaga em ponto de táxi	20,00
	Exclusão de permissionário em ponto de táxi	5,00
	Alteração de ponto de táxi, por vaga	30,00
25	Autorização para mudança de taxímetro	10,00
	Pedido de desmembramento de ponto de táxi	20,00
	Pedido de aumento de n.º de vagas em pontos de táxi	20,00
	Transferência de permissão de táxi	50,00
	Transferência de outros privilégios	40,00
	Substituição de veículo de aluguel	20,00
	Autorização para ficar fora de circulação	10,00
	2ª via de documentos de permissionário	5,00
26	Locação de containers e recipientes de coleta de lixo, por um período de até 30 dias, por unidade de container	5,00
27	Extirpação de árvores em logradouros públicos	
	Extirpação completa por unidade	50,00
28	Limpeza e roçaguem de lotes vagos, por lote	70,00
29	Remoção de entulhos, por m3	6,50
30	Locação de máquinas pesadas, tipo trator de esteira, pá mecânica, motoniveladora, retro escavadeira e similares, por hora.Por hora.	31,00
31	Locação de trator de pneu com ou sem implementos. Por hora	19,00
32	Locação de implementos agrícolas, por dia	6,00
33	Locação de Caminhão Trucado – por dia	110,00
34	Locação de Caminhão Trucado - viagens fora do município – por km rodado	0,70
35	Locação de Caminhão Eixo simples (toco) – por dia	60,00
36	Locação de Caminhão Eixo simples (toco) – viagens fora do município – por km rodado	0,50
	Cemitérios	100,00
	I – Perpetuidade:	250,00
	a) Cemitério:	
	Sepultura rasa com embelezamento, por m2	
	Perpetualidade de seputura, jazigo, carneira, mausoléu ou ossário, , por m2	1,15
		0,60
	II – Insumação:	1,65
	a) sepultura rasa:	1,65
	de adulto, por 05 (cinco) anos	2,50
	de infante, por 03 (três) anos	
	b) em carneiras, jazigos e mausoléu:	2,50
	de adulto, por 05 (cinco) anos	
37	de infante, por 03 (três) anos	
	c) abertura para nova inumação	1,15
		1,60
	III – Execução	
		1,60
	IV – Diversos:	0,50
	Prorrogação de prazo de sepultura rasa, por 05 (cinco) anos	0,65
	Prorrogação de prazo de carneira, por 05 (cinco) anos	1,25
	Permissão para construção de carneiras, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento	1,25
	Emplacamento de qualquer natureza, por unidade	
	Ocupação de ossário, para 05 (cinco) anos	
	Entrada, retirada e remoção de ossada	
	Nicho, columbário	
38	Celebração de contrato com a Administração Municipal:	
	1% (um por cento) do valor do contrato	-

TABELA 11
Da Contribuição Para Custeio Do Serviço De Iluminação Pública
(Art. 402 deste Código Tributário)
CATEGORIA RESIDENCIAL

	FAIXA DE CONSUMO	**VALOR EM UFMB por mês**
01	0 A 50 kwh	1,85
02	51 a 100 kwh	3,00
03	101 a 150 kwh	3,85
04	151 a 200 kwh	4,30

05	Acima de 201 kwh	4,90
06	Lotes não edificados	1,40

CATEGORIA COMERCIAL E INDUSTRIAL

	FAIXA DE CONSUMO	VALOR EM UFMB por mês
01	0 a 300 kwh	4,95
02	301 a 500 kwh	6,00
03	Acima de 501 kwh	7,00

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:FDDA2557

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 003/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 003/2019	
Modalidade de Licitação	**Pregão Presencial nº 007/2019**
Processos Administrativos	0832, 0833, 0834/2019
Fundamentação	**Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores**
Objetos	Objetivando o Registro de Preços para fornecimentos de gasolina comum, etanol hidratado comum, diesel comum e diesel S-10, visando atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital, referente aos itens 01 ao 04.
Promitente Contratante	**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,** Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás.
Promitente Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000.
Promitente Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** inscrito no CNPJ sob o n.º 14.667.287/0001-12, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000.
Promitente Fornecedor	**AUTO POSTO FERREIRA E SILVA LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.299.732/0001-12, estabelecida na Avenida José Messias Ferreira, nº 1.143, Bairro Centro, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre – Goiás.
Itens Registrados	01, 02, 03 e 04.
Valor total estimado da ata de registro Preços nº 003, do pregão 007/2019	**R$ 4.364.526,00** (quatro milhões e trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e vinte e seis reais)
Dotações Orçamentárias	03.01.04.122.0438.2.001 - Manutenção do Gabinete do Prefeito 03.02.04.122.0438.2.011 - Man. Ativ. da Secret. de Administração e Planejamento 03.03.04.123.0438.2.150 - Manutenção da Secretaria Arrecadação e Tributos 03.07.12.361.1238.2.035 - Manutenção do Transporte Escolar 03.07.12.364.1238.2.041 - Apoio ao Ensino Superior 03.13.20.606.2038.2.153 - Manutenção Secretaria Desenvolvimento Rural 03.16.15.452.1538.2.071 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana 03.16.15.452.1538.2.075 - Manutenção da Iluminação Pública 03.16.15.452.1538.2.080 - Manutenção de Praça, Parques e Jardins 03.16.15.452.1538.2.154 - Manutenção da Secretaria de Ação Urbana 06.01.10.301.1038.2.122 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 06.01.10.305.1038.2.132 - Manutenção do Bloco de Vigilância Epidemiológica 07.01.08.243.0838.2.137 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 07.01.08.244.0838.2.138 - Manutenção das Atividades da Assistência Social 07.01.08.244.0838.2.146 - Bloco P.S.B. (SCFV, CRAS, PBV III - Equipe Volante e Outros) **Fonte de recursos:** 100 - Recursos Ordinários 101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 114 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 115 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE 116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE 129 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS
Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (UM) ANO, nos termos da Lei, contados de sua assinatura, que será do dia 27/03/2019 a 27/03/2020.
Forma de Pagamento	**Pagamento em até trinta (30) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos combustíveis efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida
Recursos	Recursos Ordinários, Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação, Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde, Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.
Data da assinatura	**27/03/2019.**

O Prefeito do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato da Ata de Registro de Preços do pregão presencial, foi publicado no placar de avisos da Prefeitura, no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente.

Buriti Alegre - GO, 27 de março de 2019.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:5FA1B52D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EDITAL CONVITE Nº 005-2019

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONVITE
EDITAL N.º 005/2019
PROCESSO 2015/2019

Município de Campos Belos – GO	**Abertura:** 05/04/2019
	Horário: às 08:00
Fonte de Recurso: Tesouro Municipal	**Tipo:** Menor Preço por Item
Local: Praça João Batista Cordeiro, Centro, CEP: 73840-000 Campos Belos - GO.	

O Município de Campos Belos, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que fará realizar, na sede da Prefeitura, situada na Praça João Batista Cordeiro, Centro, CEP: 73840-000 Campos Belos - GO., Processo Licitatório sob a modalidade Convite, do tipo menor preço por item, visando contratação de serviços especializados de apoio administrativo e técnico operacional junto ao departamento de licitações e contratos, tudo dentro das normas específicas que regulam o sistema e de acordo com este edital, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Nº. 8.666/93, de 21/06/93, modificada pelas Leis nºs. 8.883, de 09/06/94 e 9.648 de 27/05/98, Lei Complementar Nº. 123 de 14/12/2006 e demais modificações posteriores.

1.0 - DO ATO CONVOCATÓRIO – APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

1.1 – Pelo presente, o Município de Campos Belos convida V. Sa. a informar, caso haja interesse, os preços dos serviços, objeto desta LICITAÇÃO, para possível contratação.

1.2 – Os documentos de habilitação e as propostas deverão ser apresentados até a data e hora expressa na mesma, em envelopes fechados, contendo em sua parte externa os dizeres abaixo descritos, na sede da Prefeitura, adjudicando-se a proposta que apresentar o menor preço.

Envelope 01
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE
EDITAL Nº 005/2019
DOCUMENTAÇAO

Envelope 02
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE
EDITAL Nº 005/2019
PROPOSTA

1.3 – A abertura das propostas se dará no **DIA 05 DE ABRIL DE 2019, ÀS 09:00**, podendo o objeto ser adjudicado ao interessado.

2.0 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de apoio administrativo e técnico operacional junto ao departamento de licitações e contratos, em conformidade com o Anexo - I (Especificações do Objeto) e Anexo – II (minuta de contrato), deste Edital.

– DA PARTICIPAÇÃO
3.1 – Podem participar da Licitação Convite todos os interessados que foram convidados e/ou aqueles devidamente cadastrados que manifestam interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta.

3.2. Sobre a participação de **microempresas** e **empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006:

3.2.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar, obrigatoriamente, a declaração constante do **Anexo IV** deste Edital.

4.0 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1 – O licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 – Carta de Apresentação de Documentos, modelo do **Anexo III**;

4.1.2 – RG e CPF dos representantes legais da empresa;

4.1.3 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrados na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada;

4.1.4 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

4.1.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.1.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.7 - Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei n. 5.452, de 01 de maio de 1943;

4.1.8 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação

4.2 – Dispensada a apresentação, das demais, com fundamento na Lei Nº 8.666/93 Art. 32, § 1º.

4.3 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, no ato de sua apresentação, e poderão ter seus originais exigidos pela Comissão Julgadora, para confronto com as cópias oferecidas, sendo facultado o este diligenciar para constatação da autenticidade de cada documento.

5.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – A proposta deverá ser impressa e apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal – modelo do **Anexo V**, devendo constar:

a) o nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;

b) nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato;

c) o prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, sendo que a proposta que omitir o prazo de validade será considerada válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

d) Carta Proposta da Licitante, indicando o valor global proposto, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente brasileira. O preço ofertado deverá cobrir todas as despesas relacionadas com a execução do Contrato, inclusive seguros, dissídios da categoria previstos para o período de execução contratual, tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou para-fiscal;

e) o preço global em moeda corrente, em algarismos e/ou por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, será levado em conta o último;

f) Os preços cotados não poderão ser reajustados dentro do prazo de validade da proposta;

5.2. Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.

5.3. A não observância do item 5 e de suas alíneas ensejará a desclassificação da proposta.

5.4. Uma vez abertos os envelopes das propostas, não serão admitidos pedidos de retificação, vantagens e outras condições oferecidas.

5.5. A Comissão Permanente de Licitação não admitirá declarações posteriores de desconhecimentos de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem a execução do objeto ora licitado.

6.0 – DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 – A ausência de documentos e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 4.0, inabilitará o proponente.

6.2 – Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o menor preço do serviço oferecido pelos proponentes e outros requisitos estabelecidos neste convite e os previstos na legislação pertinente.

6.3 – Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do convite ou que contiver preços excessivos ou manifestantes inexequíveis.

6.4 – Ocorrendo empate nos preços propostos, a licitação será decidida por sorteio.

6.5 – Competirá à Comissão de Licitação lavrar atas circunstanciadas da abertura e julgamento da licitação.

6.6 – Julgada a licitação, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito para a competente homologação.

7.0 – DOS RECURSOS

7.1 – Será facultado aos licitantes, nos termos do art. 115 da Lei n. 8.666/93, interposição de recursos, conforme situações, prazo e condições ali estabelecidos, decaindo do direito, se ultrapassados os prazos previstos.

8.0 – DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ou licitante vencedora, sujeitando-a as seguintes penalidades: advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar com o **Município de Campos Belos, Estado de Goiás, bem como a declaração de inidoneidade, conforme previsto na Lei N.º 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Administração.**

9.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.122.33.2.089.3.3.90.39- *MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DO FMS;*
04.122.52.2.005.3.3.90.39- *MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS;*
08.244.22.2.024.3.3.90.39- *MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA AÇÃO SOCIAL.*

10.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – **A Prefeitura de Campos Belos, Estado de Goiás, reserva-se o direito de anular ou revogar esta licitação, ou alterar os quantitativos**.
10.2 - Em casos de divergências entre o valor unitário e o global, prevalecerá aquele que serviu de base para o julgamento.

10.3 – A critério da Comissão Julgadora poderão ser recusadas as propostas que contiverem rasuras, emendas ou entrelinhas que possam dificultar o julgamento.

10.4 – Quando houver divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá o último.

10.5 – Qualquer alteração na qualidade especificada ou na quantidade (acréscimo ou redução) do serviço adquirido poderá ser determinada pela Administração Pública Municipal, nos limites estipulados no § 1o. Do artigo 65 da Lei N.º 8.666/93 mediante aditamento do contrato.

10.6 – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e apresentação da proposta de que trata o presente convite.

10.7 – A simples apresentação das propostas implicará a aceitação integral das condições fixadas neste convite, bem como a observância dos regulamentos e normas legais pertinentes.

10.8 – Reserva-se à Administração Pública Municipal o direito de fazer a adjudicação pelo melhor preço, melhores condições de pagamento, prazo de entrega e qualidade do objeto oferecido, bem como revogar a licitação por interesse pública superveniente devidamente justificada, podendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.9 – O seu critério exclusivo, a Comissão de Licitação poderá solicitar parecer técnico para julgamento das propostas.

10.10 – Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura, situada Praça João Batista Cordeiro, Centro, CEP: 73840-000 Campos Belos- Go.

10.11 – Fica eleito o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação (observando o imperativo legal do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Campos Belos, Goiás, aos 28 (Vinte e oito) de março de 2019.

Presidente C.P.L.

Secretário

Membro

ANEXO I
CONVITE N.º 005/2019

TERMO DE REFERÊNCIA
1 – DO OBJETO

– A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa visando **a Prestação de serviços especializados de apoio administrativo e técnico operacional junto ao departamento de licitações e contratos da prefeitura de Campos Belos.**

– **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo e técnico operacional junto ao departamento de licitações e contratos, na elaboração, digitação e análise de documentos, relativos a processos licitatórios e contratos administrativos, nos termos das normas disciplinadoras.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – O departamento de Licitações e Contratos do Município vem demonstrar grande preocupação em relação à falta de estrutura de serviços especializados do Município, não há profissional apto que possa oferecer a devida prestação de serviços para os assuntos específicos que surgem diariamente.

Por esta razão, conscientes da falta de estrutura física, técnica e de pessoal qualificado com experiência, não resta outra alternativa a não ser a contratação de profissional especializado, que ofereça serviço completo nas atividades descritas acima.

Mediante as justificativas suso mencionadas, sugerimos a contratação de serviços especializados que possua as características mencionadas, para a efetiva prestação de serviços junto ao Município.

Tendo em vista a premente necessidade e urgência de solucionar tais pendências, vejo como fundamental a contratação de serviços especializada, e sugiro, por conseguinte, a abertura de procedimento administrativo para estudo e respectiva contratação.

3 – DO VALOR

3.1 – O valor máximo para a contratação do objeto a ser licitado está descriminado abaixo, conforme ESTIMATIVA DE PREÇO, em anexo.

Órgão	Valor mensal	Valor Total (Nove Meses)
Secretaria de Saúde	R$ 4.106,67	R$ 36.960,00
Secretaria de Assistência Social	R$ 4.106,67	R$ 36.960,00
Executivo	R$ 4.106,67	R$ 36.960,00
TOTAL GERAL		R$ 110.880,00

3.2 – Os valores unitários não devem ser superiores aos valores estimados pela Administração, conforme estabelecidos na tabela constante deste Termo de Referência.

3.3 – Os preços a serem apresentados na proposta deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários à entrega do objeto licitado.

3.4 – A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

– **DA FONTE DE RECURSOS**

– Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.122.33.2.089.3.3.90.39- *MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DO FMS;*
04.122.52.2.005.3.3.90.39- *MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS;*
08.244.22.2.024.3.3.90.39- *MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA AÇÃO SOCIAL.*

5 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os Serviços serão junto ao departamento de licitações e contratos da prefeitura de Campos Belos.

5.2 – Os serviços que constituem o objeto deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas descritas no presente termo de referência.

5.3 – O solicitante poderá recusar os serviços em desacordo com a solicitação de prestação de serviços, no que se refere à especificação dos serviços de acordo com os apresentados na proposta comercial.

5.4 – Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato, nem em parte, tão pouco quanto ao todo, senão com anuência expressa do CONTRATANTE.

5.5 – Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede do município contratante, se necessário, bem como no escritório do profissional Contratado.

5.7 – O CONTRATADO se compromete a executar os serviços constantes da cláusula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos sejam apresentados ao CONTRATADO em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

6 – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

6.1 – Atender às solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.
6.2 – Inspecionar a execução dos serviços e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações das normas técnicas deste contrato.
6.3 – Manter registro por email de todas as comunicações entre as partes contratantes a fim de que se produzam todos os efeitos.
6.4 – Encaminhar a liberação do pagamento mensal da fatura de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.
6.5 – Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, todas as normas, rotinas e protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.
6.6 – Sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais.
6.7 – O CONTRATANTE resguarda-se no direito de livre acesso na área interna do serviço, que será feito por profissionais devidamente autorizados pela Prefeitura.

6.8 – Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede do município contratante, bem como no escritório do profissional Contratado se necessário.

DA CONTRATADA:

6.9 – Submeter-se a fiscalização do órgão contado a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.

6.10 – Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato e demais previstos em Lei

6.11 – Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

6.12 – Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.

6.13 – Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

6.14 – Providenciar as autorizações que se fazem necessárias ao desempenho das atividades de execução dos serviços contratados, junto aos órgãos competentes, inclusive nos respectivos órgãos de fiscalização das atividades profissionais dos responsáveis técnicos pelos serviços.

6.15 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.

6.16 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão da CONTRATANTE.

6.17 – Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da entrega dos serviços contratados.

6.18 – Prestar toda assistência para a CONTRATADA para cumprimento do objeto do presente contrato.

6.19 – Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.

6.20 – Prestar os serviços objeto do contrato dentro do melhor padrão técnico, no intuito de sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações da CONTRATANTE, ao Edital e processo de Licitação CONVITE nº 005/2019, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com suas disposições, sendo que os do MUNICIPIO prevalecerão sobre as da CONTRATADA.

6.21 – Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

7 – DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 – A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal dos serviços executados até o dia 05 de cada mês, **correspondente aos serviços prestados no mês anterior**.
7.2 – O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os serviços efetivamente prestados, no prazo máximo de 10 dias a contar da apresentação da Nota Fiscal, devidamente revisada e aceita pela fiscalização do Contrato.
7.3 – Se os serviços não forem executados conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado à contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8 – DO PRAZO CONTRATUAL

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – A CONTRATADA deverão prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

8.3 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9 – DO REAJUSTE

9.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis até a data do término da entrega do objeto, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

9.2 – Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

OBSERVAÇÕES RELATIVAS AO TERMO DE REFERÊNCIA
Observações:
O preço total do orçamento estimado é o máximo admissível, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.).

JOSÉ DE SOUSA AIRES
Presidente da CPL

ANEXO II
CONVITE N.º 005/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Fora do envelope)
À
Comissão Permanente De Licitação
Município de Campos Belos - GO

Prezados Senhores,

Pela presente fica credenciado o Senhor _____ (nome, qualificação completa e residência), portador da cédula de identidade número _____, expedida em ____/____/ pelo_____ para representar o licitante _____ (nome e endereço do licitante ou consórcio licitante), inscrição no CNPJ sob o número _____, podendo participar de todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, apresentar nova proposta para desempate, receber notificações e manifestar-se quanto à sua desistência.

Atenciosamente,

_____, __ de _____ de 2019.

_____
(Assinatura do representante legal do licitante)

Observação: Está carta deverá ser entregue ao presidente da Comissão Permanente de Licitação pelo representante credenciado, até impreterivelmente a hora marcada para início da licitação, prevista no presente Edital.

ANEXO III
CONVITE N.º 005/2019

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital Convite n. 005/2019, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação e especificações mínimas obrigatórias do objeto, constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

_____Local e Data, / /2019.

_____
(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

ANEXO IV
CONVITE N.º 005/2019

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____2019.
DAS PARTES

CONTRATANTE: **O _____**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF _____, com sede na _____ (endereço), neste ato representado pelo gestor do Fundo, o Senhor _____, brasileiro, estado civil, portador da Rg. _____ e CPF _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica, CNPJ nº. _____, estabelecida a _____, representada pelo (a) _____ portador da CI nº. _____, CPF n._____, estado civil _____ residente e domiciliado (a) _____doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de **CONVITE** nº. _____/2019 datado de ___/___/2019, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 em sua redação vigente, e alterações posteriores, homologada pelo, em ____ de _____ de 2019, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 A CONTRATADA prestará ao Prestação de serviços especializados de apoio administrativo e técnico operacional junto ao departamento de licitações e contratos da prefeitura de Campos Belos, na elaboração, digitação, análise de documentos, relativos a processos licitatórios e contratos administrativos.

1.2 O objeto contratado poderá ser acrescido de acordo com a Lei 8.666/93, devidamente fundamentado.

1.2.2 A CONTRATADA deverá efetuar o SERVICO, respeitando os prazos de entrega fixados neste contrato e no ato convocatório.
CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA, REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DA PRORROGAÇÃO.
2.1 O reajuste somente se dará nos casos previstos pela legislação vigente, respeitando o que dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

2.2 O presente contrato vigorará até ___ de _____ de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de acordo com as conveniências administrativas Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇOES DE PAGAMENTO
3.1 Pela prestação dos referidos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor mensal de R$ _____ (_____), totalizando assim o valor global de R$ _____ (_____), a serem pagos em moeda corrente mediante ao serviço prestado, atestada pelo órgão de fiscalização do Município.
3.2 Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços contratados.
3.3 Quando a prestação de serviços, caso estes não correspondam às especificações exigidas no Edital e neste instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste instrumento, no Ato Convocatório, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
3.4 A contratada é responsável pela qualidade dos serviços ora adquirido, devendo oferecer garantia assegurada na legislação especifica.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Compete à contratada:
4.1.1 Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
4.1.2 Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
4.1.3 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
4.1.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
4.1.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
4.1.6 Providenciar as autorizações que se fazem necessárias ao desempenho das atividades de execução dos serviços contratados, junto aos órgãos competentes, inclusive nos respectivos órgãos de fiscalização das atividades profissionais dos responsáveis técnicos pelos serviços.
4.1.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.

4.1.8 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
4.1.9 Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da entrega dos serviços contratados.
4.1.10 Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
4.1.11 Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
4.1.12 Prestar os serviços objeto do contrato dentro do melhor padrão técnico, no intuito de sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações da CONTRATANTE, ao Edital e processo de Licitação CONVITE nº 001/2019, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com suas disposições, sendo que as do MUNICIPIO prevalecerão sobre as da CONTRATADA.
4.1.13 Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 Compete ao Contratante:
5.1.1 Atender às solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.
5.1.2 Inspecionar a execução dos serviços e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações das normas técnicas deste contrato.
5.1.3 Manter registro escrito de todas as comunicações entre as partes contratantes a fim de que se produzam todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: Advertência;
6.1.2 Multa
6.1.3 Impedimento de licitar com a Administração pelo prazo de até 24 meses;
6.1.4 Declaração de inidoneidade;
6.2 A multa prevista no subitem
6.1.2 desde instrumento será aplicada na forma como segue:
6.3 Na hipótese de atraso na entrega dos serviços contratados serão aplicados multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da contratação.
6.4 Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, excetuadaa hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.
6.5 Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem 6.1.4. Ou impedimento do direito de licitar com a Administração, fixada no subitem 6.1.3 ambos deste instrumento, a PREFEITURA deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.
6.6 Seremos sustados o pagamento da fatura, em caso de atraso no fornecimento por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
6.7 A Prefeitura reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.
6.8 Quaisquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO
1.1 O presente contrato será rescindido, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:
7.1.1 Descumprimento de qualquer cláusula contratual.
7.1.2 Impossibilidade de execução dos serviços contratados por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.
7.1.3 Cometimento de irregularidades praticadas quando da prestação dos serviços objeto deste contrato.
7.1.4 Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais relativos aos serviços contratados.
7.1.5 Desatendimento às emanadas da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
7.1.6 Transferência, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros.
7.1.7 Dissolução social da CONTRATADA.
7.1.8 Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa, que prejudique a execução desta contratação.
7.1.9 Razões de interesse público, da alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.
7.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente documentada, que impeça a execução contratual.
7.2 Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
7.3 Por acordo das partes, o presente contrato poderá ser rescindindo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA indenização no valor de 25% (vinte e cinco), do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 As despesas referentes ao presente contrato ocorrerão à conta das dotações orçamentárias vigentes: _____.
CLÁUSULA NONA – FORO
9.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos - Goiás com renuncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Campos Belos, Goiás, _____de _____de 2019.

_____
Contratante

_____
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF _____

2 - _____
CPF _____

ANEXO V
CONVITE N. º 005/2019

MODELO - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

À
Comissão Permanente de Licitação
Referência: Convite n.º. 005/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de apoio administrativo e técnico operacional junto ao departamento de licitações e contratos da prefeitura de Campos Belos, na elaboração, digitação, análise de documentos, relativos a processos licitatórios e contratos administrativos**.**

Prezados Senhores,
___ (***nome da empresa***) ___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___ (***endereço completo***) _____, tendo examinado o Edital do processo em epígrafe, vem apresentar a presente proposta para fornecimento dos produtos nele referidos.

Igualmente, declara:

a) para os devidos fins e a quem possa interessar, que na perda das condições de habilitação, na superveniência de fatos impeditivos de contratar com o poder público e na perda da capacidade técnica estabelecida no instrumento convocatório, contrato e legislação, comprometo-me em comunicar imediatamente ao Município de Campos Belos, sob as penas da Lei;

b) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima);

c) apresentou a documentação necessária, no prazo indicado no Edital, cuja regularidade de situação poderá ser confirmada, nos termos da legislação;

d) a proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Localidade, aos ___ dias de ___ de 2019.

___ (***assinatura***) ___

ANEXO VI
CONVITE N.º 005/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa) com sede na _____ (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do referido artigo.

_____, _____ de _____de _____

_____
(Assinatura do representante legal)
CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO VII
CONVITE N.º 005/2019

MODELO - CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

À
Prefeitura Municipal de Campos Belos.
Referência: Convite n.º. 005/2019.

Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de apoio administrativo e técnico operacional junto ao departamento de licitações e contratos da prefeitura de Campos Belos, na elaboração, digitação, análise de documentos, relativos a processos licitatórios e contratos administrativos**.**
Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, para a prestação dos serviços, nós, abaixo assinados, propomos executar, nos prazos estipulados no mencionado Edital, pelo valor de R$ _____ (_____), dividido em 09 (nove) parcelas de R$ _____ (_____), assim discriminado:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL (09 PARCELAS)
01	SERVIÇO/MÊS	05	Prestação de serviços especializados de apoio administrativo e técnico operacional junto ao departamento de licitações e contratos da prefeitura de Campos Belos, na elaboração, digitação, análise de documentos, relativos a processos licitatórios e contratos administrativos, para o Fundo Municipal de **Saúde**.		
02	SERVIÇO/MÊS	05	Prestação de serviços especializados de apoio administrativo e técnico operacional junto ao departamento de licitações e contratos da prefeitura de Campos Belos, na elaboração, digitação, análise de documentos, relativos a processos licitatórios e contratos administrativos, para o Fundo Municipal de **Assistência Social**.		
03	SERVIÇO/MÊS	05	Prestação de serviços especializados de apoio administrativo e técnico operacional junto ao departamento de licitações e contratos da prefeitura de Campos Belos, na elaboração, digitação, análise de documentos, relativos a processos licitatórios e contratos administrativos, para o **executivo**.		

DADOS DA EMPRESA: (nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda; nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato);

Igualmente, declaramos que:

a) aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;

b) esta proposta compreende todas as despesas com transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto ora licitado;

c) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

___ (*localidade*) ___, em ___ de ___ de _____.

__ (*assinatura*) ___
___ (*nome por extenso*) ___
___ (*CARGO*) ____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:04FBB521

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ATA TOMADA DE PREÇOS Nº 001-2019

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 0001-/2019

1. Abertura do Certame

Às 09:00 horas do dia 27 de Março de 2019 na sede da MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, sito à PRAÇA JOÃO BATISTA CORDEIRO, CENTRO reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto número 1330 LICITAÇÃO de 03/12/2018, sob a presidência do Sr. JOSE SOUZA AIRES e na presença dos membros MARCELO LINO MARTINS e JOSE REINAN DE ARAUJO LIMA, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada, visando a pavimentação nas vias urbanas no município de Campos Belos, Goiás

2. Credenciamento

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
JF ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	S	30.843.354/0001-69	MARCUS VINICIUS A. GOMES FILHO	001.684.371-12

3. Habilitação

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o presidente da comissão considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
JF ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	30.843.354/0001-69	Aprovado	

4. Abertura de Propostas

O Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:

LOTE 1

ITEM: 1 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL			Quantidade: 1,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
JF ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	30.843.354/0001-69		29.237,1800	29.237,1800	Vencedor
ITEM: 2 - MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO			Quantidade: 1,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
JF ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	30.843.354/0001-69		19.491,4500	19.491,4500	Vencedor
ITEM: 3 - INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA			Quantidade: 1,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
JF ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	30.843.354/0001-69		9.745,7300	9.745,7300	Vencedor
ITEM: 4 - LIMPEZA GERAL			Quantidade: 24.813,8600		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
JF ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	30.843.354/0001-69		2,4600	61.042,0956	Vencedor
ITEM: 5 - PINTURA DE LIGAÇÃO (PAV.URB.) - TAPA BURACO (5% DA			Quantidade: 1.240,6900		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
JF ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	30.843.354/0001-69		0,3186	395,2838	Vencedor

ITEM: 6 - USINAGEM PMF (EXC. FORN.BET. E TRANSP.) (BC) - TAP			Quantidade: 74,4400		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
JF ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	30.843.354/0001-69		100,2997	7.466,3097	Vencedor
ITEM: 7 - TAPA BURACO (EXCETO FORN. E TRANSP. MAT.) - (PROF.			Quantidade: 74,4400		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
JF ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	30.843.354/0001-69		215,2700	16.024,6988	Vencedor
ITEM: 8 - PINTURA DE LIGAÇÃO (PAV.URB.) - PARA PMF			Quantidade: 24.813,8600		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
JF ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	30.843.354/0001-69		0,3186	7.905,6958	Vencedor
ITEM: 9 - FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-2C			Quantidade: 10,4200		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
JF ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	30.843.354/0001-69		2.363,5000	24.627,6700	Vencedor
ITEM: 10 - TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO - FRIO			Quantidade: 10,4200		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
JF ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	30.843.354/0001-69		221,5700	2.308,7594	Vencedor
ITEM: 11 - PRÉ MISTURADO A FRIO-PMF (BC) (PAV.URB.) (ESPESSUR			Quantidade: 1.240,6900		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
JF ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	30.843.354/0001-69		155,2584	192.627,5443	Vencedor
ITEM: 12 - FORNECIMENTO DE EMULSÃO RM-1C			Quantidade: 184,1200		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
JF ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	30.843.354/0001-69		2.555,2810	470.478,3377	Vencedor
ITEM: 13 - TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO - FRIO			Quantidade: 184,1200		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
JF ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	30.843.354/0001-69		221,5748	40.796,3522	Vencedor
ITEM: 14 - TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS			Quantidade: 213.706,7600		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
JF ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	30.843.354/0001-69		0,6883	147.094,3629	Vencedor
ITEM: 15 - TRANSPORTE LOCAL DE MASSA ASFÁLTICA (PAV.URB.)			Quantidade: 3.077,4200		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
JF ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	30.843.354/0001-69		1,2364	3.804,9221	Vencedor

5. Recursos
Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de recorrer.
6. Encerramento
Nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

JOSE SOUZA AIRES
Presidente da CPL

MARCELO LINO MARTINS
Membro

JOSE REINAN DE ARAUJO LIMA
Membro

MARCUS VINICIUS A. GOMES FILHO
Procurador

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:0C1BBC70

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 004/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 004/2019

Ata de registro de preço, para	:	Aquisição de material de expediente diverso, destinado à manutenção das unidades do Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL
Processo Nº	:	2018034560/2019001625
Validade: 12(doze) meses.		

Às 09:00 horas do dia 11 de março de 2019, na FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, reuniram-se na sala de licitação da Secretaria Municipal de Saúde, situada à RUA SÃO FRANCISCO , nº 570, CENTRO, GOIATUBA, CEP: 75.600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.814.099/0001-28 , a Pregoeira, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, Edital de Licitação nº 004/2019, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo(a) PATRICIA LEMES DE LIMA, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para Aquisição de material de expediente diverso, destinado à manutenção das unidades do Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento parcelado, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, tendo sido o(s)referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cujas propostas foram(foi) classificada(s) e declarada(s) vencedora(s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDOR REGISTRADO:
ALVES E GRILO LTDA
CNPJ: 00.397.744/0001-91
END: Avenida Presidente Vargas nº 909QD 34 LT 08 Bairro Centro GOIATUBA

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AGENDA 2020		Tilibra	50	UND	9,95	497,50
2	AGENDA COMERCIAL - 2020		Tilibra	100	UND	38,00	3.800,00
3	Alfinete de segurança 000		Maluli	50	cx	8,70	435,00
4	Alfinete de Segurança numero (zero)		Maluli	50	cx	8,70	435,00
5	Alfinete para mapa		Brw	700	cx	2,90	2.030,00
6	ALMOFADA PARA CARIMBO NA COR AZUL		Carbrink	150	UND	5,35	802,50
7	ALMOFADA PARA CARIMBO NA COR PRETA		Carbrink	150	UND	5,35	802,50
8	APONTADOR DE LÁPIS C/reservatorio		Leo e Leo	200	UND	1,00	200,00
11	BOBINA DE PAPEL TERMICO 80mmX40m (AMARELA)		Jandaia	20	cx	150,00	3.000,00
13	Bola de isopor 100mm		Isomaster	100	Unidade	1,80	180,00
14	Bola de isopor 150mm		Isomaster	100	Unidade	3,60	360,00
15	Bola de isopor 200mm		Isomaster	100	Unidade	5,99	599,00
16	Bola de isopor 250mm		Isomaster	100	Unidade	9,99	999,00
17	Bola de isopor 35mm		Isomaster	100	Unidade	0,20	20,00
18	Bola de isopor 50mm		Isomaster	100	Unidade	0,30	30,00
19	Bola de isopor 75mm		Isomaster	100	Unidade	0,75	75,00
20	BOMBINA FAX SIMILE		Regispel	10	UND	8,95	89,50
21	BORRACHA BRANCA MACIA TAMANHO MÉDIO		Mercur	600	UND	0,55	330,00
22	CADERNO CAPA DURA com 96 fls		Jandaia	500	UND	5,90	2.950,00
23	CADERNO CAPA DURA pequeno 200 FOLHAS		Jandaia	100	UND	8,20	820,00
25	CALCULADORA MEDIA		Kenko	50	UND	16,00	800,00
26	CANETA AZUL - CX C/50		Compactor	250	cx	30,00	7.500,00
28	CANETA PRETA - CX C/50		Compactor	100	cx	30,00	3.000,00
29	CANETA VERMELHA C/ 50 UNIDADES		Compactor	50	cx	30,00	1.500,00
31	CARBONO A4 C/ 100 FOLHAS FACE SIMPLES		Grampline	50	cx	24,00	1.200,00
32	Cartela de meia perola 3 mm		Maluli	50	Pacote	6,90	345,00
33	Cartela de meia perola 4 mm		Maluli	50	Pacote	6,90	345,00
34	Cartolina Cores sortidas		Jandaia	300	UN	0,60	180,00
35	CD-R VIRGEM		Multlaser	100	UND	1,15	115,00
40	Cola branca 110g lavável		Frama	50	UND	3,45	172,50
41	COLA BRANCA 1KG		Vmp	20	UND	12,85	257,00
42	COLA BRANCA 90g		Frama	350	UND	1,56	546,00
43	Cola com gliter (CORES VARIADAS)		Leo e Leo	100	UND	1,50	150,00
45	COLA EM BASTÃO 22 GRAMA		Brw	200	UND	2,00	400,00
49	Corretivo de caneta		Masterprint	70	UN	2,85	199,50
51	DUREX		Adere	100	UND	1,35	135,00
56	ENVELOPE TAMANHO 16X22		Scrity	5000	UND	0,14	700,00
59	ESTILETE MÉDIO		Masterprint	50	UND	1,50	75,00
60	ETIQUETAS PIMACO 26X15 5 CARREIRAS		Colacril	15	cx	138,00	2.070,00
61	EXTRATOR		Carbrink	150	UND	1,05	157,50
62	Fita adesiva colorida		Adere	100	UN	0,55	55,00
64	Fita de Cetim nº1		Progresso	50	PCT	15,90	795,00
65	Fita de Cetim nº2		Progresso	50	PCT	15,00	750,00
66	Fita de Cetim nº3		Progresso	50	PCT	20,90	1.045,00
67	FITA IMPRESSORA EPSON FX-300		Masterprint	10	UND	10,20	102,00
68	FITA LACRE TRANSPARENTE LACRE		3M	300	UND	4,00	1.200,00
69	Fitilho cores sortidas		Nizuri	700	UN	2,00	1.400,00
72	Forma de bombom (tipo trevo)		Cromus	20	UND	0,70	14,00
73	GIZ DE CERA C/ 12 AZUL		Acrilex	50	cx	4,75	237,50
74	Giz de cera		Acrilex	20	cx	4,25	85,00
76	GRAMPEADOR MEDIO 23/15		Masterprint	20	UND	71,65	1.433,00
77	GRAMPEADOR MEDIO 23/24		Grampline	20	UND	135,00	2.700,00
78	GRAMPEADOR MEDIO 23/8		Masterprint	20	UND	70,00	1.400,00
79	GRAMPEADOR MEDIO 26/6		Masterprint	100	UND	10,90	1.090,00
80	GRAMPO 23/15 COBREADOS		Grampline	20	UND	4,45	89,00
81	GRAMPO 23/24 COBREADOS		Grampline	20	UND	4,70	94,00
82	GRAMPO 23/8 COBREADOS		Grampline	20	UND	2,80	56,00
84	Lápis de cor		Leo e Leo	30	cx	3,90	117,00
85	LÁPIS de escrever cx c/144		Multicolor	50	cx	48,90	2.445,00
86	LIVRO ATA 100 FOLHAS		Tilibra	150	UND	8,50	1.275,00
87	LIVRO ATA 50 FOLHAS		Tilibra	50	UND	5,70	285,00
89	LIVRO DE PROTOCOLO		São Domingos	30	UND	6,50	195,00
90	Massinha Para Modelar		Acrilex	50	cx	2,40	120,00
91	MOLHA DEDO		Waleu	100	UND	2,40	240,00
93	Papel carmim		Vmp	300	UM	0,90	270,00
94	Papel cartão cores sortidas		Vmp	300	UN	1,10	330,00
95	Papel Cartão cores variadas		Vmp	100	UN	1,10	110,00
96	Papel contact transparente		Plavitec	100	MT	2,65	265,00
97	Papel Couché matta 180g/m2 fosco, medindo 210 x 297 mm (A4), cor branca, embalagem pacotes com 50 folhas.		Offpaper	50	PCTE	15,00	750,00
98	Papel crepom cores sortidas		Vmp	300	UN	0,90	270,00
99	Papel fantasia cores diversas		Vmp	100	Unidade	0,40	40,00
100	Papel Fotográfico Photo 280 Brilhante A4 c/ 20 Fls		Masterprint	20	Pacote	9,50	190,00
101	Papel Kraft Puro		Ideal	50	UN	0,55	27,50
102	Papel laminado colorido		Vmp	200	UN	0,75	150,00
103	PAPEL OFÍCIO CX C/ 10 RESMA DE 500 FOLHAS		Chamex	5	cx	330,00	1.650,00
104	Papel seda cores variadas		Vmp	100	UN	0,20	20,00
105	Papel sulfite A4 05 cores Vareadas) 85g Filipinho		Nogpel	50	Pacote	5,50	275,00
107	PAPEL SULFITE A4 75G pcte c/50		Chamex	25	PCTE	5,90	147,50
108	PAPEL SULFITE A4 75G 210 X 297 COLOR pcte c/50		Chamex	25	PCT	5,90	147,50
109	Papel Vergê		Offpaper	25	PCT	9,50	237,50
110	Papel vergê 180g, tamanho a4 (210 x 297 mm), textura marca d'agua lembrando papel artesanal antigo confeccionado com telas de bambu, excelente estabilidade da cor do papel e impressão, grande resistência a luz e temperaturas altas, embalagem com 50 folhas		Offpaper	50	PCTE	14,70	735,00
111	Pasta A-Z lombo largo		Chies	300	UND	9,40	2.820,00

113	PASTA A-Z LOMBO ESTREITO		Chies	200	UND	9,40	1.880,00
114	PASTA CATALOGO C/100 FOLHAS		Acp	50	UND	14,90	745,00
115	PASTA CATALOGO C/50 FOLHAS		Acp	50	UND	9,25	462,50
116	PASTA L TRASPARENTE		Dac	200	UND	0,65	130,00
117	PASTA PERFURADA FINA TRANSPARENTE		Dac	70	UND	1,50	105,00
118	PASTA POLIONDAS 2 CM - TRANSPARENTE		Polibras	200	UND	2,50	500,00
119	PASTA POLIONDAS 4 CM - TRANSPARENTE		Polibras	200	UND	3,40	680,00
123	PEN DRIVE 08GB		Maxprint	10	UND	31,00	310,00
124	PEN DRIVE 32GB		Multilaser	5	UND	43,70	218,50
125	Percevejo		Acc	20	cx	3,90	78,00
126	PERFURADOR GRANDE REFORÇADO ACIMA DE 30 FOLHAS		Grampline	10	UND	43,00	430,00
131	PISTOLA para cola quente fina		Vmp	20	UN	11,60	232,00
133	RÉGUA 30 CM TRANSPARENTE REFORÇADA		Waleu	200	UND	1,25	250,00
134	Saco transparente		Cromus	20	PC	10,00	200,00
136	TESOURA MÉDIA		Masterprint	50	UND	2,25	112,50
137	Tinta guache 15 ml c/6 cores		Acrilex	30	cx	3,95	118,50
138	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO NA COR PRETA		Carbrink	50	UND	2,20	110,00
139	TINTA PARA CARIMBO AZUL/VERMELHO/PRETO		Carbrink	50	UND	2,20	110,00
140	TINTA PARA PINCEL AZUL/VERMELHO/PRETO)		Brw	50	UND	2,80	140,00

FORNECEDOR REGISTRADO:
SUPER PAPELARIA APOLO LTDA ME
CNPJ: 18.343.089/0001-54
END: AV: MODESTO DE CARVALHO nº 1726 Bairro NOVO HORIZONTE ITUMBIARA

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Balão cores nº 7		São Roque	600	Pacote	10,89	6.534,00
10	Barbante 100% algodão nº 10 , 700 g cor branco		Fio Fio	30	Rolo	25,00	750,00
12	BOBINA PAPEL CRAFT PURO 60 CM X 200 MTS		Scrity	20	UND	199,75	3.995,00
24	CAIXA CORRESPONDENCIA TRIPLA VERTICAL		Waleu	10	UND	59,90	599,00
27	CANETA PARA RETROPROJETOR CORES VARIADAS		Pilot	100	UND	3,20	320,00
30	CARBONO A4 C/ 100 FOLHAS DUPLA FACE		Cis	50	cx	39,90	1.995,00
36	CLÍPS 4/0 CX C/ 500 GRAMA		Officebr	100	cx	9,90	990,00
37	CLÍPS 6/0 CX 500 GRAMAS		Chaparrau	100	cx	9,90	990,00
38	CLÍPS 8/0 CX 500 GRAMAS		Chaparrau	100	cx	9,90	990,00
39	CLIPS 2/0 CX 500 GRAMAS		Chaparrau	100	cx	9,90	990,00
44	Cola de silicone		Rendicolla	50	UN	6,90	345,00
46	Cola quente		Rendicolla	100	UN	0,54	54,00
47	COLA QUENTE GROSSA		Rendicolla	100	UN	1,04	104,00
48	CORRETIVO		Frama	150	UND	1,24	186,00
50	DESTACADOR DE TEXTO		Brw	200	UND	1,14	228,00
52	DVD-R		Maxprint	150	UND	1,35	202,50
53	Elástico Látex Nº 18 Super Amarelo		Fulgor	25	PCT	18,50	462,50
54	ENVELOPE AMARELO A - 4 24X34		Foroni	20000	UND	0,26	5.200,00
55	ENVELOPE BRANCO OFÍCIO A4		Foroni	10000	UND	0,40	4.000,00
57	ENVELOPE TAMANHO 26X36		Foroni	20000	UND	0,26	5.200,00
58	ENVELOPE TAMANHO 37X47		Foroni	10000	UND	0,55	5.500,00
63	FITA ADESIVA CREPE		Adere	300	UND	4,10	1.230,00
70	Folha de E.V.A Cores Sortidas		Make+	400	UN	2,25	900,00
71	Folhas de E.V.A COM GLITTER cores sortidas		Leonora	100	UN	7,03	703,00
75	GOMA 1 KG		Fulgor	5	UND	32,48	162,40
83	GRAMPO 26/6 COBREADOS		Brw	200	UND	5,38	1.076,00
88	LIVRO DE PONTO		São Domingos	60	UND	12,80	768,00
92	PAPEL A-4 CX C/ 10 RESMA DE 500 FOLHAS		Datapel	200	cx	234,90	46.980,00
106	PAPEL SULFITE A3		Report	20	PCTE	54,50	1.090,00
112	PASTA ARQUIVO MORTO		Goodie	250	UND	2,50	625,00
120	PASTA SANFONADA COM DIVISSORIA		Acp	40	UND	15,90	636,00
121	PASTA SUSPENSA (ARQUIVO) COM VISOR		Frama	800	UND	1,34	1.072,00
127	PERFURADOR MEDIO		Genial	20	UND	20,00	400,00
128	PINCEL ATOMICO AZUL/PRETO/VERMELHO		BRW	150	UND	1,90	285,00
129	PINCEL PARA QUADRO BRANCO AZUL/PRETO/VERMELHO		BRW	100	UND	3,50	350,00
130	Pistola cola quente Grossa		VMP	20	UND	19,00	380,00
132	PLANCHETA DE MADEIRA COM FIXADOR DE METAL		Stalo	200	UND	3,90	780,00
135	Tesoura grande		BRW	60	UN	7,80	468,00
141	TNT DIVERSAS CORES		Rio Sul	300	Metros	1,90	570,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Aquisição de material de expediente diverso, destinado à manutenção das unidades do Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba para a sede do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados,conforme necessidade da Administração.
2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE para a devida alteração do valor registrado em Ata.
2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05(cinco) dias contados da data de sua convocação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subseqüente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) As multas previstas na letra "a" deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;

d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.

h) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

i) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade,ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 004/2019, Modalidade Pregão Presencial, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;

5.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 20 (vinte) dias corridos da retirada do empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

6.5. A FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

7.1.A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA.

7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA.

7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 004/2019, Modalidade Pregão Presencial e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s): **ALVES E GRILO LTDA, SUPER PAPELARIA APOLO LTDA ME**, classificadas no certame supra numerado.
8.2. Fica eleito o foro de GOIATUBA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
8.3. DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o(a) servidor(a) MURILO FALEIRO LIMA MARTINS, ALBERTO TASSARA DIAS E PRISCILA BARROS DIAS.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em GOIATUBA, 15 DE MARÇO DE 2019.

LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS FERRANTE
Pregoeira

PATRICÍA LEMES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA(S):

EMPRESA:
NOME DA EMPRESA: ALVES E GRILO LTDA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Laís Christina Silva Santos - **RG:** 5056307 2° via **CPF:** 016.504.951-02

EMPRESA:
NOME DA EMPRESA: SUPER PAPELARIA APOLO LTDA ME
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: FLAVIO RODRIGUES ARAUJO - **RG:** 22994549-1 SSP-SP **CPF:** 591.739.631-00

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:6CD6EC3F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2019

Ata de Registro de Preço nº 001/2019
Objeto: PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para a contratação de empresa para aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes e filtros, destinados ao abastecimento e manutenção dos veículos e máquinas pertencentes a frota municipal de Ipiranga de Goiás.
Pregão Presencial 003/2019
Processo Nº: 220/2019
Validade: 12(doze) meses
Às 08:30 horas do dia 20/02/2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA GOIAS, reuniram- se na sala SALA DE LICITAÇÃO, situada à AV RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, 0, SETOR INDEPENDENCIA, IPIRANGA DE GOIÁS, CEP: 76.304-000, Fone: 06233426181, Fax: 06233426181, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.377/0001-19 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). JULIANA MARIA DE JESUS GONZAGA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 017.321.121-69, e os membros da Equipe de Apoio ANA PAULA DE QUEIROZ SILVA, BRUNO BALBINO NEVES DA SILVA e Assessor Jurídico HELIER PRADOS SILVA II, designados pelo Decreto nº 007/2019, de 09/01/2019, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Edital n.º 003/2019, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 003/2019, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/14, 1/15, 1/17, 1/18, 1/19, 1/20, 1/21, 1/22, 1/23, 1/24, 1/25, 1/26, 1/27, 1/28, 1/29, 1/30, 1/31, 1/32, 1/33, 1/34, 1/35, 1/36, 1/37, 1/38, 1/39, 1/40, 1/41, 1/42, 1/43, 1/44, 1/45, 1/46, 1/47, 1/48, 1/49, 1/50, 1/51, 1/52, 1/53, 1/54, 1/55, 1/56, 1/57, 1/58, 1/59, 1/60, 1/61, 1/62, 1/63, 1/64, 1/65, 1/66, 1/67,1/68, 1/69	NOME: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA
	RG: 2977519 CPF:11.589.375/0001-55
	ENDEREÇO: Avenida Ceres, s/nº, Qd 02, Lt 01 à 03, Setor Jardim Sorriso III, Ipiranga de Goiás - GO
	FONE:6296412938
	REPRESENTANTE LEGAL
	NOME: Adailton Ferreira de Souza
	2ª Via SSP-GO
	CPF: 534.216.391-91
1/9, 1/16	NOME: AUTO POSTO BORBA LTDA - ME
	CPF:08.101.391/0001-42
	ENDEREÇO:ROD GO 434 KM 13.8 BR-153 A RUBIATABA., 0, ZONA RURAL- 1,320,00 - ZONA RURAL
	FONE:6233252246
	EMAIL:
	REPRESENTANTE LEGAL
	NOME: Alvimar Divino do Carmo Júnior
	RG: 5167813 2ª Via SSP-GO
	CPF: 032.014.921-83

visando a aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes e filtros, destinados ao abastecimento e manutenção dos veículos e máquinas pertencentes a frota municipal de Ipiranga de Goiás.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 3/2019
IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 003/2019

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

Avenida Raimundo Alves de Souza, Qd-05, Setor Independência, CEP. 76.304-000

DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTES/ITENS	RAZÃO SOCIAL	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/1	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	LT	168.000,0000	GASOLINA	R$ 4,28	R$ 719.040,00
1/2	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	60,0000	ÓLEO RÍMULA R3 15W40 - 20L	R$ 205,00	R$ 12.300,00
1/3	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	230,0000	ÓLEO LUBRAX 15W40 - 1L	R$ 14,90	R$ 3.427,00
1/4	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	90,0000	ÓLEO RÍMULA R4 15W40 - 20L	R$ 239,00	R$ 21.510,00
1/5	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	GL	30,0000	ÓLEO RÍMULA R4 15W40 - 4L	R$ 65,00	R$ 1.950,00
1/6	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	60,0000	FORTE ÓLEO 68 (HIDRÁULICO) - 20L	R$ 139,90	R$ 8.394,00
1/7	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	23,0000	ÓLEO - 1L	R$ 13,50	R$ 310,50
1/8	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	30,0000	FILTRO MOTOR PSL 619	R$ 11,90	R$ 357,00
1/9	AUTO POSTO BORBA LTDA - ME	LT	124.000,0000	ETANOL	R$ 2,75	R$ 341.000,00
1/10	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	LT	160.000,0000	DIESEL COMUM	R$ 3,49	R$ 558.400,00
1/11	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	GL	90,0000	ÓLEO BRUTUS - 5L	R$ 66,00	R$ 5.940,00
1/12	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	20,0000	ÓLEO VS 20W50 - 1L	R$ 11,90	R$ 238,00
1/13	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	30,0000	ÓLEO ISAFRUÍDO 499 (HIDRÁULICO) - 20L	R$ 257,00	R$ 7.710,00
1/14	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	30,0000	FILTRO AR ARL 8829	R$ 29,90	R$ 897,00
1/15	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	200,0000	ÓLEO 15W40 - 1L	R$ 14,50	R$ 2.900,00
1/16	AUTO POSTO BORBA LTDA - ME	LT	210.000,0000	DIESEL S10	R$ 3,59	R$ 753.900,00
1/17	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	56,0000	FILTRO AR ARL 6096	R$ 11,80	R$ 660,80
1/18	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	30,0000	ÓLEO LUBRAX 5W40 - 1L	R$ 18,90	R$ 567,00
1/19	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	8,0000	FILTRO MOTOR PM1	R$ 11,80	R$ 94,40
1/20	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	30,0000	ÓLEO WBF 100 (HIDRÁULICO) - 20L	R$ 229,00	R$ 6.870,00
1/21	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	40,0000	FILTRO MOTOR PSL 562	R$ 17,50	R$ 700,00
1/22	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	30,0000	LUBRIFICANTE 15W40 - 3L	R$ 31,50	R$ 945,00
1/23	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	20,0000	FILTRO MOTOR PEL 1998	R$ 55,00	R$ 1.100,00
1/24	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	20,0000	LUBRIFICANTE SAE 90 - 20L	R$ 189,90	R$ 3.798,00
1/25	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	60,0000	FILTRO MOTOR PSL 657	R$ 19,90	R$ 1.194,00
1/26	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	30,0000	FILTRO COMBUSTÍVEL PC2/255	R$ 12,50	R$ 375,00
1/27	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	5,0000	FILTRO MOTOR PSL 55	R$ 11,00	R$ 55,00
1/28	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	40,0000	FILTRO MOTOR PSL 77	R$ 18,90	R$ 756,00
1/29	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	30,0000	FILTRO AR ARS 7109	R$ 31,00	R$ 930,00
1/30	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	BL	30,0000	ÓLEO TRC 50 (TRANSMISSÃO) - 20L	R$ 288,00	R$ 8.640,00
1/31	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	8,0000	FILTRO AR ARL 9603	R$ 14,90	R$ 119,20
1/32	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	76,0000	FILTRO MOTOR PSL 560	R$ 11,00	R$ 836,00
1/33	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	20,0000	FILTRO COMBUSTÍVEL PSD 470	R$ 22,00	R$ 440,00
1/34	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	20,0000	FILTRO MOTOR PSL 417	R$ 49,90	R$ 998,00
1/35	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	5,0000	FILTRO AR ARL 4147	R$ 11,00	R$ 55,00
1/36	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	30,0000	FILTRO AR ARR 805	R$ 25,90	R$ 777,00
1/37	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	80,0000	ÓLEO 2T - 500ML	R$ 6,90	R$ 552,00
1/38	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	30,0000	FILTRO AR ARS 6223	R$ 39,90	R$ 1.197,00
1/39	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	30,0000	FILTRO MOTOR PEL 2002	R$ 28,90	R$ 867,00
1/40	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	20,0000	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 706	R$ 99,90	R$ 1.998,00
1/41	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	30,0000	FILTRO AR ARR 223	R$ 38,00	R$ 1.140,00
1/42	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	30,0000	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3023	R$ 78,80	R$ 2.364,00
1/43	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	40,0000	FILTRO AR ART 5051	R$ 25,00	R$ 1.000,00
1/44	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	30,0000	FILTRO COMBUSTÍVEL PEL 3414	R$ 99,00	R$ 2.970,00
1/45	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	30,0000	FILTRO COMBUSTÍVEL RACOR R 120	R$ 110,00	R$ 3.300,00
1/46	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	40,0000	FILTRO AR ART 6098	R$ 22,90	R$ 916,00
1/47	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	20,0000	FILTRO COMBUSTÍVEL G150/7	R$ 12,00	R$ 240,00
1/48	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	30,0000	FILTRO MOTOR PSL 123	R$ 17,80	R$ 534,00
1/49	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	20,0000	FILTRO AR ASR 203	R$ 39,90	R$ 798,00
1/50	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	30,0000	FILTRO MOTOR 900	R$ 16,00	R$ 480,00
1/51	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	20,0000	FILTRO AR UPA 710	R$ 64,80	R$ 1.296,00
1/52	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	20,0000	FILTRO AR ARS 8891	R$ 26,00	R$ 520,00
1/53	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	20,0000	FILTRO AR UAP 71F	R$ 68,00	R$ 1.360,00
1/54	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	10	20,0000	FILTRO AR ARS 3003	R$ 62,00	R$ 1.240,00

1/55	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	20,0000	FILTRO AR ARL 2868	R$ 24,80	R$ 496,00
1/56	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	30,0000	FILTRO AR ASS 9839	R$ 59,90	R$ 1.797,00
1/57	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	20,0000	FILTRO AR ARS 1013	R$ 55,00	R$ 1.100,00
1/58	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	30,0000	FILTRO AR ASR 839	R$ 36,00	R$ 1.080,00
1/59	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	6,0000	ADITIVO ARLA	R$ 49,90	R$ 299,40
1/60	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	20,0000	FILTRO HIDRÁULICO WIX57116	R$ 110,00	R$ 2.200,00
1/61	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	20,0000	REFIL AR P7449	R$ 78,80	R$ 1.576,00
1/62	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	20,0000	FILTRO MOTOR PSL 675	R$ 19,00	R$ 380,00
1/63	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	20,0000	FILTRO DIESEL PSL 879	R$ 145,00	R$ 2.900,00
1/64	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	20,0000	REFIL DIESEL PSL 877	R$ 135,00	R$ 2.700,00
1/65	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	20,0000	FILTRO TRANSMISSÃO ZL50G/GR135	R$ 155,00	R$ 3.100,00
1/66	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	CJ	20,0000	FILTRO AR LW300KV	R$ 381,00	R$ 7.620,00
1/67	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	20,0000	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR LW300KV	R$ 99,00	R$ 1.980,00
1/68	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	20,0000	FILTRO SEPARADOR DÁGUA LW300KV	R$ 144,00	R$ 2.880,00
1/69	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA	UN	20,0000	FILTRO DIESEL LW300KV	R$ 89,90	R$ 1.798,00

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão

Presencial nº 003/2019, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA:

O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DE GOIÁS

b) Certidão negativa de Tributos Federais

b) Certidão Negativa

de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa

de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a
impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade Desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta **Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em
prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 3/2019
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 3/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S)
CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 003/2019, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata da Sessão 01 datada em 20/02/2019 e Ata da Sessão 02 datada em 07/03/2019, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal datada de 14 de março de 2019.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IPIRANGA DE GOIÁS, 18 de Março de 2019

ALEX DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Contratada(S):

_____
AUTO POSTO BORBA LTDA - ME

_____
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SPINELI LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
CPF: _____

2ª: _____
CPF: _____

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:EB9F6D4A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 0754/2019
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 003/2019

PROCESSO Nº 0754/2019 MUNICÍPIO DE PIRANHAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2019, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIAL.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pela Pregoeira, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **de Pregão Presencial nº 003/2019**, objetivando, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIAL, para o cumprimento das atribuições da MUNICÍPIO DE PIRANHAS, apresentando-se como propostas mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s):

MAYSA ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.475.500/0001-48 estabelecida na RUA SÃO JOSÉ nº 26Qd. B - PC 835 Lt. 11 Bairro CENTRO IPORA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESORIA E CONSULTORIA SOCIAL	DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA.	SERVIÇOS	10	mês	R$ 5.000,00	R$ 50.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 50.000,00**	
TOTAL DO CERTAME						**R$ 50.000,00**	

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 50.000,00** (cinqüenta mil reais), cuja despesa deverá correr a conta da Dotação Orçamentária:

PUBLIQUE-SE.

PIRANHAS, 28 DE MARÇO DE 2019.

KENIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO
Secretaria Municipal De Administração

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:5D7910D2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Comunicamos que o Processo nº. 0754/2019, na modalidade Pregão Presencial de nº 003/2019, teve o seguinte vencedor com os seguintes valores:
MAYSA ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.475.500/0001-48 estabelecida na RUA SÃO JOSÉ nº 26Qd. B - PC 835 Lt. 11 Bairro CENTRO IPORA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESORIA E CONSULTORIA SOCIAL	DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA.	10	mês	R$ 5.000,00	R$ 50.000,00

E, para conhecimento geral, expediu-se o presente edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês Março do ano de 2019.

LUCILENE FRANCISCA LEITE RAMOS REZENDE
Pregoeira

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:C2A797D3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 - SESSÃO Nº 001

Processo	:	0754/2019
Objeto	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIAL.

1 - Abertura da Sessão
Às 08:15 horas do dia 28 de março de 2019, reuniram-se na sala DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS a Pregoeira Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende e os membros da Equipe de Apoio VINICIUS EDUARDO CORREIA MORAES , Cleicinara Pereira Rosatto Junqueira, , designados pelo Decreto nº 217, de 01/11/2017, com base na Leis nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 268/14, , para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 003/2019, tipo menor preço por item.

2 - Credenciamento
Declarando aberta a fase de credenciamento a Pregoeira solicitou o seu representante que apresentasse os documentos exigidos no item IV do Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foi considerada credenciada a empresa abaixo, com seu respectivo representante:

EMPRESA	ME / EPP	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
MAYSA ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI	SIM	24.475.500/0001-48	MAYSA PERES CUNHA PEIXOTO	2979327 2. A. VIA SSP-GO

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes.
Em seguida a Pregoeira solicitou que o interessado credenciado apresentasse a **declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação,** bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os **envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação.** Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, a Pregoeira declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura da proposta do credenciado.

4 - Da Classificação das Propostas
Aberto o envelope contendo a proposta, a Pregoeira franqueou o acesso de todos ao conteúdo da mesma aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, passaram a análise da adequação da proposta aos requisitos do Edital, considerou que a proposta estava adequada. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço ficando assim classificada ou desclassificada para a fase de lance o seguinte licitante:

Item 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESORIA E CONSULTORIA SOCIAL - 10 Mês

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	MAYSA ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI	24.475.500/0001-48	SERVIÇOS	R$ 5.000,00	R$ 50.000,00	Sim

5 - Dos Lances por item
Declarou a Pregoeira aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

5. 1 - Lances do Item 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESORIA E CONSULTORIA SOCIAL - 10 Mês
Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando a Pregoeira para a fase de negociação.

5. 1a - Rodada de Negociação
Como não houve a etapa de lances, a Pregoeira declarou encerrada a fase em relação ao item 1 passando-se para a fase de negociação, não houve sucesso para redução do preço , mantendo-se o valor do último lance, na forma abaixo:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	MAYSA ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI	24.475.500/0001-48	R$ 5.000,00

5. 1b - Classificação Provisória do item n° 1

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	MAYSA ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI	24.475.500/0001-48	R$ 5.000,00

6 - Da Habilitação
Após a classificação provisória do licitante passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação , tendo a Pregoeira e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação.
Analisada a documentação a Pregoeira considerou a empresa vencedora habilitada.
Segue abaixo quadro demonstrativo, em ordem crescente de preços por item, referente às empresas que participaram dos respectivos itens:

Item 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESORIA E CONSULTORIA SOCIAL - 10 Mês

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	MAYSA ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI	24.475.500/0001-48	R$ 5.000,00	R$ 50.000,00

7 - Da fase de Apresentação de Recursos
Após a fase de habilitação, a Pregoeira avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.
Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

8 - Da Adjudicação
Como ninguém manifestou interesse em recorrer a Pregoeira adjudicou os objetos do certame ao vencedor da licitação, na forma abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LANCE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESORIA E CONSULTORIA SOCIAL	SERVIÇOS	10	MÊS	MAYSA ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI	24.475.500/0001-48	R$ 5.000,00	R$ 50.000,00

9 - Das Ocorrências na Sessão Pública
Não houve ocorrências dignas de nota.
10 - Encerramento da Sessão
Nada mais havendo a tratar a Pregoeira encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e

LUCILENE FRANCISCA LEITE RAMOS REZENDE
Pregoeira

VINICIUS EDUARDO CORREIA MORAES
Equipe de Apoio

CLEICINARA PEREIRA ROSATTO JUNQUEIRA
Equipe de Apoio

Licitante Presente:

MAYSA PERES CUNHA PEIXOTO
Maysa Assessoria E Consultoria - EIRELI

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:9C5E9EED

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - MEDICAMENTOS E INSULINAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Processo Nº: 5318/2018

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresas para o fornecimento de MEDICAMENTOS E INSULINAS para a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Araguaia, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame. das **PROMIETENTES CONTRATADAS,**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

Assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
Entregar produto, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de fornecimento/compras, em prazo não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.
Entregar o(s) produto(s) com o prazo de validade de no mínimo 75% (setenta) e cinco por cento do prazo estipulado na embalagem;
Substituir às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação expedida pelo Contratante, o(s) produto(s) caso a validade não esteja de acordo com o item III da presente cláusula ou se constate avarias na embalagem, defeitos no produto ou em desacordo com as especificações da Edital, Termo de Referência e demais documentos que instrumentalizam o processo administrativo;
Ter em estoque os produtos para o fornecimento durante toda a validade da presente Ata
Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento de medicamentos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente.
Providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, no fornecimento ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 009/2019.
Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.
Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

Manter o prazo de garantia e ( ), contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 009/2019.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais/serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE 01 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA - FMS							
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**FORNECEDOR**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
3	SOLUÇÃO GLICOSE 5% 250ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	EQUIPLEX	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	300	R$ 2,670	R$ 801,000
5	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMP	UN	SOBRAL	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	100.000	R$ 0,027	R$ 2.700,000
9	AMITRIPTILINA 25 MG COMP	UN	CRISTALIA	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	28.000	R$ 0,140	R$ 3.920,000
16	CAPTOPRIL 25MG COMP	UN	PRATI DONADUZZI	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	20.000	R$ 0,029	R$ 580,000
18	CARBAMAZEPINA 400 MG COMP	UN	CRISTALIA	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	5.000	R$ 0,680	R$ 3.400,000
25	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML	UN	GEOLAB	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	1.500	R$ 3,200	R$ 4.800,000
30	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG COMP	UN	GEOLAB	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	10.000	R$ 0,110	R$ 1.100,000
35	ENALAPRIL, MALEATO 10MG COMP	UN	MEDQUIMICA	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	30.000	R$ 0,059	R$ 1.770,000
36	ENALAPRIL, MALEATO 20MG COMP	UN	MEDQUIMICA	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	20.000	R$ 0,069	R$ 1.380,000
42	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP	UN	PRATI DONADUZZI	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	50.000	R$ 0,029	R$ 1.450,000
48	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG COMP	UN	MERCK	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	5.000	R$ 0,140	R$ 700,000
51	METFORMINA CLORIDRATO 850MG COMP	UN	PRATI DONADUZZI	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	100.000	R$ 0,080	R$ 8.000,000
62	PREDNISONA 5MG COMP	UN	SANVAL	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	6.000	R$ 0,090	R$ 540,000
73	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	EQUIPLEX	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	4.000	R$ 2,540	R$ 10.160,000
78	AMOXICILINA 500MG CAPSULA	UN	PRATI DONADUZZI	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	10.000	R$ 0,180	R$ 1.800,000
85	BENZILPENICILINA PROCAINA+BENZILPENICILINA POTASSICA (300.000+100.000)UI - INJETÁVEL	UN	BLAU	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	100	R$ 5,200	R$ 520,000
86	CEFTRIAXONA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	BIOCHIMICO	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	10.000	R$ 6,900	R$ 69.000,000
87	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO NASAL	UN	NATIVITA	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	50	R$ 0,590	R$ 29,500
90	ERITROMICINA, ESTOLATO 500MG - COMPR	UN	PRATI DONADUZZI	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	300	R$ 0,130	R$ 39,000
92	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625MG/G - CREME VAGINAL	UN	WYETH	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	50	R$ 38,800	R$ 1.940,000
97	HALOPERIDOL 1MG - COMPR	UN	CRISTALIA	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	1.500	R$ 0,190	R$ 285,000
101	IVERMECTINA 6MG COMPR	UN	CIFARMA	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	100	R$ 0,430	R$ 43,000
107	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	UN	UNIAO QUIMICA	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	150	R$ 11,400	R$ 1.710,000
108	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 50MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	UN	UNIAO QUIMICA	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	150	R$ 13,170	R$ 1.975,500
110	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL	UN	SOBRAL	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	300	R$ 5,590	R$ 1.677,000
112	NORESTITERONA,ENANTATO+ESTRADIOL (50MG+5MG)/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	EUROFARMA	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	50	R$ 11,170	R$ 558,500
116	TETRACICLINA CLORIDRATO 1% POMADA OFTALMICA	UN	PFIZER	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	50	R$ 8,800	R$ 440,000
117	CLORETO DE POTASSIO 19,1% - 2,56MEQ/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	FARMACE	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	50	R$ 1,330	R$ 66,500
118	CLORIDRATO PIRIDOXINA 40MG - COMPRIMIDO	UN	CAZI	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	500	R$ 0,900	R$ 450,000
122	ITRACONAZOL 10 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	JANSSEN	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	50	R$ 38,000	R$ 1.900,000
123	PRESERVATIVO MASCULINO 160 MM X 52 MM -X C/144	CX	MADEITEX	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	100	R$ 47,200	R$ 4.720,000
129	AMOXICILINA PÓ SUSP ORAL 250MG/5ML FRC 100ML	UN	PRATI DONADUZZI	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	700	R$ 5,150	R$ 3.605,000
152	NISTATINA 100.000 UI/ML - SUSPENSÃO ORAL 50 ML COM CONTA GOTAS	UN	PRATI DONADUZZI	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	100	R$ 3,820	R$ 382,000
153	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR C20 ML	UN	FARMACE	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	400	R$ 0,850	R$ 340,000
160	FENOBARBITAL 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL1 ML	UN	CRISTALIA	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	50	R$ 1,900	R$ 95,000
163	METRONIDAZOLSUSPENSÃO ORAL 40MG/MLFR C100 ML COM COPO DOSADOR	UN	PRATI DONADUZZI	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	300	R$ 2,370	R$ 711,000
164	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	UN	HIPOLABOR	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	50	R$ 3,930	R$ 196,500
167	PASTA D'ÁGUA- PASTA FRC 120 ML	UN	RIOQUIMICA	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	100	R$ 2,300	R$ 230,000
TOTAL							**R$ 134.014,500**
LOTE 02 - MEDICAMENTOS AUTORIZADOS - FMS							
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**FORNECEDOR**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
3	AMPICILINA 500MG CAPSULA	UN	PRATI DONADUZZI	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	3.000	R$ 0,300	R$ 900,000

17	MEBENDAZOL 100MG COMP	UN	SOBRAL	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	1.000	R$ 0,059	R$ 59,000
18	MEMANTINA 10MG COMP	UN	SANDOZ	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	400	R$ 0,740	R$ 296,000
34	TRAMADOL 50MG COMP	UN	MEDLEY	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	1.000	R$ 0,460	R$ 460,000
35	METOTREXATO 2,5 MG COMP	UN	BLAU	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	1.000	R$ 1,140	R$ 1.140,000
42	BROMAZEPAM+SULPIRIDA (1MG+25MG)- CÁPSULA	UN	SANOFI	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	400	R$ 1,370	R$ 548,000
59	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL C/100	UN	SANTISA	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	300	R$ 0,650	R$ 195,000
67	FORMOTEROL+BUDESONIDA 6MCG+200 MCG - PÓ INALANTE FRASCO COM 60 DOSE	UN	AVENTIS	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	30	R$ 63,000	R$ 1.890,000
68	FORMOTEROL + BUDESONIDA 12 MCG + 400 MCG - PÓ INALANTE FRASCO COM 60 DOSE	UN	AVENTIS	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	30	R$ 86,000	R$ 2.580,000
80	ISOSSORBIDA 10 MG/10 ML 10 ML CX C/50 AMPOLAS SOLUÇÃO INJETÁVEL	CX	BIOLAB	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	1	R$ 126,000	R$ 126,000
86	ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 100MG COMP	UN	SANOFFI	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	1.000	R$ 0,550	R$ 550,000
88	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA (6,67MG/ML + 333,4 MG/ML) SOLUÇÃO ORAL 20ML	UN	HIPOLABOR	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	5.000	R$ 7,620	R$ 38.100,000
91	SIMETICONA 75 MG/ML - SOL ORAL	UN	HIPOLABOR	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	300	R$ 0,900	R$ 270,000
102	COMPLEMENTO ALIMENTAR NUTREM ACTIVE - SABOR BAUNILHA - LATA DE 400G	UN	NESTLE	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	20	R$ 39,000	R$ 780,000
107	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60MG - COMPRIMIDO	UN	LEGRAND	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	1.000	R$ 0,100	R$ 100,000
108	CLOZAPINA 100 MG - COMPRIMIDO	UN	CRISTALIA	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	400	R$ 1,540	R$ 616,000
131	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP ORAL FRC COM 30 ML	UN	SOBRAL	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	600	R$ 1,280	R$ 768,000
TOTAL							**R$ 49.378,000**
TOTAL GERAL							**R$ 183.392,500**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pela senhora Prefeita Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/prestação de serviço a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 009/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação de serviço das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/prestação de serviço, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do FMS, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA
CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/prestação de serviços dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Divida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.
Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.
Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem o fornecimento sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 009/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 009/2019, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **27/03/2019**, e homologação feita pela senhora Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá ao Município de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada aquisição do objeto supracitado será necessário à emissão de Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças deste município, antes de ser feito a Ordem de Compras pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março de 2019.

VÍNICIUS LOPES GONZAGA
Secretário Municipal de Saúde

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

LUCAS STEFAISK SOUSA
Cirurgica Alstyn EIRELI – ME
CNPJ nº 23.141.314/0001-00

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:163EDD08

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - MEDICAMENTOS E INSULINAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Processo Nº: 5318/2018

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresas para o fornecimento de MEDICAMENTOS E INSULINAS para a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Araguaia, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame. das **PROMIETENTES CONTRATADAS,**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

Assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
Entregar produto, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de fornecimento/compras, em prazo não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.
Entregar o(s) produto(s) com o prazo de validade de no mínimo 75% (setenta) e cinco por cento do prazo estipulado na embalagem;
Substituir às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação expedida pelo Contratante, o(s) produto(s) caso a validade não esteja de acordo com o item III da presente cláusula ou se constate avarias na embalagem, defeitos no produto ou em desacordo com as especificações da Edital, Termo de Referência e demais documentos que instrumentalizam o processo administrativo;
Ter em estoque os produtos para o fornecimento durante toda a validade da presente Ata;

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento de medicamentos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente.
Providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, no fornecimento ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 009/2019.
Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.
Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
Manter o prazo de garantia dos produtos, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 009/2019.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais/serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE 01 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA - FMS							
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**FORNECEDOR**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
10	ANLODIPINO BESILATO 10MG COMP	UN	GEOLAB	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	25.000	R$ 0,080	R$ 2.000,000
13	AZITROMICINA 500MG COMP	UN	PHARLAB	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	5.000	R$ 0,560	R$ 2.800,000
19	CARBONATO DE LITIO 300MG COMP	UN	HIPOLABOR	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	5.000	R$ 0,490	R$ 2.450,000
24	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG COMP	UN	PHARLAB	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	8.000	R$ 0,250	R$ 2.000,000
29	DEXAMETASONA CREME 0,1% GRS	UN	PRATI	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	1.000	R$ 1,440	R$ 1.440,000
31	DIAZEPAM 10MG COMP	UN	SANTISA	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	18.000	R$ 0,080	R$ 1.440,000
33	DIPIRONA SÓDICA 500MG COMP	UN	PRATI	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	30.000	R$ 0,080	R$ 2.400,000
38	FENOBARBITAL 100MG COMP	UN	UNIAO QUIMICA	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	15.000	R$ 0,120	R$ 1.800,000
40	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP	UN	MEDQUIMICA	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	40.000	R$ 0,028	R$ 1.120,000
47	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG COMP	UN	MERCK	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	8.000	R$ 0,150	R$ 1.200,000
52	METILDOPA 250MG COMP	UN	SANVAL	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	10.000	R$ 0,420	R$ 4.200,000
53	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG COMP	UN	BELFAR	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	3.000	R$ 0,150	R$ 450,000
58	NORTRIPTILINA 25MG COMP	UN	EUROFARMA	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	2.000	R$ 0,340	R$ 680,000
60	PARACETAMOL 500MG COMP	UN	HIPOLABOR	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	30.000	R$ 0,040	R$ 1.200,000
61	PREDNISONA 20MG COMP	UN	SANVAL	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	6.000	R$ 0,190	R$ 1.140,000
64	PROPRANOLOL 40MG COMP	UN	PRATI	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	50.000	R$ 0,029	R$ 1.450,000
66	SINVASTATINA 20MG - COMP	UN	SANVAL	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	40.000	R$ 0,070	R$ 2.800,000
72	SOLUÇÃO GLICOSE 5% 500ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	EQUIPLEX	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	200	R$ 3,150	R$ 630,000
75	HALOPERIDOL 5MG COMP	UN	UNIAO QUIMICA	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	30.000	R$ 0,140	R$ 4.200,000
77	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML CX C/ 200 UN	CX	SAMTEC	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	30	R$ 32,400	R$ 972,000
83	ALOPURINOL 300MG COMPR	UN	PRATI	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	5.000	R$ 0,220	R$ 1.100,000
89	EPINEFRINA 1 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	HIPOLABOR	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS	50	R$ 2,000	R$ 100,000

				E MEDICAMENTOS EIRELI			
94	FENOBARBITAL 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	UNIAO QUIMICA	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	100	R$ 1,600	R$ 160,000
96	GLICOSE 50% - INJETÁVEL	UN	SAMTEC	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	300	R$ 0,230	R$ 69,000
113	SINVASTATINA 40MG COMPR	UN	SANVAL	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	5.000	R$ 0,140	R$ 700,000
119	DIAZEPAM 5MG - COMPRIMIDO	UN	SANTISA	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	1.000	R$ 0,080	R$ 80,000
131	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL (XAROPE) 20MG/ML VD 100ML	UN	UNIAO QUIMICA	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	400	R$ 12,150	R$ 4.860,000
137	SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 500 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	EQUIPLEX	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	100	R$ 3,150	R$ 315,000
147	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOL INJETÁVEL – AMPOLA 2ML	UN	SANTISA	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	3.000	R$ 0,500	R$ 1.500,000
151	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG/ML SOL INJETAVEL 2ML	UN	ISOFARMA	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	1.000	R$ 0,370	R$ 370,000
155	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UN	SANTISA	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	100	R$ 0,430	R$ 43,000
157	MICONAZOL NITRATO 2% - CREME VAGINAL 60 G COM 7 APLICADORES	UN	PRATI	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	500	R$ 8,000	R$ 4.000,000
159	DIAZEPAN 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	UN	SANTISA	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	200	R$ 0,660	R$ 132,000
162	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR C 20 ML	UN	MARIOL	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	100	R$ 0,700	R$ 70,000
165	PROMETAZINA 25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UN	SANVAL	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	300	R$ 1,980	R$ 594,000
TOTAL							**R$ 50.465,000**

LOTE 02 - MEDICAMENTOS AUTORIZADOS - FMS

ITEM	PRODUTO	UN	MARCA	FORNECEDOR	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	CILOSTAZOL 100MG COMP	UN	ACHE FARMA	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	3.000	R$ 0,580	R$ 1.740,000
9	CINARIZINA 75MG COMP	UN	NEO QUIMICA	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	10.000	R$ 0,180	R$ 1.800,000
12	DICLOFENACO 10M/G GEL TÓPICO 60G	UN	SOBRAL	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	800	R$ 3,390	R$ 2.712,000
19	METILDOPA 500MG COMP	UN	SANVAL	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	5.000	R$ 0,910	R$ 4.550,000
27	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 500ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	EQUIPLEX	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	150	R$ 3,170	R$ 475,500
39	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML	UN	BELFAR	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	500	R$ 7,760	R$ 3.880,000
40	ÁCIDO TRANEXÂMICO 5% - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	HIPOLABOR	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	100	R$ 5,000	R$ 500,000
46	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	UN	HIPOLABOR	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	200	R$ 1,200	R$ 240,000
47	FITOMENADIONA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	HIPOLABOR	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	100	R$ 1,230	R$ 123,000
48	GLICOSE 25% INJETÁVEL	UN	SAMTEC	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	400	R$ 0,230	R$ 92,000
49	LAMOTRIGINA 50MG COMPR	UN	MEDLEY	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	400	R$ 0,680	R$ 272,000
54	SERTRALINA 50MG - COMPR	UN	GEOLAB	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	9.000	R$ 0,180	R$ 1.620,000
55	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICA 250ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	EQUIPLEX	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	150	R$ 2,440	R$ 366,000
61	CIPROFIBRATO 100MG - COMPRIMIDO	UN	GLOBO	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	800	R$ 0,410	R$ 328,000
69	GABAPENTINA 300 MG COMPRIMIDO	UN	MERCK	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	1.000	R$ 0,570	R$ 570,000
71	QUETIAPINA 25 MG COMPRIMIDO	UN	GEOLAB	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	2.000	R$ 0,450	R$ 900,000
73	ADRENALINA 1 MG/ML CX C/ 100 AMPOLAS SOLUÇÃO INJETÁVEL	CX	HIPOLABOR	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	1	R$ 202,500	R$ 202,500
90	PREGABALINA 75 MG	UN	MEDLEY	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	4.000	R$ 0,950	R$ 3.800,000
94	ZOLPIDEM 10MG	UN	SANDOZ	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	800	R$ 1,130	R$ 904,000

95	LORAZEPAM 2MG	UN	MEDLEY	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	2.000	R$ 0,220	R$ 440,000
96	MEMANTINA 20 MG	UN	BIOLAB	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	1.000	R$ 0,860	R$ 860,000
100	COMPLEXO B (POLIVITAMÍNICO DO COMPLEXO B CONCENTRADO CIANOCOBALAMINA 15MCG + PANTOTENATO DE CÁLCIO 25MG + RIBOFLAVINA 3,3MG + MONONITRATO DE TIAMINA 30MG + NICOTINAMIDA 50MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG) -COMPRIMIDO	UN	GLOBO	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	3.000	R$ 0,080	R$ 240,000
104	PETIDINA 1MG/ML - INJETÁVEL	UN	UNIAO QUIMICA	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	100	R$ 2,230	R$ 223,000
105	QUETIAPINA 100MG - COMPRIMIDO	UN	GEOLAB	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	800	R$ 0,760	R$ 608,000
112	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG - COMPRIMIDOS MASTIGAVEIS	UN	ACHE FARMA	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	800	R$ 1,170	R$ 936,000
116	DAPAGLIFLOZINA 10MG C COMPRIMIDO	UN	ASTRAZENECA	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	400	R$ 4,690	R$ 1.876,000
129	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA (50MG+50MG) SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	UN	UNIAO QUIMICA	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	200	R$ 1,620	R$ 324,000
TOTAL							**R$ 30.582,000**
TOTAL GERAL							**R$ 81.047,000**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pela senhora Prefeita Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/prestação de serviço a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 009/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação de serviço das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/prestação de serviço, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do FMS, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA
CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/prestação de serviços dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Divida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.
Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.
Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem o fornecimento sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 009/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 009/2019, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **27/03/2019**, e homologação feita pela senhora Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá ao Município de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada aquisição do objeto supracitado será necessário à emissão de Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças deste município, antes de ser feito a Ordem de Compras pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março de 2019.

VÍNICIUS LOPES GONZAGA
Secretário Municipal de Saúde

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

EPITÁCIO MARQUES DA CUNHA JUNIOR
Farmashopping Distribuidora De Cosmeticos E Medicamentos EIRELI
CNPJ Nº 21.879.362/0001-74

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:983816A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - MEDICAMENTOS E INSULINAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Processo Nº: 5318/2018

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresas para o fornecimento de MEDICAMENTOS E INSULINAS para a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Araguaia, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame. das **PROMIETENTES CONTRATADAS,**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

Assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
Entregar produto, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de fornecimento/compras, em prazo não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.
Entregar o(s) produto(s) com o prazo de validade de no mínimo 75% (setenta) e cinco por cento do prazo estipulado na embalagem;
Substituir às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação expedida pelo Contratante, o(s) produto(s) caso a validade não esteja de acordo com o item III da presente cláusula ou se constate avarias na embalagem, defeitos no produto ou em desacordo com as especificações da Edital, Termo de Referência e demais documentos que instrumentalizam o processo administrativo;
Ter em estoque os produtos para o fornecimento durante toda a validade da presente Ata;
Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento de medicamentos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente.
Providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, no fornecimento ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 009/2019.
Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.
Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
Manter o prazo de garantia dos produtos, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 009/2019.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais/serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE 01 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA - FMS							
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**FORNECEDOR**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	ISOSSORBIDA MONONITRATO DE 40 MG COMP	UN	ZYDUS	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	2.000	R$ 0,210	R$ 420,000
8	AMIODARONA CLORIDRATO 200MG COMP	UN	GEOLAB	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	12.000	R$ 0,450	R$ 5.400,000
37	ENALAPRIL, MALEATO 5MG COMP	UN	GERMED	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	10.000	R$ 0,088	R$ 880,000
41	GLICLAZIDA 30MG COMP COM LIBERAÇÃO CONTROLADA	UN	TORRENT	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	5.000	R$ 0,420	R$ 2.100,000
45	LEVODOPA+CARBIDOPA (250MG+25MG) COMP	UN	CRISTALIA	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	1.200	R$ 1,300	R$ 1.560,000
46	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL (0,03MG + 0,15MG) COMP	UN	UNIAO QUIMICA	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	10.000	R$ 0,180	R$ 1.800,000
49	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG COMP	UN	MERCK	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	5.000	R$ 0,140	R$ 700,000
54	METOPROLOL SUCCINATO 25MG COMP	UN	ASTRAZENECA	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	5.000	R$ 0,440	R$ 2.200,000
55	METOPROLOL SUCCINATO 50MG COMP	UN	MEDLEY	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	8.000	R$ 0,890	R$ 7.120,000
63	PROMETAZINA 25MG COMP	UN	TEUTO	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	30.000	R$ 0,130	R$ 3.900,000
79	IBUPROFENO 600MG COMP	UN	VITAMEDIC	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	12.000	R$ 0,280	R$ 3.360,000
99	HIDRALAZINA 25MG COMPR	UN	NOVARTIS	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	300	R$ 0,320	R$ 96,000
100	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL	UN	EMS	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	60	R$ 0,320	R$ 19,200
102	LEVODOPA+BENSERAZIDA (200MG+50MG) COMPR	UN	ACHE	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	1.300	R$ 2,300	R$ 2.990,000
103	LEVONORGESTREL 1,5MG COMPR	UN	MELCON	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	50	R$ 1,750	R$ 87,500
104	LEVONORGESTREL 0,75MG COMPR	UN	CIMED	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	50	R$ 0,560	R$ 28,000
120	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200MCG - DOSE- AEROSOL	UN	CHIESI	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	12	R$ 77,500	R$ 930,000
124	METOPROLOL SUCCINATO 100MG COMP	UN	BRAINFARMA	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	800	R$ 1,400	R$ 1.120,000
126	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG- COMPRIMIDO	UN	NATULAB	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	3.000	R$ 0,280	R$ 840,000
127	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	UN	BIOSINTETICA	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	200	R$ 4,380	R$ 876,000
135	PERMETRINA 5% - LOÇÃO 60ML	UN	CELLERA	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	100	R$ 9,660	R$ 966,000
143	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 100/25MG COMP	UN	ROCHE	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	2.000	R$ 1,300	R$ 2.600,000
158	MICONAZOL NITRATO 2% - LOÇÃO 30 ML	UN	CIMED	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	50	R$ 4,180	R$ 209,000
TOTAL							**R$ 40.201,700**
LOTE 02 - MEDICAMENTOS AUTORIZADOS - FMS							
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**FORNECEDOR**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
4	ATENOLOL+CLORTALIDONA 50MG+12,5 COMP	UN	GERMED	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	2.500	R$ 0,190	R$ 475,000
16	LOSARTANA 50MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG COMP	UN	EUROFARMA	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	9.000	R$ 0,200	R$ 1.800,000
23	ESOMEPRAZOL MAGNESIO TRIDATADO COMP 40 MG	UN	LEGRAND	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	2.000	R$ 2,450	R$ 4.900,000
32	SOTALOL CLORIDRATO 160MG COMP	UN	MERCK	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	500	R$ 0,660	R$ 330,000
33	LOSARTANA 100MG+HIDROCLOROTIZIDA 25MG COMP	UN	GERMED	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	3.000	R$ 0,270	R$ 810,000
41	ANLODIPINO+BENAZEPRIL (5MG + 10MG) COMPR	UN	BIOLAB	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	450	R$ 2,100	R$ 945,000
44	CLOPIDOGREL 75MG - COMPR	UN	NOVA QUIMICA	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	4.000	R$ 0,350	R$ 1.400,000
45	DIOSMINA + HESPERIDINA (450MG+50MG) COMPR	UN	BRAINFARMA	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	1.000	R$ 0,700	R$ 700,000
50	NORESTITERONA, ACETATO+ESTRADIOL (0,5MG + 1MG) COMPR	UN	BIOLAB	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	1.000	R$ 0,990	R$ 990,000
51	PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 30MG - COMPR	UN	GERMED	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	300	R$ 1,120	R$ 336,000
56	TIAMAZOL 10MG - COMPR	UN	BIOLAB	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	360	R$ 0,450	R$ 162,000
57	TIBOLONA 2,5MG COMPR	UN	GERMED	JM DE PAULA FARMACEUTICA	600	R$ 0,650	R$ 390,000

				LTDA-ME			
58	VARSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA (160MG + 12,5MG) COMPR	UN	EMS	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	1.000	R$ 1,360	R$ 1.360,000
79	ESTRADIOL 1 MG+ DROSPIRENONA 2 MG C/28 COMPRIMIDOS	UN	BAYER	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	392	R$ 95,400	R$ 37.396,800
82	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25MG COMP	UN	TAKEDA	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	840	R$ 2,750	R$ 2.310,000
87	ANLODIPINO, BESILATO 2,5 MG COMPR	UN	BIOLAB	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	600	R$ 0,800	R$ 480,000
89	FUMARATO DE BISOPROLOL 2,5 MG	UN	MERCK	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	720	R$ 0,880	R$ 633,600
93	VARSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA (320MG + 12,5MG) COMPR	UN	NOVARTIS	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	1.000	R$ 3,280	R$ 3.280,000
97	VARSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA (320MG + 25MG) COMPR	UN	NOVARTIS	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	1.000	R$ 3,700	R$ 3.700,000
101	COMPLEMENTO ALIMENTAR FIBER MAIS - LATA DE 260G	UN	NESTLE	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	20	R$ 99,000	R$ 1.980,000
103	HIDROGEL COM ALGINATO 30MG - POMADA	UN	CASEX	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	50	R$ 42,000	R$ 2.100,000
106	ACETILCISTEINA GRANULADO PARA SOLUÇÃO ORAL 600MG. EMBALAGENS COM 10*, 15 E 16 ENVELOPES DE 5G	UN	GEOLAB	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	800	R$ 0,990	R$ 792,000
109	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3)7000 UI - COMPRIMIDO	UN	MYRALIS	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	100	R$ 3,330	R$ 333,000
111	LATANOPROSTA SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 50MCG/ML (0,005%) EM EMBALAGEM CONTENDO FRASCO GOTEJADOR DE 2,5 ML	UN	LEGRAND	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	60	R$ 111,290	R$ 6.677,400
113	MONONITRATO DE ISSORBIDA 20MG - COMPRIMIDO	UN	ZYDUS	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	300	R$ 0,150	R$ 45,000
117	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 1000UI COMP	UN	MYRALIS	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	1.000	R$ 1,000	R$ 1.000,000
123	OSTEOFIX 1250 MG COMP	UN	NATULAB	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	1.000	R$ 0,240	R$ 240,000
134	VARSARTANA+ HIDROCLOROTIAZIDA (160MG + 25MG) COMPR	UN	NOVARTIS	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	1.000	R$ 3,560	R$ 3.560,000
135	POLIVITAMINICO E POLIMINERAL A-Z COM 60 CAPSULAS GELATINOSAS MOLES	UN	CIMED	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	1.000	R$ 14,000	R$ 14.000,000
136	VERSA 40 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	BLAU	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	120	R$ 28,000	R$ 3.360,000
138	MILGAMMA 150MG DRÁGEAS	UN	COSMED	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	500	R$ 1,900	R$ 950,000
TOTAL							**R$ 97.435,800**
LOTE 03 - INSULINAS - FMS							
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**FORNECEDOR**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	INSULINA HUMANA N - CX C/ 5 REFIS DE 3ML	CX	NOVO NORDISK	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	15	R$ 49,000	R$ 735,000
2	INSULINA GLARGINA (LANTUS) FRASCO 10ML	UN	SANOFI	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	110	R$ 249,000	R$ 27.390,000
3	INSULINA LISPRO (HUMALOG) REFIL 3ML - CAIXA C/ 5 REFIS	CX	ELI LILLY	JM DE PAULA FARMACEUTICA LTDA-ME	18	R$ 215,000	R$ 3.870,000
TOTAL							**R$ 31.995,000**
TOTAL GERAL							**R$ 169.632,500**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;

Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pela senhora Prefeita Municipal.

Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;

Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/prestação de serviço a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 009/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação de serviço das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/prestação de serviço, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do FMS, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/prestação de serviços dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Divida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.
Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.
Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem o fornecimento sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 009/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 009/2019, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **27/03/2019**, e homologação feita pela senhora Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá ao Município de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada aquisição do objeto supracitado será necessário à emissão de Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças deste município, antes de ser feito a Ordem de Compras pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março de 2019.

VINÍCIUS LOPES GONZAGA
Secretário Municipal de Saúde

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

GERALDO DE MELO GOMES
JM De Paula Farmaceutica LTDA-ME
CNPJ Nº 22.408.750/0001-30

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:80A0C110

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - MEDICAMENTOS E INSULINAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Processo Nº: 5318/2018

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresas para o fornecimento de MEDICAMENTOS E INSULINAS para a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Araguaia, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame. das **PROMIETENTES CONTRATADAS,**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

Assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
Entregar produto, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de fornecimento/compras, em prazo não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.
Entregar o(s) produto(s) com o prazo de validade de no mínimo 75% (setenta) e cinco por cento do prazo estipulado na embalagem;
Substituir às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação expedida pelo Contratante, o(s) produto(s) caso a validade não esteja de acordo com o item III da presente cláusula ou se constate avarias na embalagem, defeitos no produto ou em desacordo com as especificações da Edital, Termo de Referência e demais documentos que instrumentalizam o processo administrativo;
Ter em estoque os produtos para o fornecimento durante toda a validade da presente Ata;
Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento de medicamentos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente.
Providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, no fornecimento ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 009/2019.
Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.
Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
Manter o prazo de garantia dos produtos, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 009/2019.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais/serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	UN	MARCA	FORNECEDOR	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
66	NUTRIDRINK MAX SEM SABOR 350G	UN	NUTRIDRINK MAX PÓ S/ SABOR /	NUTRI&QUALI COMERCIAL LTDA-ME	2.000	R$ 52,00	R$ 104.000,00
TOTAL GERAL							**R$ 104.000,00**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pela senhora Prefeita Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/prestação de serviço a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 009/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação de serviço das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/prestação de serviço, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do FMS, mediante a assinatura deste.
DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/prestação de serviços dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Divida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.
Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.
Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem o fornecimento sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 009/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 009/2019, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **27/03/2019**, e homologação feita pela senhora Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá ao Município de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada aquisição do objeto supracitado será necessário à emissão de Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças deste município, antes de ser feito a Ordem de Compras pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março de 2019.

VINÍCIUS LOPES GONZAGA
Secretário Municipal de Saúde

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

GERMANO ATAIDES FERNANDES MOTA
Nutri&Quali Comercial LTDA-ME
CNPJ Nº 14.970.359/0001-04

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:BFB67EE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - MEDICAMENTOS E INSULINAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Processo Nº: 5318/2018

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresas para o fornecimento de MEDICAMENTOS E INSULINAS para a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Araguaia, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame. das **PROMIETENTES CONTRATADAS,**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

Assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
Entregar produto, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de fornecimento/compras, em prazo não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.
Entregar o(s) produto(s) com o prazo de validade de no mínimo 75% (setenta) e cinco por cento do prazo estipulado na embalagem;
Substituir às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação expedida pelo Contratante, o(s) produto(s) caso a validade não esteja de acordo com o item III da presente cláusula ou se constate avarias na embalagem, defeitos no produto ou em desacordo com as especificações da Edital, Termo de Referência e demais documentos que instrumentalizam o processo administrativo;
Ter em estoque os produtos para o fornecimento durante toda a validade da presente Ata;
Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento de medicamentos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente.
Providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, no fornecimento ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 009/2019.
Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.
Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
Manter o prazo de garantia dos produtos, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 009/2019.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais/serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE 02 - MEDICAMENTOS AUTORIZADOS - FMS							
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**FORNECEDOR**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
78	SUPLEMENTO ALIMENTAR ISOSOURCE SOYA - LITRO	UN	NESTLE	NUTRICAO & VIDA - DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS LTDA	5.000	R$ 19,960	R$ 99.800,000
TOTAL GERAL							**R$ 99.800,000**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pela senhora Prefeita Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/prestação de serviço a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 009/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação de serviço das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/prestação de serviço, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do FMS, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/prestação de serviços dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Divida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.
Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.
Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem o fornecimento sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 009/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 009/2019, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **27/03/2019**, e homologação feita pela senhora Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá ao Município de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada aquisição do objeto supracitado será necessário à emissão de Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças deste município, antes de ser feito a Ordem de Compras pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março de 2019.

VINÍCIUS LOPES GONZAGA
Secretário Municipal de Saúde

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

NUTRICAO & VIDA - DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS LTDA
CNPJ Nº 20.780.546/0001-10

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:ACF51186

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - MEDICAMENTOS E INSULINAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Processo Nº: 5318/2018

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresas para o fornecimento de MEDICAMENTOS E INSULINAS para a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Araguaia, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame. das **PROMIETENTES CONTRATADAS,**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

Assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
Entregar produto, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de fornecimento/compras, em prazo não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.
Entregar o(s) produto(s) com o prazo de validade de no mínimo 75% (setenta) e cinco por cento do prazo estipulado na embalagem;
Substituir às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação expedida pelo Contratante, o(s) produto(s) caso a validade não esteja de acordo com o item III da presente cláusula ou se constate avarias na embalagem, defeitos no produto ou em desacordo com as especificações da Edital, Termo de Referência e demais documentos que instrumentalizam o processo administrativo;
Ter em estoque os produtos para o fornecimento durante toda a validade da presente Ata;
Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento de medicamentos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente.
Providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, no fornecimento ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 009/2019.
Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.
Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
Manter o prazo de garantia e ( ), contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 009/2019.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais/serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE 01 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA - FMS							
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**FORNECEDOR**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
2	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	SANOBIOL	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	2.000	R$ 2,320	R$ 4.640,000
4	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0.9% 100ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	SANOBIOL	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	3.000	R$ 1,900	R$ 5.700,000
6	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMP	UN	UCI FARMA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	2.000	R$ 0,520	R$ 1.040,000
7	ALOPURINOL 100 MG COMP	UN	PRATI	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	5.000	R$ 0,070	R$ 350,000
11	ATENOLOL 100MG COMP	UN	PRATI	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	18.000	R$ 0,070	R$ 1.260,000
12	ATENOLOL 50MG COMP	UN	BIOSINTETICA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	35.000	R$ 0,040	R$ 1.400,000
14	BENZILPENICILINA BENZATINA FRASCO-AMP. 1.200,000UI INJETÁVEL	UN	TEUTO	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	500	R$ 8,800	R$ 4.400,000
15	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG COMP	UN	CRISTALIA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	10.000	R$ 0,260	R$ 2.600,000
17	CARBAMAZEPINA 200MG COMP	UN	CRISTALIA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	22.000	R$ 0,170	R$ 3.740,000
20	CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL 500MG+400UI COMP	UN	NATULAB	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	8.000	R$ 0,160	R$ 1.280,000
21	CARVEDILOL 25MG COMP	UN	BIOLAB	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	7.000	R$ 0,160	R$ 1.120,000
22	CARVEDILOL 6.25MG COMP	UN	BIOLAB	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	6.000	R$ 0,130	R$ 780,000
23	CEFALEXINA 500MG COMP	UN	ABL	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	20.000	R$ 0,410	R$ 8.200,000
26	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG COMP	UN	CRISTALIA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	5.000	R$ 0,260	R$ 1.300,000
27	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG COMP	UN	CRISTALIA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	8.000	R$ 0,260	R$ 2.080,000
28	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG CAPSULA	UN	HIPOLABOR	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	18.000	R$ 0,100	R$ 1.800,000
32	DIGOXINA 0,25MG COMP	UN	PHARLAB	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	5.000	R$ 0,060	R$ 300,000
34	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML	UN	FARMACE	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	600	R$ 0,870	R$ 522,000
39	FUROSEMIDA 40MG COMP	UN	PRATI	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	20.000	R$ 0,038	R$ 760,000
43	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG INJ. PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	BLAU	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	300	R$ 2,800	R$ 840,000
44	IBUPROFENO 300MG COMP	UN	TEUTO	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E	8.000	R$ 0,200	R$ 1.600,000

				COSMETICOS LTDA			
50	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMP	UN	GERMED	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	100.000	R$ 0,056	R$ 5.600,000
56	MICONAZOL NITRATO 2% - CREME DERMATOLÓGICO	UN	PRATI	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	100	R$ 2,450	R$ 245,000
57	NORETISTERONA 0,35 COMP	UN	BIOLAB	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	2.000	R$ 0,230	R$ 460,000
59	OMEPRAZOL 20MG COMP	UN	PHARLAB	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	100.000	R$ 0,070	R$ 7.000,000
65	RANITIDINA, CLORIDRATO 150MG COMP	UN	GEOLAB	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	50.000	R$ 0,140	R$ 7.000,000
67	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA (400MG + 80MG) COMP	UN	PRATI	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	5.000	R$ 0,110	R$ 550,000
68	VALPROATO DE SODIO 500MG COMP	UN	BIOLAB	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	10.000	R$ 0,550	R$ 5.500,000
69	SULFATO FERROSO 40MG COMP	UN	NATULAB	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	30.000	R$ 0,040	R$ 1.200,000
70	ACIDO FOLICO 5 MG COMP	UN	NATULAB	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	30.000	R$ 0,053	R$ 1.590,000
71	FLUCONAZOL 150MG - CAPSULA	UN	PRATI	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	3.000	R$ 0,520	R$ 1.560,000
74	FENITOINA SODICA 100MG COMP	UN	CRISTALIA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	17.500	R$ 0,300	R$ 5.250,000
76	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG - PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	TEUTO	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	300	R$ 5,700	R$ 1.710,000
80	ACICLOVIR 200MG COMPR	UN	PHARLAB	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	300	R$ 0,260	R$ 78,000
81	ACICLOVIR 50MG/G CREME DERMATOLÓGICO	UN	EUROFARMA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	100	R$ 2,000	R$ 200,000
84	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPR	UN	GEOLAB	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	10.000	R$ 0,030	R$ 300,000
88	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	HYPOFARMA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	400	R$ 0,800	R$ 320,000
91	ESPIRONOLACTONA 25 MG - COMPR	UN	E.M.S	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	15.000	R$ 0,230	R$ 3.450,000
93	FENITOINA SODICA 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	CRISTALIA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	50	R$ 2,600	R$ 130,000
95	GLICEROL 72 MG SUPOSITÓRIO	UN	BRASTERAPICA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	10	R$ 1,300	R$ 13,000
98	HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	CRISTALIA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	300	R$ 9,400	R$ 2.820,000
105	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% SEM VASOCONTRITOR 20ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UN	HIPOLABOR	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	100	R$ 2,760	R$ 276,000
106	LORATADINA 10MG COMPR	UN	GEOLAB	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	4.000	R$ 0,070	R$ 280,000
109	METFORMINA, CLORIDRATO 500MG COMPR	UN	PRATI	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	20.000	R$ 0,080	R$ 1.600,000
111	NIFEDIPINO 10MG COMPR	UN	GEOLAB	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	10.000	R$ 0,070	R$ 700,000
114	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG + 125 MG - COMPRIMIDOS	UN	EM.S	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	3.000	R$ 2,000	R$ 6.000,000
115	BENZILPENICILINA BENZATINA FRASCO-AMP. 600,000UI INJETÁVEL	UN	TEUTO	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	50	R$ 8,250	R$ 412,500
121	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	FARMACE	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	50	R$ 0,330	R$ 16,500
125	VALPROATO DE SODIO 250MG COMP	UN	BIOLAB	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	1.000	R$ 0,620	R$ 620,000
128	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	UN	GEOLAB	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	7.000	R$ 0,440	R$ 3.080,000
130	AZITROMICINA PÓ P/ SUSP ORAL 40MG/ML FRC 15ML	UN	PRATI	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	500	R$ 8,100	R$ 4.050,000
132	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO XAROPE 0,4 MG/ML FRC 100ML	UN	NATULAB	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	350	R$ 1,200	R$ 420,000
133	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL - PÓ SOLUÇÃO ORAL 27,9G	UN	NATULAB	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	4.000	R$ 0,530	R$ 2.120,000
134	ÓLEO MINERAL - FRASCO 100ML	UN	MARIOL	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	100	R$ 2,400	R$ 240,000
136	SULFATO FERROSO 5MG/ML - XAROPE 100ML	UN	NATULAB	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	250	R$ 1,800	R$ 450,000
138	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ ML AMPOLAS SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	HIPOLABOR	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	100	R$ 1,450	R$ 145,000
139	AMIODARONA CLORIDRATO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	HIPOLABOR	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	100	R$ 2,150	R$ 215,000
140	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 3MG/ML 60ML SOL. ORAL	UN	PRATI	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	500	R$ 4,750	R$ 2.375,000
141	SULFADIAZINA 500MG COMP	UN	SOBRAL	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	5.000	R$ 0,230	R$ 1.150,000
142	ÁCIDO FOLINICO 15MG COMP	UN	HIPOLABOR	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	3.000	R$ 1,250	R$ 3.750,000
144	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE 120ML	UN	UCI FARMA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	300	R$ 8,500	R$ 2.550,000
145	ALBENDAZOL SUSP ORAL 40MG/ML FRASCO10 ML	UN	PRATI	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	800	R$ 1,600	R$ 1.280,000
146	CEFALEXINA 50MG/ML PÓ P/ SUSP ORAL FR C60 ML COM COPO DOSADOR	UN	ABL	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	300	R$ 7,490	R$ 2.247,000
148	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRC APROXIMADAMENTE COM 30 ML	UN	NATULAB	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	400	R$ 1,250	R$ 500,000
149	IPRATROPIO BROMETO SOL. INALANTE 0,25 MG/ML FRC20 ML	UN	HIPOLABOR	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	50	R$ 0,970	R$ 48,500
150	LORATADINA 1MG/ML XAROPE FRC60 MLCOM COPO DOSADOR	UN	MARIOL	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	500	R$ 3,000	R$ 1.500,000
154	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA (40MG + 8MG)/ML -SUSPENSÃO ORAL FR C 50 ML COM COPO DOSADOR	UN	SOBRAL	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	500	R$ 1,650	R$ 825,000
156	HIDROXIDO DE MAGNÉSIO+HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP. ORAL (60MG+40MG)/MLFRC 100 ML	UN	SOBRAL	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	300	R$ 3,400	R$ 1.020,000
161	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% GEL BINASGA APROXIMADAMENTE COM 30 G	UN	PHARLAB	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	100	R$ 3,000	R$ 300,000
166	RANITIDINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL2 ML	UN	FARMACE	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	400	R$ 0,580	R$ 232,000

168	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME DERMATOLÓGICO - BISNAGA 30G	UN	PRATI	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	200	R$ 4,000	R$ 800,000
169	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG + 12 MG - SUSPENSÃO ORAL FR C/ 75 ML	UN	SANDOZ	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	300	R$ 21,000	R$ 6.300,000
170	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML AMPOLA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	HIPOLABOR	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	100	R$ 6,450	R$ 645,000
TOTAL							**R$ 136.835,500**

LOTE 02 - MEDICAMENTOS AUTORIZADOS - FMS

ITEM	PRODUTO	UN	MARCA	FORNECEDOR	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALPRAZOLAM 0,5 MG COMP	UN	GERMED	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	1.000	R$ 0,180	R$ 180,000
2	AMINOFILINA 100MG COMP	UN	HIPOLABOR	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	3.500	R$ 0,120	R$ 420,000
5	ATENOLOL 25MG COMP	UN	BIOSINTETICA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	20.000	R$ 0,030	R$ 600,000
6	BROMAZEPAM 3MG COMP	UN	UNIÃO QUIMICA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	4.000	R$ 0,130	R$ 520,000
7	CETOCONAZOL 20MG/G CREME	UN	SOBRAL	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	500	R$ 2,050	R$ 1.025,000
10	CITALOPRAM 20MG COMP	UN	ZYDUS	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	4.000	R$ 0,330	R$ 1.320,000
11	CLONAZEPAM 2MG COMP	UN	CRISTALIA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	18.000	R$ 0,100	R$ 1.800,000
13	DICLOFENACO SÓDICO 50MG COMP	UN	PRATI	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	12.000	R$ 0,057	R$ 684,000
14	LEVOMEPROMAZINA 100MG COMP	UN	CRISTALIA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	6.000	R$ 0,920	R$ 5.520,000
15	LEVOMEPROMAZINA 25MG COMP	UN	CRISTALIA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	3.000	R$ 0,480	R$ 1.440,000
20	NIMESULIDA 100MG COMP	UN	CIMED	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	50.000	R$ 0,090	R$ 4.500,000
21	PAROXETINA 20MG COMPR	UN	UNIÃO QUIMICA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	1.600	R$ 0,330	R$ 528,000
22	SECNIDAZOL 1000MG COMP	UN	PHARLAB	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	5.000	R$ 0,500	R$ 2.500,000
24	SPIRIVA RESPIMAQ 2,5MCG/ DOSES- SOLUÇÃO P/ INALAÇAO C/ 60 DOSES	UN	BOEHRINGER	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	30	R$ 284,000	R$ 8.520,000
25	TOPIRAMATO 100MG COMP	UN	EUROFARMA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	800	R$ 1,440	R$ 1.152,000
26	COLAGENASE+CLORAFENICOL (0,6 U/g + 0,01 g/g) POMADA 30G	UN	CRISTALIA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	300	R$ 11,500	R$ 3.450,000
28	COMPLEXO B INJETÁVEL	UN	HYPOFARMA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	10.000	R$ 0,920	R$ 9.200,000
29	FRUTOSE SOL INJETÁVEL	UN	CRISTALIA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	200	R$ 4,650	R$ 930,000
30	RISPERIDONA 1 MG COMP	UN	CRISTALIA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	1.000	R$ 0,320	R$ 320,000
31	RISPERIDONA 2 MG COMP	UN	CRISTALIA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	15.000	R$ 0,350	R$ 5.250,000
36	TENOXICAM 40MG - PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	UN	CRISTALIA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	600	R$ 8,600	R$ 5.160,000
37	NISTATINA 25.000UI/g - CREME VAGINAL 60G	UN	PRATI	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	600	R$ 5,300	R$ 3.180,000
38	OXCARBAZEPINA 300MG COMP	UN	UNIÃO QUIMICA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	800	R$ 0,730	R$ 584,000
43	CLOBAZAM 10MG COMPR	UN	SANOFI	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	3.000	R$ 0,600	R$ 1.800,000
52	PRIMIDONA 100MG - COMPRIMIDO	UN	APSEN	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	100	R$ 0,560	R$ 56,000
53	RIFAMICINA 10 MG/ML - SOLUÇÃO TÓPICA SPRAY	UN	NATULAB	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	300	R$ 3,090	R$ 927,000
60	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG - COMPRIMIDO	UN	E.M.S	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	600	R$ 2,650	R$ 1.590,000
62	LEVOFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDO	UN	EUROFARMA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	400	R$ 0,860	R$ 344,000
63	RISPERIDONA 3MG - COMPRIMIDO	UN	CRISTALIA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	2.000	R$ 0,440	R$ 880,000
64	CANDESARTANA CILEXETILA + HIDROCLOROTIAZIDA 16+12,5 MG (ATACAND HCT) - COMPRIMIDO	UN	SANDOZ	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	450	R$ 1,740	R$ 783,000
65	ESPIRAMICINA 1,5 UL - COMPRIMIDO	UN	SANOFI	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	2.000	R$ 3,850	R$ 7.700,000
70	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG - COMPRIMIDO	UN	EUROFARMA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	720	R$ 1,460	R$ 1.051,200
72	PANTOPRAZOL 40MG C/28 COPRIMIDO	UN	EUROFARMA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	500	R$ 4,150	R$ 2.075,000
74	CLORETO DE SÓDIO 20% 10 ML CX C/ 12 UNIDADES - SOLUÇÃO INJETÁVEL	CX	EQUIPLEX	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	1	R$ 55,000	R$ 55,000
75	RIVAROXABANA 20MG-COMPRIMIDO	UN	BAYER	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	1.500	R$ 7,560	R$ 11.340,000
76	CLORIDRATO DE MEPERIDINA 100 MG/2ML 2ML CX C/50 AMPOLAS	CX	UNIÃO QUIMICA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	1	R$ 58,000	R$ 58,000
77	CLORIDRATO DE MIDAZOLAN 50 MG/ML 3 ML CX C/ 100 ML	CX	HIPOLABOR	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	1	R$ 200,000	R$ 200,000
81	CLORIDRATO DE METILFENIDATO LA (RITALINA) 40 MG	UN	NOVARTIS	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	1.000	R$ 9,500	R$ 9.500,000
83	LAMOTRIGINA 100MG COMP	UN	EUROFARMA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	2.000	R$ 1,000	R$ 2.000,000
85	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG COMP	UN	EUROFARMA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	1.000	R$ 0,480	R$ 480,000
92	VARSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA (80MG + 12,5MG) COMPR	UN	NOVARTIS	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	2.000	R$ 3,000	R$ 6.000,000
98	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO - FRASCO COM 10MG/ML FRC 120ML COM COPO DOSADOR	UN	CIMED	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	800	R$ 5,800	R$ 4.640,000
99	ACEBROFILINA XAROPE INFANTIL - FRASCO COM 05MG/ML FRC 120ML COM COPO DOSADOR	UN	PRATI	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	600	R$ 3,500	R$ 2.100,000
110	GLICINATO FÉRRICO (150MG + ÁCIDO FÓLICO 5MG) (NEUTROFER FÓLICO) - COMPRIMIDO	UN	E.M.S	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	1.000	R$ 1,190	R$ 1.190,000

114	QUETIAPINA 200MG - COMPRIMIDO	UN	EUROFARMA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	1.000	R$ 5,900	R$ 5.900,000
115	BICARBONATO DE SÓDIO - FRASCO COM 100G - PÓ	UN	UNIPHAR	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	50	R$ 2,120	R$ 106,000
118	ÓLEO HIDRATANTE A BASE DE A.G. E VITAMINA A e E - FRASCO 100ML	UN	NUTRIEX	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	1.000	R$ 2,500	R$ 2.500,000
119	METFORMINA CLORIDRATO+GLIMEPIRIDA (1000MG+2MG) COMP	UN	ACHE FARMA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	30	R$ 1,280	R$ 38,400
120	BETAMETASONA, DIPROPIANATO+BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO (5+2 MG) INJETÁVEL	UN	CRISTALIA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	100	R$ 5,500	R$ 550,000
121	AMINOFILINA 24 MG/ML 10ML AMPOLA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	FARMACE	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	1	R$ 115,000	R$ 115,000
122	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML 2 ML CX C/50 AMPOLAS - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	UNIÃO QUIMICA	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	1	R$ 72,000	R$ 72,000
124	MIRABEGRONA 50 MG COMP	UN	ASTELLAS	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	400	R$ 6,600	R$ 2.640,000
125	AMBROXOL 15MG/5ML XAROPE FRC 100 ML	UN	NATULAB	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	500	R$ 1,800	R$ 900,000
126	AMBROXOL 30MG/5ML FRC 100 ML	UN	NATULAB	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	800	R$ 1,800	R$ 1.440,000
127	BROMOPRIDA 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UN	HIPOLABOR	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	400	R$ 1,700	R$ 680,000
128	DICLOFENACO SODICO 75MG/ML AMPOLA 3ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	FARMACE	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	4.000	R$ 0,690	R$ 2.760,000
130	FENOTEROL BROMIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INALANTEFRC 20 ML	UN	HIPOLABOR	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	40	R$ 4,200	R$ 168,000
132	NEOMICINA 5MG POMADA 10 MG	UN	PRATI	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	3.000	R$ 1,750	R$ 5.250,000
133	PROTETOR SOLAR FPS 60 FRC 12O ML	UN	NUTRIEX	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	800	R$ 9,000	R$ 7.200,000
137	CONCOR 10 MG	UN	MERCK	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	800	R$ 2,150	R$ 1.720,000
139	THIOCTACID 600 HR COMP REVESTIDO	UN	MERCK	PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA	500	R$ 4,100	R$ 2.050,000
TOTAL							**R$ 147.641,600**
TOTAL GERAL							**R$ 284.477,100**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pela senhora Prefeita Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/prestação de serviço a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 009/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação de serviço das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/prestação de serviço, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do FMS, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA
CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/prestação de serviços dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Divida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.
Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.
Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem o fornecimento sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 009/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 009/2019, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **27/03/2019**, e homologação feita pela senhora Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá ao Município de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada aquisição do objeto supracitado será necessário à emissão de Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças deste município, antes de ser feito a Ordem de Compras pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março de 2019.

VÍNICIUS LOPES GONZAGA
Secretário Municipal de Saúde

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

LEANDRO CARVALHO SILVA
Pro-Remedios Dist De Prod Farmac E Cosmeticos LTDA
CNPJ Nº 05.159.591/0001-68

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:9F8B0F3B

